

Mala Direta
Postal
360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6669

Curitiba, Quinta-feira, 22 de Julho de 2004

Ano XLIX | 76 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	03
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	03
Processo Crime	03
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	05
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	06
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	08
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	08
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	
Crime	09
Juizados Especiais	10
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	11
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	11
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	12
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	20

Editais Judiciais

Capital	51
Interior	55
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des*. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmir Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraciés Messias
— Sala Nova
3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ºs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ºs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraciés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des* Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ºs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar

Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ºs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des* Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraciés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseme Arão de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Silvío Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Dulce Maria Ceconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Amy Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Eduardo Fagundes - Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juares Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juares Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
94895/2002	ANDERSON MICHEL BUSATTA	02/07/2004	3
119073/2002	GILVANA BORTONCELLO	02/07/2004	2

Curitiba, 2 de Julho de 2004

NEI ROBERTO GUIMARAES
SECRETARIO DO T.J.

Departamento do Patrimônio

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 24/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de julho de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 46.677/2004.
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2004

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA .

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

01 – DESCLASSIFICAR com fulcro no item 7. alínea “a” do Capítulo IV, do Edital, a proposta da empresa **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA**, por não apresentar em seu instrumento (fs. 223/224) os prazos de entrega dos materiais e de validade da proposta, conforme exigido no item 1, letras “*b*” e “*d*”, do Capítulo II – Proposta, do edital convocatório^{1 [1]}

02 - CLASSIFICAR as demais empresas licitantes, por atenderem às exigências do instrumento convocatório.

03 - DESCONSIDERAR:

a) os itens 12, da empresa **DRC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**; 01, da empresa **RG – RIO GRANDE DISTRIBUIDORA LTDA** e 02, 03 e 08, da empresa **URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, com fulcro no Capítulo IV, item “7.1” do Edital^{2 [2]} (apresentarem cotação superior ao preço máximo estabelecido na proposta);

b) os itens 04 e 10 e 13, da empresa **VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY (MAX DISTRIBUIDORA)**; o item 04, da empresa **DRC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**; o item 10 da empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**; o item 04 da empresa **ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ (MULTIQUÍMMICA)**; o item 04 da empresa **CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; os itens 04 e 12 da empresa **URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**; o item 04 da empresa **MARLENE MEDEIROS – ME** e o item 04 da empresa **LENINE TONIOLO – ME**¹, por não atenderem às especificações exigidas no instrumento convocatório, desatendendo o Anexo V – ns. 03 e 04 - das normas editalícias; ^{3 [3]}

c) os itens 02, 03, 06, 07 e 12 da empresa **VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY (MAX DISTRIBUIDORA)**, os itens 01, 03, 09, 12 e 13 da empresa **DRC COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, os itens 01, 03, 05, 07, 08, 09, 11 e 13, da empresa **CHOMAX ALIMENTOS LTDA**; os itens 02 e 08, da empresa **RG – RIO GRANDE DISTRIBUIDORA LTDA**; os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11, da empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**; os itens 02, 03, 05, 06, 07 e 11, da empresa **ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ (MULTQUÍMICA)**; os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 11 da empresa **CONCORDE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; os itens 01, 06, 08, 10 e 11, da empresa **URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, os itens 01, 02, 03, 05, 08, 10 e 13, da empresa **H&D ALIMENTOS LTDA**; os itens 01, 02, 06, 07, 08 e 10, da empresa **MARLENE MEDEIROS – ME**; e os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 12 e 13, da empresa **LENINE TONIOLO – ME**, por não atenderem às necessidades dos serviços^{4 [4]}.

4. JULGAR VENCEDORAS, atendendo ao critério de menor preço:

4.1) a empresa **VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY**, nos itens **01, 05 e 11** no valor global de **R\$ 12.860,00** (doze mil, oitocentos e sessenta reais);

4.2) a empresa **CHOMAX ALIMENTOS LTDA**; no itens **02 e 10**, no valor global de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais);

4.3) a empresa **ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ**; no item **12**, no valor global de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais);

4.4) a empresa **H&D ALIMENTOS LTDA**; nos itens **04 e 07**, no valor global de **R\$ 7.510,00** (sete mil, quinhentos e dez reais);

4.5) a empresa **SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; nos itens **06 e 08**, no valor global de **R\$ 26.626,80** (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

4.6) a empresa **LENINE TONIOLO – ME**; no item **09**, no valor global de **R\$ 2.640,00** (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

5. JULGAR PREJUDICADOS os itens **03 e 13**, por não lograrem êxito no presente procedimento, pelas razões já elencadas.

6. SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, do fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Oportunamente, ao Departamento do Patrimônio, no sentido de viabilizar a aquisição dos materiais constantes dos itens **03 e 13**, em face das razões já elencadas.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2004.

TERMO: de cessão de uso

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 10.627/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CEDENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: cessão de uso da área útil de 28,60 m² (vinte e oito vírgula sessenta) metros quadrados), localizada no edifício do Fórum da Comarca de Cascavel, neste Estado, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB).

FORO: Comarca de Cascavel.

Em 14 de julho de 2004.

RONALD ACCIOLY R. DA COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio,
em exercício

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 26/07/04 (17:00 horas)
Término - 02/08/04 (17:00 horas)

DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Tribunal de Alçada

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível
Emitido em: 19/07/2004

Relação No. 2004.02667 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Idevan Cesar Rauen Lopes	001	0269202-2
João Casillo	001	0269202-2
Luciana Pigatto Monteiro	001	0269202-2
Ricardo Cesar Pinheiro Becker	001	0269202-2
Simone Zonari Letchacoski	001	0269202-2
Triciana Cunha Pizzatto	001	0269202-2

Despachos Presidente

001. 0269202-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/115709. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000807 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Metalúrgica Metal Typo Ltda. Agravante: Marcos Antonio Nadalin. Agravante: Márcia Adriana de Souza Nadalin. Agravante: Mauricio Mauro Nadalin. Agravante: Angélica Suzarte Nadalin. Agravante: Marcelo Luiz Nadalin. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Aml - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Adv.: Ricardo Cesar Pinheiro Becker. Adv.: Triciana Cunha Pizzatto. Orgao Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Os agravantes pleiteiam a reconsideração do despacho de fl. 25, por existir matéria urgente a ser apreciada. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Metalúrgica Metal Typo Ltda. e outros, que impugnem decisão (fl. 242) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, na execução de título extrajudicial movida por AML - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Nesta decisão, o magistrado determinou o reforço da penhora efetuada sobre imóvel de propriedade da primeira agravante (fl. 68), por esta oferecido, tendo em vista a impugnação, pela exequente, do valor atribuído ao bem. Assim, a constrição fora admitida pelo valor apontado pela agravada (R\$ 378.000,00), ressalvada a avaliação judicial em momento oportuno. Ao determinar, portanto, o reforço da penhora, determinou o juiz a constrição sobre os bens indicados pelo credor, que são aqueles descritos às fls. 152/158.

Recebo o recurso para processamento e, sem prejuízo da ulterior análise do mérito, concluo, neste juízo de cognição sumária, pela relevância da fundamentação expendida pelos agravantes. Deve-se levar em conta que a atribuição do valor oferecido em penhora foi unilateral, e os documentos juntados pelos agravantes fazem antever a verossimilhança da alegação de que referido imóvel pode possuir valor de mercado superior àquele indicado pelo exequente.

Além disso, encontra-se presente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista a natureza dos bens que estão na iminência de serem penhorados (entre os quais o faturamento da empresa, cotas sociais, direitos de crédito e outros), o que pode inviabilizar a atividade comercial da empresa.

Assim, é conveniente que a decisão recorrida fique sobrestada até o julgamento final do presente agravo de instrumento pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal.

Diante do exposto, deiro o efeito suspensivo pleiteado. Oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, e solicitando-lhe que preste as informações que reputar necessárias. Intime-se o recorrido, para oferecer contra-razões no prazo legal.

Curitiba, 16 de julho de 2004.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 19/07/2004

Relação No. 2004.02741 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Lilian Rute Cotrim De Souza	004	0269160-9
Adair José Altissimo	011	0268140-3
Cecílio Luz Junior	008	0269534-9
Dirceu Antonio Campos	006	0269271-7
Eliseu Auth	009	0269538-7
Elizabeth Nadalin	001	0267158-1
Emerson Luz	008	0269534-9

Fábio André Weiler	007	0269335-6
José Luiz Teleginski	012	0268566-7
José Romeu Do Amaral Filho	010	0269700-3
Luciana Tambosi	006	0269271-7
Vladimir José Rambo	005	0269267-3

Despachos Presidente

001. 0267158-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/103123. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400014222 Ação Penal. Autos Complementares: 200400014222 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400015245 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Elizabeth Nadalin. Paciente: Paulo Alberto Gamero Réu Preso. Adv.: Elizabeth Nadalin. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Elizabeth Nadalin. Paciente - Paulo Alberto Gamero (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Elizabeth Nadalin em favor do paciente Paulo Alberto Gamero, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 157 § 2º, I, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma).

II- Alega a impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pois, além de inexistir o fundamento legal em que se baseou a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (conveniência da instrução criminal), a custódia se prolonga por 95 dias, caracterizando-se, assim, o excesso de prazo.

III- Das informações e dos documentos trazidos aos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida. Primeiro, porque, a princípio, o motivo da conveniência da instrução criminal, elencado pela decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, está devidamente justificado pela possibilidade de intimidação da vítima, haja vista a grave ameaça empregada para a prática do crime descrito na denúncia. E, segundo, porque a audiência das testemunhas arroladas pela acusação está marcada para o próximo dia 21, o que evidencia que a instrução criminal está prestes a terminar.

IV-Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Despachos Presidente

002. 0268769-8 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2004/111691. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400026791 Inquerito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Ademir Marques Padilha. Interessado: Emerson Soares de Oliveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Requerente - Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessados - Ademir Marques Padilha e outro. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Correição Parcial, com pleito liminar, requerido pelo Ministério Público do Paraná em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido de transcrição do conteúdo do disco compacto referente à gravação dos atos de interrogatório dos réus Ademir Marques Padilha e Emerson Soares de Oliveira.

II- Alega o requerente que o indeferimento do pedido causa prejuízo tanto ao Parquet como à defesa, diante da inexistência nos autos do conteúdo dos atos de interrogatório dos réus. Argumenta que, ainda que se disponibilize às partes o disco compacto, para se ter acesso ao depoimento dos réus é necessário possuir aparelho devidamente evoluído, que tenha equipamento (“drive”) leitor de “cd”, equipamento multimídia e programa compatível, o que não é possível exigir de nenhuma das partes. Sustenta, além disso, que os artigos 195 e 216 do Código de Processo Penal dispõem expressamente que tanto o interrogatório do réu, como os depoimentos das testemunhas deverão ser reduzidos a termo. Requer, assim, a concessão liminar do pedido, arguindo que o fato de não ter acesso ao conteúdo dos atos de interrogatório prejudicará a atuação do Parquet na fase do artigo 38, § 4º, da Lei 10.409, de 11.01.2002.

III- Conforme se extrai das folhas 253/256 dos autos, verifica-se que a autoridade requerida não fez constar nos termos de interrogatório os depoimentos dos réus, descumprindo, assim, o item 1.8.4 do Provimento nº 53 da Corregedoria de Justiça do Paraná. Veja-se:

“1.8.4 -Dos atos gravados será lavrado termo de audiência em que constarão, resumidamente, a identificação do CD (compact disk) ou fita magnética, com o número dos autos, natureza da ação, data, nome das partes, depoimentos e testemunhos nele contidos e as deliberações do juiz.” (sem destaque no original). Dessa maneira, resta devidamente constatado o “fumus boni juris”, requisito indispensável para a concessão de liminar. Quanto ao “periculum in mora”, também vislumbro a sua presença, uma vez que dificultar o acesso do conteúdo do ato às partes pode gerar prejuízo à atuação tanto do Ministério Público como da defesa nos atos processuais seguintes.

IV- Concedo, então, a liminar pretendida, determinando a gravação dos interrogatórios dos réus Ademir Marques Padilha e Emerson Soares de Oliveira, bem como a juntada de tal documento à ação penal respectiva (AP 2004.0002679-1).

V- Expeça-se ofício à 4ª Vara Criminal desta Comarca, dando ciência dos termos desta decisão.

VI- Solicitem-se informações à autoridade requerida.
VII- Diligências necessárias.
Curitiba, 14 de julho de 2004.
Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0269057-7 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2004/114178. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031477 Inquerito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Reginaldo Freitas da Cruz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Requerente - Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado - Reginaldo Freitas da Cruz. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Correição Parcial, com pleito liminar, requerido pelo Ministério Público do Paraná em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido de transcrição do conteúdo do disco compacto referente à gravação do ato de interrogatório do réu Reginaldo Freitas da Cruz.

II- Alega o requerente que o indeferimento do pedido causa prejuízo tanto ao Parquet como à defesa, diante da inexistência nos autos do conteúdo do ato de interrogatório do réu. Argumenta que, ainda que se disponibilize às partes o disco compacto, para se ter acesso ao depoimento do réu é necessário possuir aparelho devidamente evoluído, que tenha equipamento (“drive”) leitor de “cd”, equipamento multimídia e programa compatível, o que não é possível exigir de nenhuma das partes. Sustenta, além disso, que os artigos 195 e 216 do Código de Processo Penal dispõem expressamente que tanto o interrogatório do réu, como os depoimentos das testemunhas deverão ser reduzidos a termo. Requer, assim, a concessão liminar do pedido, arguindo que o fato de não ter acesso ao conteúdo do ato de interrogatório prejudicará a atuação do Parquet no próximo ato processual, que será a audiência de oitiva das testemunhas.

III- Conforme se extrai das folhas 70/71 dos autos, verifica-se que a autoridade requerida não fez constar no termo de interrogatório o depoimento do réu, descumprindo, assim, o item 1.8.4 do Provimento nº 53 da Corregedoria de Justiça do Paraná. Veja-se:

“1.8.4 -Dos atos gravados será lavrado termo de audiência em que constarão, resumidamente, a identificação do CD (compact disk) ou fita magnética, com o número dos autos, natureza da ação, data, nome das partes, depoimentos e testemunhos nele contidos e as deliberações do juiz.” (sem destaque no original). Dessa maneira, resta devidamente constatado o “fumus boni juris”, requisito indispensável para a concessão de liminar. Quanto ao “periculum in mora”, também vislumbro a sua presença, uma vez que dificultar o acesso do conteúdo do ato às partes pode gerar prejuízo à atuação tanto do Ministério Público como da defesa nos atos processuais seguintes.

IV- Concedo, então, a liminar pretendida, determinando a gravação do interrogatório do réu Reginaldo Freitas da Cruz e a juntada de tal documento à ação penal respectiva (AP 2004.0003147-7).

V- Expeça-se ofício à 4ª Vara Criminal desta Comarca, dando ciência dos termos desta decisão.

VI- Solicitem-se informações à autoridade requerida.

VII- Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Presidente

004. 0269160-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/115561. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000111 Ação Penal. Impetrante: Bel. Lilian Rute Cotrin de Souza. Paciente: Osmair de Souza Siqueira Réu Preso. Adv.: Lilian Rute Cotrin de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Impetrante - Bel. Lilian Rute Cotrin de Souza. Paciente - Osmair de Souza Siqueira (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Lilian Rute Cotrin de Souza, em favor do paciente Osmair de Souza Siqueira, acusado de praticar os crimes previstos nos artigos 12, da Lei nº 6.368/76 (tráfico ilícito de substância entorpecente) e 14, da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal em razão de indeferimento de pedido de liberdade provisória.

II - Verifica-se que os fundamentos indicados pela autoridade havida como coatora (fls. 35-36) são fortes e suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige, entre outros, a existência de ilegalidade manifesta no apontado constrangimento. Ademais, conforme aponta o Superior Tribunal de Justiça: “Inviável a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime hediondo, conforme recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Informativo 329, HC 83.468/ES, DJU de 11.11.2003, Rel. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE.” (HC nº 33149/GO - 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 1º.7.2004, pág. 235). Diante disso, denego o pedido liminar.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

005. 0269267-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/115020. Materia: Criminal. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000007 Ação Penal. Impetrante: Bel. Vladimir José Rambo. Paciente: Rogério de Andrade Réu Preso. Adv.: Vladimir José Rambo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubiratã. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Impetrante - Bel. Vladimir José Rambo. Paciente - Rogério de Andrade (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ubiratã. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Vladimir José Rambo, em favor do paciente Rogério de Andrade, o qual é acusado de praticar o crime capitulado no artigo 157, do Código Penal (roubo), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante a ausência dos requisitos ensejadores do decreto preventivo, bem como pelo excesso de prazo da instrução criminal. Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente. Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

006. 0269271-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/116452. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200001515 Ação Penal. Impetrante: Bel. Dirceu Antonio Campos. Impetrante: Bel. Luciana Tambosi. Paciente: Alcibaldo Pereira Germann. Adv.: Dirceu Antonio Campos. Adv.: Luciana Tambosi. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Vistos e examinados.

I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Dirceu Antonio Campos e Luciana Tambosi em favor do paciente Alcibaldo Pereira Germann, acusado de ter praticado, em tese, os crimes previstos no art. 180, caput (receptação), art. 311 (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), e art. 307 (falsa identidade), todos do Código Penal, em curso material, ao argumento de que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, pois não é o autor dos crimes a que restou condenado na Ação Penal autuada sob nº 2002.0151-5, originária da 3ª Vara Criminal desta Capital, alegando erro na identificação do verdadeiro acusado, que teria usado seus documentos, fazendo se passar pelo paciente, durante toda a instrução criminal.

Relatam os impetrantes que o paciente, residente no Município de Guaramirim/SC, funcionário de carreira da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAR-GRI, onde exerce a função de Técnico Agrícola desde 1975, tendo sido também Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, é pessoa muito conhecida e atuante nas causas profissionais e comunitárias em todo o município e região em que reside, e há vários anos vem se preparando para concorrer às eleições para Vereador.

Na oportunidade do registro de sua candidatura, ao solicitar certidão para fins eleitorais ao Sistema de Automação do Judiciário de Santa Catarina, tomou conhecimento de que seu nome figura como réu na supracitada ação penal.

Ocorre que o paciente, no ano de 1999, teve o veículo e sua carteira de documentos furtados, conforme consta do Boletim de Ocorrência nº 149/99, registrado na Delegacia de Polícia de Guaramirim (fls. 63/65).

Diante disso, afirma que o autor dos delitos foi condenado utilizando-se de seu nome, através dos documentos que lhe foram furtados, de modo que, induziu o Juízo da 3ª Vara Criminal a erro quanto a sua verdadeira identidade.

Para comprovar essa afirmativa, ao presente pedido de Habeas Corpus, juntou vários documentos que demonstram não se tratar da mesma pessoa do paciente, aquela que restou condenada.

Requer a concessão liminar da ordem para o fim de impedir que o paciente sofra os efeitos da execução. Sendo concedida liminarmente, requer que esta decisão seja comunicada ao Juízo Eleitoral da Comarca de Guaramirim/SC, para o fim de homologação da candidatura do paciente ao cargo de Vereador.

II-Não obstante o entendimento de que a via estreita do Habeas Corpus não se presta para a apreciação de alegações que exijam dilação do conjunto fático-probatório dos autos, a irresignação em casu merece acolhimento.

Da análise do contido nos autos emerge evidente que o paciente não é a mesma pessoa processada e condenada pela 3ª Vara Criminal desta Capital, pois o autor dos crimes que determinaram a condenação nos autos da ação penal nº 2002.0151-5, fez-se passar pelo paciente Alcibaldo Pereira Germann, identificando-se nos autos com os documentos alterados deste, para se furtar da aplicação da lei penal.

Primeiramente, observa-se que o condenado cometeu os crimes de receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, além de falsa identidade, porque na fase inquisitorial, chegou a se identificar pelo nome João Roberto Siqueira que, assim como o ora paciente, também fora vítima de furto do seu veículo e documentos, conforme demonstrado pelos documentos de fls. 60/62.

Além disso, a farta documentação acostada aos autos dão conta, sem sombra de dúvida, de que a pessoa que respondeu o processo não é Alcibaldo Pereira Germann. Para tanto, bastam cotejar algumas das seguintes provas: a identificação digital do criminoso (fls. 86), com a impressão digital da carteira de identidade do paciente (fls. 17); a assinatura que, embora o verda-

deiro acusado tenha tentado imitar várias vezes (fls. 81, 87, 88), difere daquela verdadeira (fls. 16, 17, 89); fotografia da ficha criminal (fls. 109), com a foto do paciente em documentos diversos (fls. 17, 108).

Vários itens da descrição constante dos documentos de fls. 82 e 83, também não conferem com as características do paciente, pois este não é calvo, mede 1,72m e não 1,66m, seu nível de escolaridade é de 2º grau completo e não 8ª série, é Técnico Agrícola (fls. 18) e não vendedor ambulante, além de nunca ter sido preso ou processado.

Assim, deve ser acolhida a alegação de erro no pólo passivo do processo criminal originário, uma vez que autos dão conta de que o paciente efetivamente não é a mesma pessoa processada e condenada.

Todavia, entendo não ser o caso de trancamento da ação penal, e sim de simples retificação da verdadeira identidade do autor, uma vez que o art. 259 do Código de Processo Penal, trata especificamente da questão.

Em caso semelhante a dos autos, o Superior Tribunal de Justiça já entendeu ser possível a concessão da ordem para que se retificasse o pólo passivo quando verificado, de plano, o erro na identificação do verdadeiro réu. Confira-se:

“CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO VERDADEIRO RÉU. IRMÃO QUE SE PASSOU PELO PACIENTE. VERIFICAÇÃO DE PLANO. CABIMENTO DO HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DETERMINADA. ORDEM CONCEDIDA. I. Não obstante o entendimento de que o habeas corpus não se presta para a apreciação de alegações que exijam dilação do conjunto fático-probatório, deve ser acolhida a alegação de erro no pólo passivo de processo criminal, prontamente verificável.

II. Hipótese em que o irmão do paciente, preso em flagrante pela prática de roubo qualificado e portador de péssimos antecedentes, apresentou-se como se o paciente fosse, passando-se pelo irmão perante as autoridades policiais e judiciária - que não lhe pediram o documento de identidade. III. Autos que dão conta de que o paciente efetivamente não é a mesma pessoa processada e condenada nas instâncias ordinárias. IV. Devidamente comprovada a procedência das alegações do paciente, determina-se que seja prontamente retificado o pólo passivo do processo-crime nº 003/97, excluindo-se Gilberto Monteiro Mazot para substituí-lo por Eduardo Monteiro Mazot, e exonerando-se, de imediato, o paciente Gilberto dos efeitos penais e civis da execução da sentença condenatória.

V. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator.” (HC 27393/SC, 5ª T., rel. Min. GILSON DIPP, DJU de 04/08/2003, pág. 348).

Tendo restado devidamente comprovada a procedência das alegações do paciente, deve ser concedida a liminar em termos, porque evidenciado o constrangimento ilegal.

IV-Diante do exposto, concedo a liminar requerida apenas para seja prontamente retificado o pólo passivo da Ação Penal autuada sob nº 2002.0151-5, originária da 3ª Vara Criminal desta Capital, excluindo-se Alcibaldo Pereira Germann, exonerando-o, de imediato, dos efeitos penais e civis da execução da sentença condenatória.

V-Oficie-se, com a máxima urgência, para comunicar o d. Juízo Impetrado, bem como o Juízo Eleitoral da Comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, do conteúdo desta decisão.

VI-Encaminhem-se os autos à autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias,

no prazo de 48 horas, bem como para que providencie as diligências necessárias para a identificação do verdadeiro autor dos crimes da ação originária, nos termos do art. 259 do Código de Processo Penal.

VII-Após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

007. 0269335-6 Habeas Corpus

Despachos Presidente

007. 0269335-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/116512. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400024365 Ação Penal. Autos Complementares: 200400024365 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Fábio André Weiler. Paciente: Samuel Barbosa de Castro Réu Preso. Adv.: Fábio André Weiler. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Fábio André Weiller. Paciente - Samuel Barbosa de Castro (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Fábio André Weiller em favor do paciente Samuel Barbosa de Castro, condenado pela prática do crime capitulado no artigo 180, caput, do Código Penal (receptação), à pena de três anos de reclusão e sessenta dias-multa, a ser cumprida no regime inicial fechado.

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade apontada como coatora, pelo fato de a pena base ter sido fixada de maneira exacerbada diante das circunstâncias judiciais favoráveis, e, também, pelo fato de ter sido fixado regime fechado para o cumprimento da pena, em situação na qual o regime adequado seria o mais brando.

III- Da análise do conteúdo dos autos, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pretendida, uma vez que, a princípio, tanto a fixação da pena base como o regime de cumprimento da pena estão devidamente justificados na sentença.

IV- Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Presidente

008. 0269534-9 Habeas Corpus

Despachos Presidente

Protocolo: 2004/117590. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000008 Ação Penal. Autos Complementares: 2538481 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Emerson Luz. Impetrante: Bel. Cecilio Luz Junior. Paciente: Carlos Roberto Komgensi Junior Réu Preso. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecilio Luz Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Emerson Luz e Cecilio Luz Junior. Paciente - Carlos Roberto Komgensi Junior (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos Bacharéis Emerson Luz e Cecilio Luz Junior, em favor do paciente Carlos Roberto Komgensi Junior, o qual é acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76 (tráfico ilícito de entorpecentes), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente. Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2.004.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

Despachos Presidente

009. 0269538-7 Habeas Corpus

Despachos Presidente

Protocolo: 2004/117664. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000130 Ação Penal. Impetrante: Bel. Eliseu Auth. Paciente: Geremias Pereira Lima Réu Preso. Adv.: Eliseu Auth. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Eliseu Auth em favor do paciente Geremias Pereira Lima, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (quadrilha armada), observadas as disposições da Lei 9.034/95.

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, em razão do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, pois a prisão preventiva se efetuou na data de 24.06.2004 e a denúncia foi oferecida somente no dia 07.07.2004. Aduz, também, que a peça acusatória é inepta, uma vez que não individualiza a ação do paciente, afrontando o princípio da ampla defesa. Requer, diante disso, o trancamento da ação penal e a expedição de alvará de soltura.

III- Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhado via fac-símile.

IV- Após, voltem-me conclusos.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 15 de julho de 2004.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

HC nº 269.538-7

Despachos Presidente

010. 0269700-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/118202. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031305 Ação Penal. Autos Complementares: 200400032263 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. José Romeu do Amaral Filho. Paciente: Fabio Harfuch Réu Preso. Adv.: José Romeu do Amaral Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Impetrante - Bel. José Romeu do Amaral Filho. Paciente - Fábio Harfuch (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado José Romeu do Amaral Filho em favor do paciente Fabio Harfuch, preso em flagrante na data de 15.06.2004 por ter praticado, em tese, o crime capitulado no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma).

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória. Aduz que, além de não existirem os fundamentos autorizadores da prisão preventiva, o paciente reúne todas as condições necessárias para a concessão do benefício, já que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e é estudante do curso de administração de empresas na Faculdade FACCAR.

III- A princípio, não se mostra razoável a manutenção da custódia do paciente.

A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória considerou que a soltura do paciente poderia afetar a ordem pública, tendo em vista que o seu comportamento flutua de acordo com as necessidades decorrentes do vício de drogas, razão pela qual torna-se necessário impedir a constante repetição de atos nocivos.

Ocorre que tal fundamento não se sustenta diante dos elementos extraídos dos autos. Conforme toda a documentação junta-da pelo impetrante, o paciente é primário, de bons anteceden-tes, possui residência fixa e é estudante universitário. Não há nenhum elemento nos autos que evidencie concreta-mente que o paciente, em liberdade, irá reiterar a conduta deli-tiva, cometendo atos nocivos à sociedade. Atente-se que o fato de ser o mesmo viciado em drogas não permite concluir pela necessidade de sua segregação cautelar pelo Estado, ainda mais quando há notícia no feito de que há, a sua disposição, uma vaga para internação no Centro de Recuperação Vida Nova, para fins de tratamento de dependência química. Assim, ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses que au-torizam a prisão preventiva, impõe-se a concessão da liberdade provisória ao paciente, consoante os termos do art. 310, pará-grafo único, do Código de Processo Penal. IV- Por tais motivos, concedo a liminar pleiteada, para deferir ao paciente Fabio Hurach a liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Assinado o respectivo termo, deve a indicada autoridade coatora expedir alvará de soltura em favor do paciente, se por algum outro motivo não estiver preso. Comunique-se, com urgência. Autorizo o chefe da divisão crimina-l a assinar o ofício. V- Solicitem-se informações à autoridade impetrada, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da Ilus-tre Procuradoria Geral de Justiça. VI- Diligências necessárias. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0268140-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109755. Materia: Criminal. Comarca: Mate-lândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000055 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000176 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Adair José Altíssimo. Paciente: Wanderlei Sousa Teixeira Réu Preso. Adv.: Adair José Altís-simo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Impetrante - Bel. Adair José Altíssimo. Paciente - Wanderlei Sousa Teixeira (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia. Vistos e examinados. I- Das informações trazidas aos autos, não vislumbro a possibi-lidade de conceder a liminar pretendida, pois o excesso de pra-zo alegado encontra-se, a princípio, dentro da razoabilidade, restando justificado pela necessidade de expedição de carta precatória, e, também, pela natureza do crime de tráfico, que, por possuir rito específico e ser hediondo, tem o prazo de 202 dias para a conclusão da instrução criminal, conforme orienta-ção adotada por esta Corte. Por outro lado, verifica-se que a audiência das testemunhas arroladas pela acusação está marcada para o próximo dia 15 (amanhã), o que evidencia que a instrução criminal está prestes a terminar. II- Diligências necessárias. Curitiba, 14 de julho de 2004. Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Despachos Vice-presidente

012. 0268566-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/111659. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300006007 Ação Penal. Autos Complementares: 200300007534 Exame Dependência Toxicológico. Impetran-te: Bel. José Luiz Teleginski. Paciente: Marcos Winiscius Bo-gutte Réu Preso. Adv.: José Luiz Teleginski. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cu-nha Ribas. Despacho: Impetrante - Bel. José Luiz Teleginski. Paciente - Marcos Winiscius Bogutte (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Vistos e examinados. I - Diante das informações prestadas pela dita autoridade coa-tora (fls. 41), verifica-se que a persecução penal seguiu rito normal até ser suspensa por força do incidente de dependência toxicológica, requerido pelo ora paciente. Portanto, não se vislumbra a presença da ilegalidade manifesta que justificaria a concessão da liminar requerida. Ademais, conforme preleciona o Superior Tribunal de Justiça: “Não cons-titui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.” (Súmula 64/STJ). Dessa forma, indefiro a liminar requerida. II - Colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. III - Diligências necessárias. Curitiba, 14 de julho de 2.004. TUFI MARON FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 19/07/2004

Relação No. 2004.02743 de Publicação (Análítica)		
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aristeu Vieira	001	0264163-0
Rogério Dos Passos Vieira	001	0264163-0
Sandra Regina Rangel Silveira	002	0268110-5

Despachos Presidente

001. 0264163-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/79435. Materia: Criminal. Comarca: Marín-gá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200000082 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000006 Não Identificada. Impetrante: Bel. Aristeu Vi-eira. Impetrante: Bel. Rogério Vieira. Paciente: Amarildo Fran-ça Réu Preso. Adv.: Aristeu Vieira. Adv.: Rogerio dos Passos Vieira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Pe-nais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câma-ra Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Vistos e examinados. I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Aristeu Vieira e Rogério Vieira em favor do paciente Amarildo França, condenado à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da pecu-niária, a ser cumprida em regime semi-aberto, por ter praticado o crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, por quatro vezes, c.c. art. 71, caput, do Código Penal (quatro roubos majorados pelo emprego de arma e concurso de agentes, em continuidade deli-tiva). Argumentam os impetrantes, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal, em razão de: a) estar cumprindo pena na Cadeia Pública de Maringá, em regime mais gravoso do que aquele fixado à sentença; b) que a transferência do mesmo para a Colônia Penal Agrícola não se concretizou por ausência de vagas naquele estabelecimento e; c) que o pedido de trabalho externo com recolhimento à cadeia local no período noturno ou, alternativamente, prisão domiciliar, foi indeferido pela au-toridade judiciária competente. II-As informações vindas aos autos pela Vara de Execuções Penais de Maringá (fls. 81), dão conta que foi solicitada a au-to-rização de remoção do apenado junto a VEP de Curitiba. Posteriormente, solicitadas novas informações por esta Corte, (fls. 87), esclareceu-se que em data de 31/03/04 foi solicitada, por ofício, ao 2º Ofício de Execuções Penais desta Capital, a autorização de remoção do condenado para a Colônia Penal Agrícola, mas, até a presente data, não houve resposta quanto a expedição do Mandado de Intimação para implantação do mes-mo na CPA. Também foi informado que não foi adotada nenhu-ma medida que se harmonize com o regime semi-aberto, en-cuntrando-se o paciente preso em regime fechado. III- Diante das informações prestadas pela autoridade judiciária impetrada, verifica-se que, até o presente momento, não se tem noticia da efetiva remoção do paciente, restando demonstrado que o mesmo está sofrendo manifesto constrangimento ilegal. O Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça prevê, em seu Capítulo 7, que:

“7.3.2 - A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto deve ser providenciada imediatamente, via fax. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso na cadeia pública, devendo o juiz sentenciante, a cada caso, adotar medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto.” Não obstante essa determinação legal, as medidas possíveis de serem adotadas, como o trabalho externo requerido, não fo-ram adotadas sob o argumento de que a Delegacia de Polícia local não apresenta condições satisfatórias para a implantação de tal adaptação, ressaltando ainda que o efetivo é insuficiente para fiscalizar com sucesso os sentenciados do regime semi-aberto (fls. 96). Ora, é demais evidente que, tendo sido condenado a cumprir pena no regime semi-aberto, não pode o paciente cumpri-la em regime mais rigoroso, por falta de condições materiais que pos-sibilitem a sua remoção para o estabelecimento adequado e, ainda, sem que haja por parte da autoridade judiciária com-petente, a adoção de qualquer outra medida que se harmonize com o regime imposto à sentença. IV-Em face do exposto, por entender que o paciente está so-frendo manifesta coação ilegal, defiro a liminar pleiteada para determinar que ele passe a cumprir sua pena em regime domi-ciliar, se inexistente Casa do Albergado, até que seja efetivada sua remoção à Colônia Penal Agrícola. Comunique-se, com urgência. V-Oficie-se, com a máxima urgência, para comunicar o d. Juí-zo Impetrado desta decisão. VI-Após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Ge-ral de Justiça. VII-Diligências necessárias. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

Despachos Presidente

002. 0268110-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109446. Materia: Criminal. Comarca: Curiti-ba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400134436 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Erich Willian Seixas Réu Preso. Adv.: Sandra Regi-na Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cri-minal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câ-mara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Impetrante - Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente - Erich Willian Seixas (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados. I - Diante das informações prestadas pela dita autoridade coa-tora (fls. 138-139), não se vislumbra a ocorrência de qualquer ilegalidade manifesta que exija a concessão de medida liminar. Com efeito, não se verifica o alegado excesso de prazo, pois, conforme informa o juízo singular, o processo encontra-se na fase de instrução para a defesa. Nessas hipóteses o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que:

“Consoante noticiado no acórdão impugnado, já foram ouvi-das as testemunhas de acusação, restando apenas a inquirição das testemunhas de defesa. Encerrada, portanto, a instrução para a acusação, eventual demora deve ser atribuída exclusivamente à defesa.”(RHC nº 14862/CE - 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartez-zini, DJU 19.12.2003, pág. 503). Dessa forma, indefiro a liminar requerida. II - Colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Jus-tiça. III - Diligências necessárias. Curitiba, 16 de julho de 2.004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 19/07/2004

Relação No. 2004.002749 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joana D’arc Fernandes Youssef	003	0268400-4
Rafael Viganó	001	0269370-5
Rômulo Augusto F. Martins	003	0268400-4

Despachos Presidente

001. 0269370-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/116694. Materia: Criminal. Comarca: Pal-mas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000040 Ação Penal. Impetrante: Bel. Rafael Viganó. Paciente: Clodo-mir Maciel Réu Preso. Adv.: Rafael Viganó. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vini-cius de Lacerda Costa. Despacho: Impetrante - Bel. Rafael Viganó. Paciente - Clodomir Maciel (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas. Vistos e examinados. I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Rafael Viganó em favor do paciente Clodomir Maciel, acusado de praticar, em tese, o cri-me capitulado no artigo 213 (estupro), c.c. o artigo 225, § 1º, I, ambos do Código Penal. II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangi-mento ilegal por parte da autoridade impetrada, pois não houve violência para a prática do ato sexual. Aduz, assim, que o cri-me não pode ser considerado hediondo, não se justificando a prisão do paciente. III- Em análise liminar do feito, não vislumbro situação excep-cional de patente ilegalidade, uma vez que a alegação do impe-trante consiste em amplo exame de matéria fática, o que não é passível de apreciação em sede liminar de habeas corpus. Conforme é sabido, o habeas corpus é remédio constitucional contra constrangimento ilegal evidente, claro, indisfarçável, e que, de pronto, apresenta-se ao exame do julgador. Assim, não constatando tal hipótese nos autos, denego a liminar pleiteada. IV- Solicitem-se informações à autoridade apontada como co-atora, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a mani-festação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo, desde logo, o Chefe da Divisão Criminal a assinar o respectivo expediente. V- Diligências necessárias. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

Despachos Presidente

002. 0269637-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/117383. Materia: Criminal. Comarca: Ma-ringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000057 Ação Penal. Impetrante: Giezi Marques de Azevedo. Pacien-te: Daniel Messias Penasso Réu Preso. Impetrado: Juiz de Di-reito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Jul-gador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vini-cius de Lacerda Costa. Despacho: Impetrante-Giezi Marques de Azevedo. Paciente-Daniel Messias Penasso (Réu preso). Impetrado-MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Maringá. Vistos e examinados. I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, impetrado por Giezi Marques de Azevedo, em favor do paciente Daniel Mes-sias Penasso, o qual foi acusado de praticar o crime descrito no artigo 214, c/c os artigos 71, caput, e 224, “a” (estupro conti-nuado com violência presumida pela idade da vítima), todos do Código Penal, sustentando que o mesmo está a sofrer constran-gimento ilegal, ante a ausência de elementos de autoria e mate-rialidade do crime. II-Não há formulação de pedido liminar. III-Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, e, após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 15 de julho de 2004. João Luís Manassés de Albuquerque

PRESIDENTE

Despachos Presidente em exercício

003. 0268400-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109399. Materia: Criminal. Comarca: Lon-drina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300011388 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000214 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000201 Pedido de

Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rômulo Augusto Fer-nandes Martins. Impetrante: Bel. Joana D’arc Fernandes Youssef. Paciente: Bruno Lima Salles Réu Preso. Adv.: Rômulo Augusto Fernandes Martins. Adv.: Joana D’arc Fernandes Youssef. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Quar-ta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Impetrantes - Bel. Rômulo Augusto Fernandes Martins e Joana D’arc Fernandes Youssef. Paciente - Bruno Lima Salles (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Vistos e examinados. I - Diante das informações prestadas pela dita autoridade coa-tora (fls. 100), não se vislumbra a ocorrência de qualquer ile-galidade manifesta que exija a concessão de medida liminar. Com efeito, não se verifica o alegado excesso de prazo da ins-trução criminal, já que há designação para o dia 04.8.2004 de audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela de-fesa. Nessas hipóteses o Superior Tribunal de Justiça tem deci-dido que: “Consoante noticiado no acórdão impugnado, já foram ouvi-das as testemunhas de acusação, restando apenas a inquirição das testemunhas de defesa. Encerrada, portanto, a instrução para a acusação, eventual demora deve ser atribuída exclusivamente à defesa.”(RHC nº 14862/CE - 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scar-tezzini, DJU 19.12.2003, pág. 503). Deve-se considerar ainda, que não há que se falar em condi-ções pessoais favoráveis ao réu, pois a sua prisão encontrou fundamento no descumprimento do benefício concedido (fls. 83). Dessa forma, indefiro a liminar requerida. II - Colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Jus-tiça. III - Diligências necessárias. Curitiba, 15 de julho de 2.004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Comarca da Capital

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008493-5
REU: WASHINGTON UBIRATAN CARNEIRO DE CHRISTO,FABIANE APARECIDA FREIRE,EDUARDO PERELLES,MARCELO CRUZ HUCH.
ADV: ARNALDO FERREIRA JUNIOR, JOSE VICENTE DA SILVA, EUOLINO SECHINEL DOS REIS, RAFAEL DRI-ESSEN.
OBJETO: SENTENCA DE 28/06/2004.WASHINGTON, FA-BIANE E EDUARDO-ABSOLVIDOS.MARCELO-CONDE-NADO A PENA DE 24 ANOS,04MESES DE RECLUSAO E 24DIAS-MULTA.SENDO QUE A PENA DE 23ANOS DE RECL. EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO E DEPOIS PENA DE 01ANO E 04MESES DE RECL. REG. ABERTO

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012175-0
REU: JAMIR RODRIGO BUENO DA SILVA.
ADV: LAERSO DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE 05 ANOS, 07 MESES E 06 DIAS DE RECLUSAO E 14 DIAS-MULTA EM REGI-ME SEMI-ABERTO

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000637-5
REU: JOSENEI DE FREITAS.
ADV: SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

Curitiba, 17 de julho de 2004

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 060/2004

INDICE DE PUBLICACAO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	01	2003.0008493-5
EUOLINO SECHINEL DOS REIS	01	2003.0008493-5
JOSE VICENTE DA SILVA	01	2003.0008493-5
LAERSO DA ROSA VIEIRA	02	2003.0012175-0
RAFAEL DRIESSEN	01	2003.0008493-5
SILVANA DENISE LOBATO	03	2004.0000637-5

4ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 018/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001373-0
REU: MARILDA MORAIS DA LUZ.
ADV: DR ALCIDES BITENCOURT PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 28/06/04 QUE CONDENOU O REU A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSAO E MULTA DE 10 DIAS, EM REGIME ABERTO

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002307-7
REU: PAULO ROBERTO KACHOROVSKI.
ADV: DR EDSON CANTANINI FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002623-0
REU: SILAS PASSOS DA SILVA.
ADV: DR MARCO ANTONIO GERMANO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS RAZOES DO RECURSO

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000459-9
REU: ALVARO LUIS DEL VALLE.
ADV: DR. RODRIGO SANCHEZ RIOSD.
OBJETO: INTIMA-LO A SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000985-0
REU: MARCELO NEJM FREITAS.
ADV: DR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003092-1
REU: VERA LIMA FORMIGHIERI,LEOBINO JOSE CRUZ,WILSON LIMA (FALECEU).
ADV: DRS.TANIA REGINA PEREIRA,HERMES ONOFRE LIPNHARSKI E JOSE CARLOS PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM NA FASE DOA RT. 499 DO CPP, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000841-3
REU: JOSE CARLOS DE LARA.
ADV: DR IGO IWANT LOSSO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O APRECER MINSITERIAL

08 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001067-1
REU: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.
ADV: DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: intimacao da expedicao de carta precatoria a Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para oitiva da testemunha da denuncia Odelir Broeto

09 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002056-1
REU: DJALMA CANDIDO (DESMEMBRADO DA AP.97.36-2).
ADV: DR ROBERTO BRZEZINSKI NETO.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO RPAZO LEGAL

10 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002141-0
REU: ELIEL LEMES DOMINGUES,RONILTO RIBEIRO.
ADV: DR JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO.
OBJETO: INTIMA-LODE QUE NESTA DATA FOI EXPEDICA C.PRECATORIA PARA BRASILIA, PARA OUVIDA DA TESTEMUNHA LA RESIDENTE

11 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005254-4
REU: NELSON GARCIA DA SILVA (DESMEMBRADO DA A.P.99.4014-7).
ADV: DR IVANI FLOORIANO FRARE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE EM OUVIR AS TESTEMUNHAS.CASO POSITIVO DEVERA INDICAR O ENDERECO,NO PRAZO DE 10 DIAS

12 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006237-0
REU: CARLOS ALBERTO FERNANDES,CLEBER VASCONCELOS.
ADV: DR JAIRO LOPES DE OLIVEIRA .
OBJETO: INTIMA-LOS ASE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000643-2
REU: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS,ADILSON RAFAEL GOES DE SOUZA.
ADV: DRS. EDILTON PARANHOS MARREIRO E ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOIO DESIGNADO O DIA 18/08/04, AS 9.00 HS, APRA COMARCA DE COLOMBO, APRA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS LA RESIDENTE

14 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000693-9
REU: GIORDANI SIMOES RODRIGUES,EDINEI JOSE DALLA COSTA.
ADV: DRS. ALEXANDRE RICARDO PESSERI E SERGIO DE MAECEO SALDANHA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA DECISAO DE 09/06/2004 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE

15 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006007-0
REU: JANE TEREZA KINGERSKI RODRIGUES.
ADV: DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.
OBJETO: intimacao da expedicao de carta precatoria aao Foro Regional de Sao Jose dos Pinhais, Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba, para oitiva da testemunha da denuncia Rosana Gbur Martins
16 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008206-6
REU: CLEVERSON RODRIGUES.
ADV: DR NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE 08/06/2004 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU.

17 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008728-9
REU: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS,WAGNER KOCEVICZ,LUIZ CARLOS DE SOUZA.
ADV: DRS SERGIO ALVES RAYZEL,LAERCIO DA ROSA VIEIRA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA DATADA DE 03/6/2004 QUE CONDENOU O REU MARCELO A PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E MULTA DE 20 DIAS EM REGIME SEMI-ABERTO; REU WAGNER A PENA DE 05ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 13 DIAS MULTA, EM REGIMESEMI-ABERTO.

18 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009617-2
REU: EMERSON CAVALCANTE DE SOUZA.
ADV: DRA SILVANA DENISE LOBATO.
OBJETO: INTIMA-LA DA SENTENCA DATADA DE 15/06/2004 QUE CONDENOU O REU A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E MULTA DE 10 DIAS, EM, REGIME ABERTO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009675-0
REU: JOEL RIBEIRO DA SILVA.
ADV: DR ARLEI AZOLIN.
OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL

20 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009975-9
REU: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA.
ADV: DR. ROBERTO GRINES DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/07/2004,AS 15.30 HS,PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS NA COMARCA DE FLORIANOPOLIS-SC

21 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010193-1
REU: WELLINGTON DO CARMO.
ADV: DR FERNANDO JOSE CURI STABEN.
OBJETO: INTIMA-LO APRA QUE SE MANIFESTE SOBRE A TESTEMUNHA AIRTON PAULO RIBEIRO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011185-6
REU: ACIR DO AMARAL.
ADV: DRA PATRICIA LORENCA BRAGA DE MORAIS.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE AS RAZOES DO RECURSO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 2000.0011187-2
REU: DIVINA FRANCISCA COSTA DA SILVA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME COTA MINSITERIAL,OU SEJA, SOBRE O PARADEIRO DA CVO-RE DIVINA.

24 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000815-1
REU: FABIO GONCALVES DA PINHO.
ADV: DR ARIBERT JOAO RONOW.
OBJETO: INTIMA-LO APRA QUE APRESENTE ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO

25 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001194-2
REU: JORGE HERLINTON SALLES.
ADV: DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE.
OBJETO: INTIMA-LO PORA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL

26 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005987-2
REU: ALEXANDRE DA SILVA ALVES.
ADV: DR. MARCELO KINTZEL GRACIANO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO

27 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000427-1
REU: PATRICIA RAMOS.
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA NAO LOCALIZADA

28 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003316-6
REU: EDGAR JOSE BRANCO.
ADV: DRA MAYSA MENDES.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTE COMPROVANTE DA SUA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR ALEGACOES PRELIMINARES.

29 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007438-5
REU: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR.
ADV: DR OSMANN DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-lo PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO CPP

30 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007714-7
REU: EDEGAR BARBOSA.
ADV: DR ARNALDO FRANCISCO GRANJA RUSSO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE

DOA RT. 499 DO CPP

31 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007836-4
REU: LEANDRO FELIPPE.
ADV: DER JOE TENNYSON VELO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NAO COMPARECERAM
32 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005116-6
REU: WAGNER DA SILVEIRA MELLO,SERGIO PELAQUINI DOLLENGA.
ADV: DRA DEBORA MARIA C ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE APRESENTA AS RAZOES DO RECURSO INTERPOSTO.

33 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006513-2
REU: MARLI GOMES (desmembrado do Processo Crime 2003.2990-0).
ADV: DR. EVANDRO L MARQUES DE ABREU.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 24/06/2004 QUE CONDENOU A RE A PENA DE 03 ANOS E 06 MESES DE RECLUSAO E 50 DIAS MULTA EM REGIME FECHADO

34 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006706-2
REU: EDILSON WESLEY MENDONCA.
ADV: DR DEAN FABIO BUENO DE ALMEI8DA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTA DEFESA PREVIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

35 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007429-8
REU: NEIL HAMILTON MONTEIRO PEREIRA NETO.
ADV: DR.DALIO ZIPPIN FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO APRA QUE APRESENTE AS CONTRAZOES DO RECURSO, DENTRO DO PRAZO ELGAL

36 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011708-6
REU: HELIO EVANGELISTA DA SILVA.
ADV: DRA ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN.
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A TESTEMUNHA DE DEFESA

Curitiba, 16 de julho de 2004

COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 018/2004

INDICE DE PUBLICACAO			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
DER JOE TENNYSON VELO	31	2002.0007836-4	
DR MARCO ANTONIO GERMANO	03	1997.0002623-0	
DR ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	01	1996.0001373-0	
DR ARIBERT JOAO RONOW	24	2001.0000815-1	
DR ARLEI AZOLIN	19	2000.0009675-0	
DR ARNALDO FRANCISCO GRANJA RUSSO	30	2002.0007714-7	
DR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	05	1998.0000985-0	
DR DEAN FABIO BUENO DE ALMEI8DA	34	2003.0006706-2	
DR EDSON CANTANINI FILHO	02	1996.0002307-7	
DR FERNANDO JOSE CURI STABEN	21	2000.0010193-1	
DR IGO IWANT LOSSO	07	1999.0000841-3	
DR IVANI FLOORIANO FRARE	11	1999.0005254-4	
DR JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	12	1999.0006237-0	
DR JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	10	1999.0002141-0	
DR NIVALDO MORAN	16	2000.0008206-6	
DR OSMANN DE OLIVEIRA	29	2002.0007438-5	
DR ROBERTO BRZEZINSKI NETO	09	1999.0002056-1	
DR. EVANDRO L MARQUES DE ABREU	33	2003.0006513-2	
DR. MARCELO KINTZEL GRACIANO	26	2001.0005987-2	
DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	15	2000.0006007-0	
DR. MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE	25	2001.0001194-2	
DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	08	1999.0001067-1	
DR. ROBERTO GRINES DA SILVA	20	2000.0009975-9	
DR. RODRIGO SANCHEZ RIOSD	04	1998.0000459-9	
DR.DALIO ZIPPIN FILHO	35	2003.0007429-8	
DRA ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN	36	2003.0011708-6	
DRA DEBORA MARIA C ALBUQUERQUE	32	2003.0005116-6	
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	23	2000.0011187-2	
DRA MAYSA MENDES	28	2002.0003316-6	
DRA PATRICIA LORENCA BRAGA DE MORAIS	22	2000.0011185-6	
DRA SILVANA DENISE LOBATO	18	2000.0009617-2	
DRS SERGIO ALVES RAYZEL	17	2000.0008728-9	
DRS. ALEXANDRE RICARDO PESSERI E SERGIO DE MA	14	2000.0000693-9	
DRS. EDILTON PARANHOS MARREIRO E ALTAIR ROBER	13	2000.0000643-2	
DRS.TANIA REGINA PEREIRA	06	1998.0003092-1	
HERMES ONOFRE LIPNHARSKI E JOSE CARLOS PEREIR	06	1998.0003092-1	
LAERCIO DA ROSA VIEIRA	17	2000.0008728-9	
RONE MARCOS BRANDALIZE	27	2002.0000427-1	

1ª. Vara de Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE EXECUCOES PENAIS DE CURITIBA

COMARCA DE CURITIBA - PARANA'			
RELACAO NR: 0010/2004			
DR. ALCYON R.C. LIMA	020	0065703	
DR. ALEXANDRE LAGANA	022	0128076	
DR. ALTACIR ANTONIO COSTA	052	0110868	
DR. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	009	0123964	
DR. ANTONIO FRANCA	033	0099067	
DR. ARIBERT JOAO RANNO	035	0123317	
DR. AURELIO TADEU M.C.JUNIOR	060	0105152	
DR. CARLOS R. GONCALVES EKERMANN	021	0083225	
DR. CASSIUS ANDRE VILANDE	026	0123430	
	027	0123430	
	028	0123430	
DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO	007	0101304	
DR. DEAN FABIO BUENO			
ALMEIDA	061	0064351	
DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	048	0098983	
	054	0128146	
DR. EDGAR S. ALBUQUERQUE	025	0117447	
DR. EDMILDO FERNANDES	043	0121611	
DR. ELIZEU L.A. FURQUIM	015	0115734	
DR. ERNESMAR OLIVEIRA FILHO	041	0128596	
DR. EUROLINO SCHINEL REIS	056	0061147	
DR. FERNANDO DELORGES			
SOUZA REIS	039	0130912	
DR. GERALDO DE OLIVEIRA	038	0118373	
DR. GILMAR DA ROSA GARCIA	010	0124930	
DR. HELCIO KRONBERG	057	0061147	
DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS	004	0066783	
	049	0074475	
DR. LEONI JOSE GALLI	032	0120722	
DR. LUCIO DE MATTOS JUNIOR	012	0126678	
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	046	0072679	
DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA	044	0122553	
DR. MARCELLO PEREIRA COSTA	013	0129683	
DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	003	0128597	
DR. MARZIO FERRARO JUNIOR	005	0119800	
DR. MILTON C.OLIVEIRA FILHO	040	0128596	
DR. PAULO FERNANDES BARBOSA	002	0128283	
DR. ROBERTO ANTONIO ROLIM	011	0129051	
DR. VICTOR ANDRE C. SILVA	059	0129546	
DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	023	0122880	
	036	0032455	
	055	0066655	
DR. WILSON MATTOS	014	0123469	
DR.IVO IBERE GONCALVES/ MARGA THIEM			
DRA. ADRIANA DA SILVA	058	0110488	
	006	0124483	
	016	0126286	
	017	0126286	
	037	0114366	
DRA. ADRIANA MION			
DRA. DBORA M.C. ALBUQUERQUE	050	0120316	
DRA. DEBORA M.C. ALBUQUERQUE	042	0117103	
DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS	018	0121268	
DRA. EDINEIA SICBNEIHLER	047	0072401	
DRA. ELIANE R.M. PUNDECK	053	0110868	
DRA. GABRIELA M.S. PINHEIRO	024	0109421	
	029	0115382	
	030	0115382	
	031	0115382	
DRA. HELENA C.F. CARNEIRO	045	0080597	
DRA. JOEDI MACHADO	001	0122960	
DRA. MARISA F. COLACO PROENCA	019	0064535	
DRA. SANDRA REGINA R. SILVEIRA	008	0128017	
DRA. SONIA R.S. SILVEIRA	034	0101321	
DRA. TALITA ANGELICA HENRIQUES	051	0092657	

001. CADASTRO No.: 122960
SENTENCIADO : JOAO CARLOS RIBEIRO
FILIACAO : ORLANDO RIBEIRO IVETE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DRA. JOEDI MACHADO
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMENTO
CONDICIONAL EM 22/06/2004.

002. CADASTRO No.: 128283
SENTENCIADO : WICTOR EDUARDO GOUVEIA
FILIACAO : WILMAR JOSE GOUVEIA WALFRIANI DO CARMO DANTAS GOUVEIA
BENEFICIO : REMICAO DE PENA Nro. 2004.00324
ADVOGADO(A) : DR. PAULO FERNANDES BARBOSA
OBJETO : J. ATESTADO DE PERMANENCIA E CONDUCTA CARCERARIA DO 7o. DISTRITO POLICIAL E DA UNIDADE EM QUE ENCONTRA-SERECOLHIDO O SENTENCIADO ATUALMENTE.
PRAZO : 15 DIAS

003. CADASTRO No.: 128597
SENTENCIADO : UBIRAJARA ARAUJO DE FREITAS
FILIACAO : JOSE MARTINS DE FREITAS
MARIA DA LUZ DE FREITAS
ADVOGADO(A) : DR. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO.
PRAZO : 15 DIAS

004. CADASTRO No.: 66783
SENTENCIADO : CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
FILIACAO : JOAO FERREIRA DA SILVA

VICENTINA ALMERINDA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO : INDEFERIDO O PEDIDO DE PRESCRICAO DE PENA.

005. CADASTRO No.: 119800
SENTENCIADO : LUIZ ALBERTO DA SILVA
FILIACAO : LUIZ ANTONIO DA SILVA
MARIA ROSILMA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. MARZIO FERRARO JUNIOR
OBJETO : SENTENCIADO REGREDIDO AO REGIME FECHADO EM 15/04/2004.

006. CADASTRO No.: 124483
SENTENCIADO : MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
FILIACAO : MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA DA SILVA
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 15/06/2004

007. CADASTRO No.: 101304
SENTENCIADO : PEDRO LACERDA
FILIACAO : LUIZ CARLOS DIAS DE LACERDA MARIA TEIXEIRA DE LACERDA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2004.00307
ADVOGADO(A) : DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 16/06/2004.

008. CADASTRO No.: 128017
SENTENCIADA : PRISCILA FERNANDA COSTA
FILIACAO : LUIZ FERNANDO DA COSTA
EVA ANTONIA SILVEIRA DA COSTA
ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA REGINA R. SILVEIRA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 23/06/2004

009. CADASTRO No.: 123964
SENTENCIADO : ELICLEYTON CORADIM PEREIRA
FILIACAO : ELIZEU URIAS PEREIRA MARIA ENI CO-RADIM
ADVOGADO(A) : DR. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL
OBJETO : JUNTADA DE PROCURACAO AO PEDIDO DE TRANSFERENCIA.
PRAZO : 15 DIAS

010. CADASTRO No.: 124930
SENTENCIADO : ISRAEL RIBEIRO DE LARA
FILIACAO : JOSE RIBEIRO DE LARA CONCEICAO BELINO DE LARA
ADVOGADO(A) : DR. GILMAR DA ROSA GARCIA
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 17/06/2004.

011. CADASTRO No.: 129051
SENTENCIADO : MARCIO DA SILVA
FILIACAO : ALVARO DA SILVA ISOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR. ROBERTO ANTONIO ROLIM
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 29/06/2004

012. CADASTRO No.: 126678
SENTENCIADO : ALBERTO DA SILVA SANTOS
FILIACAO : FRANCISCO SILVANO DOS SANTOS SUELI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. LUCIO DE MATTOS JUNIOR
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE TRABALHO EXTERNO POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

013. CADASTRO No.: 129683
SENTENCIADO : OSORIO SERRANO ORTIZ
FILIACAO : JOAO ORTIZ VIRGILIA ORTIZ
ADVOGADO(A) : DR. MARCELLO PEREIRA COSTA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 05/07/2004.

014. CADASTRO No.: 123469
SENTENCIADA : KARLA LOPES
FILIACAO : MOACIR JOSE LOPES NATALIA FERNANDES LOPES
ADVOGADO(A) : DR. WILSON MATTOS
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 08/07/2004.

015. CADASTRO No.: 115734
SENTENCIADO : ALTEVIR INDALECIO FERNANDES
FILIACAO : ADALBERTO INDALECIO FERNANDES MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO(A) : DR. ELIZEU L.A. FURQUIM
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 06/07/2004.

016. CADASTRO No.: 126286
SENTENCIADO : AILSON OLIVEIRA
FILIACAO : LAUDELINO OLIVEIRA MARIA JOSE DA COSTA BALHIJO
ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA DA SILVA
OBJETO : CONCEDIO REGIME ABERTO EM 05/07/2004.

017. CADASTRO No.: 126286
SENTENCIADO : AILSON OLIVEIRA
FILIACAO : LAUDELINO OLIVEIRA
MARIA JOSE DA COSTA BALHIJO
ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA DA SILVA
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 52(CINQUENTA E DOIS) DIAS, EM 12/05/2004.

018. CADASTRO No.: 121268
SENTENCIADO : ADRIANO MARCELO DE OLIVEIRA
FILIACAO : MAURO DE SOUZA CATARINA MARIA DE

OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DRA. ECLEIA M. MARTINS RIBAS
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO RE REGIME SEMI-ABERTO EM 22/06/2004.

019. CADASTRO No.: 64535
SENTENCIADO : DONIZETE DE LIMA
FILIACAO : JOSE LEITE DE LIMA
SEBASTIANA TORREGIANI LEITE DE LIMA
ADVOGADO(A) : DRA. MARISA F. COLACO PROENCA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 25/06/2004.

020. CADASTRO No.: 65703
SENTENCIADO : DANIEL CEZAR DE PAULA QUADROS
FILIACAO : OSNI ANDRE DE PAULA QUANDROS LOURDES GOMES ESPIRITO SANTO QUADROS
ADVOGADO(A) : DR. ALCYON R.C. LIMA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABERTO EM 25/06/2004

021. CADASTRO No.: 83225
SENTENCIADO : ALEXSANDRO MOREIRA
FILIACAO : VALDEMAR AGOSTINHO MOREIRA FRANCISCA DINACIR MOREIRA
ADVOGADO(A) : DR. CARLOS R. GONCALVES EKER-MANN
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME ABERTO EM 22/06/2004.

022. CADASTRO No.: 128076
SENTENCIADA : MICHELLE CENCI
FILIACAO : FRANCISCO CENCI INEZ MICALOWSKI CENCI
ADVOGADO(A) : DR. ALEXANDRE LAGANA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME ABRTO EM 30/06/2004.

023. CADASTRO No.: 122880
SENTENCIADO : LUIZ FERNANDO MEDEIROS FILHO
FILIACAO : FERNANDO MEDEIROS FILHO
MARIA DE FATIMA CHAVES MEDEIROS
ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/06/2004.

024. CADASTRO No.: 109421
SENTENCIADO : MICHEL ANDRE DOS SANTOS
FILIACAO : MATEUS ANTONIO DOS SANTOS MARIA ADELIA LOVATO SANTOS
ADVOGADO(A) : DRA. GABRIELA M.S. PINHEIRO
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 29/06/2004.

025. CADASTRO No.: 117447
SENTENCIADO : MILTON PEREIRA DOS SANTOS
FILIACAO : SIVIRIANO PEREIRA DOS SANTOS MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. EDGAR S. ALBUQUERQUE
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 24/06/2004.

026. CADASTRO No.: 123430
SENTENCIADO : OSMAR VIANA
FILIACAO : ABILIO BARRIM VIANA ZILMA MOTA VIANA
ADVOGADO(A) : DR. CASSIUS ANDRE VILANDE
OBJETO : DECLARADOS REMIDOS 107(CENTO E SETE) DIAS, EM 08/06/2004.

027. CADASTRO No.: 123430
SENTENCIADO : OSMAR VIANA
FILIACAO : ABILIO BARRIM VIANA ZILMA MOTA VIANA
ADVOGADO(A) : DR. CASSIUS ANDRE VILANDE
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE LIVRAMNTO CONDICIONAL EM 23/04/2004.

028. CADASTRO No.: 123430
SENTENCIADO : OSMAR VIANA
FILIACAO : ABILIO BARRIM VIANA ZILMA MOTA VIANA
ADVOGADO(A) : DR. CASSIUS ANDRE VILANDE
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 17/06/2004.

029. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIACAO : JOAO ARQUES SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : DRA. GABRIELA M.S. PINHEIRO
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 30/03/2004.

030. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIACAO : JOAO ARQUES SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : DRA. GABRIELA M.S. PINHEIRO
OBJETO : INDEFERIDO PEDIDO DE REGIME SEMI-ABERTO EM 07/07/2004.

031. CADASTRO No.: 115382
SENTENCIADO : LAURINDO ARQUES
FILIACAO : JOAO ARQUES SILICA MAXIMO ARQUES
ADVOGADO(A) : DRA. GABRIELA M.S. PINHEIRO
OBJETO : CASSADO O LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO ANTERIORMENTE E DETERMINADO O REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, EM 07/06/2004.

032. CADASTRO No.: 120722
SENTENCIADO : EDUARDO CORREA DA SILVA
FILIACAO : JOAO MARIA CORREA DA SILVA NILDA KEIKO SHIBATA CORREA DA SILVA
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2004.00024

ADVOGADO(A) : DR. LEONI JOSE GALLI
OBJETO : CONCEDIDO INDULTO EM 29/06/2004.

033. CADASTRO No.: 99067
SENTENCIADO : REGINALDO JOSE LISBOA DOS SANTOS
FILIACAO : AFONSO LISBOA DOS SANTOS
ISABEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR. ANTONIO FRANCA
OBJETO : CONCEDIDO REGIME SEMI-ABERTO EM 05/07/2004.

034. CADASTRO No.: 101321
SENTENCIADO : CLEBERSON SOARES
FILIACAO : ORIVALDO SOARES LAIDES SOARES
ADVOGADO(A) : DRA. SONIA R.S. SILVEIRA
OBJETO : J. ESCLARECIMENTOS ACERCA DE PEN-DENCIA NO 76. DISRITO POLICIAL DE CURITIBA/PR.
PRAZO : 10 DIAS

035. CADASTRO No.: 123317
SENTENCIADO : WANDERLEI ANTONIO XIMENES
FILIACAO : WALMOR XIMENES
NAIR CHAGAS XIMENES
ADVOGADO(A) : DR. ARIBERT JOAO RANNOV
OBJETO : J. CERTIDÕES DO JUIZADO ESPECIAL E DO 4o. DISTRITO POLICIAL DE CURITIBA.
PRAZO : 15 DIAS

036. CADASTRO No.: 32455
SENTENCIADO : FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO
FILIACAO : ASINDINO MARTINS DE AZEVEDO MARIA TOMAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID
OBJETO : J. CERTIDÕES DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL CURITIBA, V.CR.PIRACUARA, V.CR.CAMPINA GRANDE DO SUL E V.CR.ARAUCARIA, OBSERVANDO-SE NOMES SECUNDARIOS UTILIZADOS PELO REU
PRAZO : 15 DIAS

037. CADASTRO No.: 114366
SENTENCIADO : WILLIAN CARLOS DA SILVA
FILIACAO : CELSO CARLOS DA SILVA RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO(A) : DRA. ADRIANA MION
OBJETO : J. MANIFESTACAO ACERCA DA FALTA GRAVE COMETIDA DURANTE A PORTARIA, OCASIONALO PARECER O MINISTERIO PUBLICO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
PRAZO : 05 DIAS

038. CADASTRO No.: 118373
SENTENCIADO : OSEIAS ANDRE DA SILVA
FILIACAO : JOAO ANDRE DA SILVA
SANTA MARIA DA SILVA
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2004.00693
ADVOGADO(A) : DR. GERALDO DE OLIVEIRA
OBJETO : JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENDERECO E PROPOSTA DE EMPREGO.
PRAZO : 15 DIAS

039. CADASTRO No.: 130912
SENTENCIADA : IZAIRA DE JESUS CHAGAS
FILIACAO : AGENOR FRANCA CHAGAS MARIA DE JESUS DE PAULA CHAGAS
BENEFICIO : REGIME ABERTO Nro. 2004.00735
ADVOGADO(A) : DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS
OBJETO : J. PROPOSTA DE EMPREGO E COMPROVANTE DE ENDERECO.
PRAZO : 10 DIAS

040. CADASTRO No.: 128596
SENTENCIADO : GENIVAN ALVES SENA
FILIACAO : PEDRO ALVES DE SOUZA MARGARIDA DE PAIVA SENA
ADVOGADO(A) : DR. MILTON C.OLIVEIRA FILHO
OBJETO : J. CERTIDÕES DA 5a.V.CR. DE MAUA/SP E DA DELEGACIA DE POLICIA DE SAO CAETANO DO SUL/ SP(I.P. 191/98).
PRAZO : 15 DIAS

041. CADASTRO No.: 128596
SENTENCIADO : GENIVAN ALVES SENA
FILIACAO : PEDRO ALVES DE SOUZA MARGARIDA DE PAIVA SENA
ADVOGADO(A) : DR. ERNESMAR OLIVEIRA FILHO
OBJETO : J. CERTIDÕES DA 5a.V.CR. DE MAUA/SP (AUTOS 430/98) E DA DELEGACIA DE POLICIA DE SAO CAETANO DO SUL/SP (I.P.191/98).
PRAZO : 15 DIAS

042. CADASTRO No.: 117103
SENTENCIADO : NILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
FILIACAO : VENTURA FERREIRA DO NASCIMENTO LAUDELINA SOARES FERREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. DEBORA M.C. ALBUQUERQUE
OBJETO : J. COPIA DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA LEP E COMPROVANTE DE ENDERECO.
PRAZO : 10 DIAS

043. CADASTRO No.: 121611
SENTENCIADO : CLAUDEMIR LEOCADIO
FILIACAO : WILSON LEOCADIO LAURINDA LUIZ DOS SANTOS LEOCADIO
ADVOGADO(A) : DR. EDMILDO FERNANDES
OBJETO : J. PROCURACAO, PECAS DO ART.106 DA L.E.P., COMPROVANTE DE ENDERECO E PROPOSTA DE TRABALHO.
PRAZO : 15 DIAS

044. CADASTRO No.: 122553
SENTENCIADA : MARIELA PAES

FILIACAO : ADOLFO PAEZ
MAXIMILIANA SANABRIA
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
OBJETO : J. COMPROVANTE DE ENDERECO, PROPOSTA DE TRABALHO E DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA L.E.P.
PRAZO : 15 DIAS

045. CADASTRO No.: 80597
SENTENCIADO : IRIS FERREIRA
FILIACAO : ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(A) : DRA. HELENA C.F. CARNEIRO
OBJETO : J. PROCURACAO E DAS PECAS ELENCADAS NO ART.106 DA L.E.P.
PRAZO : 15 DIAS

046. CADASTRO No.: 72679
SENTENCIADO : ROSMARIO LOPES CARNEIRO
FILIACAO : ALICINDRO GONCALVES CARNEIRO
ANTONIA LOPES CARNEIRO
ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS PASQUAL
OBJETO : J. PROCURACAO, PECAS ELCNADAS NO ART.106 DA L.E.P., COMPROVANTE DE ENDERECO E DE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO.
PRAZO : 15 DIAS

047. CADASTRO No.: 72401
SENTENCIADO : SELVINO JOSE ESCOLASSO VOGLES
FILIACAO : ANTONIO FERREIRA VOGLES MARIA CONCEICAO ESCOLASSO VOGLES
BENEFICIO : LIVRAMENTO CONDICIONAL Nro. 2004.00799
ADVOGADO(A) : DRA. EDINEIA SICBNEIHLER
OBJETO : JUNTADA DE PROPOSTA DE EMPREGO.
PRAZO : 10 DIAS

048. CADASTRO No.: 98983
SENTENCIADO : JAIR EVANGELISTA DA PAZ
FILIACAO : DORVALINO BAIRRO PAZ ANA MARIA EVANGELISTA PAZ
ADVOGADO(A) : DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO : J. CERTIDAO V.CR.SAO JOSE DOS PINHAIS (AP.110/96), INFORMANDO FASE PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
PRAZO : 05 DIAS

049. CADASTRO No.: 74475
SENTENCIADO : GILBERTO RODRIGO ROSA
FILIACAO : DOUGLAS TADEU ROSA MARIA GENI DIAS
ADVOGADO(A) : DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO : J. PROCURACAO E DAS PECAS DO ART.106 DA L.E.P.
PRAZO : 15 DIAS

050. CADASTRO No.: 120316
SENTENCIADO : MAURO XAVIER DE JESUS
FILIACAO : MOYZES XAVIER DE JESUS JOANA ODETE DE JESUS
ADVOGADO(A) : DRA. DBORA M.C. ALBUQUERQUE
OBJETO : J. PROPOSTA DE TRABALHO E COMPROVANTE DE ENDERECO.
PRAZO : 15 DIAS

051. CADASTRO No.: 92657
SENTENCIADO : LUIZ ALBERTO ZACARIAS
FILIACAO : ANTONIO ZACARIAS
AMELIA S. ZACARIAS
ADVOGADO(A) : DRA. TALITA ANGELICA HENRIQUES
OBJETO : J. CERTIDAO DA 2A.V.CR.PONTA GROSSA (AP.151/96), INFORMANDO SITUACAO PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.
PRAZO : 15 DIAS

052. CADASTRO No.: 110868
SENTENCIADO : WANDERLEI AFONSO WESTPHALEN
FILIACAO : OSVALDO WESTPHALEN
LAURINDA RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DR. ALTACIR ANTONIO COSTA
OBJETO : J. COMPROVANTE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZELO E ASSINATURA NA PROCURACAO DATADA DE 13/03/2004.
PRAZO : 15 DIAS

053. CADASTRO No.: 110868
SENTENCIADO : WANDERLEI AFONSO WESTPHALEN
FILIACAO : OSVALDO WESTPHALEN
LAURINDA RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DRA. ELIANE R.M. PUNDECK
OBJETO : J. COMPROVANTE REPARACAO DE DANO OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO E ASSINATURA NA PROCURACAO DATADA DE 13/03/2004.
PRAZO : 15 DIAS

054. CADASTRO No.: 128146
SENTENCIADO : VALTER CANTELE
FILIACAO : VITOR CANTELE
JOSEFA PINHEIRO CANTELE
ADVOGADO(A) : DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS
OBJETO : J. CERTIDÕES V.CR. PRAIA GRANDE/SP, ITANHAEM/SP E PECAS DO ATR.106 DA L.E.P. DOS JUÍZOS DA 14a.V.CR.SAO PAULO/SP(AP.312/99) E ITANHAE-EM/SP.
PRAZO : 05 DIAS

055. CADASTRO No.: 66655
SENTENCIADO : DALTON PALOMARES DE TOLEDO
FILIACAO : CASSIANO PEREIRA TOLEDO
ENCARNACAO PALOMARES TOLEDO
BENEFICIO : INDULTO Nro. 2004.00153
ADVOGADO(A) : DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID

OBJETO : JUNTADA DE CERTIDAO DE NASCIMENTO DO SENTENCIADO.
PRAZO : 15 DIAS

056. CADASTRO No.: 61147
SENTENCIADO : ROBERTO TADEU PREVEDELLO
FILIAÇÃO : BORTOLO PREVEDELLO MARIA DE LURDES PREVEDELLO
ADVOGADO(A) : DR. EUROLINO SCHINEL REIS
OBJETO : J. PECAS ART.106 DA L.E.P. E CERTIDAO DA 9a.V.CR.CTBA
(AP.1995.11662), INFORMANDO SITUACAO PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.
PRAZO : 15 DIAS

057. CADASTRO No.: 61147
SENTENCIADO : ROBERTO TADEU PREVEDELLO
FILIAÇÃO : BORTOLO PREVEDELLO MARIA DE LURDES PREVEDELLO
ADVOGADO(A) : DR. HELCIO KRONBERG
OBJETO : J. PECAS ART.106 DA L.E.P. E CERTIDAO DA 9a.V.CR.CTBA(AP.1995.11662), INFORMANDO SITUACAO PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.
PRAZO : 15 DIAS

058. CADASTRO No.: 110488
SENTENCIADO : FERNANDO PEREIRA NOBRE
FILIAÇÃO : SALVADOR PEREIRA NOBRE MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.IVO IBERE GONCALVES/MARGA THIEM
OBJETO : J. PECAS ART.106 L.E.P., CERTIDAO 2A.V.CR.CASCABEL(AP.65/2000), INFORMANDO FASE PROCESSUL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.
PRAZO : 10 DIAS

059. CADASTRO No.: 129546
SENTENCIADO : HELON CESAR DOS SANTOS BISCAIA
FILIAÇÃO : FRANCISCO CORDEIRO BISCAIA
APARECIDA DOS SANTOS BISCAIA
ADVOGADO(A) : DR. VICTOR ANDRE C. SILVA
OBJETO : J. CERTIDAO DA V.CR. PRANAVAL/PR, INFORMANDO FASE PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR.
PRAZO : 15 DIAS

060. CADASTRO No.: 105152
SENTENCIADO : ARILDO BANDEIRA DE LIMA
FILIAÇÃO : DEJO ASSIS DE LIMA ITALICE SANTOS BANDEIRA
ADVOGADO(A) : DR. AURELIO TADEU M.C.JUNIOR
OBJETO : CONCEDIDO LIVRAMENTO CONDICIONAL EM 15/06/2004.

061. CADASTRO No.: 64351
SENTENCIADO : LEVI FERREIRA
FILIAÇÃO : ARI FERREIRA OLGA FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR. DEAN FABIO BUENO ALMEIDA
OBJETO : JUNTADA CERTIDAO 3A.V.CR. CTBA E V.CR. PIRAQUARA, INFORMANDO SITUACAO PROCESSUAL E SE HA DECRETO PRISAO EM VIGOR, E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS.
PRAZO : 15 DIAS

2ª. Vara de Execuções Penais

SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Nº 15/2004.

CADASTRO:129495
SENTENCIADO: JOSÉ MARIA COSTA
FILIAÇÃO: Salvador Costa Neto e de Maria Gonçalves
ADVOGADO: JOSÉ ARI NUNES
OBJETO: COM REFERENCIA A PETIÇÃO ENCAMINHADA A ESTE JUÍZO, EM 17/06/04, INFORMA-SE QUE A REMOÇÃO DO SENTENCIADO PARA A COLONIA PENAL AGRÍCOLA JÁ FOI DETERMINADA EM 11/06/04.

CADASTRO:90.126
SENTENCIADO: JAMES JOLY
FILIAÇÃO: José Joly Junior e Shirley Schoenke Joly
ADVOGADO: ARLYVAN PROBST
OBJETO: INFORMA-SE QUE EVENTUAL PLEITO DE PROGRESSÃO DEVERÁ SER DEDUZIDO EM AUTOS PRÓPRIOS, INCIDENTALMENTE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM CÓPIA DAS PEÇAS DO ARTIGO 106 DA LEP.

CADASTRO: 129.320
SENTENCIADO: OSÓRIO CORNÉLIO DE OLIVEIRA FILHO
FILIAÇÃO: Osório Cornélio de Oliveira e Maria Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: VÂNIA REGINA G. BRAGA
OBJETO: indeferimento do pedido de concessão de portaria especial para saída temporária do estabelecimento prisional, haja vista que a condenação imposta ao sentenciado foi m regime fechado

CADASTRO: 131.521
SENTENCIADO: RODRIGO DE CASTRO RIBEIRO
FILIAÇÃO: João de Castro Ribeiro e Maria Marlei de Souza Ribeiro
ADVOGADO: SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: JUNTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, CERTIDÃO DA 6ª V. C. DA CAPITAL, QUE INFORME SE HÁ PRISÃO PROCESSUAL EM VIGOR EM FACE DO SENTENCIADO, BEM COMO DA COMARCA DE COLOMBO/PR, ONDE RESIDE

Vara de Precatórias Ciminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA

RELACAO No. 41/2004.

JUIZ(A) DE DIREITO: HUMBERTO GONCALVES BRITO.

01) C.P. 2004.32-0 AP 06/00. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu SEBASTIAO LEITE SOBRINHO. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 01.09.2004, as 14:20 h, em Ctba. ADV. NILSON LEMES BUENO.

02) C.P. 2004.266-0 AP 27/02. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu BERNHARD LINGNAU. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 01.09.2004, as 16:00 h, em Ctba. ADV. APARECIDO DA SILVA MARTINS.

03) C.P. 2004.1568-5 AP 199811835. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-la.-PR x reu ARY MOREIRA. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.09.2004, as 15:00 h, em Ctba. ADV. JOSE MADSON DOS REIS.

04) C.P. 2004.1830-4 AP 95/03. Comarca de UMUARAMA-2a.-PR x reu HIGASHI YOSHII. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.09.2004, as 14:40 h, em Ctba. ADV. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.

05) C.P. 2004.1987-2 AP 20030020352. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu FRANCISCO ALVES MONTEIRO e Outros. INTIMAR A DOUTO DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE, EM TRÊS (03) DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, BEM COMO SE PRETENDE A CONDUÇÃO COERCITIVA DA TESTEMUNHA TATIANA FRANCISCA DE LIMA. ADV. MARLON CESAR SIMOES, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES, CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN, DIRCEU PRECOMA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES.

06) C.P. 2004.2319-4 200111830. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-2a.-PR x reu MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e Outro. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.09.2004, as 15:50 h, em Ctba. ADV. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES, MARICA THAIS DE OLIVEIRA.

07) C.P. 2004.2406-1 64/02. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO e Outros. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 02.09.2004, as 14:45 h, em Ctba. ADV. NELSON AUGUSTO SGUARIZI, LINEU EDISON TOMASS.

08) C.P. 2004.2421-8 66/04. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu RICARDO LUIZ SOARES FILHO. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 02.09.2004, as 14:05 h, em Ctba. ADV. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.

09) C.P. 2004.2625-8 2004/01821. Comarca de CASCABEL-2a.-PR x reu ANDERSON KURSCHNER e Outros. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.07.2004, as 15:40 h, em Ctba. ADV. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, ELOA REGINA B. RAMOS PINTO, LOURIVAL CAETANO.

10) C.P. 2004.2638-6 96/01. Comarca de SANTA HELENA-UNICA-PR x reu VALDECIR DOS SANTOS e Outros. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 22.07.2004, as 15:10 h, em Ctba. ADV. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.

11) C.P. 2004.2639-3 200/2603. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 22.07.2004, as 15:30 h, em Ctba. ADV. PAULO E. BREVE.

12) C.P. 2004.2856-5 050020567510/0. Comarca de SAO PAULO-28a.-SP x reu GILBERTO ALVES LOBO. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 29.07.2004, as 13:45 h, no JUIZO DEPRECANTE. BEM COMO DAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATORIAS PARA AS COMARCAS DE ARAÇATUBA/SP E BRAGANÇA PAULISTA/SP, DEPRECANDO A INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA MARCOS E CARLOS. ADV. BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA.

13) C.P. 2004.2858-0 916/03. Comarca de JACUPIRANGA-la.-SP x reu JOSE CARLOS SPANO VIDAL e Outro. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.08.2004, as 15:10 h, em Ctba. ADV. SERGIO SANTANA RIBAS.

14) C.P. 2004.2875-0 31/04. Comarca de LARANJEIRAS DO SUL-UNICA-PR x reu CELIO VALMIR STOLARSKI. Audiencia de INQUIRIRCAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 16.08.2004, as 15:40 h, em Ctba. ADV. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

COMARCA DE CURITIBA -
CENTRAL 6º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 032/2004

011999.0007963-4/0 - Execução de Título Judicial M A R - COS NUNES X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL (E OUTRO) Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv(s) DR. ANTONIO VILMAR GOU-LART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, JOSE FELIZ GAMA

02 1999.0008367-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO APARECIDO SABINO X FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA Tendo em vista que o autor deixou de contatar com seu advogado, bem como que a requerida encontra-se em local incerto, indefiro a suspensão requerida por não atender à finalidade da Lei do J.E.C. Assim, e ante o manifesto desinteresse da parte autora e a não localização da requerida para efetivação da penhora, julgo extinta a presente execução. Adv(s) VICENTE MAGALHAES

03 1999.0015995-6/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS SPERB X ROSELI MARINHO DE ABREU Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES

042000.0009581-8/0 - Execução de Título Judicial J O S E CARLOS NOGUEIRA X TVA SUL PARANA LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante sobre o pagamento efetuado. Adv(s) MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, CLAUDIA MARCIA VALLE, JONAS GOULART

05 2001.0000441-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUELINA DE LIMA SANTI X MARIA VALDIRA SALMAZO NEIRA Dado o contido na v. decisão da douta Turma Recursal, proceda a Secretaria ao cálculo do débito atualizado em execução. Quanto ao valor da condenação em honorários advocatícios, a legitimidade para executá-lo é do doutor advogado e não da parte vencedora. Expeça-se mandado de remoção e deposite os bens penhorados no depositário, seguindo-se em direção ao leilão. Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, APARECIDO JOSE DA SILVA

06 2001.0001079-0/0 - Execução de Título Judicial MARIO LUCIO ARAUJO X JOSE CARLOS FURTIN Não obstante a ausência justificada do reclamante, o que implicaria em redesignação do ato, , a ausência do reclamado torna desnecessária a providência. Saliento que eventual acordo poderá ser trazido ao conhecimento deste juízo para fins de homologação. Ao exequente para indicar bens à penhora, dando regular seguimento ao feito. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA

07 2001.0010533-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GEORGES EFEICHE (E OUTRO) X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA (a empresa reclamada para efetuar o pagamento do valor remanescente de R\$ 129,57 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), pena de penhora de bens. Adv(s) SILVIO ANDRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS

08 2001.0016284-1/0 - Processo de Conhecimento L U I Z ANTONIO DAROS X TIM TELEPAR CELULAR S/A à reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.910,35 (dois mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos), sob pena de penhora de bens. Adv(s) LUIZ ANTONIO DAROS, FABRICIO FABIAN PEREIRA

09 2001.0017849-7/0 - Execução de Título Judicial ANGE-LA LILIAN GARCIA DA SILVA X JOSE MARIA VICENTIN (E OUTRO) Defiro o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) WALTER XAVIER JUNIOR

10 2001.0018238-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ALTIVA ALBERTI X BANCO SANTANDER Ao Banco Santander para efetuar o pagamento da importância de R\$ 5.882,30 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), sob pena de penhora de bens. Adv(s) RENATA CELIA SOUZA LOPES, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, KARINA MARIA MEHL

11 2002.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento C A R - LOS ALBERTO CARDOSO BUENO X NOVO HAMBURGO CIA SEGUROS GERAIS à reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 13.568,80 (treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), pena de penhora de bens. Adv(s) JOAO CARLOS MARTINS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

12 2002.0004656-6/0 - Processo de Conhecimento L O R E - NA BILL X PUC PR (PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA) Recurso interposto pela reclamada, à reclamante-recorrida para, querendo, oferecer as contra-razões. Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO, LUCIMAR DE PAULA

132002.0005357-0/0 - Processo de Conhecimento J O S E CARLOS CARDOSO X LUZIA R. DE NIGRO MOREIRA DA SILVA Defiro o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZOBON, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

14 2002.0009382-3/0 - Processo de Conhecimento C A R -

LOS JOSE JENZURA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO

15 2002.0010061-7/0 - Processo de Conhecimento SILIONE TEREZINHA LATOH X ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA - FADEPS manifeste-se o reclamante sobre os bens indicados à penhora. Adv(s) JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN, FAIGA DAYENA GRANDO

16 2002.0012650-0/0 - Execução de Título Judicial SIMONE WIELEWSKI PALHARES X VENETO LAVANDERIAS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCELO MAZUR, MIRIAM KLAHOLD

17 2002.0012837-6/0 - Processo de Conhecimento N E L - SON TADEU FERNANDES X JOEL RENATO WOICISKI Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ANTONIO ALBERTO L. LUCAS

18 2002.0014579-3/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE DE SOUZA PADILHA JUNIOR X JOAO MENDES DE OLIVEIRA Tendo em vista que da data do protocolo da petição de fls.21, até a presente, já transcorreu prazo superior a 30 (trinta) dias, à reclamante para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv(s) CARISI MARA ARPINI MIGUEL

19 2002.0018016-5/0 - Processo de Conhecimento N I C O - LAU PAITAX X MARITIMA SEGUROS à reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.832,29 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), sob pena de penhora de bens. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI

20 2002.0019211-2/0 - Processo de Conhecimento J O S E ROSA FILHO X NELCI DE CAMPOS MIRANDA & CIA LTDA - ME (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, MILTON TEODORO DA SILVA

21 2002.0021138-9/0 - Execução Título Extrajudicial ELOIR DE SOUZA FERREIRA X VANDERLEI COELHO DA CRUZ Defiro o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) EDEMILTON SCHARNOVEBER

22 2002.0021968-1/0 - Processo de Conhecimento ROZELI FRANCO SALDANHA RIBEIRO X CARMEM LANGER à reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 412,88 (quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos). Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI, ADELICIO CERUTI

23 2002.0022332-8/0 - Processo de Conhecimento S U S A - NA APARECIDA RODRIGUES ESPINDOLA X NOSSA SAUDE PLANO DE SAUDE DO HOSP. NOSSA SENHORA DAS GRACAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO CARLOS MARTINS

24 2003.0001690-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA FRESSATO BITTENCOURT X HIRAN ZANATTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELA VILLATORE

25 2003.0005201-0/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON SAKAI PINHEIRO X MARIA DA LUZ GONÇALVES MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFERSON SAKAI PINHEIRO

26 2003.0015861-3/0 - Processo de Conhecimento GABRIELE SOUZA SEDLACEK X CATHARINA BICHARA MALKE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO, MARIA ILMA CARUSO GOULART

27 2003.0024424-4/0 - Processo de Conhecimento ROMEU ZANUNCINI X HENRIQUE WINTER (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:01 do dia 30/09/2004 Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI, MANFRED PAULS, MARCO ANTÔNIO DE LUNA

28 2003.0024586-3/0 - Processo de Conhecimento BAZILDA ILKIU X EDITORA GLOBO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

29 2003.0025187-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO SALVADOR MANO X VIVO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERTA BARROZO BAGLIOLI

30 2003.0025618-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JORGE DO AMARAL X DULCE FREITAG DE LIMA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 30/09/2004 Adv(s) LUCIANA NOTO

31 2003.0026646-8/0 - Processo de Conhecimento CHRISTINE BERNARDES DE CASTRO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLAUDIA MADALENA RODRIGUES, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

32 2003.0027321-6/0 - Processo de Conhecimento MARI-NALDO AFONSO FERREIRA X L&L IND. E COM. LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

33 2003.0027973-4/0 - Processo de Conhecimento SUELY SUEDA DOS SANTOS ORTEGA X ANGELONI Sentença

julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

34 2004.0000159-9/0 - Processo de Conhecimento J U L I O CEZAR POSSATO X ALVARO ANTUNES DE ALMEIDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GABRIEL JOCK GRANADO

35 2004.0000250-2/0 - Processo de Conhecimento V I L - MAR OSIK IGNÁCIO (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS AUTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 06/10/2004 Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA, INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

36 2004.0001465-1/0 - Processo de Conhecimento VALDELIR CHAVES X HALINA REGINA MELENIS MINISTRO (E OUTRO) Tendo em vista que o feito já fora extinto, por força do contido na decisão de fls. 17, a justificativa de ausência apresentada não pode ser acolhida. Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO

37 2004.0001531-1/0 - Processo de Conhecimento D U L C E HELENA SILVA LEITE X AVON COSMÉTICOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI, JANIS HELEN VETTORIZZO, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI

38 2004.0002239-5/0 - Processo de Conhecimento J O S E FERNANDO BETEZEK X SILVANA APARECIDA PRESTES Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado pelas partes. Verifico do pedido de fls. 3 que a ação fora proposta tão somente contra a inquilina, não obstante no verso do pedido exista menção à fiadora. Assim, não sendo parte no feito, não pode ser a fiadora executada. De outro lado, e ante a informação do reclamante de que a reclamada não vem cumprindo o acordo aqui efetivado, poderá requerer a respectiva execução em relação à mesma. Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO

39 2004.0002468-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ SILVA X PRATICA ADM DE CONDOMINIO S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

40 2004.0002685-2/0 - Processo de Conhecimento C L A U D I O KUBRUSLY FERNANDES X REAL SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 04/10/2004 Adv(s) MARIA TEREZINHA ANTONIAZZI, FLAVIO MENDES BENINCASA

41 2004.0002857-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PADILHA X EUGENIO GONÇALVES Defiro o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

422004.0003184-0/0 - Execução Título Extrajudicial CINTHIA ELISA DE FREITAS X VALDIR LINDARTEVIZE Em processo de execução de título extrajudicial não é permitido a expedição de certidão de dívida. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

43 2004.0003398-8/0 - Processo de Conhecimento G U I - LHERME PEREIRA DE CASTILHO X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI

44 2004.0003686-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE KUZMA X ASSOC.DE ENSINO VERSALHES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANA LUCIANO

45 2004.0004420-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO DE FREITAS NUNES X MARIA TEREZINHA OURIQUES VIEIRA Defiro o prazo, e não havendo manifestação, o que deverá ser certificado, o feito será extinto. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

462004.0004665-9/0 - Processo de Conhecimento C A R - LOS GOUVEIA RAMALHO X BRASIL TELECOM - TELEPAR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDRÉ LUIZ BENETOR

47 2004.0004721-8/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO HOETTE X RS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LYCIA AMARAL MATTIOLI

48 2004.0004821-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA VANILAS DE FREITAS ZANARDINE CORRÊA X LIVRARIA CURITIBA Tendo em vista a data de 08/06/2007 ser feriado de CORPUS CHRISTI, a audiência foi redesigna para 15/06/2007 às 15:30 horas. Adv(s) DR. MANOEL C. DAHER

49 2004.0005379-6/0 - Processo de Conhecimento DILSON LUIZ KUNTZE TRENTIN X FININVEST (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO, CRISTINA TRENTO

50 2004.0006471-0/0 - Processo de Conhecimento C L E I A LING LINHARES X WILLIAM ANTONIO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

51 2004.0006499-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELI DE AVILA GISLON X BANCO FININVEST (E OUTRO) Ao contrário do alegado pela reclamante, entendo que a complexidade da matéria impede o julgamento do feito neste Juizado. Não se trata, tão somente, de decidir acerca da aplicação de índices e cobranças de taxas. É necessário, para deslinde da causa, a verificação das taxas de juros efetivamente cobradas,

se de forma simples ou capitalizada, o que só poderá ser feito com a realização de perícia, não admitida nos procedimentos regidos pela Lei 9099/95. Os cálculos apresentados com a inicial foram feitos de forma unilateral, não podendo, portanto sevia de subsídio à futura decisão. Assim, o feito há de ser analisado junto à Justiça Comum, para a qual remeto as partes. Adv(s) MICHEL LAURIANT, LUIZ GUSTAVO FRAXINO

52 2004.0007151-8/0 - Processo de Conhecimento R O S I - NHA GONGALESKI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

53 2004.0007155-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA X HIPERMERCADOS BIG (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RONALDO LEAL ROLANSKI, FRANCIELI LAHUD DE LIMA

54 2004.0007405-0/0 - Processo de Conhecimento L U I S CARLOS DOS SANTOS X GALVAO ADM DE BENS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ILZE CURY, PERCY ARAUJO

55 2004.0007490-0/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE BERNARDINO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

56 2004.0008240-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSÉ VIEIRA X TEMIAM ALMEIDA DE MORAES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO LUIZ WERLANG

57 2004.0008338-8/0 - Processo de Conhecimento R E G I - NALDO DINO X PEDRO DONIZETE BENTO (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JONAS GOULART, ABNER PEREIRA DA SILVA

58 2004.0008553-0/0 - Processo de Conhecimento A D A L - BERTO CORREA RODRIGUES X TECNOLOGIA BANCARIA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JANE MARIA RONCATO

59 2004.0008622-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PEREIRA CARVALHO X BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

60 2004.0008667-9/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA GONCALVES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO, NELSON PASCHOALOTTO

61 2004.0008730-3/0 - Processo de Conhecimento J O R G E HIROSHI UMEO X MARCOS GOMES FONSECA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUAREZ BORTOLI

62 2004.0008752-9/0 - Processo de Conhecimento D E J A - MIRA PAILO X ERYDAN BASTOS PACHECO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL

63 2004.0011557-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X ANTONIO RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

64 2004.0012081-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X SIDNEY ELIAS GEMOSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZO-BON

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis			
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :032/2004			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA
DE FARIA	033	2003.0027973-4/0	
ABNER PEREIRA DA SILVA	057	2004.0008338-8/0	
ADELCIO CERUTI	022	2002.0021968-1/0	
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	062	2004.0008752-9/0	
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	050	2004.0006471-0/0	
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2004.0007151-8/0	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	007	2001.0010533-3/0	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	035	2004.0000250-2/0	
ANDRÉ LUIZ BENETOR	046	2004.0004665-9/0	
ANDREZZA MARIA BELTONI	037	2004.0001531-1/0	
ANDREZZA MARIA BELTONI	059	2004.0008622-6/0	
ANTONIO ALBERTO L. LUCAS	017	2002.0012837-6/0	
APARECIDO JOSE DA SILVA	005	2001.0000441-3/0	
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	005	2001.0000441-3/0	
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	018	2002.0014579-3/0	
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	006	2001.0001079-0/0	
CARLOS EDUARDO			
MANFREDINI HAPNER	007	2001.0010533-3/0	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	032	2003.0027321-6/0	
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	017	2002.0012837-6/0	

CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI	043	2004.0003398-8/0
CARMELINDA CARNEIRO	036	2004.0001465-1/0
CARMEN ESTER ROMERO	012	2002.0004656-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	031	2003.0026646-8/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	060	2004.0008667-9/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	031	2003.0026646-8/0
CLAUDIA MARCIA VALLE	004	2000.0009581-8/0
CRISTINA TRENTO	049	2004.0005379-6/0
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	010	2001.0018238-9/0
DR. ANTONIO VILMAR GOULART	001	1999.0007963-4/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	045	2004.0004420-6/0
DR. MANOEL C. DAHER	048	2004.0004821-8/0
EDEMILTON SCHARNOVEBER EMERSON NORIHIKO	021	2002.0021138-9/0
FUKUSHIMA	028	2003.0024586-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	008	2001.0016284-1/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	035	2004.0000250-2/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	041	2004.0002857-3/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	042	2004.0003184-0/0
FAIGA DAYENA GRANDO	015	2002.0010061-7/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	013	2002.0005357-0/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	064	2004.0012081-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	040	2004.0002685-2/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	053	2004.0007155-5/0
GABRIEL JOCK GRANADO	034	2004.0000159-9/0
GERSON MASSIGNAN		
MANSANI	027	2003.0024424-4/0
ILZE CURY	054	2004.0007405-0/0
INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII	035	2004.0000250-2/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	019	2002.0018016-5/0
JANE MARIA RONCATO	058	2004.0008553-0/0
JANIS HELEN VETTORAZZO	037	2004.0001531-1/0
JAQUELINE BARBOSA		
DE AMORIN	015	2002.0010061-7/0
JEFERSON SAKAI PINHEIRO	025	2003.0005201-0/0
JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI	037	2004.0001531-1/0
JOAO CARLOS MARTINS	011	2002.0001907-0/0
JOAO CARLOS MARTINS	023	2002.0022332-8/0
JONAS GOULART	004	2000.0009581-8/0
JONAS GOULART	057	2004.0008338-8/0
JOSE FELIZ GAMA	001	1999.0007963-4/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	049	2004.0005379-6/0
JOSE ROBERTO VIEIRA		
SIEWERDT	001	1999.0007963-4/0
JUAREZ BORTOLI	061	2004.0008730-3/0
JULIANA LUCIANO	044	2004.0003686-3/0
KARINA MARIA MEHL	010	2001.0018238-9/0
LILIANA MARIA CERUTI	022	2002.0021968-1/0
LINEU ACRISIO DALARMI		
JUNIOR	013	2002.0005357-0/0
LUCIANA NOTO	030	2003.0025618-0/0
LUCIMAR DE PAULA	012	2002.0004656-6/0
LUIS FERNANDO NADOLNY		
LOYOLA	005	2001.0000441-3/0
LUIZ ANTONIO DAROS	008	2001.0016284-1/0
LUIZ CARLOS J ARBUGERI FILHO	014	2002.0009382-3/0
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	051	2004.0006499-7/0
LYCIA AMARAL MATTIOLI	047	2004.0004721-8/0
MANFRED PAULS	027	2003.0024424-4/0
MARCELA VILLATORE	024	2003.0001690-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	039	2004.0002468-6/0
MARCELO LUIZ DREHER	033	2003.0027973-4/0
MARCELO MAZUR	016	2002.0012650-0/0
MARCO ANTÔNIO DE LUNA	027	2003.0024424-4/0
MARIA ILMA CARUSO		
GOULART	026	2003.0015861-3/0
MARIA LUCIA ARAUJO		
NOGUEIRA	004	2000.0009581-8/0
MARIA TEREZINHA ANTONIAZZI	040	2004.0002685-2/0
MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA	035	2004.0000250-2/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	055	2004.0007490-0/0
MICHEL LAURIANT	051	2004.0006499-7/0
MIGUEL D. VASCONCELOS		
FILHO	026	2003.0015861-3/0
MILTON TEODORO DA SILVA	020	2002.0019211-2/0
MIRIAM KLAHOLD	016	2002.0012650-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	060	2004.0008667-9/0
PAULO FERNANDO PAULUK	063	2004.0011557-2/0
PERCY ARAUJO	054	2004.0007405-0/0
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	007	2001.0010533-3/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	011	2002.0001907-0/0
RENATA CELIA SOUZA LOPES	010	2001.0018238-9/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	029	2003.0025187-4/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA		
BEVILAQUA	028	2003.0024586-3/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	055	2004.0007490-0/0
RONALDO LEAL ROLANSKI	053	2004.0007155-5/0
SANDRO LUIZ WERLANG	056	2004.0008240-4/0
SERGIO MORES	003	1999.0015995-6/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA	007	2001.0010533-3/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	007	2001.0010533-3/0
TELMA MARIA ZIBARTH		
DE MORAIS	020	2002.0019211-2/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	003	1999.0015995-6/0
VICENTE MAGALHAES	002	1999.0008367-4/0
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	001	1999.0007963-4/0
WALTER XAVIER JUNIOR	009	2001.0017849-7/0
WANDA MARLI BETEZEK		
DA ROSA	038	2004.0002239-5/0
YURIKO ANDO	038	2004.0002239

Comarcas do Interior

Crime

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões

Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon

RELAÇÃO 046/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Aurora Zilio	03	P.C. 2003.295-8
Daniel Fernandes Apolinário	07	P.C. 2004.967-9
Fábio Rogério Umaraes Echeveria	05	P.C. 2004.1696-9
Luiz Jorge Grellmann	03	P.C. 2003.295-8
Marcelo George Ferrari	06	P.C. 2004.2126-1
Olírio Rives dos Santos	02	P.C. 2002.3663-0
Renato Martins Lopes	04	P.C. 1999.273-0
Vitor Hugo Scartezini	01	P.C. 2004.2496-1

1. P.C. 2004.2496-1 – R. Márcio Gomes Reis (P.C. 2004.1286-6 – 1ª V.Cr. Cascavel/PR) – designado o dia 04/08/2004, às 15h00 – Adv . Vitor Hugo Scartezini.

2. P.C. 2002.3663-0 – R. Estanislau Martins dos Santos – apresentar defesa prévia – Adv. Olírio Rives dos Santos.

3. P.C. 2003.295-8 – R. Adair Moreira da Silva e Leo Vieira de Souza – designado o dia 10/08/2004, às 13h00 para inquirição da testemunha Josiane Cássia Fernandes – Adv. Aurora Zílio e Luiz Jorge Grellmann.

4. P.C. 1999.273-0 – R. Valmir Portella de Oliveira – designado o dia 26/08/2004, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Renato Martins Lopes.

5. P.C. 2004.1696-9 – R. Juliano Alves da Silva – apresentar alegações finais – Adv. Fábio Rogério Umaraes Echeveria.

6. P.C. 2004.2126-1 – R. Cirene Lucio Carneiro – apresentar alegações finais – Adv. Marcelo George Ferrari.

7. P.C. 2004.967-9 – R. Aderson Luiz Pereira – apresentar alegações finais – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO CÉSAR GHIZONI

RELAÇÃO N. 35-04

ADVOGADOS:

ALENCAR LEITE AGNER (20)

ANTONIO LAVRATTI PONTES (3)

CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (15)

ELCIO JOSE MELHEM (16)

GRACILIANO RIBEIRO (13)

JAYME SOUZA ALVES (7)

JOÃO RIBEIRO (4)

MAURO ANDRÉ KRUPP (19)

MIGUEL NICOLAU JUNIOR (1, 10,11, 1718)

MILTON DOS SANTOS TIEPOLO (12)

MOHAMED DIB DARWICH (2, 9)

OSMAEL LYSENKO (6)

RODRIGO BETTEGA RESSETTI (8, 14)

SERGIO FANUCCHI (5)

1. PROCESSO CRIMINAL 103-03. Leandro Mariano. Audiência de testemunhas de defesa em 22.09.2004, às 14:30 horas. ADVOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

2. PROCESSO CRIMINAL 44-03. Samuel Seixar. Audiência de testemunhas de defesa em 23.09.2004, às 13:20 horas. ADVOGADO MOHAMED DIB DARWICH.

3. PROCESSO CRIMINAL 2002/52-0. Idival Kaminski do Nascimento. Audiência de testemunhas de defesa em 28.09.2004, às 15:45 horas. ADVOGADO ANTONIO LAVRATTI PONTES.

4. PROCESSO CRIMINAL 1999/9-6 (PC 249-01). Leandro Ribeiro Polzin. Audiência de testemunha de acusação em 29.09.2004, às 15:45 horas. ADVOGADO JOÃO RIBEIRO.

5. PROCESSO CRIMINAL 2001/66-8. Luizmar Kfászeniak. Audiência de testemunha de acusação em 29.09.2004, às 13:50 horas. ADVOGADO SÉRGIO FANUCCHI.

6. PROCESSO CRIMINAL 2001/66-8. Amilton da Luz Marcondes e o. Audiência de testemunha de acusação em 29.09.2004, às 13:50 horas. ADVOGADO OSMAEL LYSENKO.

7. PROCESSO CRIMINAL 2002/31-7. Luciano Peres da Rosa

Camargo. Audiência de testemunha de acusação em 29.09.2004, às 16:15 horas. ADOVogado JAYME SOUZA ALVES.

8. PROCESSO CRIMINAL 2004/214-3. Sidnei Lemos. Audiência de testemunhas de acusação em 30.09.2004, às 13:30 horas. ADOVogado RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

9. PROCESSO CRIMINAL 2003/582-5. Rodrigo Alves Toledo. Audiência de testemunhas de acusação em 05.10.2004, às 16:00 horas. ADOVogado MOHAMED DIB DARWICH.

10.PROCESSO CRIMINAL 174-02. Marcos Aurélio Ribas e o. Expedido carta precatória à Francisco Beltrão e Maringá, PR para inquirição das testemunhas de acusação. ADOVogado MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

11.PROCESSO CRIMINAL 2003/619-8. Eduardo Linhares de Araújo. Expedido cartas precatória à Curitiba, São José dos Pinhais e Porto Alegre, Rs. Para interrogatório e inquirição das testemunhas de acusação e defesa. ADOVogado MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

12.PROCESSO CRIMINAL 2003/334-2. José Arnaldo dos Santos. Audiência de testemunhas de defesa em 24.08.2004, às 15:10 horas. ADOVogado MILTON DOS SANTOS TIEPOLO.

13.PROCESSO CRIMINAL 2004/10-8. Dorvalino Antonio Dias. Audiência de testemunhas de acusação em 31.08.2004, às 15:00 horas. ADOVogado GRACILIANO RIBEIRO.

14.PROCESSO CRIMINAL 2001/228-8. João Augusto Pinheiro. Audiência de testemunhas de acusação em 31.08.2004, às 14:40 horas. ADOVogado RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

15.PROCESSO CRIMINAL 41-03. Luiz Alberto de Campos. Audiência de testemunhas de defesa em 31.08.2004, às 13:20 horas. ADOVogado CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.

16.PROCESSO CRIMINAL 191-00. João Marcio dos Santos. Declinada a competência ao Juizado Especial Criminal em 17.05.2004. ADOVogado ELCIO JOSE MELHEM.

17.PROCESS CRIMINAL 64-03. Luis Geraldo Moletta. Expedido carta precatória à Laranjeiras do Sul, PR. para inquirição das testemunhas de acusação. ADOVogado MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

18.PROCESSO CRIMINAL 2003/702-0. Luiz Carlos de Lima. Sentença de absolvição em 12.04.2004, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. ADOVogado MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

19.PROCESSO CRIMINAL 216-01. Mauro André Krupp. Sentença de absolvição em 04.05.2004, com fundamento no art. 386, III do Código de Processo Penal. ADOVogado MAURO ANDRÉ KRUPP.

20.PROCESSO CRIMINAL 82-03. Vilmar Antonio de Souza e o. Apresentar as alegações finais, no prazo legal. ADOVogado ALENCAR LEITE AGNER.

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari

Relação nº 032/2004.

Advogados e itens

Adilson Alvares Lopes – 05
Alex Sander Rezende – 01
Carlos Massaiti Higuti – 04
Dircinei Capel Carvalho – 03, 04
Eduardo Amaral Pompeo – 05
Luiz Carlos Onofre Esteves – 02
José Jordão Beleze – 03

1 – Processo Crime nº 017/2004 – Réus: Alexandre Soares Padilha e Leandro Gomes Padilha – Expedida carta precatória à Comarca de Apucarana-Pr, com prazo de vinte dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. – Dr. Alex Sander Rezende.

2 – Processo Criminal nº 079/2003 – Réu: Clodoaldo Alcini Scodini – designado o dia 13.08.04, às 13:30 para inquirição das testemunhas de acusação e o dia 08.10.04, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas de defesa, no juízo da Comarca de Sarandi-PR. – Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves.

3 – Processo Criminal nº 030/2003 – Réus: Valdomiro da Silva, Luis Carlos Decanini e Edna Aparecida da Silva Decanini – designado o dia 06.08.04, às 15:30 horas para inquirição de testemunha da denúncia, no juízo de Sarandi-PR. – José Jordão Beleze e Dircinei Capel Carvalho.

4 – Processo Criminal nº 062/2003 – Réus: José Alessandro dos Santos, José Vicente dos Santos Filho, Tarcísio Carlos Porto e Zeina André do Nascimento Porto – I - designado o dia 22.11.2004, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas de acusação – II – expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Marialva e Jandaia do Sul, para inquirição das testemunhas de acusação, com prazo de 60 dias e III – Dra. Dircinei, apresentar defesa prévia – Drs. Carlos Massaiti Higuti e Dircinei Capel Carvalho.

5 – Processo Criminal nº 072/2003 – Réus: Sílvia Franco de Oliveira, Antonio Carlos Ribeiro, José Joaquim de Oliveira e José Carlos Couto – I- a preliminar argüida pelo acusado Antonio Carlos não procede; os fatos constantes na ação penal julgada pela 4ª V.C. de Maringá, não diz respeito aos mesmos fatos, já que as vítimas indicadas neste processo são outras; poderia haver, caso não tivesse sido julgada, conexão, porém jamais coisa julgada; II- designado o dia 03.12.2004, às 09:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação – Drs. Eduard do Amaral Pompeo e Adilson Alvares Lopes.

Mandaguari, 19 de julho de 2004.-

Walter Antunes Pereira Junior
Escrivão

Ortigueira

JuíZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA
CARTÓRIO CRIMINAL
Juiz de Direito: RODRIGO MORILLOS

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 02/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO ANHÊ MORAN	01	39/97
CLAUDEMAR APARECIDO MAGRI	04	22/95
MOACYR PAULO SEGA	03	56/03
VERA LÚCIA DOS SANTOS	02	157/00

1. Processo Criminal nº 39/97 - réu MILTON DE OLIVEIRA BUENO - Fica o Dr. Defensor intimado a comparecer perante este r. Juízo, sito a Rua São Paulo, 120, no dia **31 de AGOSTO de 2004, às 13h e 30min.** para acompanhar audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como, da expedição de carta precatória às Comarcas de Londrina/PR, Uraí/PR e Ponta Grossa/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público - Dr. Adriano Anhê Moran.

2. Processo Criminal nº 157/00 – réus: LUIZ ERNESTO SOUZA E OUTROS - Fica a Drª. Defensora intimada a comparecer perante este r. Juízo, sito a Rua São Paulo, 120, no dia **25 de AGOSTO de 2004, às 14h e 30min.** para acompanhar audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como, da expedição de carta precatória às Comarcas de Londrina/PR e Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público – Drª. Vera Lúcia dos Santos.

3. Processo Criminal nº 56/03 - réu WILSON DE JESUS GONÇALVES - Fica o Dr. Defensor intimado para no prazo legal, apresentar alegações finais – art. 500, do CPP, nos autos mencionados, cientificando-o de que os autos encontram-se em cartório à sua disposição - Dr. Moacyr Paulo Segá.

4. Processo Criminal nº 22/95 - réu MARCOS VINICIUS TEIXEIRA - Fica o Dr. Defensor intimado para no prazo legal, apresentar alegações finais – art. 500, do CPP, nos autos mencionados, cientificando-o de que os autos encontram-se em cartório à sua disposição - Dr. Claudemar Aparecido Magri.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 07/2004

Índice de Advogados:
Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira - 01
Dr. Jose Ambrosio Dias Filho – 02

01.Autos P. C. nº 73/2001 – J. P. x LUIZ FERNANDO ALVES DE ARAUJO e SETEMBRINO ALVES FOGAÇA – Designado dia 06/agosto/2004 às 14:00 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira.

02.Autos C. P. nº 2004.529-0 – J. P. x Cleodon Araújo de Luceña – Autos P.C. 07/2003 do Juízo da Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr., inquirição de testemunha da defesa dia 02/09/2004 às 14:45 horas. Adv. Dr. Jose Ambrosio Dias Filho.

Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR
VARA CRIMINAL
JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº 10/2004
Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ROBERTO BRZEZINSKI NETO LARISSA LEITE	01	PC 21/2004
FERNANDO NAVARRO VINCE	02	PC 71/2002
JULIANA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA	03	PC 14/2002

ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA
JAIME COMAR
LEONARDO VINCE

ALBINO STRIQUER

01- PROCESSO CRIME Nº 21/2004- RÉUS : PAULO SERGIO DE ALMEIDA , DANIEL VINICIUS CANÔNICO, CARLOS EDUARDO BRANDÃO E NELSON JOSÉ MODESTO , intimação dos Assistentes de Acusação (representantes da TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda , de que foi designado o dia 20/09/2004, às 14:00 horas, perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP a audiência de interrogatório do réu CARLOS EDUARDO BRANDÃO - dia 19/08/2004, às 14:50 horas, perante o Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo/SP, a audiência de interrogatório do réu NELSON JOSÉ MODESTO , o dia 22/07/2004, às 14:15 horas,, perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo/SP, a audiência de interrogatório do réu PAULO SERGIO DE ALMEIDA - DR. ROBERTO BRZEZINSKI NETO E LARISSA LEITE - Assistente de Acusação -

02- PROCESSO CRIME Nº 71/2002 RÉU : SERGIO LUIZ MOREIRA - intimação do Defensor do réu , de que foi designado o dia 24 de agosto de 2004, às 14:15 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição das testemunhas de defesa - Dr. Fernando Navarro Vince – Defensor nomeado.

03- PROCESSO CRIME Nº 14/2002 RÉU: JUVENIL APARECIDO DA SILVA - intimação da Defensora nomeada ao réu do despacho proferido pela MMª Juíza com o seguinte teor: “ Autos nº 14/2002 - Converto o feito em diligência . Tendo em vista que pelas provas constantes nos autos -é possível a desclassificação do crime para receptação culposa , determino a baixa do processo para a defesa, para que no prazo de 08 dias fale, e se produza prova, podendo ser ouvida testemunhas , nos termos do artigo 384 do CPP . Diligências necessárias Em 27/05/2004 – A) Kelly Sponholz Moleta- Juíza de Direito . Drª Juliana Comar Ramos de Oliveira- Advogada.

04- PROCESSO CRIME Nº 29/99 RÉUS : HELENA HIROKO MURAOKA, MASSAE ITANO, DIOMAR MIRANDA, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA E APARECIDO CARUANO - intimação dos Defensores dos réus, de que foi designado o dia 31 de agosto de 2004. às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de inquirição da testemunha de acusação - Dr. Astrogildo Ribeiro da Silva, Dr. Jaime Comar e Dr. Leonardo Vince- Advogados .

05- PROCESSO CRIME Nº 12/2004 - RÉU: CILSO LOURENÇO DA SILVA- intimação do Defensor do réu, para que dentro do prazo legal, apresente as Alegações na fase do artigo 406 do C.P.P. Dr. Albino Striquer – Advogado.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
Juizado Especial Cível e Criminal

RELAÇÃO Nº 18/04

Juíza de Direito: <i>DOUTORA ELISIANE MINASSE</i>			
Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	232/00	Dr. NELSON WALTER DA SILVA	18.257
02	17902	Dr. JULIO STOROZ	17.262
03	68/03	Dra. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	10.501

1) **Autos de Ação de Despejo nº 232/00**, onde consta como reclamante **RENATO CORREIA** e como reclamado **ROSELI T. STOEBEL** . “ **Cumpra-se o venerando Acórdão.**” Dr. Nelson Valter da Silva OAB 18.257.

2) **Autos de Reclamação nº 179/02**, onde consta como reclamante **MANOEL MEDEIROS DO NASCIMENTO** e como reclamado **HAILSON DE OLIVEIRA**. “*...Face ao exposto, **Julgo procedente o pedido condenando o reclamado Hailson de Oliveira** ao pagamento da quantia de R\$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir da data da citação, referente aos danos causados ao veículo Chevette durante o período em que o veículo permaneceu para na oficina para reparos.*”**Dr. Julio Storoz, OAB 17.262.**

3) **Autos de Reclamação nº 68/03**, onde consta como reclamante **JACINTO MIGUEL DA SILVA e IZABEL MITKO** e como reclamado **LEODEMIR PINHEIRO DE LIMA**. “*Antes de apreciar o petítório de fls. 17/18, intime-se o reclamante para juntar os documentos que comprovem a propriedade do imóvel.*”**Dra. Eunice Fumagalli Martins e Scheer OAB 10.501.**

Almirante Tamandaré, 15 de julho de 2004.

ELISIANE MINASSE
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito Supervisor Marcos Antonio Frason
Lista 35/2004

Advogados:	
Amanda dos Santos Domareski	04
Ana Maria Ortt	19
Andréia Belo Rosso	03
Andréia Straussburger	08
Carlos Henrique Rocha	09
Dener Paulo Martín	03
Eduardo Pires Gomes Cruz	01
Fabiana Mara Sobral Perpétuo	16
Filomena Cecília Duarte	15
Giovani de Oliveira Serafini	02
Isabela C. Dal Bó Lima	11
João Augusto Martins Filho	20
José Csapo Filho	12
Leandro de Oliveira	05
Luciane Ferreira	18
Mirian Saiomara Araújo Krause	06, 07
Olírio Rives dos Santos	14
Osmar Lautenschleiger Junior	04, 10
Paulo Sérgio Dias da Silva	17
Sérgio Barros da Silva	13

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA INFORMANDO A DATA DA INQUIRAÇÃO DA TESTEMUNHA.

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 356/04 - Ana Maria Camilotti Colombelli X Empresa Sulamericana de Transportes de Ônibus Ltda. – Foi designada a data de 11/08/04, às 17:30 horas para inquirição da testemunha Heitor Agostinho da Silva, na Comarca de São José dos Pinhais - Advogado (a): Eduardo Pires Gomes Cruz.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DAS DATAS DESIGNADAS PARA HASTA PÚBLICA.

02 EXECUÇÃO - Autos nº 1128/02 – Giordani Venícios de Oliveira X Emilia de Oliveira, Camila de Oliveira Narciso e Carlos Cezar Narciso – Data do 1.º Leilão: 30/08/04, às 09:50 hrs. Data do 2.º Leilão: 22/09/04, às 09:50 hrs. - Advogado(a): Giovani de Oliveira Serafini.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA.

03 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 208/04 – Embargos de Declaração – Aparecida Rosa Leão X Brasil Telecom S/A – “... Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados às fls. 69/71, dando-lhe parcial provimento, para nos termos da fundamentação supra, alterar a parte dispositiva da r. sentença, outorgando em caráter excepcional, efeito infringente, para fazer constar da parte dispositiva da decisão de fls. 31/33, em alteração ao parágrafo transcrito pelo Embargante em suas razões, o seguinte parágrafo: “ Os pontos destacados pela reclamante demonstram a culpa da reclamada na modalidade de negligência e também imprudência, que agiu sem as cautelas necessárias, eis que alega não ter adquirido a linha telefônica objeto de débito protestado, e que a reclamada não haveria feito a confirmação acerca dos documentos apresentados, causando com tal ato, enormes prejuízos à autora”, sanando assim o erro material apontado. No tocante ao item da contradição acerca do valor arbitrado a titulo de indenização resta negado o provimento.” Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida – Juiz Leigo. “Homologo a decisão do Juiz Leigo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Antonio Frason – Juiz de Direito Supervisor.- Advogado(a): Dener Paulo Martini e Andréia Belo Rosso.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO ACÓRDÃO.

04 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 968/03 – Gilberto de Moraes X Araucária Administradora de Consórcios Ltda. – “... Proposta de Voto: seja dado provimento ao recurso para afastar a condenação em dano moral e para que seja observado o momento da devolução (item 2), servindo a sumula de acórdão. ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.” Advogado(a): Osmar Lautenschleiger Junior e Amanda dos Santos Domareski.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

05 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1341/00 – Jayr Aguilar Gomes X Priscilla Stock Del Castillo e Omega Passagens e Encomendas Ltda.- ME – Advogado(a): Leandro de Oliveira.

06 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 2058/02 – Mirian Saiomara Araújo Krause X Silvane Nervis da Silva Cavalheiro – Advogado(a): Mirian Saiomara Araújo Krause.

07 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1558/03 – Gerson Firmino do Nascimento X Casemiro Dawgan – Advogado(a): Mirian Saiomara Araújo Krause.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DE DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON.

08 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 450/00 – Pedrolina Nunes de

Castro X Por do Sol Empreendimentos Imobiliários – “...Antes do cumprimento do despacho de fls. 147, diga a reclamante se houve satisfação de seu crédito através de carta de adjudicação expedida.” - Advogado(a): Andréia Straussburger.

09 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1295/01 – José Aparecido Xavier de Sá X SANEPAR – “... Na execução, apresente o exequente, no prazo de quinze dias, memória atualizada de seu crédito.” - Advogado(a): Carlos Henrique Rocha.

10 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 515/01 – José Leodoro Lopes X Erenideo Eckhrdt Filho – “... diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado, diante da inexistência de acordo entre as partes formalmente apresentada ao Juízo.” - Advogado(a): Osmar Lautenschleiger Junior.

11 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1109/02 – Perci Lima X Clínica Médica Columbia S/C Ltda. – “... Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.” - Advogado(a): Isabela C. Dal Bó Lima.

12 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1189/02 – Zulma Terra G. Ferreras e José Csapo Filho X L & M Consultoria Imobiliária – “... Intime-se o reclamante para demonstrar interesse na execução do julgado, apresentando memória do calculo relativo ao seu crédito (art. 604 e 614, II do CPC).” Advogado(a): José Csapo Filho.

13 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 772/02 – Neivo João Grandó X Flávio Vulczak e Bruno Eduardo Maes – “... Intime-se o reclamante para demonstrar interesse na execução do julgado, apresentando memória do calculo relativo ao seu crédito (art. 604 e 614, II do CPC).” - Advogado(a): Sérgio Barros da Silva.

14 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 640/04 – Veridiana da Silva X Rivel Administradora de Consórcios Ltda.– “... Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do requerimento de fls. 21v.” - Advogado(a): Olirio Rives dos Santos.

15 EXECUÇÃO - Autos n.º 358/03 – Adenir Maria Estefanuto Chico X Antonia Inácio de Oliveira Barboza – “... Intime-se o exequente, do conteúdo do expediente retro.” - Advogado(a): Filomena Cecília Duarte.

16 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1865/03 – Iracema Antunes de Oliveira X SANEPAR – “... Eventual interesse na execução da sentença deve atender os artigos 604 e 614, II, CPC.” - Advogado(a): Fabiana Mara Sobral Perpétuo.

17 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1291/98 – Paulo Sergio Dias da Silva X Carlos Alberto Piacquadio e Dário Tadeu Simões – “... Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.” - Advogado(a): Paulo Sérgio Dias da Silva.

18 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 617/02 – Jeter Borges de Oliveira X Editora Globo – “... Diga o reclamante acerca o requerimento do reclamado ou ainda sobre eventual interesse na execução do julgado.” - Advogado(a): Luciane Ferreira.

19 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 234/03 – Eduardo Hilário Ortt Filho X Marcos José Luis da Silva – “... Intime-se o reclamante para no prazo de quinze dias declinar interesse na execução do julgado, apresentado memória atualizada do seu crédito (artigos 604 e 614, II, CPC).” - Advogado(a): Ana Maria Ortt.

20 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 640/00 – Nelson de Assis X Ronaldo Law – “... Diga o excepto em cinco dias.” - Advogado(a): João Augusto Martins Filho.

Maringá

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 63/2004**

**JUIZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO			
TELMA NAKAMURA RAMOS/AIRTON KEIJI UEDA	01	1018/00	
UMBERTO CARLOS BECKER/VALMIR BRITO DE MORAES	02	1535/03	
FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES/MARLI SANTOS	03	3387/02	
ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR/MARCELO ADRIANO CAMPANER	04	3548/01	
JEFERSON LUIZ CALDERELLI/JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA	05	1350/03	
SANDRO ROGÉRIO PASSOS	06	964/04	
MICHELLE MENEGUETI GOMES	07	2339/03	
LAÉRCIO NORA RIBEIRO	08	3460/03	
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	09	351/04	
CASSIANO VINÍCIUS NEVES	10	319/04	
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR	11	358/04	
OSWALDO FARIAS BARBOSA	12	3715/01	
ORLANDO ALEXANDRINO/EDVALDO LOPES DA ROCHA	13	3535/02	
MARIA DE LARA DONHA CLARO	14	654/00	
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	15	260/04	
LECIR MARIA SCALASSARA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	16	106/04	
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO			

ALEXANDRINO	17	2203/03
DIRCEU GALDINO	18	3542/02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA/EUCLIDES LOPES COTRIM	19	3009/01
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/LELIS VIEIRA DOS SANTOS	20	2613/00

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1018/00 – JOSÉ SILVINO DE MOURA X MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Às partes para ciência da baixa do processo. ADV. TELMA NAKAMURA RAMOS/AIRTON KEIJI UEDA

02 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1535/03 – JOSÉ GUALBERTO SANDOLI X BANCO PANAMERICANO S/A - Às partes para ciência da baixa do processo o qual aguardará o prazo de 30 dias para eventual pedido de execução, o qual se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. UMBERTO CARLOS BECKER/VALMIR BRITO DE MORAES

03 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3387/02 – ROGÉRIO ABREU CAMARGO X VALENTIM ALCEU POLATO. Às partes para ciência da baixa do processo o qual aguardará o prazo de 30 dias para eventual pedido de execução, o qual se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES/MARLI SANTOS

04 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 3548/01 – VALDELICE DE LOURDES PALMIERI X BANCO ITAÚ S/A - Às partes para ciência da baixa do processo o qual aguardará o prazo de 30 dias para eventual pedido de execução, o qual se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR/MARCELO ADRIANO CAMPANER

05 – REPARAÇÃO DE DANOS – 1350/03 – LEANDRO ZANINELLO GHIZANI X EVANDRO BERNINI LOURETO. Para ciência da sentença que julgou procedente a ação. ADV. JEFERSON LUIZ CALDERELLI/JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA

06 – AÇÃO DECLARATÓRIA – 964/04 – KATSUYO OKIYAMA X NILDA NISHIMURA SATABE. Recebo o pedido de tutela antecipada como medida cautelar em caráter incidental, na forma do artigo 273 parágrafo 7.º do Código de Processo Civil, e convencido da verossimilhança do alegado, frente principalmente ao documento de fls. 21, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a medida, oficiando-se ao 1.º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca para que proceda a baixa do protesto referido no documento de fls. 20. ADV. SANDRO ROGÉRIO PASSOS

07 – EXECUÇÃO – 2339/03 – MARCELO FERNANDEZ OLIVEIRA X MAURO TELES MARTINS JÚNIOR. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. MICHELLE MENEGUETI GOMES

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3460/03 – LEVI NORA RIBEIRO X WALGUIR FERNANDO SILVA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. LAÉRCIO NORA RIBEIRO

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 351/04 – MARTIN BERTO DE SOUZA X NILZA MARIA RIBEIRO GUMIERI. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA

10 – EXECUÇÃO – 319/04 – MARIO SAVELLI MARQUIS X NEIDE ALVES DE FARIA. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. ADV. CASSIANO VINÍCIUS NEVES

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 358/04 – PEDRO JUSTEN X CONSÓRCIO NACIONAL AUTOREDE LTDA. Esclareça o causídico que subscreveu o petítório de fls. 42/43, sobre o conteúdo do mesmo, dizendo se os valores que indica naquela peça trata-se do que efetivamente foi desembolsado pela parte autora, substituindo o valor indicado na inicial, ou se objetiva acrescentar tais valores ao pedido inicial. Prazo: 05 dias. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3715/01 – ALCEMIR JOELSON MENDES X PAULO BRASILIANO. Para ciência do despacho que concedeu os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o do recolhimento das custas, bem como recebendo o recurso interposto pelo requerido, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. ADV. OSWALDO FARIAS BARBOSA

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 3535/02 – MIRIAN APARECIDA LOPES X ITAÚ SEGUROS S/A - Às partes para ciência da baixa do processo o qual aguardará o prazo de 30 dias para eventual pedido de execução, o qual se formulado e acompanhado de memória de cálculo, acarretará a imediata expedição de mandado executivo. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO/EDVALDO LOPES DA ROCHA

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 654/00 – GUILHERME MARUCIO CORREA X DIAS CANO E CIA. LTDA. Para manifestação nos autos face a devolução da Carta Precatória. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 260/04 – NEIDE MARIN X HSBC SEGUROS S/A. Para ciência do despacho que recebeu o recurso interposto pelo requerido, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 106/04 – NAIR ANTUNES BARBOSA X BAMERINDUS CIA DE SEGUROS. Para ciência do despacho que recebeu o recurso interposto pelo requeri-

do, no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo. ADV. LECIR MARIA SCALASSARA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2203/03 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A - Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ORLANDO ALEXANDRINO

18 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3542/02 – ANDREA PIRES ROCHA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. DIRCEU GALDINO

19 – REPARAÇÃO DE DANOS – 3009/01 – ÂNGELA MARIA PEREIRA X BANCO CACIQUE CAMPANHIA. Manutenho o despacho de fls. 130, vez que o mesmo se refere a sentença lançada as fls. 65/69, sendo portanto, a troca do nome da parte autora por outro diverso apenas um erro material. Encaminhe-se à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Paraná, com as nossas homenagens. ADV.JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA/EUCLIDES LOPES COTRIM

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2613/00 – ADILSON TAVARES X CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente os embargos, determinando a incidência dos juros de mora, na razão de 0,5% ao mês, seja a partir de 08.05.2001. ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR/LELIS VIEIRA DOS SANTOS

Ministério Público

P O R T A R I A Nº 129

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 621, de 12 de abril de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 7704/2004-MP/PR, resolve

A T R I B U I R

ao servidor **JOÃO HENRIQUE HLATCHUK**, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários prevista no artigo 172, inciso II, da Lei nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 03 de junho de 2004.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 140

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 621, de 12 de abril de 2004, resolve

A T R I B U I R

à servidora **DANIELA FERNANDES DIAS**, a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, à razão de 100% (cem por cento), de acordo com o artigo 172, inciso III, da Lei nº 6174/70, a partir de 22 de junho de 2004, incidente sobre o vencimento básico, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 141

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 621, de 12 de abril de 2004, resolve

A T R I B U I R

à servidora **MELISSA TRENTO**, a gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, à razão de 100% (cem por cento), de acordo com o artigo 172, inciso III, da Lei nº 6174/70, a partir de 18 de junho de 2004, incidente sobre o vencimento básico, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 142

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 621, de 12 de abril de 2004, tendo em vista o contido no protocolado nº 5206/2004-MP/PR, resolve

A T R I B U I R

à servidora efetiva **ANNA ALICE CORDEIRO DOS SANTOS**, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa ao Decreto n.º 3.105/97, para o cargo de Assistente 3-C, a partir de 14 de abril de 2004, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 14 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

RAFAEL KOTAKA
Diretor do DRH/PGJ

P O R T A R I A Nº 143

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 621, de 12 de abril de 2004, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11764/2002, resolve

C O N C E D E R

à servidora abaixo relacionada, considerando a indicação feita no protocolado n.º 6988/2004 , a gratificação de função – GF-2, a partir de 1º de julho de 2004:

RG	NOME	GF
3.461.680-9 – PR	JEANE MARIA SCHILIPAKE	GF-2

Curitiba, 14 de julho de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 2º GRAU
DIRETOR-GERAL

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

P O R T A R I A Nº 112/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XI, e 78 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de acordo com o contido no protocolado nº 14.519/2004,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora LUSMARI APARECIDA ROELL YOKOTE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir ELLEN RENATE IVANFY pela Coordenação do Escritório da Qualidade – FC - 04, durante suas férias referentes ao exercício de 2004 no período de 14 a 23 de julho de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 14 de julho de 2004.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

P O R T A R I A Nº 134/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.93, e considerando o contido no protocolado sob nº 14386/2004-TRE,

R E S O L V E

DISPENSAR o Senhor JOÃO LUIZ MILHARES! da função de Chefe de Cartório da 85ª Zona Eleitoral da Comarca de LOANDA, a contar de 07.07.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 13 de julho de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso (80.420-010)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDI-ÊNCIA INICIAL, expedido nos autos da ação trabalhista n. 21433/2003, cujas partes são VALMIR DA SILVA QUEVEDO, Autor, e NOVAGEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SOLAR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e SORVETES GELOKO, Rés.

A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MMª. Juíza do Trabalho da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando NOVAGEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e SOLAR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ora em lugares incertos e não sabidos, primeira e segunda Rés, respectivamente, nos autos supracitados, de que deverão comparecer perante a 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Rua Vicente Machado, 400, 8.º piso, Centro, nesta Capital, para AUDIÊNCIA INICIAL, que realizar-se-á em 16/08/2004, às 13h51min, relativa à ação trabalhista supra, cuja cópia encontra-se à disposição das Rés na Secretaria do Juízo. Nessa audiência, de acordo com o artigo 843 da CLT, poderão as notificadas fazerem-se substituir pelo(s) gerente(s) ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão, ocasião em que deverão apresentar resposta (CLT, artigo 847), juntamente com toda prova documental referente ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento das notificadas importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, parte final). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Vicente Primo da Silva, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Lucimeri F.K.de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00100-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000011-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KEOPS INDÚSTRIA GRAFICA S-A
Réu: ADEMIR DAS GRACAS CRUZ (ESPÓLIO)
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000012-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTTO SHERNER & CIA LTDA
Réu: LIGIA MEIRELES BRONZE
Advogado(s): ONIEL EMMENDOERFER-PR2969
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000014-1990-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIU LOP KEE
Réu: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000031-1992-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH VARELLA DIAS
Réu: MINOLPAR MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
HANELORE MORBIS OZORIO-PR12081
LUIIS GUSTAVO MAGALHAES HOLTZ-PR34186
CIÊNCIA .
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELA EXECUTADA MÔNICA MALUCELLI. INSS NO PRAZO LEGAL, PELA MESMA.
AO EMBARGANTE, DA DECISÃO DE FLS. 713.

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000054-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EGNALDO LOPES DA PAIXAO
Réu: SOCIEDADE EDUCATIVA SAO JUDAS TADEU S-C LTDA
Advogado(s): MARCELO FELIX PESSOA-PR27272
MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMEN-

TO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000054-2004-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA SILVA CORREA
Réu: FRANCIELE CRISTINE GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s): JORGE CUSTODIO FERREIRA-PR16795
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 38. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000057-2004-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA CHRISTINA DA ROCHA VAZ
Réu: RIVELINO DA SILVA MERCEDES
Advogado(s): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
VISTAS AO EMBARGANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS E MANIFESTE-SE SOBRE A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO A NATUREZA E FINALIDADE, SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000104-1989-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MORIDIO ISMAEL DA SILVA
Réu: ESTAR ESTACAO TURISMO AERO-RODOVIARIA NA PESSOA DO SOCIO JU-LIO CESAR SALOMAO
Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861
INFORMAR OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS SÓCIOS DE FLS. 349, PARA CITÁ-LOS EM NOME PRÓPRIO E MANIFESTAR-SE SOBRE O CERTIFICADO ÀS FLS. 17 DA DEPRECATA.

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000108-2002-(30 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR PEDRO
Réu: TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000177-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TONY MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu: MONITORIAL SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326

Reveja a r.determinação de fls.31. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como a finalidade destas, em dez dias, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000211-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE STAUNICHY MOREIRA
Réu: CENTRO EDUCACIONAL ENCANTO DO APRENDER
Advogado(s): LUIZ DIAS-PR9878
MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000259-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONY BORGES DE CAMPOS
Réu: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s): CLEBER MARCONDES-PR24530
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ARBITRADAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000276-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELIA APARECIDA DA SILVA
Réu: TANIA H COMINESE
Advogado(s): ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-PR24512
INFORMAR O CPF DA EXECUTADA (FLS. 36 VERSO)

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000300-2000-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUVENAL SILVA DE JESUS
Réu: MASSA FALIDA SINAPAVI-SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
I-Anote-se o nome e endereço do síndico (fls. 153). II-Intime-se o exequênte e o INSS para retirada da certidão para habilitação de seus créditos no Juízo Falimentar, mediante recibo nos autos. III-Retiradas as certidões e silentes as partes, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000355-1990-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RIVALDO DE ALENCAR SOARES
Réu: DIONICE VALENCIO
FIBRA FILTRO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
FIBRA FILTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
HOREBE FILTROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
JOSUE VICENTE DA SILVA
NICACIO ALVES DE SOUSA
WAGNER APARECIDO GENARI
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000401-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEREIRA DIAS
Réu: SS SOARES SANTOS LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000508-2004-(5 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ROSENILDA CORREA
Réu: JARDIM DE INFANCIA URSINHO PIMPAO S-C LTDA
Advogado(s): ALINE ALVES DOS SANTOS-PR33017
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 000918-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO LEONCIO DE OLIVEIRA
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-PR15311
MANIFESTAR QUANTO AO BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 001147-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO HENRIQUE DE MELO
Réu: APGK ACADEMIA DE GINASTICA LTDA (ME)
Advogado(s): BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-PR20083
KARLA NEMES-PR20830
COMPROVE A PROCURADORA DA EXECUTADA QUE CIENTIFICOU O MANDANTE DE SUA RENÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CPC.
EXEQÊNTE: INFORMAR ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS SÓCIOS, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001187-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA
Réu: CASA DE SAUDE SAO VICENTE LTDA
IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 001299-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERISSON VITOR DO ROSARIO
Réu: ABDO MONHEM EL HORR
VMP HORR & CIA LTDA
Advogado(s): NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-PR9865
MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001305-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS DA SILVA
Réu: PARRILLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 001352-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITALO FERREIRA
Réu: GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001362-1990-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA BERNADETE ANDRADE RINALDIN
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001419-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANO VIEIRA LOPES
Réu: SELINVEST DO BRASIL S-A
Advogado(s): CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-PR15874
MANIFESTE-SE O EXEQUÊNTE ACERCA DO CERTIFICADO ÀS FLS. 337.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001540-1989-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS BORGES
Réu: ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANA
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120
MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 300, REQUE-RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001568-1997-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAXIMINO BARRETO SOBRAL
Réu: VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
Garantida a execução (fls.323), processem-se os embargos à execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002395-2003-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR JOSE PADILHA CALONGA
Réu: UEG ARAUCARIA LTDA
Advogado(s): EDUARDO GULMOS POTTUMATI-PR18317
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES-PR23830

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB-CEF.

I-Libere-se ao exequênte o valor líquido incontroverso reconhecido às fls. 242. II-Ciência às partes da liberação efetuada. III-Intime-se a executada para contraminuta a impugnação a sentença de liquidação oposta às fls. 170 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003174-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRIS MORAIS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003876-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZETE DE OLIVEIRA
Réu: SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
Ante o requerido, sendo parte interessada, defiro a suspensão pelo prazo postulado. Ciência ao Sr.Oficial responsável pela diligência, com urgência. Intime-se a exequênte.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003892-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARCIA PEREIRA LOPES
Réu: REDE 12 COMÉRCIO DE BOLSAS E ARTIGOS DE COURO LTDA
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL-PR14802
GRS À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004053-2002-(dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELITA VIANA
Réu: APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-PR22717
CLAUDIA CREPLIVE-PR32734

Ciência às partes das datas de leilão aprazadas. Acresça-se à conta geral a despesa ora noticiada pelo Sr.Leiloeiro. Cumprase com urgência.
1ª HASTA 13 DE AGOSTO DE 2004-INÍCIO ÀS 14OO HORAS
2ª HASTA:27 DE AGOSTO DE 2004-INÍCIO ÀS 14:OO HORAS
PARTES: ANGELITA VIANA
APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004506-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DIRCE DO AMARANTE
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO. PRAZO 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004762-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIA REGINA BORGES DOS SANTOS
Réu: BANCO FIBRA S-A
Advogado(s): RENATO MENDES OLIVEIRA-SP142013
GR À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007010-1992-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENICE SANTOS DE LUCCA
Réu: BECTON,DICKINSON INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Advogado(s): MARILU HAUER DE OLIVEIRA-PR14514
GR"À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007097-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA DE PAULA MARTINS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007409-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERENITA LOURDES ALVES DE LIMA (ESPÓLIO)
Réu: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
EMITIDOS NOVOS ALVARÁS JUDICIAIS EM NOME DE: TAMARA ALVES DOS SANTOS, ROSINEI ANTONIO ALVES DE LIMA e MARCOS ALVES DE LIMA À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008289-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIA DA SILVA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
GUIA DE RETIDARA À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008406-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA DA SILVA
Réu: CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA SERVICOS S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
MARIANA BONA STEINTHALER
MARTIN LOPES
ROGERIO CEZINANDO DO PRADO

Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008941-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IOLETE APARECIDA DE OLIVEIRA BONFIM DA SILVEIRA
Réu: UREPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
MARCIO ADRIANO PINHEIRO-PR30303
GUIA DE RETIRADA DO INCONTROVERSO LIBERADA AO RECTE EM 28 DE JUN DE 2004 E SACADA EM 05-07-2004

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011223-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSICLEIA MARQUES PIANARO
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
GR À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013128-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CAETANO MARTIN
Réu: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA METRORED TELECOMUNICACOES LTDA TELEMAR MG
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468
JUNTAR OS ORIGINAIS DOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO, UMA VEZ QUE FORAM APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA EDXTRAÍDA DE FACSSÍMILE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013832-1992-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA DO ROCIO FURQUIM SCHUETZ-LER
Réu: BANCO NACIONAL S-A
EKIXPER LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-PR8772
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014085-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMILIA SANTOS
Réu: ANTONIO HORTMANN
HORTMMAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
MANIFESTAR-SE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014550-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAREZ CARNEIRO
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-PR2555
VALMIR PALU-PR18814
Ciência ao exequente da Guia de Retirada à disposição no PAB-CEF.
Intime-se a executada para comprovação nestes autos do pagamento das custas regimentais notificadas pelo 4º CRI, em DEZ DIAS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014710-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUGUSTO HEY NETO
Réu: DNE ASSESSORIA DE COBRANCA E VENDAS
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
CIÊNCIA AO AUTOR DA GR À DISPOSIÇÃO NO PAB-CEF
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018065-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA FERREIRA ROCHA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018209-2000-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MARCOLINO BARBOSA
Réu: DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA SCORPION COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): IDALINA VALERIO-PR24682
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE EDITAIS (CERTIFICADA ÀS FLS. 99, 139, 145, 286), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018258-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GETULIO VIOLIN
Réu: BRASHOLANDA S-A EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAIS
Advogado(s): SILVANE BUSINI POTRICH-PR16886
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018410-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA HADDAD
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ANASTACIA WOWK-PR14984
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021258-1999-(dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARMANDO DA SILVA PEREIRA FILHO
Réu: CARLOS EDUARDO ROSS
CELIA RICHTER ROSS
ESTACIONAMENTO SANTA RITA LTDA
Advogado(s): ROGERIO POPLADE CERCAL-PR7072
CIÊNCIA À EXECUTADA DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO P- PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CONTADOR. AGUARDANDO BAIXA DOS AUTOS DE AGRAVO DE PETIÇÃO AUTUADO EM APARTADO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021589-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO ROCHA LINHARES
Réu: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
MARCELO ALESSI-PR16272
LEILÃO DESIGNADO:
1ª HASTA: 13 DE AGOSTO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) INÍCIO ÀS 14:00 HORAS
2ª HASTA: 27 DE AGOSTO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 026076-2000-(60 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VILMAR URBANEK
Réu: CONVEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
DO DEPÓSITO DE FLS. 236, LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR LÍQUIDO INCONTROVERSO RECONHECIDO ÀS FLS. 208, DANDO CIÊNCIA ÀS PARTES.
DEFIRO O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 252.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 029155-1996-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRASSU NELTAIR MACHADO GUERCHE
Réu: HOSPITAL E MAT4ERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030927-1997-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATAIDE CAVALHEIRO
Réu: AMERICA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA CABOPARBS PARTICIPACOES LTDA GLOBO CABO S-A NET PARANA COMUNICACOES LTDA SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANANENSE S-A TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA VTV TELEVISAO A CABO LTDA
Advogado(s): ANDRE MULLER BORGES-SP86587
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 031445-1995-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA
Réu: EMATER EMP PARAN ASSISTENCIA TECN EXTENSAO RURAL
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO DO RÉU NO PAB-CEF

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar -Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
PANIFICADORA MACEDÔNIA LTDA
COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: RT 7095/2002
Reclamante: CHIRLEI ROZANI KIERSKI DE JESUS
Reclamada: PANIFICADORA MACEDÔNIA LTDA.

O Doutor ***JAMES JOSEF SZPATOWSKI***, Juiz da 13a. Vara do Trabalho Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, em 27/09/2003, cujo dispositivo transcrevo: "...Ante o exposto, decide-se, na reclamação formulada por CHIRLEI ROZANO KIERSKI DE JESUS em face de PANIFICADORA MACEDÔNIA LTDA. extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. Custas pela reclamante, no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 9.000,00), dispensadas. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais." DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: “ Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais.”, tendo o prazo legal para recorrer, querendo, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:

COOBS COOPERATIVA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo : RT 107/2004
Reclamante: ODAIR JOSÉ MESSIAS
Reclamada : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A e COOBS COOPERATIVA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 20 de setembro de 2004, às 16:00 horas.

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de Julho de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:

CINTIA NATIO PAULINO

Processo : RT 297/2004
Reclamante: PAULO CESAR FERREIRA DE LIMA
Reclamada : LAS VEGAS ADM. E PART. ESP. LTDA, CINTIA NATIO PAULINO e outros

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 21 de setembro de 2004, às 16:00 horas.

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de Julho de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, n° 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR –

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC)
PRAZO DE 20 DIAS

Processo : RT 07438/2003
Reclamante : GISELI DO ROCIO CARVALHO DA SILVA
Reclamada : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVO A DISTÂNCIA

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO Juiza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada Centro de Educação Supletivo a Distância (e seus proprietários), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar

ciência da propositura da ação supra e para comparecer à **audiência UNA** designada para o **dia 16 Agosto 2004 às 14h25min**, na sala de audiências desta Vara, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. devendo apresentar sua resposta e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 30 dias antes da audiência, sob pena de vierem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 843 e 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento da ré na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

A cópia da inicial encontra-se na Secretaria da Vara, à disposição dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 16 de julho de 2004.

Eu, Luciano Torregrosse Nogari, Analista Judiciário, digitei e, eu _Milton Roberto da Freiria Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, n° 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ART.1216 DO CPC)
Prazo de 20 dias

Processo: RT 02818/2003
Reclamante: João Rodrigues Camargo
Reclamado : Milenium Comércio e Exportação Ltda

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO a reclamada MILENIUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA (e seus proprietários)**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da decisão proferida às fls. 350/361 (sentença), cujo dispositivo é o seguinte: “Pelos fundamentos expostos, decide o Juiz da **14a. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **JOÃO RODRIGUES CAMARGO** em face de **MILENIUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** para declarar o vínculo empregatício entre as partes no interregno de **28.08.1996 a 30.08.2002**, bem como condenar a Ré a pagar ao Autor diferenças oriundas da redução da comissão de 2% para 1,5%; adicional de horas extras com reflexos; aviso prévio indenizado equivalente a trinta dias de remuneração; férias acrescidas de 1/3; gratificações natalina; multa do 477, § 8º da CLT, calculada sobre o salário *stricto sensu*; seguro desemprego; FGTS sobre as verbas salariais da condenação no índice de 11,2%, tudo na forma da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como as diretrizes ali aduzidas.Ademais, a CTPS deverá ser apresentada em secretaria 48 horas após o trânsito em julgado. A Ré será notificada para proceder as anotações e retificações em igual prazo, quais sejam: admissão 28.08.1996, dispensa: 30.08.2002, função vendedor e salário R\$ 1.800,00.Comina-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, por descumprimento da obrigação de fazer, nos moldes do que dispõem o artigo 652, “d” da CLT, e artigo 461, § 4º do CPC, em favor do Reclamante, até o máximo de 30 dias, quando será calculado o valor da multa e a secretaria procederá a competente anotação, nos moldes do artigo 39, § 1º da CLT. Liquidação da sentença mediante cálculos. Oficie-se ao INSS, à DRT local, à CEF e à Receita Federal, com cópia da presente decisão, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis. Descontos previdenciários e fiscais na forma acima decidida. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 200, do TST, bem como da orientação 01/2003 da Assessoria Econômica do TRT da 9ª Região (ASSECON). Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST). Cumpra-se no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado e liquidação.Ciente a Autora. Intime-se a Ré. Prestação Jurisdicional entregue. Nada mais.**Dra. ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO-Juíza do Trabalho-MILTON ROBERTO DA FREIRIA-** Diretor de Secretaria.”

Poderá ser interposto Recurso Ordinário no prazo de oito dias. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local. Curitiba-PR, 16 de julho de 2004.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro
Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, n° 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO
(COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 1216 DO CPC)
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Processo: RT 26221/1998
Exequente : ROSNEI PINTO AMAZONAS

Executados : CLH SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
CESAR RICARDO HUBSCH

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO o executado CESAR RICARDO HUBSCH**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento da importância abaixo discriminada **atualizada até 31-07-2004** ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exeqüente R\$ 5.139,91
Custas processuais R\$ 102,80
INSS Empregador R\$ 567,98
Ato Ofic. Justiça/citação R\$ 23,52
T O T A L R\$ 5.834,21

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 16 de julho de 2004.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO
Juíza do Trabalho

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00115-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-AAⁿ 000008-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ RENATO DA SILVA
Réu: PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
FORNECER O N. DO CPF DO EXECUTADO PARA A POSSÍVEL EXPEDICAO DOS OFÍCIOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-AC^p 000062-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSISTENCIA SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISSI
Réu: INSTITUTO CIÊNCIA E FE
Advogado(s): FRANCISCO D ALPENDRE DOS SANTOS-PR33943
CONCEDIDO MAIS 10 DIAS PARA A APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 000070-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO AUGUSTO PERUCELLI
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
VISTAS DOS CALCULOS ELABORADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000084-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANO TADEU VINHOLI
Réu: ASSIPAR COMÉRCIO E ASSISTENCIA DE MAQUINAS COPIADORAS E MATERIAIS LTDA
CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO
DEISE ARLETE MARTINS BORGES
Advogado(s): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-PR22025
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 2 EMBARGADO (ASSIPAR).

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000848-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ANTONIO DAS NEVES
Réu: PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
TRANSPEV
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA ACRES-CIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS N. 02-02.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000885-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARINA PORTEIRO ROSSI
Réu: JOAO CESARIO MOTA
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES-PR29247
INFORMAR COMO OBTVEU O NUMERO DO CPF DO REU.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000917-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR PAULO DE MOURA
Réu: YOSHIKO MIYAWAKI
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÓBITO MENCIONADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001018-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO DE QUADROS JUNIOR
Réu: BANCO BRADESCO S-A
BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Advogado(s): JOSE LUIZ ALMIRAO-PR21236
LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-PR31166
VISTAS DO LAUDO PERICIAL (FLS. 243 E SEQUINTES), AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INI-

CIANDO-SE PELO AUTOR:
PRAZO DO AUTOR: 23-07-04 A 02-08-04
PRAZO DA RE: 09-08-04 A 18-08-04

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001031-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO DE JESUS DE OLIVEIRA
Réu: BOA COZINHA COMES E BEBES REFEICOES S-C LTDA
GRACIOSA COUNTRY CLUBE
MF SERVICOS DE BUFFET LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
O COMPROVANTE DE ENTREGA REFERENTE A NOTIFICACAO DESTINADA A 1 RECLAMADA RETORNOU, SEM TER SIDO RECEBIDO PELO DESTINATARIO, MOTIVO PELO QUAL FOI CONCEDIDO MAIS 10 DIAS PARA FORNECER O ENDEREÇO DA 1 RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001170-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LUIS SCHNEIDER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
SOLUTION PROVIDER & INFORMATION PROTECTION
SERVICO DE INFORMATICA LTDA (ME)
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 3 RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001757-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANOR MEDEIROS DUARTE
Réu: FESP FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001761-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISABETE CARNIEL MORANDI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001806-2004-(100 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA REGINA DA SILVA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMÉRCIO
Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI-PR25741
WALTER FRANCO HERVE-SP32045
EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENCA DEVIDA REFERENTE A ULTIMA PARCELA PACTUADA, COM A INCIDENCIA DA RESPECTIVA CLAUSULA PENAL, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002439-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA RODRIGUES
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002511-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA PUI YUE LEE
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
RICARDO NUNES DE MENDONCA-PR35460
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA ANTECIPACAO DA TUTELA. VISTAS, AO REU, DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA AUTORA ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 446 E SEQUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002677-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE MARIETA HEGGLER ROSA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
MANIFESTAR-SE SOBRE O ITEM 1 DA PETIÇÃO DE FL. 635.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002682-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PADILHA
Réu: CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
NOVA ATLANTA LTDA
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371
VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FL. 217.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002831-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAQUELINE SIMONE ESPINOSA
Réu: CASA DE CHOCOLATE SCHIMMELPFENG LTDA
Advogado(s): ROBERTO ANTONIO ROLIM-PR14499
DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVES DA PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003202-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DJENANE THANS DA SILVA
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA
Advogado(s): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-PR21834
VISTAS DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS APRESENTADO PELA AUTORA ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 233 E SEQUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003259-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUSSARA MARILIA BERTOLIN
Réu: TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA
Advogado(s): IVO BERNARDINO CARDOSO-PR20467
INDICAR ONDE CONSTA A CONCORDANCIA EXPRES-SA DA RE COM OS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003312-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDEVALDO MARIANO DE LIMA
Réu: KEEPER SEGURANCA INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-PR24686
ADEMIR DA SILVA-PR25410
VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 138-163 E 166 E SEQUINTES, AS PARTES, INICIANDO-SE PELO AUTOR:
PRAZO DO AUTOR: 23-07-04 A 02-08-04
PRAZO DA RE: 09-08-04 A 18-08-04

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003741-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIETE LOPES DOS SANTOS
Réu: FROTA CURITIBA LTDA
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA RE OU CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003796-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MORGANA MARIA ABATI DE PADUA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003857-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIEU ALAUDD GALDINO
Réu: INDÚSTRIAS LANGER LTDA.
Advogado(s): DANIELA MARI WERKHAUSER-PR27587
VISTAS DO DEMONSTRATIVO APRESENTADO ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 105 E SEQUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003883-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLAVIO REINALDO BARROS
Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
MANIFESTAR-SE SOBRE O FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004210-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANOR POLICENO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
VISTAS, AS RES, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 404 E SEQUINTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1 RE:
PRAZO DA 1 RE: 23-07-04 A 02-08-04
PRAZO DA 2 RE: 09-08-04 A 18-08-04

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004502-1994-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO SABINO
Réu: FRANCISCO JOSE MUNIZ DE REZENDE
Advogado(s): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-PR16862
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009
VISTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 272 E SEQUINTES, DEVENDO INDICAR QUAL BEM PRETENDE VER PENHORADO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005030-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR DA SILVA
Réu: CARPINTARIA AGIL S-C LTDA
MARCIA CORDEIRO KARAS
PAULO ROBERTO KARAS
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA-PR18747
INFORMAR O NOME E ENDEREÇO DO CONJUGE DO 2 REU.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005117-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEOLINDO DE SOUZA FILHO
Réu: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
VISTAS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005654-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGEANE ALMEIDA DA SILVA
Réu: PETROCARAVELLE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): EVIO MARCOS SILIAO-PR10447
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O ACRES-CIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS N. 02-02.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005715-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FRANCISCO FILHO
Réu: PAIOL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (MF)
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538

INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO SINDICO DA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005854-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIANO ANTONIO TRENTINI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
VISTAS DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006855-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA PEREIRA
Réu: ERNESTINA AUACHE
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
APRESENTAR O CALCULO DOS VALORES QUE CONSIDERA DEVIDOS, SOB PENA DE REPUTAR-SE QUITADA A OBRIGACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 007444-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVARO CANALIS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258
CIÊNCIA DAS DELIBERACOES DE FL. 28.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008085-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILDA LOPES SANT'ANA
Réu: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ENGEVIX ENGENHARIA S-A
ITAIPU BINACIONAL
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008721-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIRLEI APARECIDA MACHADO BUENO DOS SANTOS
Réu: BREULING E HOFFELDER LTDA
WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS MATEUS-PR11391
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR-PR15717
VISTAS, A PARTE AUTORA, DA CONTESTACAO APRESENTADA PELA 2 RECLAMADA. AINDA, PARA A 2 RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIENCIA DE FL. 46.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009402-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA ROSA NASCIMENTO
Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA-PR15423
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
VISTAS, AS PARTES, DA CONTA GERAL, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA:
PRAZO DA AUTORA: 23-07-04 A 02-08-04
PRAZO DA RE: 09-08-04 A 18-08-04

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009660-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DOURADO GOMES
Réu: AKIRA HASHIMOTO
ALBRAS PARTICIPACOES E COMÉRCIO LTDA
ALBRAS PARTICIPACOES E COMÉRCIO LTDA
HIROTAKA AIHARA
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
LIDSON JOSE TOMASS-PR14044
PARA AS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE A RETIFICACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADA PELO PERITO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA:
PRAZO DA ALBRAS.:23-07-04 A 02-08-04
PRAZO AKIRA HASHIMOTO: 09-08-04 A 18-08-04
PRAZO HIROTAKA AIHARA: 25-08-04 A 03-09-04
PRAZO DA AUTORA: 13-09-04 A 22-09-04

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009929-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERY ROBERTO CORREA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA ESPECIFICA, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010049-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA DE FRANCA MELLO
Réu: ASSOCIACAO NO MEU PEQUENO MUNDO
ESCOLA ANIBAL KHOURI NETO
PRE ESCOLA PRINCIPIOS ENSINO DE PRIMEIRO GRAU LTDA
STELLA RAITANI CONDESSA
VERA LUCIA RAITANI CONDESSA
Advogado(s): EMERSON AZEVEDO CALIXTO-PR18324
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 261-262.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010674-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVANIR FLORIANO
Réu: COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
RESGATE MEDICO LTDA
Advogado(s): ARNALDO FERREIRA-PR7291
ROLAND KLASSEN-PR31668

INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA 1 RE AS FLS. 192. ESCLARECE-SE QUE O VALOR PROBATORIO DE CADA DEPOIMENTO SERA APRECIADO POR OCASIAO DA PROLACAO DA SENTENCA. VISTAS A RE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS AS FLS. 189-190, NO PRAZO DE 23-07-04 A 02-08-04. VISTAS A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 193 E SEGUINTES, NO PRAZO DE 09-08-04 A 18-08-04.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011039-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO CARLOS BARON
Réu: VOTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA
Advogado(s): TEOMAR PIACESKI-PR25991
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 101 E ATOS QUE SE SEGUIRAM.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011149-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA PIRES PEREIRA
Réu: JAIR DEMETRUK
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
MANIFESTAR-SE SOBRE A DECLARACAO DE BENS, REFERENTE AO OFICIO DE FL. 148, QUE SE ENCONTRA NA DIRECAO DO FORUM.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011569-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO CASTAGNOLI
Réu: MOVEIS OGGI S-A
Advogado(s): EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL-RS30717
DETERMINADA A REABERTURA DO PRAZO PARA MANIFESTACAO DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011745-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO MACEDO
Réu: JOSE FARIA JUNIOR
JULIO HYCZY DA COSTA
MONTPLAS INDÚSTRIA DE MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA
OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
ESCLARECER SE NAO HOUE EVENTUAL ERRO MATERIAL NA INDICACAO DE MARCELO HYCZY DA COSTA, REALIZADA NA PETIÇÃO DE FL. 236.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011764-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANA DA SILVA BUBAL
Réu: ELI REGINA JACOMEL
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 33 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012268-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDER TEBET FILHO
Réu: ELETROSUL EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S-A
FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIAL SOCIAL-ELOS
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-SC7370
MARIO CELSO BILEK-PR14903
MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
VISTAS AS RES DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 320 E SEGUINTES. AINDA PARA AS PARTES INFORMAREM SE PRETENDEM A PRODUCAO DE PROVA ORAL. NA HIPOTESE DE NAO CONSULTAR A SEUS INTERESSES A PRODUCAO DA PROVA EM COMENTO, ESTARA ENCERRADA A INSTRUCAO PROCESSUAL, DEVENDO AS PARTES, MANIFESTAREM-SE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO E APRESENTAREM SUAS RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012603-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO MARCOS FERRO
Réu: ASTRON TRANSPORTE LTDA
TOTAL LINHAS AEREAS LTDA
TRANSPORTADORA SULISTA S-A
Advogado(s): ODACYR CARLOS PRIGOL-PR14451
VISTAS DA PETIÇÃO DE FLS. 173-174.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013376-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA AMELIA DE MEDEIROS SOUZA
Réu: ELLOSERVICE MANUTENCAO E LIMPEZA TRANSPORTADORA LATINOAMERICANA LTDA
Advogado(s): MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-PR9303
CIÊNCIA DAS DELIBERACOES DE FL. 333.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014749-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANTE CASTELLANO NETO
Réu: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO-PR14156
SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O ACRES-CIMO AO DEBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIACAO, CONFORME OS N. 02-02.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015306-1996-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Réu: DIRCEU RODRIGUES DA SILVA
JOSE ARAUJO NETO
LHX COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
CIÊNCIA DA DELIBERACAO DE FL. 261 MANIFESTANDO-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 015718-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DELCIR DA COSTA OTZ
Réu: HMS SOLDAS MONTAGENS E SOLDAS LTDA
Advogado(s): ROSIMEIRI GOMES BASILIO-PR26627
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVES DA PETIÇÃO DE FL. 52.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016208-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILA IZABEL LTDA
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI-PR21143
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEACAO DE BENS.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 016246-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS BINDER
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281
VISTAS DA PETIÇÃO DE FLS. 632-633, INFORMANDO SE MANTEM A ALEGACAO DE NULIDADE DA PENHORA, FORMULADA A FL. 590 DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016421-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RUFINO DE ARAUJO
Réu: QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RE ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 234 E SEGUINTES.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 000325-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO MAZZI
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s): JONAS CARVALHO GOULART-PR16421
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
A EXECUCAO PROVISORIA TRAMITA APENAS ATE A PENHORA, RAZAO PELA QUAL FOI INDEFERIDO O PROCESSO-AMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO. PARA AGUARDAR A EXECUCAO DEFINITIVA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000503-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA ALESSANDRA PINTO DE OLIVEIRA JACQUES
Réu: DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA
DEPIL HOUSE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO-PR10280
OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO DO PROCURADOR DA 1 RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000926-2001-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE OSSOWSKI
Réu: GUIDO WEBER
WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Advogado(s): TANIA MARA GARCIA COSTA-PR16487
PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
CIÊNCIA DAS DELIBERACOES DE FL. 381 ITENS I, II E III.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002902-1999-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR JOSE DO PRADO
Réu: AUTO POSTO GURI I LTDA
AUTO POSTO GURI II LTDA
PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
PP PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-PR25567
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REJEICAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019759-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSIMAR FERLA
Réu: CHIESA & CHIESA LTDA
CHURRASCARIA CHAROLES LTDA
CLARICE CHIESA DE ARAUJO
DEVANILDE CHIESA
Advogado(s): SOLAINE MARIA BARBIERI-PR25350
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO OFICIO DE FL. 174.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 020725-1997-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADALBERTO HERMOGENES AVER
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
ARLINDO MENEZES MOLINA-PR22424
CIÊNCIA DAS DELIBERACOES DE FL. 1267 DETERMI-

NANDO QUE O RÉU APONTE, EM 48 HORAS, O VALOR LIQUIDO INCONTROVERSO DEVIDO AO AUTOR, PARA IMEDIATA LIBERACAO, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE IMPORTANCIA EQUIVALENTE A R\$ 300,00.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00159-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEQUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000294-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO CAPUTO
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
REJANE FONTES-PR17299
CIÊNCIA DO DESP. FL. 219
DESIGNADO O DIA 06-08-2004, A PARTIR DAS 14H01M, NA CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS NA RUA VERISSIMO MARQUES, 699-SAO JOSE DOS PINHAIS-PARA REALIZACAO DA HASTA PUBLICA DO BEM PENHORADO NA CPE 40-2004, (NR. DEPRECADA)

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001556-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO
Réu: MARITIMA SEGUROS S-A
Advogado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA-PR17638
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 179549

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001660-1994-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SALETE AMARANTE
Réu: CETEP CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO PROFISSIONALIZANTE S-C LTDA
Advogado(s): JACQUELINE ANDREA WENDPAP-PR13027
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 180687
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO)

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001840-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA GLONIKA
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): MAURICIO DAL’NEGRO CARVALHO-PR15346
CIÊNCIA DO DESP. FL. 470
DESIGNADO PRACA E LEILAO DOS BENS PENHORADOS PARA OS DIAS 13-08 E 27-08-204, AS 14H00, NA RUA JACAREZINHO, 1257-CONJ. 104-NESTA. ORA PRAZO PARA APRESENTACAO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS DE EXPROPRIACAO, FLUIRA CINCO DIAS APOS AS DATAS DESIGNADAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003890-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDEGAR NATALINO CARVALHO
Réu: COMANDO SEGURANCA ESPECIAL LTDA
ELITE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
RETIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): HELOISA HELENA PADILHA-PR23912
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 180471

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 004611-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MARCOS FERREIRA NETO
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MIRIAN APARECIDA GONCALVES-PR11944
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 172433 E 172444
PRAZO DO AUTOR: DE 22-07 A 27-07-2004
RE: PROCEDER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DA DIFERENCA NO IMPORTE DE R\$ 58,74, ATUALIZADA ATE 08-07-2004, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
PRAZO DA RE: 02-08 A 06-08-2004

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007817-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI JUNIOR DE MIRANDA
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-PR12793
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-PR23259
CIÊNCIA DO DESP. FL. 701
CONSIDERADOS DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES DA PRESENTE EXECUCAO, SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 67 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009970-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR CAMPANUCCI
Réu: JOAO NELSON WINNIKES
WINNIKES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OCULOS LTDA
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 177334

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011222-1995-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH DE OLIVEIRA CRUZ
Réu: EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): ALMERINDO PEREIRA-PR12716
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 157063

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012166-1994-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ERASMO RODRIGUES
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): IVAIR CARLOS DA SILVA-PR19838
GUIA DE RETIRADA
encontra-se a disposicao de seu cliente no pab-jt da cef guia de retirada nr. 171125

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013591-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO TIAGO DA SILVA
Réu: ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA
Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI-PR8249
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
CIÊNCIA DO DESP. FL. 166
REDESIGNADO O DIA 31-08-2004, AS 13H30, PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA EDUARDO ELIAS RIBEIRO, NA VT DE COLOMBO NA RUA JOSE CAVASSIN, 125.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013750-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE VANDIRLEI GONCALVES
Réu: DENSO DO BRASIL LTDA
OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 179127

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016160-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON PAULO DOS SANTOS
Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s): MARCELO BARBOSA LEITE-PR25656
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 180838.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016469-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONIDAS BENKE (ESPÓLIO)
Réu: EXPRESSO MERCURIO S-A
POSTO SINGER LTDA
TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA
Advogado(s): RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-PR22971
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 176392, EM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016638-1997-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL SAROTE
Réu: BRITANITE S-A INDÚSTRIAS QUIMICAS
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
CIÊNCIA DO DESP. FL. 549
DESGNADO PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 13-08 E 27-08-2004, AS 14H00, NA RUA JACAREZINHO, 1257, CONJ. 104-NESTA. O PRAZO PARA APRESENTACAO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS DE EXPROPRIACA FLUIRÃO CINCO DIAS APOS AS DATAS DESIGNADAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016795-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA FURTADO DE SOUZA
Réu: BOILING POINT COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s): JULIO CESAR MELO LOPES-PR20846
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 177193, EM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020790-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
MARCELA CRISTINA TEZOLIN-PR27615
CIÊNCIA DO DESP. FL. 611
DESIGNADO O DIA 19-08-2004, AS 14H00M, NA PRIMEIRA VT DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, NA AV. MANOEL GOULART, 93-CENTRO A AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS VANILDA SILVA LIMA E MARIA SONIA ALMEIDA DE SOUZA SANTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021214-2002-(2 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO OTHAVIO FARIAS
Réu: ANDRESSA DE CARVALHO COMPUTADORES LTDA
Advogado(s): ILZE CURY-PR24390
CIÊNCIA DO DESP. FL. 91
INDICAR O PARADEIRO DO BEM OFERECIDO A PENHORA, SOB PENA DO ATO DE RESISTENCIA SER CONFIGURADO COMO ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 030838-1999-(5 dias)

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA de JULGAMENTO da 2A. TURMA
PARA 27 de JULHO de 2004, ÀS 13:30 HORAS -
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-52732-2003-652-09-00-5 (ROPS-00882/2003)
ORIGEM : 18º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUÍZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Recorrente : FUNBEP FUNDO de PENSÃO MULTIPATRO-
CINADO e outro(s) 1
Recorrido : DARCY BADUY e outro(s) 7
Advogado : INDALECIO GOMES NETO - MARIANNE SIL-
VA MALVEZZI

TRT-PR-57186/2003-013-09-00-7 (ROPS-01058/2004)
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : CATARINA MEDEIROS
 Recorrido : BANCO do BRASIL S/A
 Advogado : NELSON IMOTO - LISIAS CONNOR SILVA

TRT-PR-57339-2003-002-009-00-2 (ROPS-01076/2004)
ORIGEM: 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente: EMPRESA PARANAENSE de ASSISTENCIA
TECNICA e EXTENSAO RURAL
EMATER
Recorrido: ANA GUDZ VERZA
Advogado: LEONARDO CASAGRANDE - MARCELO
ALESSI - WILSON OSMAR MARTINS
JUNIOR - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-58035-2003-651-09-00-1 (ROPS-01118/2004)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ROSICLER ELIAS da SILVA
Recorrido : SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA
Advogado : LUIZ GONZAGA STREHL - MARIA DENISE
MARTINS de OLIVEIRA

TRT-PR-01141-2002-023-09-00-4 (AI-00271/2003)
ORIGEM : VT de PARANAÍ-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVIERKI SUGUI-
MATSU
Agravante : EDNEIA SIMEONI PIRES MONTEIRO
Agravado : UNIAO das ASSOCIACOES de MORADORES de
PARANAÍ e outro(s) l
Advogado : REGINA MARIA BASSI CARVALHO - JOAO
EGIDIO da SILVA

TRT-PR-09656-2002-652-09-40-1 (AI-00004/2004)
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERRI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante : NILCEIA MIZAE
Agravado : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARE-
LLO LTDA
Advogado : JAIR APARECIDO AVANSI - ANANIAS CEZAR
TEIXEIRA - BIANCA
PEREIRA DIOMEDES

TRT-PR-01390-2003-071-09-40-9 (AI-00066/2004)
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LAURENTE CAMAROSKI
Agravante : ADIR SCHNEIDER
Agravado : INSTITUTO de SAUDE do PARANA
Advogado : CARLOS WALTER MOREIRA - CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

TRT-PR-12469-1998-651-09-00-7 (RO-01629/2004)
 ORIGEM: 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATI -
 SU
 Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente: VALDO BATISTA de SOUZA - HSBC BANK
 BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - EDUARDO CARLOS
 POTTUMATI - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-02158-2000-670-09-00-3 (RO-08334/2003)
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BELARMINO FERREIRA de MEDEIROS - SAÍ-
BREIRA BOA ESPERANCA LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT - MARIA
MERCEDES UBA

TRT-PR-04330-2000-015-09-00-2 (RO-13729/2003)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUÍZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUÍZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A – FERNAN-
DA KARINY MELLA - Recurso
Adesivo

Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CLECI TEREZINHA MUXFELDT - ELIONORA
HARUMI TAKESHIRO – REGIANE ANTUNES DEQUECHE

TRT-PR-06307-2000-651-09-00-5 (RO-12274/2003)
ORIGEM : 1ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - MARISTELA de BRI-
TO SUKOW
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS GELENSKI NETO - EDUARDO GO-
MES FRENEDA - ELOISA MARIA
MENDONÇA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDA-
LECIO GOMES NETO -
MARCIA JOKOWISKI - SANDRO LUNARD NICOLADELI

TRT-PR-12320-2000-004-09-00-7 (RO-08283/2003)
 ORIGEM : 04º VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : SALETE POZZOBOM da SILVA
 Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de
 CURITIBA
 Advogado : CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN - CANDI-
 DO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN
 - CONCEICAO ANGELICA R CONTE - CONCEICAO AN-
 GELICA RAMALHO CONTE

TRT-PR-20013-2000-651-09-00-6 (RO-12652/2003)
ORIGEM : 1ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : CLUBE CURITIBANO
Recorrido : JOSE EDSON ALVES
Advogado : ROMULO SILVEIRA da ROCHA SAMPAIO -
FERNANDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA

TRT-PR-22328-2000-004-09-00-1 (RO-08372/2003)
ORIGEM : 04º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE de ENERGIA
COPEL e outro(s) 1 - CESAR
ROBERTO dos SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ADRIANA CHAVES de PAULA - ALESSANDRO
de MACEDO NOGUEIRA - JOSE NAZARENO GOULART -
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA

TRT-PR-27651-2000-015-09-00-5 (RO-14536/2003)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : NIVALDO ALBERTO MUCK
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD
NICOLADELI - EDUARDO
GOMES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVE-
LAR - INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO
BARROS SCHUTZ

TRT-PR-00490-2001-670-09-00-4 (RO-08296/2003)
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : MASSA FALIDA de CEEI INDUSTRIA ELETRO-
ELETRONICA LTDA -
SINDICO: VALDIR LUIZ do VALE - ELZA MARIA PEZZI-
NI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS VOLVO do BRASIL VEICULOS
LTDA - FERUS INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA
Advogado : ARI FERREIRA FONTANA - FABIANO KRAU-
SE de FREITAS - LUCIANE
LAZARETTI B BISTFA - LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-
ROLI BISTFA - NELSON JOAO SCHAIKOSKI - VANES-
SA KARAM de CHUEIRI SANCHES

TRT-PR-00600-2001-670-09-00-8 (RO-08299/2003)
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ARTMANCE ARTEFATOS de CIMENTO LTDA
- JOSE LUIZ FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EMIR BARANHUK CONCEICAO - LEUCIMAR
GANDIN

TRT-PR-00695-2001-670-09-00-0 (RO-08262/2003)
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : NELSON LUIZ dos SANTOS LUTERIO
Recorrido : PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA - TAMARA
SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Advogado : FLAVIANO C. PUCCI do NACISMENTO -
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI
do NACISMENTO - LUIS GUILHERME VANIN TURCHI-
ARI

TRT-PR-01244-2001-670-09-00-0 (RO-08300/2003)
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Recorrido : BENEDITO RENE PINTO MAGALHAES
Advogado : ADSON GABINO de MORAES JUNIOR - MAR-
CO AURELIO GUIMARAES – UGO ULISSES ANTUNES de
OLIVEIRA

TRT-PR-04165-2001-006-09-00-9 (RO-12248/2003)
ORIGEM : 06º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVKERI SUGUI-
MATSU
Recorrente : MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMES-
TICOS LTDA - SINDICO:
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido : JOAO TRINDADE - MASSA FALIDA de RECOL
ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA - TURKIEWICZ ADMINISTRACAO
e PARTICIPACOES
LTDA e outro - AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
Advogado : ANDREA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA
GUILHERME - ANTONIO
AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA - CINTIA MARA GUIL-
HERME - NELSON BELTZAC JUNIOR

TRT-PR-04386-2001-663-09-00-0 (RO-01238/2004)
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR. REMESSA EX OFFICIO
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERRI SUGUI-MATSU
Recorrente : MUNICIPIO de LONDRINA
Recorrido : CLAUDENE GARCIA
Advogado : ANA CLAUDIA NEVES RENNO - MAISA CARLA ORCIOLI

TRT-PR-04739-2001-005-09-00-2 (RO-13028/2003)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : POSTO MINOTOVI LTDA e outro - IVAN FA-
DEL
Recorrido : ATAIDE RAMOS de OLIVEIRA
Advogado : ARARINAN KOSOP - JULIO MITSUO FUJIKI

TRT-PR-06416-2001-007-09-00-6 (RO-12962/2003)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVKERI SUGUI-
MATSU
Recorrente : MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRO DOMES-
TICOS LTDA - SINDICO:
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido : JORGE LUIZ MARQUES
Advogado : ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA
GUILHERME - LUCIANA CONTE
- MOACIR SALMORIA

TRT-PR-09483-2001-014-09-00-0 (RO-08398/2003)
ORIGEM : 14º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVIERKI SUGUIMATSU
Recorrente : OLIVIR CERBELO - MARMORARIA AGUA VERDE LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ALETEIA DANELUZ QUEIROZ - GILBERTO DANELUZ - MARCIUS FONTOURA
LASS - ROGERIO FERNANDO da SILVA

TRT-PR-11599-2001-002-09-00-0 (RO-14032/2003)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVKERI SUGUI-
MATSU
Recorrente : TELEPAR CELULAR S/A - CESARE VESCE -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : AIRTON JOSE MALAFAIA - EDUARDO SABE-
DOTTI BRED A - LEANDRO
HERLEINN MURI - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-12894-2001-010-09-00-8 (RO-08242/2003)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : NILKO METALURGIA LTDA - MOACIR BARP
(RECURSO ADESVIO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS BUENO RIBEIRO - FABIO REIMANN
- REGES JOSE REIMANN

TRT-PR-14611-2001-011-09-00-9 (RO-12420/2003)
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : FRANCISCO ROBERTO de CARVALHO
Recorrido : TELEMONT ENGENHARIA de TELECOMUNI-
CACOES S/A
Advogado : MARTA SUZY WAGNER - FABIO REIMANN -
REGES JOSE REIMANN

TRT-PR-15257-2001-001-09-00-2 (RO-12030/2003)
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : JOSE CARLOS ALVES da SILVA-PRINCIPAL
VIGILANCIA S/C LTDA
Advogado : GLADYS LUCIENNE de SOUZA CORTEZ -
RAQUEL CRISTINA BALDO -
ROGERIO MARTINS CAVALLI - JOSE de JESUS GONCAL-
VES BAMBIL

TRT-PR-15281-2001-002-09-00-8 (RO-08270/2003)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : UZIARA MUNIZ REIS - ROYAL GARDEN

ADMINISTRADORA de EMPRESAS
LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : KATIA REGINA ROCHA RAMOS - OSNIR
MAYER

TRT-PR-15963-2001-002-09-00-0 (RO-12387/2003)
 ORIGEM : 02º VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUÍZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : SILEANE MARIA CUNHA RIBEIRO
 Recorrido : ESTADO do PARANA
 Advogado : JOSIEL VACISKI BARBOSA - ROLAND HAS-
 SON

TRT-PR-16569-2001-651-09-00-9 (RO-14048/2003)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : TELENGE TELECOMUNICACOES e ENGENHARIA LTDA
Recorrido : ENOS da COSTA NUNES - BRASIL TELECOM S/A
Advogado : CRISTINA SIMOES LOPES CARUCCIO - APARECIDO SOARES ANDRADE -
LENITA RODOLFO PASSOS - MARLE DELALLO

TRT-PR-17384-2001-006-09-00-8 (RO-14154/2003)
ORIGEM : 06º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAI -
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANÁ
SANEPAR
Recorrido : LUIZ RENATO COELHO MARTINS
Adogado : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI da SILVA -
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

TRT-PR-17948-2001-003-09-00-3 (RO-00609/2004)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEI-ROS S/A - TRANSPEV
PROCESSAMENTO e SERVICOS LTDA - CARLOS VAN-DEIRLEI CARDOSO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JAIR APARECIDO AVANSI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - SERGIO LUIZ FERNANDES

TRT-PR-18277-2001-003-09-00-8 (RO-00447/2004)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ROMULO
MEYER FILHO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FERNANDA MARIANO SOUZA - ROGERIO
MARTINS CAVALLI – VITAL RIBEIRO de ALMEIDA FI-
LHO

TRT-PR-18418-2001-010-09-00-0 (RO-12182/2003)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - ZERONCIO PRATI
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DANILO EMILIO BERNARTT - EDUARDO
GOMES FRENEDA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - IN-
DALECIO GOMES NETO

TRT-PR-18784-2001-015-09-00-1 (RO-11917/2003)
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente : EDENIL OSMAR MARQUES - BRASIL TELE-
 COM S/A
 Recorrido : OS MESMOS.
 Advogado : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - EDUARDO
 GOMES FRENEDA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA - IN-
 DALECIO GOMES NETO

TRT-PR-19107-2001-006-09-00-0 (RO-00075/2004)
ORIGEM : 06º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : LUIZA TAMIKO SAKAGUCHI SUGI - CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACE-
DO - MARCIA VALENTE – NEMO FRANCISCO SPANO
VIDAL

TRT-PR-20342-2001-003-09-00-5 (RO-00479/2004)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUÍZA MARLENE T. FUVIERKI SUGUMAT-
SU
Revisor : EXMA JUÍZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : RENATA UMEYAMA
Recorrido : RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA -
EVEREST SEGURANÇA LTDA - SEGRON MONITORI-
ZACAO e SISTEMAS de SEGURANÇA LTDA - ETHICOM-
PANY RECURSOS HUMANOS LTDA - RECURSOS HUMA-
NOS INTEGRADOS S/C LTDA - EVEREST LIMPEZA e
CONSERVACAO LTDA
Advogado : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BAS-
SO - RITA de CASSIA DE
MEDEIROS GUERIM - SIMARA ZONTA

TRT-PR-21425-2001-002-09-00-5 (RO-00692/2004)
ORIGEM : 02º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : TRANSIMARIBO LTDA - ESPOLIO de SEBAS-
TIAO de GOES
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI -
JOSE NAZARENO GOULART -
NELTO LUIZ RENZETTI - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-21514-2001-006-09-00-7 (RO-08248/2003)
ORIGEM : 06º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : FERTILIZANTES SERRANA S/A
Recorrido : GERALDO VALCI TEODORO dos SANTOS
Advogado : CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO - ELI-
ONORA HARUMI TAKESHIRO -
MARCELO HAPONIUK ROCHA

TRT-PR-21793-2001-003-09-00-0 (RO-12683/2003)
ORIGEM : 03º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : HABITEL ENGENHARIA e CONSTRUCOES
LTDA
Recorrido : JOAO BUENO de OLIVEIRA JUNIOR - LUIZ
CARLOS FERREIRA & CIA LTDA
Advogado : CRISTIANO JOSE BARATTO - THOMAS FRAN-
CISCO da ROSA – ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

TRT-PR-21916-2001-016-09-00-9 (RO-13210/2003)
ORIGEM : 16º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : JOSE ALEXSANDRO BERGONSE - COMPA-
NHIA EBX EXPRESS BRASIL
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANA BARBARA GROSS - CAMILA MONTEI-
RO HUERTAS - CASSIO ARIEL MORO

TRT-PR-22134-2001-008-09-00-2 (RO-12841/2003)
ORIGEM : 08º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - MARCIAL de AN-
DRADE
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR -
INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - MAR-
CO ANTONIO ANDRAUS - ROMEU AFONSO BARROS
SCHUTZ

TRT-PR-22871-2001-015-09-00-3 (RO-13492/2003)
ORIGEM : 15º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : SUELI BARBOSA de SOUZA
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : CARLOS BERNARDO CARVALHO de ALBU-
QUERQUE - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES
NETO - ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ

TRT-PR-23048-2001-651-09-00-8 (RO-13813/2003)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : CELIA REGINA CAMARGO de MESQUITA
Advogado : MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL - ERENI
INES CASARIN

TRT-PR-23134-2001-004-09-00-4 (RO-08312/2003)
ORIGEM : 04º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : PRISCILLA GOMES LIBRETTI - UNIBANCO
UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ARILDO NIZER - LINEU MIGUEL GOMES -
NEWTON DORNELES SARATT

TRT-PR-23260-2001-002-09-00-6 (RO-00329/2004)
ORIGEM : 02º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ELCIR JOSE SARDAGNA
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR – FABIO SALLES VIANNA -
INDALECIO GOMES NETO - CARLOS BERNARDO CAR-
VALHO de ALBUQUERQUE

TRT-PR-00562-2002-091-09-00-6 (RO-08289/2003)
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : COMPANHIA de SANEAMENTO do PARANA
SANEPAR - ANTONIO PIO FACINI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GIANI CRISTINA AMORIM - JOSE CARLOS
PEREIRA - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI da SILVA -
MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS – MIRIA MARIA
BOLL

TRT-PR-00735-2002-089-09-00-0 (RO-08235/2003)
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA

Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ANDRE CARLOS TONELLI - ALL AMERICA
LATINA LOGISTICA do BRASIL
S/A
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSE TEODORO ALVES - SANDRA CALABRE-
SE SIMAO - VALDIR JUDAI

TRT-PR-02870-2002-660-09-00-7 (RO-09726/2003)
ORIGEM : 02º VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : ALBERTO FERREIRA dos SANTOS - JOACIR
RODRIGUES & CIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : GILMAR PAVESI - GUARACI MALHERBI SI-
NHORI

TRT-PR-03131-2002-019-09-00-4 (RO-08351/2003)
ORIGEM : 02º VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEI-
ROS S/A
Recorrido : FRANKLIN BASBAQUE
Advogado : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - JOSE
ANTONIO CORDEIRO CALVO

TRT-PR-03908-2002-020-09-00-0 (RO-08239/2003)
ORIGEM : 01º VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ITALO MANCHINI
Recorrido : MASSA FALIDA de AURI VERDE ALIMENTOS e
EMBALAGENS LTDA -
SINDICA: KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH -
OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO de BEBIDAS
LTDA - TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO - KASSIANE
MENCHON MOURA ENDLICH -
MARLENE TISSEI

TRT-PR-04244-2002-001-09-00-9 (RO-12139/2003)
ORIGEM : 01º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BANCO do BRASIL S/A - VILMA ZANETTE
BARBIERI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
CAIXA de PREVIDENCIA dos FUNCIONARIOS do BAN-
CO do BRASIL S/A PREVI
Advogado : MARILIA MARIA PAESE - NIVALDO MIGLIO-
ZZI - RONEY OSVALDO
GUERREIRO MAGALDI - RONEY OSVALDO GUERREI-
RO MAGALDI

TRT-PR-04503-2002-018-09-00-3 (RO-12522/2003)
ORIGEM : 01º VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : PAULO SUHR
Advogado : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA - RICAR-
DO ZANELLO - NIDIA
KOSIENCZUK ROSA GONCALVES SANTOS

TRT-PR-05081-2002-651-09-00-7 (RO-11510/2003)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : AMELIA LAI FON
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO -
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE - NEY RO-
LIM de ALENCAR FILHO

TRT-PR-05453-2002-651-09-00-5 (RO-11321/2003)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : TELEPAR CELULAR S/A - LUIZ CESAR GUS-
SO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : AIRTON JOSE MALAFAIA - CLAUDIA DUCCI
HARTMANN - EDUARDO
SABEDOTTI BREDA - LEANDRO HERLEINN MURI - WIL-
SON RAMOS FILHO

TRT-PR-06282-2002-008-09-00-0 (RO-12226/2003)
ORIGEM : 08º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BANCO do BRASIL S/A - EGYDIO JOAO CLI-
VATI JUNIOR
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO -
SONNY STEFANI

TRT-PR-06655-2002-009-09-00-0 (RO-13024/2003)
ORIGEM : 09º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : DEISY MARIA TEIXEIRA
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de
CURITIBA – ALPHA LABORATORIOS do PARANA S/C
LTDA

Advogado : ADOLFO IVANKIO - CONCEICAO ANGELICA
RAMALHO CONTE – MARCIA PICANCO PROCKMANN

TRT-PR-07399-2002-010-09-00-8 (RO-08240/2003)
ORIGEM : 10º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : EMPRESA PARANAENSE de ASSISTENCIA
TECNICA e EXTENSAO RURAL
EMATER
Recorrido : RICHARD ARAMIS FERREIRA de PAULA -
THUNDER PORTARIA e LIMPEZA
S/C LTDA
Advogado : LEONARDO CASAGRANDE - ALESSANDRA
LILIAN de OLIVEIRA

TRT-PR-07407-2002-013-09-00-5 (RO-11809/2003)
ORIGEM : 13º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A - HERON PERIN AR-
RUDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR -
INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATIS-
TA MAIA – MARCIA JOKOWISKI

TRT-PR-07544-2002-002-09-00-6 (RO-12391/2003)
ORIGEM : 02º VT de CURITIBA-PR. REMESSA EX OFFI-
CIO
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : MUNICIPIO de CURITIBA
Recorrido : SERGIO MURILO REGULA ESPOSITO
Advogado : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO -
JOSE MONTENEGRO ANTERO

TRT-PR-08248-2002-003-09-00-9 (RO-11427/2003)
ORIGEM : 03º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : DANIEL BATISTA da SILVA
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR – FABIO SALLES VIANNA -
INDALECIO GOMES NETO - WILSON ROBERTO VIEIRA
LOPES

TRT-PR-08468-2002-013-09-00-0 (RO-09117/2003)
ORIGEM : 13º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : CENTRO FEDERAL de EDUCACAO TECNO-
LOGICA do PARANA - CEFET
Recorrido : JORGINA DAMASIO - WALESEG LIMPEZA e
CONSERVACAO LTDA - BRASIL
TELECOM S/A
Advogado : ARUA COSTA - CARLOS ALBERTO DOMIN-
GUES FAGUNDES - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA -
GIOVANI da SILVA - LENITA RODOLFO PASSOS -
MARCO AURELIO BAPTISTA da SILVA MATOS - MARLE
DELALLO - MARLIZE IZUTA de LIMA

TRT-PR-08561-2002-016-09-00-3 (RO-12219/2003)
ORIGEM : 16º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : WALTER LOTHAR NEIER - HSBC BANK BRA-
SIL S/A BANCO MULTIPLO
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - GERSON LUIZ GRA-
BOSKI de LIMA - NELTO LUIZ
RENZETTI - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-09515-2002-005-09-00-8 (RO-10750/2003)
ORIGEM : 05º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : CLEOMAR ALFEU TOMELIN
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : SEBASTIAO VERGO POLAN - EDUARDO GO-
MES FRENEDA - ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR -
INDALECIO GOMES NETO - ROMEU AFONSO BARROS
SCHUTZ

TRT-PR-09546-2002-008-09-00-8 (RO-08390/2003)
ORIGEM : 08º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : LUCIANA GONCALVES PEREIRA
Recorrido : INCAPACK INDUSTRIA de EMBALAGENS
PLASTICAS LTDA
Advogado : ADILSON CORREIA - VANESSA POLAK SAN-
TOS

TRT-PR-10259-2002-011-09-00-3 (RO-12456/2003)
ORIGEM : 11º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ZENI COSTA da SILVA
Advogado : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - IN-
DALECIO GOMES NETO – ROMEU AFONSO BARROS
SCHUTZ - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-10481-2002-651-09-00-4 (RO-12262/2003)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : LUIZ ALBERTO PEREIRA
Recorrido : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRA-
SIL S/A - REDE FERROVIARIA
FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICI-
AL
Advogado : JULIANA MARTINS PEREIRA - LETICIA EMIL-
LI CARRARO FIORI – JOAO AUGUSTO da SILVA - SAN-
DRA CALABRESE SIMAO - JUSSARA OLIVEIRA LIMA
KADRI

TRT-PR-11325-2002-006-09-00-7 (RO-13529/2003)
ORIGEM : 06º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : WILSON BARKERT
Recorrido : DEPOSITO de MATERIAIS de CONSTRUCAO
MAYER LTDA
Advogado : ELEVIR DIONYSIO NETO - OSWALDO CASA-
ROTTI JUNIOR - CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDA-
NHA

TRT-PR-11689-2002-010-09-00-6 (RO-09738/2003)
ORIGEM : 10º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : JOELSON PIU
Recorrido : LINKS COMERCIO REPRESENTACAO e ENSI-
NO de IDIOMAS LTDA
Advogado : MARCELO de OLIVEIRA LOBO - MOACIR
SALMORIA – GUILHERME KIRTSCHIG

TRT-PR-13354-2002-651-09-00-7 (RO-01552/2004)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : MARIA IRENE RIBEIRO - REKSIDLER & CIA
LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOSE VIDOTTI - NELSON KNOB - VICENTE
GANTER de MORAES

TRT-PR-13860-2002-651-09-00-6 (RO-01630/2004)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI
LTDA - MARCIA de MORAES FROTA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDRE LUIZ de OLIVEIRA BRANDALISE -
JULIANE CANCELLI BOMBONATTO - LUIZ ANTONIO
ABAGGE - RODRIGO NALIN

TRT-PR-13923-2002-010-09-00-0 (RO-11676/2003)
ORIGEM : 10º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : LEODIL de CARVALHO - TSM LOCACAO de
MAQUINAS e EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA - METOKOTE BRASIL LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI -
DANIELLI CRISTINA
OPUSKEVICH - EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA
MARIA MENDONCA AVELAR - GUSTAVO MOREIRA
GORSKI - INDALECIO GOMES NETO – JOSE NAZARE-
NO GOULART - JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

TRT-PR-14775-2002-002-09-00-6 (RO-00606/2004)
ORIGEM : 02º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Recorrido : JOANIN FARIA dos SANTOS
Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO -
PEDRO EUCLIDES UTZIG

TRT-PR-15329-2002-010-09-00-3 (RO-14555/2003)
ORIGEM : 10º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : TELENGE TELECOMUNICACOES e ENGE-
NHARIA LTDA
Recorrido : VALDECIR SOARES - BRASIL TELECOM S/A
Advogado : VICTOR BENGHI DEL CLARO - GIOVANI da
SILVA - ROCHELI SILVEIRA

TRT-PR-15568-2002-651-09-00-8 (RO-12280/2003)
ORIGEM : 17º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ESPOLIO de ANTONIO BILYK
Recorrido : CONSTRUTORA WOLF PECHMANN LTDA
Advogado : ANA PAULA LOPES da COSTA - KARINA LU-
CIA WOITOWICZ ZANELLATO

TRT-PR-15615-2002-003-09-00-0 (RO-00107/2004)
ORIGEM : 03º VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BANCO do ESTADO de SAO PAULO S/A - ED-

VAN SOARES - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : FABIANA MEYENBERG VIEIRA - FABIO FREI-
TAS MINARDI - SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI
- SERGIO LUIZ MOREIRA dos SANTOS DAL'LIN

TRT-PR-17436-2002-651-09-00-0 (RO-02264/2004)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : STOUR TRANSPORTES LTDA
Recorrido : LUIZ FERNANDO FERREIRA PORTELA
Advogado : ADALBERTO CARAMORI PETRY - CLAUDIA
WORMSBECKER BARUZZO - ELIONORA HARUMI
TAKESHIRO

TRT-PR-17749-2002-003-09-00-6 (RO-02723/2004)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Recorrente : BANCO VOLVO S/A
Recorrido : CLARISSA LEONE
Advogado : MARCO AURELIO GUIMARAES - GLEIDEL
BARBOSA LEITE JUNIOR -
MARCELO BARBOSA LEITE

TRT-PR-18549-2002-003-09-00-0 (RO-02339/2004)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : NILKO METALURGIA LTDA
Recorrido : ISMAEL OLIVEIRA do CARMO
Advogado : FABIO REIMANN - REGES JOSE REIMANN -
LUIZ ALBERTO GONCALVES

TRT-PR-18673-2002-652-09-00-5 (RO-12689/2003)
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de
CURITIBA
Recorrido : LUCIANO da CURZ LESSA
Advogado : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE -
MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR

TRT-PR-18762-2002-651-09-00-5 (RO-01597/2004)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Recorrido : SONITA LEMICHKA MAROCHI
Advogado : LAIS ZARAJCZYK PINDANGA - LOUISE RAI-
NER PEREIRA GIONEDIS - KATIA REGINA ROCHA RA-
MOS

TRT-PR-18904-2002-006-09-00-0 (RO-00325/2004)
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ANGELO SCHIOCHET
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA -
INDALECIO GOMES NETO - MARCELO GIOVANI BATIS-
TA MAIA - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-19109-2002-651-09-00-3 (RO-00669/2004)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : MARCA ELETROMOVEIS LTDA - ELIEZIO
JOSE LEITE
Recorrido : OS MESMOS.
Advogado : JOAO CARLOS HEINZEN - JOSE CARLOS
ROSA

TRT-PR-19465-2002-651-09-00-7 (RO-12601/2003)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : VAGNER APARECIDO da SILVEIRA
Recorrido : NESTLE BRASIL LTDA - EMPRESA SANTO
ANJO da GUARDIA LTDA
Advogado : CLAUDIA CREPLIVE - WALDIR LESKE - LUIZ
ANTONIO BERTOCCO - NELSON AGUIAR NEVES

TRT-PR-19934-2002-004-09-00-1 (RO-00186/2004)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : SILVIA FIGUEIRA GRITZ e outros (02)
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR - INDALÉCIO GOMES NETO -
ALIDO LORENZATTO

TRT-PR-20305-2002-010-09-00-6 (RO-08254/2003)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : ALIDO LORENZATTO e outro(s) 2
Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
Advogado : ALIDO LORENZATTO - EDUARDO GOMES
FRENEDA - INDALÉCIO GOMES NETO

TRT-PR-21047-2002-002-09-00-0 (RO-12862/2003)

ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Recorrido : ALBINO DUDA
Advogado : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA MA-
RIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA -
INDALÉCIO GOMES NETO - FABIANO NEGRISOLI

TRT-PR-22022-2002-008-09-00-2 (RO-14023/2003)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : ADRIANA APARECIDA MELO de CARVALHO
Recorrido : DUTY SISTEMAS de GERENCIAMENTO de
RISCOS LTDA - TRANSPORTES
PANAZZOLO LTDA
Advogado : MAURO JOSE AUACHE - ANGELA BENGHI -
CLAUDIR LIZOT - DEMETRIO
BEREHULKA

TRT-PR-22221-2002-008-09-00-0 (RO-13838/2003)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : ROBERTO VIRGINIO SANTIAGO VITA
Recorrido : GLOBAL TELECOM S/A
Advogado : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - FERNAN-
DA BARAUNA DUARTE MEDEIROS - ISRAEL CAETANO
SOBRINHO

TRT-PR-00010-2003-017-09-00-9 (RO-08321/2003)
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : PAULO SERGIO MOLINI - ME
Recorrido : GILDO MILANEZI
Advogado : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI - ANTO-
NIO CARLOS PEREIRA

TRT-PR-00081-2003-666-09-00-0 (RO-09684/2003)
ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente : RODONORTE CONCESSIONARIA de RODO-
VIAS INTEGRADAS S/A
Recorrido : JOSE APARECIDO RODRIGUES dos SANTOS -
SEPOL SUBEMPREITEIRA PARA OBRAS S/C LTDA
Advogado : GIOVANI da SILVA - MARCIO NUNES da SIL-
VA - MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA

TRT-PR-08836-2003-010-09-00-1 (RO-12580/2003)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : LUIZ CARLOS HEIN
Advogado : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACE-
DO - MOACYR FACHINELLO - GLEIDEL BARBOSA LEI-
TE JUNIOR - LUIZ GUSTAVO CORREA

TRT-PR-51202-2003-071-09-00-9 (RO-09655/2003)
ORIGEM : 01ª. VT de CASCABEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : KADE ENGENHARIA e CONSTRUCAO LTDA
Advogado : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - SERGIO
DALBEN

TRT-PR-00610-2002-026-09-00-7 (RXOF-00043/2004)
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Reclamante : ANTONINHO THIBES
Reclamado : MUNICIPIO de PAULO FRONTIN - TRANS-
BUS - PEDRO FARIAS FILHO -
MAURICIO FARIAS FILHO
Advogado : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - CESAR FER-
NANDO GASPAR FLEISCHER

TRT-PR-00687-2002-025-09-00-0 (RXOF-00048/2004)
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Reclamante : DIVALDO de STEFANI
Reclamado : MUNICIPIO de MARIA HELENA
Advogado : ALCIDES RODRIGUES - CLEUSA BRAGA
FRANQUINI

TRT-PR-00721-2002-025-09-00-7 (RXOF-00047/2004)
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMAT-
SU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Reclamante : ANTONIO RODRIGUES
Reclamado : MUNICIPIO de ALTONIA
Advogado : JAIR APARECIDO ZANIN - WAGNER KIYOSHI
da SILVA

TRT-PR-00280-2003-089-09-00-3 (RXOF-00036/2004)
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUI-
MATSU
Reclamante : ESTER GOMES BERNARDO

Reclamado : MUNICIPIO de APUCARANA - ASSOCIACAO
de PROTECAO A MATERNIDADE
E A INFANCIA de APUCARANA - COSAP CONSELHO de
OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado : DEUSDERIO TORMINA - ANTONIO APARE-
CIDO CASTRO dos SANTOS

Curitiba, 8 de JULHO de 2004

GLORIA de FÁTIMA FONSECA MARCHESINI
PORTUGAL
Secretária da 2ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 72/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 19/07/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-
BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00781-2002-073-09-40-8
ORIGEM : VT de IVAIPORÃ-PR.
Agravante : MINTECH CONSULTORIA e SERVICOS LTDA
Agravado : JURANDIR de SOUZA
Advogado : ARI PRUDENCIO da SILVA - ROGERIO DAN-
GUY CLETO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente Regimental da 5ª Turma

GISELE DAVET WERNER
Secretária Substituta da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 73/2004
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 19/07/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-
BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
os seguintes processos:

TRT-PR-00160-2002-024-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Reclamante : NEIDE APARECIDA PORTELA
Reclamado : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Advogado : ALANA AGUIDA BERTI PORTELA - OSIRES
GERALDO KAPP

TRT-PR-00261-2004-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Reclamante : ADRIANA BIDA
Reclamado : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HEN-
RIQUE MARTINS
DE REZENDE

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente Regimental da 5ª Turma

GISELE DAVET WERNER
Secretária Substituta da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 74/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a
REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 19/07/2004, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal
Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRI-
BUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03592-2001-513-09-00-9 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : SONIA MARIA COUTINHO ORQUIZA
SERVICO MUNICIPAL de SAUDE de LONDRINA
Recorrido : OS MESMOS.
CONSELHO COMUNITARIO de GUARAVERA
ADVOGADO(S) LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO
- PAULO CESAR TIENI

PROCESSO TRT-PR 15148-2001-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : JOANA de MELLO e SILVA ARRUDA - Recurso
Adesivo
ANKE SCHUMACHER IDIOMAS - ME
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) ADRIANA ELIAS BOMFIM - ATILA DU-
DERSTADT - JAQUELINE TODESCO

BARBOSA de AMORIM - MONICA DE ANDRADE

PROCESSO TRT-PR 02477-2002-024-09-00-0 Remessa EX
OFFICIO
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Recorrente : CLAUDETE APARECIDA SCHNAIDER
MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VANES-
SA RIBAS VARGAS GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR 22195-2002-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : MARIA JOSE GINO
Recorrido : CONDOMINIO EDIFICIO SHANNON
ADVOGADO(S) SOLAINE MARIA BARBIERI - DANIEL
LISBOA - VANESSA KARAM de
CHUEIRI SANCHES

PROCESSO TRT-PR 00453-2003-665-09-00-2
ORIGEM : VT de IRATI-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL e
FLORESTAL LTDA
ROSANGELA GONCALVES da SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO(S) MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA -
VICTORIO HAUAGGE

PROCESSO TRT-PR 01033-2003-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : MASSA FALIDA de LEMBRASUL SUPERMER-
CADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS de BARROS MARTINS JUNI-
OR
ADVOGADO(S) ELIETE CHEMIM - PAULO ROBERTO
PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 02035-2003-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ-PR.
Recorrente : ESPOLIO de CARLOS JOSE do REGO
Recorrido : ARTILLEE CRIACOES EM COURO LTDA
ADVOGADO(S) ELSON de SOUZA FONSECA - FABRICIA
KUTNE REDER

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-
guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00097-2003-669-09-00-2
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : HF INDUSTRIA e COMERCIO de BATERIAS
LTDA
ADVOGADO(S) LUCIANE APARECIDA AZEREDO - JOAO
CARLOS RODRIGUES GOMES –
OTTO FEUCHT

PROCESSO TRT-PR 00289-2003-666-09-00-0
ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : GILSON da SILVA CARNES - ME
ADVOGADO(S) JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI

PROCESSO TRT-PR 00397-2003-513-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : ILDEFONSO dos SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S) LUCIANE APARECIDA AZEREDO - MA-
RIA ZELIA DE OLIVEIRA e
OLIVEIRA

PROCESSO TRT-PR 00430-2003-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : TRANSDUBENA LTDA
ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - SERGIO
VULPINI

PROCESSO TRT-PR 00513-2003-094-09-00-3
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Recorrente : ARTUR de MIRANDA
Recorrido : ITIBRA ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA
BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA
– CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI
- NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - INDALÉCIO GO-
MES NETO

PROCESSO TRT-PR 00802-2003-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : MASSA FALIDA de LEMBRASUL SUPERMER-
CADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS de BARROS MARTINS JUNI-
OR
ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - PAULO
ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR 00805-2003-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL
INSS
Recorrido : MASSA FALIDA de LEMBRASUL SUPERMER-
CADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS de BARROS MARTINS JUNI-
OR

ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR **00843-2003-095-09-00-5**
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : MASSA FALIDA de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS de BARROS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR **00876-2003-095-09-00-5**
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : MASSA FALIDA de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
SINDICO: PAULO VINICIUS de BARROS MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - PAULO ROBERTO PEREIRA

PROCESSO TRT-PR **00944-2003-658-09-00-5**
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
ADVOGADO(S) JULIANA ALVES de ARAUJO - FLAVIO RAMOS – PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR **01354-2001-022-09-00-9** Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Recorrente : DANIEL ADAO
MUNICIPIO de PARANAGUA
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) FRANCISCO CARLOS FANINE - JOSANE de FATIMA COUTINHO FANINE - REGINA MITSUE TABUSHI

PROCESSO TRT-PR **02961-2001-012-09-00-9** Remessa EX OFFICIO
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : MUNICIPIO de QUATRO BARRAS
Recorrido : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
CERVILHO VILELA
ADVOGADO(S) LUIZ MARCELO da SILVA - MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO – ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES

PROCESSO TRT-PR **00022-2002-091-09-00-2**
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Recorrente : SINDICATO dos TRABALHADORES RURAIS de BOM SUCESSO
AGROPECUARIA CANDYBA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) LAURO FERNANDO PASCOAL - MARIO SENHORINI

PROCESSO TRT-PR **01289-2002-069-09-00-6**
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : RODOVIA das CATARATAS S/A
Recorrido : WILSON BATISTA da SILVA
ADVOGADO(S) ARMANDO LUIZ MARCON - CELSO CORDEIRO

PROCESSO TRT-PR **03211-2002-021-09-00-6**
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : KELLY CRISTINA de ALMEIDA
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) ADEMILSON de MAGALHAES - ROSANGELA de FATIMA JACOMINI – SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI

PROCESSO TRT-PR **07508-2002-008-09-00-0**
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : IDANGELA CAMATI e outro(s) 3
MUNICIPIO de CURITIBA
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) JOSE MONTENEGRO ANTERO - PATRICIA BLANC GAIDEX

PROCESSO TRT-PR **00018-2003-666-09-00-4**
ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.
Recorrente : DIMAS de MIRANDA
Recorrido : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO BALBELA - LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

PROCESSO TRT-PR **00021-2003-666-09-00-8**
ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.
Recorrente : WILSON SANTOS BUENO
Recorrido : AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
ADVOGADO(S) ROBERTO BALBELA - LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

PROCESSO TRT-PR **00120-2003-672-09-00-1**
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Recorrente : BANCO ITAU S/A
BANCO BANESTADO S/A e outro
WALLACE FONSECA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.

ADVOGADO(S) ANA PAULA de SA - FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

PROCESSO TRT-PR **00132-2003-093-09-00-8**
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Recorrente : CELSO DONIZETE de ANDRADE - Recurso Adesivo
COOPERATIVA AGROPECUARIA de PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) IVONEI STORER - MACIEL TRISTAO BARBOSA

PROCESSO TRT-PR **00169-2003-653-09-00-6**
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Recorrente : FABIO JUNIOR MARTINS
Recorrido : AZULBRAS INDUSTRIA e COMERCIO de MOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) ELSON LEMUCCHE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO - OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

PROCESSO TRT-PR **00172-2003-069-09-00-6**
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Recorrente : MANOEL PIMENTEL dos SANTOS FILHO
Recorrido : TGV TRANSPORTADORA de VALORES e VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(S) PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA - LUCIANO BRAGA CORTES

PROCESSO TRT-PR **00350-2003-662-09-00-3**
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : JOSE SIMOES da ROCHA
Recorrido : COOPERATIVA AGROPECUARIA de PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
COOPERATIVA AGRICOLA NORTE do PARANA LTDA
ADVOGADO(S) ADRIANA APARECIDA ROCHA - ARLINDO MOREIRA BARBOSA - CRISTIANE APARECIDA da SILVA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA – MACIEL TRISTAO BARBOSA

PROCESSO TRT-PR **00446-2003-026-09-00-9**
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Recorrente : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Recorrido : ROSANA FIAMONCINI FERREIRA
ADVOGADO(S) SUELI APARECIDA CURIONI do CARMO - VALDIR GEHLEN

PROCESSO TRT-PR **00452-2003-026-09-00-6**
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Recorrente : COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO do PARANA CODAPAR
Recorrido : ADELINO MIGUEL MULLER
ADVOGADO(S) CUSTODIA SOUZA dos SANTOS CORTEZ - GLADYS LUCIENNE de SOUZA
CORTEZ - RAQUEL CRISTINA BALDO – GILBERTO TADEU DOMBROSKI

PROCESSO TRT-PR **00786-2003-019-09-00-1**
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : FABBRI & ROMAGNOLLI LTDA
Recorrido : RENE ALVES dos SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) FERNANDA de SOUZA ROCHA - ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

PROCESSO TRT-PR **01027-2003-020-09-00-6**
ORIGEM : 01ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : XEROX COMERCIO e INDUSTRIA LTDA
Recorrido : JOSE DALQUANA
ADVOGADO(S) ROSIMEIRI GOMES BASILIO - CARLOS FERNANDO UZELOTTO - CLAUDIA LEILA ESCUDEIRA

PROCESSO TRT-PR **01140-2003-096-09-00-0**
ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA-PR.
Recorrente : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
MARCOS ADRIANO CAETANO - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) MIRIAN APARECIDA dos SANTOS - OLINDO de OLIVEIRA - REINALDO MIRICO ARONIS

PROCESSO TRT-PR **02248-2003-652-09-00-5**
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : JOAO VALDENICE GONCALVES
CONSORCIO LFM-DM-SEF PARANASAN
Recorrido : OS MESMOS.
VITTTZER ENGENHARIA MONTAGENS e FISCALIZACAO LTDA
ADVOGADO(S) ALESSANDRA COIMBRA - CELSO FERREIRA de MELLO - GUSTAVO PEREIRA FARAH - JOSE CARLOS FARAH

PROCESSO TRT-PR **02570-2003-020-09-00-0**
ORIGEM : 01ª VT de MARINGA-PR.
Recorrente : BANCO MERCANTIL do BRASIL S/A
JONATAS da SILVA LIMA
Recorrido : OS MESMOS.
ADVOGADO(S) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO - LUCIANA SECCO CARDOSO - LUCIANY MICHELLI PEREIRA dos SANTOS – SUSANA VALERIA GALHERA – UMBERTO CARLOS BECKER - WANDERLEI de PAULA BARRETO

PROCESSO TRT-PR **03124-2003-002-09-00-1**
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : ESTADO do PARANA

Recorrido : FRANCISCA MARIA do NASCIMENTO CAPITAL LIMPEZA e CONSERVACAO S/C LTDA
ADVOGADO(S) HATSUO FUKUDA - ALEXANDRE NISHIMURA – KARINA MIQUELETTO
VIDAL - ALVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO TRT-PR **03142-2003-663-09-00-2**
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Recorrente : VAGNER dos SANTOS
Recorrido : MUNICIPIO de LONDRINA
ADVOGADO(S) DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI - RITA de CASSIA MAISTRO

PROCESSO TRT-PR **05350-2003-001-09-00-0**
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : EDENOR ANTONIO FIORI
ROMUALDO LACATELLI
RAMONA CENTURION ENDLER
Recorrido : EMPRESA PARANAENSE de ASSISTENCIA TECNICA e EXTENSAO RURAL
EMATER
ADVOGADO(S) ITAMAR NIENKOETTER - LEONARDO CASAGRANDE

PROCESSO TRT-PR **09291-2003-002-09-00-6**
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Recorrente : MARLENE de FATIMA PEREIRA
Recorrido : PAULISTA LOGISTICA LTDA
TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADVOGADO(S) JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 5ª. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente Regimental da 5ª Turma

GISELE DAVET WERNER
Secretária Substituta da 5ª Turma

Boletim da
Justiça Federal

Varas Federais de
Curitiba

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO
CURITIBA-PARANÁ

BOLETIM Nº 018/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA SANDRA REGINA SOARES, DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA-PR

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando improcedente(s) o(s) pedido(s).

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077530-0 - ACYR ANTONIASSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2004.70.00.003563-0 - OSWALDO JOAO PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.00.071560-0 - NORBERTO GUILHERME BLIT-ZKOW e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDIVALDO MERCER GONCALVES

2003.70.00.071663-0 - YOSHIO MIAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

2004.70.00.003384-0 - WANDA KAMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2004.70.00.002971-0 - EDMUNDO KALIL NASSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2004.70.00.003571-0 - AFONSO PAULETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.00.079309-0 - LENY PEREIRA CANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO DE OLIVEIRA

2003.70.00.069971-0 - ELOY ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO G. Z. BARAN

2003.70.00.078752-0 - TATIANA CWIKLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS ASSEF

2004.70.00.001450-0 - YVONE FARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

2003.70.00.073969-0 - OSMARIO PEDRO CRUZETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2003.70.00.071548-0 - ANTONIO FRANCISCO ALVES PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN

2003.70.00.080145-0 - WALDEMAR GADENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

2003.70.00.079004-0 - JOSE DRANKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA

2003.70.00.077522-0 - AGOSTINHO RAMOS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

2003.70.00.077696-0 - JOSE ARGEMIRO FERREIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.074457-0 - LAIS DE MACEDO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.077849-0 - GERSON ORTIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO

2003.70.00.067581-0 - ERNESTO JOSE BORSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.082517-0 - ELIE SABA MOUCHBAHANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS ASSEF

2003.70.00.079318-0 - IDA MARCOLINO MISCHIATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATO DE OLIVEIRA

2003.70.00.075701-1 - JOAO GASPARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO

2003.70.00.055271-1 - JOSE DE SOUZA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.065766-1 - JOAO COTLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANA COTLINSKI CANZAN

2003.70.00.073947-1 - PHELOMENA CUBIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHARLES MICHEL LIMA DIAS

2003.70.00.076458-1 - BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAQUELINE T S LISOTTI

2003.70.00.079215-1 - JULIETA DOROTI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINE PALUDETTO PASCUTI

2003.70.00.076078-2 - HEDI KRONBAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

2003.70.00.080342-2 - JOSE ODILE TULIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.00.005699-2 - MARIA LUCIA ABROZEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2003.70.00.077988-2 - IZIDORO FIALKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.072094-2 - LUSELOTTE SCHEIDWEILER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M MALUF DA SILVA

2004.70.00.003340-2 - LOURIVAL GUEBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2003.70.00.069812-2 - ADOLPHO WESOLOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANABI REGINA PIVA PERIN

2003.70.00.077523-2 - FRANCISCO VOJCHIECHOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ILZE CURY

2003.70.00.064366-2 - ADEMIR SALUSTIANO DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.064447-2 - JOANINO BALBINO COLACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

2003.70.00.077241-3 - DONATO DAL'NEGRO X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN

2003.70.00.071553-3 - JOAO KAVALIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA

2003.70.00.074081-3 - MERCEDES GORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

2003.70.00.062321-3 - ORLANDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLAIA PASSOS ANTUNES

2003.70.00.082892-3 - ORMUZD RODRIGUES DA CUNHA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO PAULO MARANHAO

2003.70.00.076333-3 - IGNEZ DAL SOGLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2003.70.00.064389-3 - ONEZIO LOURENCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIO RODRIGO SEIXAS

2003.70.00.078012-4 - ALCIDES BARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE

2003.70.00.079564-4 - ANA SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.076325-4 - LEDA CORREA FAGUNDES PALMIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2003.70.00.084697-4 - FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEIVCZ

2003.70.00.076003-4 - MARIA DOS SANTOS VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BORGES MARQUES

2003.70.00.072212-4 - DANIEL JENNRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA ATHAYDE

2003.70.00.075790-4 - MARIA DE LOURDES BURDA SMANHOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHEILA CAROL CHRIST

2003.70.00.076020-4 - GLACI RUTH PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.042224-4 - JOAO MARIA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2003.70.00.077290-5 - MARIA DA GLORIA COSTA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANUELA PEDROSA DA SILVA

2003.70.00.077323-5 - LILIAN LORUSSO PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE

2003.70.00.073692-5 - ANGELINA DE SOUZA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2003.70.00.077015-5 - ELMONDE ENILDO STAMM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRI

2003.70.00.075846-5 - OLINDA PAZETO MANZATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULEANE DE QUADROS

2003.70.00.077337-5 - JOSE YURKEVITCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2004.70.00.005700-5 - WERNER SCHMIDT FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2003.70.00.064412-5 - IRAJA MARINHO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.00.054768-5 - SHIRLEY TEREZINHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2004.70.00.001405-5 - HERMES PACIORNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2003.70.00.064460-5 - BENEDITO SOARES DA TRINTADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2003.70.00.085115-5 - FLORA MUSSAK MELEK X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2003.70.00.078018-5 - WALDOMIRO LUBY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

2003.70.00.073952-5 - DIONISIO PISA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

2003.70.00.054608-5 - OLGA ZABOROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2003.70.00.076334-5 - MIRIAN DIONEIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2003.70.00.064359-5 - IBABIARA FRANCA KLEINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2004.70.00.004367-5 - ANNA BERTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE

2003.70.00.075877-5 - ANTONIO LACOVICTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA GARANTESKI

2003.70.00.077752-6 - WALTRUD MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA GARANTESKI

2004.70.00.000120-6 - UBIRATAN WILLIAN LUSTOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.078044-6 - AYD FERNANDES LOBATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BEATRIZ SANTI

2003.70.00.074351-6 - AUGUSTO OPIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR SFENDRYCH

2003.70.00.083213-6 - ROZARIA MATHOZO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

2004.70.00.006869-6 - MARINA DE SOUZA ARAUJO DARCANCHY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA CAMARANI DA SILVA

2004.70.00.005110-6 - NINA FEDORCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE

2003.70.00.071692-6 - LUIZ BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES

2003.70.00.076293-6 - OCALINA KOWALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI

2003.70.00.050793-6 - SEBASTIAO BATISTA FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.00.077677-7 - DOROTHY RICETTI CLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.071605-7 - CLARICINDA FRANCISCA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONNY STEFANI

2003.70.00.065741-7 - CELIA PACIORNIK GALBINSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.064167-7 - JOAO CANALI FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.080806-7 - ANNITA PERRETO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI

2003.70.00.075931-7 - JOSE VOSCH NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2003.70.00.082653-7 - THEODORO KNOPIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2003.70.00.064458-7 - ANTONIO MAZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2003.70.00.073757-7 - VASCO GEIDEL SALGUEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI

2003.70.00.075752-7 - MIRIAN REGINA PALLU VELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY RIOS BUZZI

2003.70.00.071894-7 - BASILIO NOVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THIAGO BERTAPELLI

2003.70.00.083477-7 - ARI HEINDYK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS

2003.70.00.077381-8 - ROSA BONATO PIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2003.70.00.077753-8 - FRANCISCO MURAKAME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

2003.70.00.075730-8 - NANCY NERI CIMBALISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

2003.70.00.064470-8 - OLINDA FERREIRA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

2003.70.00.076389-8 - CARLOS HENRIQUE BRUNO PASSOW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO LASPERG DE ANDRADE

2003.70.00.062945-8 - JOAO ANTONIO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VERIDIANA M L ZAINE

2003.70.00.076358-8 - MARIA DE LOURDES MANSUR HANKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO HANKE BANDOLIN

2003.70.00.039696-8 - AFFONSO BORNHOLDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2003.70.00.073556-8 - GERHARD GUMM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.084654-8 - JOSE UBALDO ALVES SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2003.70.00.067983-8 - ALFREDO STOPASSOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THOMAS FRANCISCO DA ROSA

2003.70.00.084355-9 - PEDRO ZAIOWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2004.70.00.000399-9 - JOAO CZAYKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE ARAUJO SELLA

2003.70.00.075879-9 - PEDRO BESCOROVAINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA GARANTESKI

2003.70.00.071802-9 - FRANCISCO TOKARSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEIVCZ

2003.70.00.070696-9 - OCSSANA LUKAVEI INACHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2003.70.00.073839-9 - EULALIA PERCIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

2003.70.00.068897-9 - ARABELA GUIMARAES WISZKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.00.077454-9 - ANTONIO MAGALHAES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2003.70.00.079172-9 - MARIA DE LOURDES FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDEMAR HESSE

2003.70.00.077163-9 - CRISTINA ESCHHOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.079190-0 - MOISES ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELTI GONCALVES DE SOUZA

2003.70.00.046813-0 - TELMA DO ROCIO BORGES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSEFA F MATIAS FERNANDES STACIARINI

2003.70.00.078435-0 - HELENA FALKENBERG RICHARD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.021027-0 - ORLANDO DE MIRANDA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

2003.70.00.077284-0 - ROSELI MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2003.70.00.071963-0 - SEBASTIAO LUIZ FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

2003.70.00.065645-0 - GERALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.064365-0 - DANIEL DO ROSARIO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.065631-0 - JOSE MOACIR DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.076931-1 - LUIZ FERNANDO BORGES DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PEREIRA

2003.70.00.071924-1 - GECY DIAS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

2003.70.00.065623-1 - NELSON MENDES DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.065637-1 - ODIVAL NUNES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2004.70.00.006701-1 - JOSÉ LUCIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2003.70.00.073446-1 - ADELAIR ALVEZ BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANISSE SIMONE ALVES CORREA

2003.70.00.077996-1 - LUCIMARA APARECIDA FERREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

2003.70.00.077190-1 - MIKLOS KORONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.065629-2 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2004.70.00.012507-2 - MARIA DO CEU MIGUEL MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA GALIOTTO

2003.70.00.035491-3 - MARIA DE FATIMA HALUCH E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALIA HADDAD

2003.70.00.053716-3 - PEDRO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

2004.70.00.012797-4 - MARIA MACENHAM BEVERVANCÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

2004.70.00.002240-4 - DIRCE VAZ SALMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO

2003.70.00.065647-4 - CLAUDIO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.069990-4 - FRANCISCO FURTADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALMOR FLORIANO FURTADO

2003.70.00.065891-4 - JOAO AIRES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2004.70.00.007647-4 - JACIRA DA SILVA FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2003.70.00.065633-4 - RUDI GAEBLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.064370-4 - ANTONIO CELSO CHRESTANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.065639-5 - ROSELMIRO PASSOS MARCOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

22 5ª feira 22/Jul/2004				Diário da JUSTIÇA Paraná			
2003.70.00.064362-5 - ANTONIO GARCIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PINI			
2003.70.00.071716-5 - ANGELO CASTANHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				2003.70.00.071727-0 - MILTON BENTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA			
2003.70.00.068735-5 - ARI CARDOSO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA				2003.70.00.062625-1 - MAURI SENDER BUZETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALDOMIRO NOGAR			
2003.70.00.054592-5 - CLARA SUCH ONEVETCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO				2003.70.00.071955-1 - ALMIRO CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA			
2003.70.00.065889-6 - EDSON DIAS CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				2003.70.00.082955-1 - ULIANA MARIA LEONCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO			
2003.70.00.081977-6 - HERCILIA ROMPAVA PORTUGAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELENITA IGNEZ BODANEZE				2003.70.00.062044-3 - ROQUE QUIRINO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE			
2003.70.00.064368-6 - AGOSTINHO FERNANDES ULINIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				2003.70.00.080150-4 - LUIZ EUGENIO SALIN DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ			
2004.70.00.007651-6 - GENI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO KATO				2003.70.00.074180-5 - CLARICE ANTONIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI			
2004.70.00.004418-7 - MARIA ANGELICA PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SARA CECILIA ROCHA				2003.70.00.072266-5 - DZINTARS ZALITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ			
2003.70.00.065643-7 - JOSE CLAUDEMIR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				2004.70.00.012128-5 - HELIO PINHEIRO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO			
2003.70.00.069918-7 - CELIO JANUARIO LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA				2004.70.00.001212-5 - LUIZ SHIGER KUTSUNUGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI			
2004.70.00.009246-7 - FRANCISCA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CAMILA GOMES SAVIO				2003.70.00.074178-7 - JOAO CECCATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI			
2003.70.00.059910-7 - SALVADOR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELOY MELNIK				2003.70.00.079656-9 - DARCY CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO			
2004.70.00.003388-8 - ROMEU HOBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA				No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença:			
2003.70.00.067563-8 - DAISY FAUCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADELSON BATISTA DE SOUZA				...julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,...) em relação a este pedido. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de revisão da pensão por morte para inclusão do percentual de 100%.			
2004.70.00.020913-9 - PEDROLINA STEMPNIAK BRUDNICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA				JUIZADO ESPECIAL			
2003.70.00.065627-9 - LUIS CARLOS BINDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA				2003.70.00.079899-2 - MARIA RUIVO BERTOLDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA			
2003.70.00.065000-9 - NEREU JOAO LAGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA				No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s).			
2003.70.00.075672-9 - HANS CZACZKES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA				JUIZADO ESPECIAL			
No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, julgando extinto o processo com julgamento do mérito.				2003.70.00.068829-3 - JOAO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO			
JUIZADO ESPECIAL				No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença:			
2003.70.00.075768-0 - VICENTE KUCZERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO				“...conheço dos embargos de declaração, julgando-os procedentes, devendo a ação retomar seu curso.”			
2003.70.00.056007-0 - ALFRED EWALD BARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO				JUIZADO ESPECIAL			
2003.70.00.075870-2 - ZENILDA DE JESUS DE SOUZA POLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO SOVIERSOSKI TATARA				2003.70.00.062383-3 - NILZA RODRIGUES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA			
2003.70.00.065744-2 - NEUZA BISPO DOS SANTOS MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA				No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença:			
2003.70.00.054522-6 - ROMAO KAPESUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO				“...julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de complementação (lei 8529/92) e improcedente em relação ao pedido de revisão da RMI.”			
No(s) processo(s) abaixo foi prolatada sentença, indeferindo a petição inicial.				JUIZADO ESPECIAL			
JUIZADO ESPECIAL				CURITIBA, 15 DE JULHO DE 2004			
2003.70.00.075972-0 - EUCLIDES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.				NERLI SCHAFASCHEK DIRETORA DE SECRETARIA			
SECRETARIA DA PRCTBPR01				Boletim de intimação 0127/2004			
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.				No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO.			
ACAO ORDINARIA				2003.70.00.074605-0 - JOAO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS, ATO FLS 20			
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ...”				ACAO ORDINARIA			
2003.70.00.028719-5 - CARMEN LUCIA CARNIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, SENT.FLS.73/75				No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO,...”			
EXECUÇÃO DE SENTENÇA				2001.70.00.038340-0 - IVONE MARIA GUBERT E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, SENT.FLS.28			
2002.70.00.039330-6 - BENVINDA FORESTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, SENT.FLS.27				2002.70.00.046614-0 - PEDRO CXUZESYN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, SENT.FLS.15			
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ...”				ACAO ORDINARIA			
2002.70.00.042850-3 - JOAO SERGIO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, SENT.FLS.159/166				2003.70.00.037329-4 - RODERNEI LIMA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ODILON GARCIA JUNIOR, SENT.FLS.90/92			
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO...”				ACAO ORDINARIA			
2003.70.00.074474-0 - JOAO MARIA PINHEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, SENT.FLS.60/62				2004.70.00.015165-4 - SLAUKO DEMKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, SENT.FLS.21/24			
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ...AO EXCEPTO PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL.				EXCECAO DE INCOMPETENCIA			
2004.70.00.025027-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ALMIR DA SILVA BANDEIRA Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP.FLS.09				No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.			
ACAO ORDINARIA				2001.70.00.034705-5 - VANESSA DA CONCEICAO AGUIAR X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, DESPEM PETIÇÃO AVULSA			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”				EMBARGOS A EXECUCAO			
2004.70.00.024602-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEIDE TERUME MUKAI Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP.FLS.45				2004.70.00.024722-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RICARDO BARDELLI DOS SANTOS Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, DESP.FLS.10			
2004.70.00.024723-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONTINA ERNESTA COLPANI Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, DESP.FLS.08				2004.70.00.024724-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELENIR DINEA DOTTI Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITTLER, FLS.20			
2004.70.00.025025-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BALDUINO ANGELO SEBBEN - ESPOLIO E OUTROS Adv. : Dr(s). ANTONIO TAVARES BUENO, DESP.FLS.07				2004.70.00.025026-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDUARDO POLAKOSKI Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, DESP.FLS.12			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”				“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”			
ACAO ORDINARIA				2004.70.00.004873-9 - WANDA ZINGLER ULRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT.FLS.37/40 E DESP FLS. 49			
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “2. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, FUNDADO NA IMINÊNCIA DA MAIORIDADE DO FILHO, PODE AGUARDAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POIS O PENSIONISTA ALCANÇARÁ 21 ANOS SOMENTE EM 2006.				ACAO ORDINARIA			
2004.70.00.006288-8 - MARLENE SALETTE GRANJA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, DESP.FLS.63				No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEMONSTRANDO ATRAVÉS DE CÁLCULOS APROXIMADOS QUE O VALOR ESTIMADO DO FEITO ENCONTRA-SE ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART...			
ACAO ORDINARIA				2004.70.00.024189-8 - LUCY MARIA PEREIRA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DESP.FL.12			
2004.70.00.024190-4 - REGIANE MARIA CRODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DESP.FLS.11				2004.70.00.024191-6 - MARIA DE LOURDES SKORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DESP.FLS.13			
2004.70.00.024192-8 - REGINA AMELIA BRITO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DESP.FLS.11				No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “O QUE SE PRETENDE NÃO É A DOCUMENTAÇÃO EXATA DO VALOR DA CAUSA, MAS APENAS A DEMONSTRAÇÃO DA RAZOABILIDADE DOS CRITÉRIOS PELOS QUAIS O AUTOR ATRIBUI VALOR À MESMA. SIM, PORQUE SE O FEZ DE FORMA ALEATÓRIA, DE NADA VALE A REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. O QUE SE EXIGE NÃO SÃO CÁLCULOS MINUCIOSOS, SENÃO A EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES PELAS QUAIS O BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO EQUIVALE, AO MENOR POR ESTIMATIVA, ÀQUELE VALOR POSTO NA INICIAL. ASSIM, CUMpra O AUTOR O DESPACHO DE FLS.94, ITEM 2, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM O EXAME DO MÉRITO.			
ACAO ORDINARIA				2004.70.00.016236-6 - ESTANISLAU GOGOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES, DESP.FLS.97			
No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”				“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”			

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021435-4 - CIDALIA VIEIRA LOIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CINTIA FERNANDES DE SOUZA, SENT.FLS.27/29 E DESP.FLS.37

2004.70.00.021555-3 - ISA MARIA MARCKMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, SENT.FLS.17/19 E DESP.FLS.27

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“O PERITO DESIGNOU O DIA 15/09/2004 AS 11 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA NO ENDEREÇO RUA BUENOS AIRES, 1020 ÁGUA VERDE.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015052-2 - BRAINO FERREIRA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES, DATA DA PERICIA FLS 33-VERSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...8. COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015396-1 - JOEL BERNADES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, DESP.FLS.43, ITEM 8

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004373-0 - VANDA KARST MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONIDE OLIVEIRA MOTA, SENT.FLS.21/24 E DESP.FLS.33

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“MANTENHO A DECISÃO RETRO, POIS, COMO JÁ DITO, NÃO PODE ESTE JUÍZO, POR VIAS TRANSVERSAS, TRANSFORMAR-SE EM JUÍZO DO INVENTÁRIO, AINDA QUE PARA A PARTILHA DE UM ÚNICO CRÉDITO, AINDA A SER DISCUTIDO. PORTANTO, DEVE-SE PROCEDER À ABERTURA DE INVENTÁRIO, AINDA QUE NEGATIVO.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002730-0 - MERIAN NOBREGA BARBOSA ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, DESP.FLS.23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“4. APÓS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR EM CADA MODALIDE ESCOLHIDA,DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084873-9 - EDUARDO ANTONIO DONATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, DESP.FLS.12, ITEM 4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“FLS. 57: RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DAR INÍCIO À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO DECISÓRIO DA FL.45. PRAZO 30 DIAS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.030392-9 - MERIALDO JONAVIR DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA, DESP.FLS.57

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA NEW HOLLAND, PARA O QUE NOMEIO PERITO O ENG. ANTONIO ABUD NETO...
...3. ÀS PARTES, PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041464-8 - PEDRO TORRES SALVARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MACUCH, DESP.FLS.312/3

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078487-7 - GERALDO CANDIDO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, ATO FLS. 103

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...5.APRESENTADO O LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046820-7 - CARLOS PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN, DESP.FLS.101/2 , ITEM 5

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066369-7 - MARIA MAGDALENA OLIVEIRA MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, SENT.FLS.14/27 E DESP.FLS.33

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RATIFICAR A RENÚNCIA DO CRÉDITO EXCEDENTE AO TETO DE SENTENÇA SALÁRIOS MÍNIMOS, CIENTE QUE O TETO ENGLOBA O VALOR DO AUTOR, HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, JUROS, CUSTAS, ETC.,NA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO 10 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051717-6 - IVETE SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, DESP.FLS.44

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“3. RESPONDIDO, VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030205-6 - JOAO CARLOS FORBECK DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DESP.FLS.429

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...3. COM O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR PELA DEMANDANTE E RETORNEM PARA SENTENÇA.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032589-5 - MARIA DO CARMO SALON BRENNSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVAN JOSE SILVEIRA, DESP.FLS.273, ITEM 3, IVAN LAPOLLI FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. ADVIRTO O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NA FORMA COMO FOI FEITA NESTES AUTOS, POIS O LEVANTAMENTO DEVE OBEDECER AS REGRAS EM VIGOS NESTE JUÍZO, AS QUAIS DIFEREM DAS APLICADAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS.
2. INTIME-SE, INCLUSIVE PARA DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, SENDO QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A QUITAÇÃO DO DÉBITO.
3. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, VOLTEM PARA EXTINÇÃO.,

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008252-4 - MARIZA DO ROCIO FABRICIO DA SILVA DAVANÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, DESP.FLS.72

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058522-4 - TSUYOSHI YAMASHITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, SENT.FLS.63/65 E DESP.FLS.73

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“FOI DESIGNADO O DIA 10 DE AGOSTO DE 2004 AS 15 HORAS NO JUIZO DE BANDEIRANTES PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054971-2 - ISABEL CRISTINA FERNANDES CASSOL MUTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, JOSE LAERCIO CHELSKI, DATA DA AUDIENCIA JUIZO DEPRECADO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“COMO A PARTE AUTORA DISCORDA DAS ALEGAÇÕES DO INSS, DEVE DAR INÍCIO À EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC, PARA QUE O QUE FIXO O PRAZO DE 30 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016480-2 - LUIZ CARLOS RAMOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, DESP.FLS.95

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“CONSIDERANDO QUE, CONFORME SE DEPREENDE DA LEITURA DA CONTESTAÇÃO, A CONTROVÉRSIA RESTRINGE-SE AO PERÍODO EM QUE O AUTOR TRABALHOU COMO MOTORISTA PARA A EDITORA GAZETA DO POVO, DETERMINO A ABERTURA DO PRAZO SUCESSIVO DE VINTE DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO PELO AUTOR.
NADA SENDO REQUERIDO, REGISTREM-SE OS AUTOS E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051690-1 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI, DESP.FLS.134

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“2. JUNTADOS OS COMPROVANTES, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007110-1 - MIGUEL DOS SANTOS CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, DESP.FLS.74

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.012128-1 - ROMARIO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA, ATO FLS. 118

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078757-0 - CELIA REINHARDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, SENT.FLS.19/21 E DESP FLS. 31

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

95.00.03581-2 - DEOMIRA ELENA FOGGIATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HUMBERTO R. COSTANTINO, ATO FLS. 223

98.00.07531-3 - QUITERIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO, ATO FLS. 260

98.00.10021-0 - ADAO LUIZ SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, ATO FLS. 492

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07271-5 - ALBERTO SARNICK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO GURA, ATO FLS. 234

2002.70.00.024272-9 - ANELISE GROPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS SALGADO VON HARTENTHAL, ATO FLS. 71

2002.70.00.046261-4 - JOAQUIM BATISTA DA SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, ATO FLS. 103

2002.70.00.049942-0 - LUIZ ROSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, ATO FLS.66

2002.70.00.072531-5 - IONILDA GONCALVES HONNICKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ATO FLS. 176

2002.70.00.072582-0 - ALVELINO PSCHIEDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABELA QUELHAS MOREIRA, ATO FLS. 83

2002.70.00.073015-3 - HILARIA BRUKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ATO FLS. 76

2002.70.00.074682-3 - AILTON APARECIDO MARCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, ATO FLS. 68

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000095-7 - WLADYSLAW ONYSZKIEWCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA, ATO FLS. 74

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002051-8 - IVETE HELENA SCARPIN VENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, ATO FLS. 64

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002630-2 - NERCI ANTUNES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, ATO FLS. 69

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007848-0 - EDUARDO DE MOURA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ATO FLS. 67

2003.70.00.009937-8 - OSVALDO JUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, ATO FLS. 86

2003.70.00.012735-0 - NORBERTO ARI KAPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FLS,72

2003.70.00.029150-2 - ALTENIO VIEIRA DE GOUVEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEANDRO RAMOS GOUVEA, ATO FLS. 68

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051562-3 - NEUSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, ATO FLS. 76

CURITIBA, 16 de julho de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 101/2004.

**JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Caso necessário, intime-se a parte exeqüente para que apresente as peças necessárias à citação, no prazo de 15 dias.
3. Não cumprido o item supra, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03270-8 - JUCELIA PIVOVAR ROLIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

98.00.15694-1 - PEDRINHO BRUSNISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

98.00.16777-3 - ADAMOR DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

98.00.25348-3 - ALBERTO JOAO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

2002.70.00.064688-9 - VERA LUCIA TAQUES ZATTAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

2002.70.00.068269-9 - LUIZ ANTONIO BELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

2002.70.00.068687-5 - ESTELA REGINA DOS REIS MAR-

SON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.00.021516-0 - CARLOS MARTINS BELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“O artigo 71, inciso X, da Portaria nº 230/2002, do Ministério do Estado do Meio Ambiente, estabelece o que segue:
‘Art. 71. À Coordenação de Gestão da Qualidade Ambiental compete:
(...) X - propor normas e executar ações de controle ambiental da importação e exportação e outras substâncias nocivas;’
Diante disso, verifica-se que cabe tão-somente ao órgão acima mencionado a liberação da importação pretendida pela impetrante.
Assim, como a Coordenação de Gestão da Qualidade Ambiental tem sede na cidade de Brasília/DF, intime-se a impetrante para que esclareça se prefere que os autos sejam remetidos para o foro competente pelas vias normais ou, se, em razão de urgência, pretende impetrar nova medida naquela localidade, hipótese em que este feito será extinto sem julgamento do mérito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020480-4 - WINIMPORT S/A X CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA-
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Manifeste-se a parte exequiente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

93.00.15510-5 - LUIZ TURQUINO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CAIO LAURO CAMPOS TEREZNI

96.00.09027-0 - ALFREDO MOREIRA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO GUILHERME COLLITA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15757-5 - IVO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Conforme informa o demonstrativo de transferência de fl. 159, o requisitório foi quitado com a última parcela depositada. Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

97.00.14938-4 - COLOMBOCAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON MAFRA MEILER FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias, sobre o alvará expedido, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção da ação. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

98.00.14938-4 - COLOMBOCAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento (fl. 31), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066377-2 - ALBINO FREDERICO VERISSIMO NEHLS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento (fl. 42), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067506-3 - ERNESTO FELICIANO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intimem-se novamente os exequêntes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do pagamento noticiado nas fls. 498/507, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Saliente que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02464-9 - AILTON BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 538/545.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02292-3 - DIRCEU CARDOSO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Diante da discordância da CEF acerca dos valores apresentados pela parte autora (fls. 659/696), e nos termos da decisão preclusa das fls. 693/694 que determinou que ‘o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente’, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução, promovendo, desde logo, a citação da CEF.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03250-3 - PERCIVAL GUIMARAES ANDRETTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Indefiro o pedido das fls. 753/755 haja vista a decisão já preclusa de fls. 677/679, a qual determinou que cabe à parte exequênte apresentar a planilha de cálculo e os extratos dos valores devidos. Saliento ainda que, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, quando a execução depende apenas de cálculo aritmético, cabe ao credor instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Intime-se...”

DECLARATORIA

95.00.03394-1 - DELZI CAPTAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA ROCHA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação consubstanciada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

1.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao célere e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

1.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste intêrim, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

1.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado.

1.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão

para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologados.

2.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

3. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

3.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

3.2. Saliento que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

3.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente inteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, pericia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

3.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

3.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, “...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição”.

3.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliento que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

4. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

96.00.14169-0 - ADEMIR SILVESTRE BARROS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS HUMMEL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.15055-0 - BOLESLAU ZENINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030609-3 - MARCIA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.025266-0 - ALBERTO PASSOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

2001.70.00.041324-6 - EDITH BERNADETE SCHEID MAJOLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

2002.70.00.012778-3 - NEIF MOHAMAD KADRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

2002.70.00.039796-8 - MARIO JORGE DO PRADO SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

2002.70.00.079701-6 - MERCIA MARIA TOSTA DORIA GUIMARAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN JOSE SILVEIRA

2003.70.00.003030-5 - DOROTEA FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 30 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11750-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

97.00.25304-0 - JOAO BATISTA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

98.00.05225-9 - ROBERTO VISNIESWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.00.021614-0 - VILMA TERESINHA PEDRA RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 290/355(extratos das contas vinculadas), intime-se o procurador judicial dos autores para que, no prazo improrrogável de 30 dias, promova a execução do julgado, levando em consideração os valores eventualmente pagos pela CEF, conforme determinado na decisão de fls. 273/275...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12086-8 - VALDEVINO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Revogo os despachos das fls. 435 e 439.
2. Anoto que as partes não foram intimadas do despacho das fls. 433-434. Assim, intime-se a parte autora acerca daquele despacho.
3. Oportunamente, apreciarei o pedido da fl. 428.”

“1. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologa-

dos.

1.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

2. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

2.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

2.2. Saliento que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

2.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente ininteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, perícia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

2.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

2.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

2.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliento que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

3. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00575-7 - TEREZA POSSOBOM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista dos autos ao Dr. Paulo Fernando Pauluk, pelo prazo de 15 dias. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.12526-4 - VALDIR BOLIGON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

ACAO ORDINARIA

98.00.13693-2 - FRANCISCO ANTONIO SCHWARTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista dos autos à Dra. Selma Aparecida R. Garcia, pelo prazo de 15 dias. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.12547-7 - ANGELA NUSDA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. O pedido de apresentação de extratos pela CEF já restou indeferido pela decisão preclusa das fls. 299/301.
3. Intime-se a parte autora do item 2 e para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.
4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18395-7 - PAULO CESAR MEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Pelos documentos juntados nas fls. 232/233, extrai-se que o valor depositado pela CEF na conta fundiária do autor é superior àquele indicado na petição das fls. 240/241, pois foi depositado o valor de R\$ 8.536,96, devidamente corrigido. Ainda, em que pese o exequente estar aposentado, o depósito dos valores foi corretamente efetuado junto à sua conta, devendo diligenciar administrativamente junto à CEF para saque deste valor. Diante disso, indefiro os pedidos das fls. 240/241.
2. Intime-se a parte exequente desta decisão e para que requeira o que entender de direito, em 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21028-8 - JOSE DJALMA SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto à satisfação do crédito em relação à exequente não indicada na petição das fls. 192/197. Anoto que, nos termos da decisão preclusa das fls. 183/185, para a propositura da execução do julgado é necessário juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos discriminados e pormenorizados, além de cópia para contrafé."

ACAO ORDINARIA

98.00.24531-6 - JOAO MARIA FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Considerando a petição da CEF da fl. 285, e nos termos da decisão preclusa das fls. 272/274, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução do julgado, promovendo, desde logo, a citação da CEF.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25802-7 - JOAO ALTAIR ZAPCHAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Observo que a lei prevê expressamente as hipóteses em que tais valores podem ser retirados, cabendo aos autores realizarem seus requerimentos diretamente à instituição financeira, uma vez que não cabe a sua discussão neste processo. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02992-5 - ARLINDO GIOVANI ANTONIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista dos autos ao subscritor da petição de fls. 261/262 pelo prazo de 15 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09766-1 - ANEZIA FERREIRA PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Decorrido o prazo e sendo juntado aos autos os comprovantes do depósito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10251-7 - PAULO HENRIQUE DE CONTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Diante dos argumentos das fls. 334/336, reputo justificada

a demora na devolução dos autos em Secretaria, motivo pelo qual revogo o item 1 do despacho da fl. 333, podendo o advogado efetuar carga dos autos sem qualquer restrição. Todavia, fica o procurador dos exequêntes desde já advertido que, caso seja efetuada nova cobrança dos autos, por motivo de vencimento do prazo, a carga dos autos ficará novamente vedada, independentemente de nova intimação e com a expedição de ofício à OAB. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16322-2 - ANDREA TEODOROVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto à petição e documentos das fls. 306/327.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19368-7 - ANIVALDO BAUM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Intime-se a parte autora acerca da petição da CEF da fl. 249.
2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.030501-5 - VADI DIAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 15 dias. Intime-se.
3. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005804-1 - SEBASTIAO PINHEIRO FIGUERO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se os exequêntes para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca do pagamento noticiado nas fls. 328/330, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação do débito, com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020587-6 - BOHDAN SAWCZUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Devidamente intimado a comprovar que cientificou o autor acerca da renúncia do mandato, nos termos do art. 45 do CPC, o Dr. Carlos Roberto Drabowski permaneceu silente (fl. 139, verso). Considerando que a declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte, entendo regular a intimação da decisão das fls. 132/134 e a continuidade de seu patrocínio na causa.
2. Intime-se o procurador da parte autora, Dr. Carlos Roberto Dabrowski, OAB/PR nº 16.038, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021588-2 - EMERSON ANTONIO KLISIEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 15 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021677-1 - JOSE FRANCISCO GOMES CONCEICAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Trata-se de execução de valores complementares do precatório expedido, em que os exequêntes pleiteiam o valor de R\$ 331,40 (atualizados até setembro de 2002), tendo a União impugnado os cálculos apresentandos, entendendo devido o valor de R\$ 227,45. Enviados os autos à Contadoria, foi encontrado o valor de R\$ 351,44. A União discordou dos cálculos elaborados pela Contadoria defendendo a inaplicabilidade dos juros de mora no período constitucional compreendido entre 07/2001 e 01/2002.
Nesse aspecto, a União está com a razão. Os principais fundamentos para a permissão de fluência, sobre o valor devido pela Fazenda Pública, de juros e correção monetária durante o pro-

cesso executivo eram que, a um, não havia a incidência de correção monetária por, pelo menos 6 (seis) meses, sobre esse valor, e, a dois, que a União estaria em mora entre a data da expedição e o efetivo pagamento, justificando os juros moratórios. Hodiernamente, tenho que tais argumentos não podem prevalecer. No caso da execução contra a Fazenda Pública, tanto quando se faz uso de precatórios quando de requisições de pequeno valor, a quantia obtida pelo credor na propositura da execução é atualizada monetariamente pelo Tribunal até o efetivo pagamento, tal como se esse valor estivesse depositado desde a propositura. A inexigibilidade do depósito imediato se justifica pelo relevo que o Erário tem na Sociedade, não podendo ela ficar sem dispor de valores enquanto discute a execução. Tal imposição - que é constitucional e legal - não pode ser considerada como caracterizadora de mora por parte da Fazenda Pública. A razão de inexistir incidência de juros moratórios na execução por quantia certa contra devedor solvente é que os valores estão, em tese, já devidamente depositados ou garantidos, não ficando disponíveis nem ao credor nem ao devedor não por capricho ou inércia deste último, mas por imposição legal. Essa imposição, tal qual no caso da Fazenda Pública, afasta a pretensa mora, pois dela o devedor - seja pessoa física, seja pessoa jurídica de direito privado, seja de direito público - não pode se libertar. Entender de outro modo, ignorando que os regimes de atualização antes e depois da propositura da execução são diversos, levaria ao absurdo de não mais termos uma execução por quantia certa, porque jamais esse valor seria certo, em termos jurídicos Assim, acolho os cálculos apresentados pela União - FN às fls. 345/346.
Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, expeça-se a requisição de pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.80785-0 - FELICIANO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Trata-se de execução de valores complementares do precatório expedido, em que os exequêntes pleiteiam o valor de R\$ 3.025,78 (atualizados até fevereiro de 2004), tendo a União impugnado os cálculos apresentados, entendendo devido o valor de R\$ 1.094,70, por discordar dos cálculos elaborados pela parte exequente defendendo a tese da inaplicabilidade dos juros de mora a partir da expedição do precatório.
Nesse aspecto, a União está com a razão. Os principais fundamentos para a permissão de fluência, sobre o valor devido pela Fazenda Pública, de juros e correção monetária durante o processo executivo eram que, a um, não havia a incidência de correção monetária por, pelo menos, 6 (seis) meses, sobre esse valor, e, a dois, que a União estaria em mora entre a data da expedição e o efetivo pagamento, justificando os juros moratórios.
Hodiernamente, tenho que tais argumentos não podem prevalecer. No caso da execução contra a Fazenda Pública, tanto quando se faz uso de precatórios quanto de requisições de pequeno valor, a quantia obtida pelo credor na propositura da execução é atualizada monetariamente pelo Tribunal até o efetivo pagamento, tal como se esse valor estivesse depositado desde a propositura. A inexigibilidade do depósito imediato se justifica pelo relevo que o Erário tem na Sociedade, não podendo ela ficar sem dispor de valores enquanto discute a execução. Tal imposição - que é constitucional e legal - não pode ser considerada como caracterizadora de mora por parte da Fazenda Pública. A razão de inexistir incidência de juros moratórios na execução por quantia certa contra devedor solvente é que os valores estão, em tese, já devidamente depositados ou garantidos, não ficando disponíveis nem ao credor nem ao devedor não por capricho ou inércia deste último, mas por imposição legal. Essa imposição, tal qual no caso da Fazenda Pública, afasta a pretensa mora, pois dela o devedor - seja pessoa física, seja pessoa jurídica de direito privado, seja de direito público - não pode se libertar. Entender de outro modo, ignorando que os regimes de atualizados antes e depois da propositura da execução são diversos, levaria ao absurdo de não mais termos uma execução por quantia certa, porque jamais esse valor seria certo, em termos jurídicos Assim, acolho os cálculos apresentados pela União - FN às fls. 196.
Intimem-se.
Decorrido o prazo recursal, expeça-se a requisição de pagamento."

ACAO ORDINARIA

00.00.99821-4 - MAURICIO BRIK X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Caso haja impugnação, dê-se vista dos autos à parte autora, para que se manifeste no prazo de 15 dias."

ACAO ORDINARIA

93.00.02013-7 - MARIO KONDO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a exequente a fim de que se manifeste acerca da petição da União de fls. 151/153, no prazo de 15 dias..."

DECLARATORIA

95.00.09146-1 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Intime-se a parte autora para que diga sobre seu interesse no prosseguimento do feito.
2. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.”

ACAO ORDINARIA

96.00.10606-1 - ALVARO AUGUSTO SERKEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO GUILHERME COLLITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Indefiro o pedido das fls. 153/154 de carga dos autos. Entretanto, autorizo a extração de fotocópias pela secretaria deste juízo mediante a comprovação, pelo procurador da parte autora, do pagamento do valor referente às cópias por meio de guia DARF. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

96.00.18300-7 - NELSON WALTRICK FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Intime-se o procurador da parte exeqüente para colacionar aos autos a respectiva certidão de nomeação de inventariante relativa ao Espólio de Arlindo Bortoloso, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

97.00.01273-5 - ALFREDO CLECIO BORTOLOZZO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Mantenho a decisão de fl. 147, por seus próprios fundamentos.
Intime-se a parte autora a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

DECLARATORIA

97.00.02314-1 - ALFREDO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a exeqüente a fim de que se manifeste acerca da petição da União e documentos de fls. 137/217, no prazo de 15 dias...”

ACAO ORDINARIA

97.00.13118-1 - LAURO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Em homenagem ao princípio da economia processual, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária da União - FN, do INSS e do FNDE, nos termos do acórdão da fl. 382, no prazo de 15(quinze) dias, conforme petições das fls. 522/524 e 552...”

ACAO ORDINARIA

97.00.16269-9 - SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Dispõe o art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001 que “A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: ‘Art. 1-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.’”
Muito embora tenha o Tribunal Regional Federal da 4ª Região julgado inconstitucional a Medida Provisória 2.180-35/01 (arguição de Inconstitucionalidade n. 2002.04.01.018302-1, rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz), entendo que os honorários advocatícios não devidos em execução de sentença somente quando for embargada, razão pela qual é incabível a sua fixação no despacho que determina a citação, sendo adequado fazê-lo, pois, quando da prolação da sentença que julga os embargos.
Se a parte está recebendo diretamente o seu crédito, não são devidos honorários advocatícios ‘de execução’, pois como é sabido, a Fazenda não pode cumprir espontaneamente o quanto decidido em ação de conhecimento, ao contrário do que se passa com os particulares. Intime-se...”

ACAO ORDINARIA

97.00.21492-3 - ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS NETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ain-

da, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária no prazo de 15 dias...”

DECLARATORIA

97.00.25854-8 - CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREEN- DIMENTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Os autores nominados na petição de fls. 210/212 pedem seja deferida a execução do julgado na forma de restituição do indébito, embora tenham formulado pedido inicial para realizar a compensação dos valores discutidos.
2. Defiro o pedido formulado, pois considero que a coisa julga- da não se estende à forma de recebimento do crédito da autora, sendo uma faculdade a forma de restituição por meio de execu- ção judicial ou compensação administrativa dos valores. Note- se que o pedido expresso de autorização da compensação é lí- cito à parte que queira desde logo garantir-se da possibilidade de realizar a restituição por esta forma, dada as inúmeras con- dições que a lei estipula para a compensação dos créditos tri- butários.
Ora, os autores obtiveram o reconhecimento do seu crédito, e seu pedido não limitou-se à mera declaração de sua existência, mas visava com isto obter meio para receber tal valor.
Assim, a sentença não se limitou a declarar a existência do crédito, mas condenou o réu a restituí-lo da maneira como ex- pressamente pretendia a autora, no caso a compensação. Ocor- re que, desta forma, o julgado estabeleceu dois direitos para a autora, o de crédito e o de efetuar a compensação deste crédito. Não pode agora a autora ser compelida a exercer o direito da compensação se prefere simplesmente executar o julgado.
Note-se que pode ocorrer superveniente modificação na estru- tura funcional de uma empresa que impossibilite a compensa- ção. Nesse caso, a disponibilização de meio diverso de restitu- ção do indébito - no caso o precatório requisitório, não macula a coisa julgada, mas, ao contrário, privilegia o bom direito al- cançado no processo de cognição, que, caso contrário, se per- deria.
Nesse sentido, transcrevo recente entendimento do STJ... Intimem-se...”

ACAO ORDINARIA

98.00.15423-0 - ALICE HARUME MORIMOTO SHIGAKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista a expressa concordância da exeqüente, defiro o pagamento parcelado dos honorários de sucumbência, con- forme requerido às fls. 129/130, cujas parcelas deverão ser de- positadas a cada 30 dias. Intime-se a executada a fim de que comprove o pagamento da primeira parcela em 5 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.18804-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS. X FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Em homenagem ao princípio da economia processual e, ain- da, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024203-4 - ODORICO MARSZALEK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFOR- MA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Considerando o contido na Portaria n. 03/2004 desse Juízo, indefiro a petição da fl. 96. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022298-2 - ADAO LOPES DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONEL STEVAM FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a parte autora/exeqüente a fim de que requeira o que entender cabível à execução do julgado, bem como mani- feste-se acerca da petição da União de fls. 146, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037931-7 - SIDERACO DISTRIBUIDORA DE ACOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ain- da, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte autora para que promova voluntariamente o pagamento do valor a que foi condenada ano prazo de 15 dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036164-0 - WALDEMIRO ODIA X UNIAO FE- DERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Em que pese os argumentos da parte exeqüente (fls. 150/ 155), indefiro o pedido de expedição de alvará face o determi- nado na Portaria n. 03/2004. Intime-se.
2. Tendo em vista o contido na Portaria n. 03/2004, permane- çam os autos suspensos em Secretaria, até ulterior delibera- ção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038641-7 - INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR-IRBEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE PAIZANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Indefiro o pedido da fl. 51/52 de remessa à Contadoria ten- do em vista que, nos termos do art. 604, do Código de Processo Civil, quando a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, cabe ao credor instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do débito.
2. Intime-se a parte exeqüente do item 1 e para que apresente os cálculos complementares dos valores que entende devidos, no prazo de 15(quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050218-1 - ROSEMIR TEREZINHA ROSSETIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Considerando que a Portaria n. 3/2004 não suspendeu o andamento dos autos em que tenha sido proferida sentença, defiro vista dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requeri- do...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050377-0 - CASCIANO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Indefiro o requerimento da fl. 89, pois a cópia da portaria encontra-se à disposição das partes na Secretaria deste Juízo. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053602-6 - NELSON PAES-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT ARRAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Conforme determinou a sentença de fls. 40/42, a execução dos honorários advocatícios deverá ser efetivada nos autos prin- cipais cujo valor será acrescido ao total a ser executado. As- sim, indefiro o prosseguimento da execução nestes autos, tor- nando sem efeito a citação da União. Deverá a parte interessa- da requerer a execução dos honorários nos autos principais, caso já não tenha sido adotado o procedimento supra indicado. Intimem-se.
Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.002006-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FU- CHS
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste no pra- zo de 15 dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.032416-7 - LOTERICA FININHO LTDA E OU- TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVAN VENDRUSCOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

DESAPROPRIACAO

00.00.42081-6 - UNIAO FEDERAL X PEDRO SARI SOBRI- NHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Indefiro o pedido das fls. 130/136 de carga dos autos. Entre- tanto, autorizo a extração de fotocópias pela secretaria deste juízo mediante a comprovação, pelo procurador da parte auto- ra, do pagamento do valor referente às cópias por meio de guia DARF. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

92.00.05303-3 - ARNOLDO LUIZ DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pros- seguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito em execução, com a conseqüente extinção da ação.”

ACAO SUMARIA

97.00.08723-9 - PAULO PEREIRA DIAS X UNIAO FEDE- RAL
Adv. : Dr(s). CÁRMEN SÍLVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Indefiro o pedido das fls. 156/161 de carga dos autos. Entre- tanto, autorizo a extração de fotocópias pela secretaria deste juízo mediante a comprovação, pelo procurador da parte auto- ra, do pagamento do valor referente às cópias por meio de guia DARF. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

96.00.18620-0 - CONRADO WAROMBY E OUTROS X UNI- AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias.
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.10724-8 - LOLKE DIJKSTRA E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PON- TA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). ELIANE THIESSEN

CURITIBA, 16 de julho de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

3ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Anita Garibaldi, 888, 3º andar.
Curitiba – PR Cep: 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.016757-8 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: TRADEPAR ADMINISTRADORA E CORRETO- RA DE SEGUROS LTDA. - CNPJ 01.092.321/0001-26

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **TRADEPAR AD- MINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.,** na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 19.205,61 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penho- ra em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 003073-16.

Curitiba, 16 de julho de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2004
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO n.º: 2003.70.00.051060-1 - EXECUÇÃO FISCAL-

ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN

ExecutadoO: MDC COM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 82.063.090/0001-24

FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado **MDC COM DIS- TRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.755,62 (dois mil, se- tecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) devido em 06/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mes- mo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 5 99 005520-33.

Curitiba, 16 de julho de 2004.

Original Assinado
SANDRA REGINA SOARES
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2003.70.00.021149-0 e apensos (2003.70.00.023056-2 e 2003.70.00.023057-4) - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadoO: MERCOPAN ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 01.744.162/0001-05
FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado MERCOPAN ALIMENTOS LTDA. , na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 109.937,08 (cento e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 02 002746-39; 90 6 02 012650-20 e 90 6 02 012651-01.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2003.70.00.043616-4 e apenso (2003.70.00.047019-6) - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadoO: NEXO INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 79.328.365/0001-08
FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado NEXO INFORMÁTICA LTDA. , na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 48.598,24 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) devido em 05/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 03 000789-98 e 90 6 03 005533-00.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2003.70.00.043625-5 e apenso (2003.70.00.043627-9) - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadaA: HEDIT PEREIRA NAVARES - CPF 491.092.869-34
FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada HEDIT PEREIRA NAVARES , para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 9.750,23 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) devido em 03/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 03 004324-30 e 90 6 03 004326-00.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2003.70.00.044907-9 - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadaA: MARGARETTE REGINA RETZLAFF - CPF 544.310.349-00
FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada MARGARETE REGINA RETZLAFF , para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 3.921,63 (três mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) devido em 06/2003, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 1 02 004494-74.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2002.70.00.079254-7 - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
ExecutadA: VALESCA RIBEIRO GUTERRES – CPF 387.150.740-72
FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada VALESCA RIBEIRO GUTERRES , para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 411,88 (quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) devido em 11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 325 do Livro nº 01.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 121/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2000.70.00.023443-8 - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadaA: sueli teresinha krause - cnpj 78.237.328/0001-13
FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada SUELI TERESINHA KRUASE , para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 2.869,15 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) devido em 03/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 90 2 99 005395-82.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2000.70.00.007349-2 - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadoO: NOBREZA COM DE CARPETES DE MADEIRA LTDA. – MASSA FALIDA – CNPJ 00.105.836/0001-50 E AKIOMI INUSHI – cpf 046.693.578-16
FINALIDADE: CITAÇÃO do executado AKIOMI INUSHI , nos termos do art. 135, III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 18.263,35 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) devido em 03/2000, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 2 98 003117-09 e 90 6 98 006773-89.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2001.70.00.019589-9 - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL - FN
ExecutadoO: fio de facto malhas Ltda. – CNPJ 85.095.263/0001-84 E juliana rolim coelho – cpf 875.483.219-53
FINALIDADE: CITAÇÃO da executada JULIANA ROLIM COELHO , nos termos do art. 135, III do CTN, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 5.302,84 (cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) devido em 06/2001, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 5 99 000713-61 e 90 5 99 000714-42.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta

EDITAL DE intimação Nº 124/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 1999.70.00.028296-9 e apenso (1999.70.00.028318-4) - EXECUÇÃO FISCAL
ExeqÜente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM Executado: GOYANA SA I BRAS MATS PLASTS – CNPJ 60.946.035/0001-40
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada GOYANA SA I BRAS MATS PLASTS , na pessoa de seu Representante Legal, DA PENHORA realizada sobre a parte ideal correspondente a CR\$ 2.103,72 (0,10%) no total de CR\$ 2.177.903,94 (100%) do imóvel a seguir descrito: “ A quantia de CR\$ 2.103,72, na avaliação de CR\$ 2.177.903,94 , em uma área de terras rural, com área de 40,000 metros quadrados, medindo 93,30 metros de frente para a estrada Curitiba-Araucária, no lugar Fazendinha por 266,00 metros de fundos, em linha reta do lado que limita com propriedade de Luiz Pasini, e Artur Barichello, tendo do outro lado, a forma irregular, onde divisa com o rio Fazendinha, e com propriedade de Manoel Scheer, Planta Neldi e Vila São Jorge, e na linha de fundos mede 98,75 metros, limitando com a estrada de Ferro-Portão Barigui, com indicação fiscal de setor 85, quadra 398, lote 01.000 e 01.002, do Cadastro Municipal, contendo uma casa em alvenaria e escritório de madeira, escritório e serralheria, depósito de materiais, barracão para carpintaria, barracão para refeitório, barracão para ferragem e garagem, com área global de 6.125,11 metros quadrados, matriculado sob o nº 58.427 no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba/PR, avaliado por R\$ 1.917,50 (hum mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), em 06/2004 – referente à parte ideal penhorada - bem como para que, querendo, ofereça embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2004 PRAZO: 30 (trinta) dias
PROCESSO n.º: 2002.70.00.025920-1 e apenso (2002.70.00.025920-1) - EXECUÇÃO FISCAL-
ExeqÜente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ExecutadoO: AJR INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ 72.122.732/0001-65
FINALIDADE: CITAÇÃO do Executado AJR INFORMÁTICA LTDA. , na pessoa de seu Representante Legal, para que, em 05 (cinco) dias, efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 13.166,46 (treze mil, centos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) devido em 27/2/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº FGPR200200184 e FGPR200200185.
Curitiba, 16 de julho de 2004.
Original Assinado SANDRA REGINA SOARES Juíza Federal Substituta
RS 144,00 - 40240/2004
SECRETARIA DA PRCTB04
BOLETIM DE INTIMACAO NR:0171/2004
JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Por ora, indefiro o pedido para devolução dos bens apreendidos, em razão de que não houve a devida comprovação quanto à necessidade de utilização destes para o desempenho da atividade laboral do requerido. Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, onde se identifica de plano uma parte como hipossuficiente em relação à outra, seguindo a esteira jurisprudencial do TRF4ªR, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Feitas essas considerações, defiro o pedido realização da perícia técnica e atribuo, desde logo, a CEF a obrigação de recolhimento dos honorários periciais, bem como, passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Benedito Bacellar de Siqueira, com endereço profissional na Rua México, 665, Bacacheri, CEP 82510-060, fones: 357-8980 e 9957-1616. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
2003.70.00.085251-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO MEZZA DE BEM E OUTRO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, HELGA CASTELLI DURANTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Proceda- se a alteração de classe para execução de sentença. 2. Expeça- se Alvará para levantamento do depósito de fl. 247-verso. 3. Após, intime- se a parte exequente para que, querendo, promova a execução dos honorários advocatícios. Prazo de 15 dias. 4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
00.00.84605-8 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Dê-se vistas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aos outorgados (fl. 05), da certidão de fl. 29-verso e do despacho de fls. 28.”
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
2003.70.00.084128-9 - BEATRIZ LIMA SANTIAGO SILVA X Adv. : Dr(s). ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, onde se identifica de plano uma parte como hipossuficiente em relação à outra, seguindo a esteira jurisprudencial do TRF4ªR, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Feitas essas considerações, defiro o pedido realização da perícia técnica e atribuo, desde logo, a CEF a obrigação de recolhimento dos honorários periciais, bem como, passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Benedito Bacellar de Siqueira, com endereço profissional na Rua México, 665, Bacacheri, CEP 82510-060, fones: 357-8980 e 9957-1616. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.00.083135-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEILOR ANTONIO CRUZ ENNES Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo a apelação das fls. 64/75, no efeito devolutivo. II. Às contra-razões. III. Após, com ou sem manifestação, remetem-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas homenagens. IV. Intimem-se.”
MANDADO DE SEGURANCA
2003.70.00.080742-7 - NHIL DROGARIAS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FAMARCIA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados.
ACAO ORDINARIA
2002.70.00.075852-7 - NELVO SOUTHIER X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “J. Aguarde-se o transito em julgado.”
ACAO ORDINARIA
00.00.75297-5 - VALDEMAR AMADEU PEDRO BOM E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv. : Dr(s). HERCILIO CONCEICAO SOUZA
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fê em nº suficiente para a citação dos réus.
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA
2002.70.00.066886-1 - MAURILIO DINIZ DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “As partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.”
“Dê-se oportunidade ao Município de Curitiba para trazer os documentos mencionados à fl. 64 (19). Prazo: 5 dias. Após, registrem-se para sentença.”
ACAO ORDINARIA
2003.70.00.066201-2 - DICLECIANO RAMOS X UNIAO FEDERAL, ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE CURITIBA Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064871-0 - MILTON HESLER X DEPARTAMEN-TO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN
Adv. : Dr(s). VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Baixo os autos em diligência. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos de embargos à execução nº 2003.70.00.060539-9. Após, tanto aqueles autos quanto estes devem ser registrados e conclusos para sentença, simultanea-mente, a fim de que se evitem decisões contraditórias, confor-me determinado à fl. 256.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.09714-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS. X SAMUEL RENIZ E OTS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Baixo os autos em diligência. Tendo em vista as várias preli-minares apontadas pela União Federal e o estado em que o pro-cesso se encontra, faz-se necessário o saneamento do mesmo, antes de sua conclusão para sentença. Assim, para que restem definidos os pontos a serem analisados em final sentença, pri-meiramente, é preciso que sejam fixados quais os exeqüentes que, efetivamente, podem executar seus créditos através da execução ora embargada. ... Por fim, remanesce como exeqüente devidamente habilitado nos autos principais, apenas, o espólio de Manoel Antunes Trindade, cuja documentação acostada às fls. 692 a 709 comprova o falecimento do mesmo após o início da presente execução, bem como, demonstra, claramente, quais são os herdeiros e apresenta as respectivas procurações. Dessa forma, quanto a MANOEL ANTUNES TRINDADE, deverá prosseguir o processamento do presente feito, sendo que, após o decurso do prazo concedido para regularização das represen-tações processuais pendentes, deverão os autos retornar à con-clusão para decisão da lide quanto a este. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.060539-9 - UNIAO FEDERAL X SAMUEL RE-NIZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre parcial cumprimento da citação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.056115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOLORES VIRGINIA SALES TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056241-8 - BRANCA AURORA FERREIRA BA-NHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcial-menteprocedente a ação.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo a apelação das fls. 150/159, no duplo efeito. II. Às contra-razões. III. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4º Região, com as nossas homenagens. IV. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048863-2 - VALMOR PICOLO X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresen-tando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cum-primento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033920-4 - WOLF REPRESENTACOES COMER-CIAIS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2001.70.00.033895-9 - M ASSAD E CIA X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Após decorrido tal prazo, abra-se vista à parte requerente. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.031278-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMA-CIA - CRF X LUCIA HELENA MENOSSO
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste sob-re o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.031272-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMA-CIA - CRF X RAQUEL ABREU DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...2. Efetuado o levantamento, intime(m)-se os exeqüente(s) para que se manifestem acerca da satisfação de seu(s) crédito(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029902-7 - J FABIO BEZERRA - FIRMA INDI-VIDUAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...2. Efetuado o levantamento, intime(m)-se os exeqüente(s) para que se manifestem acerca da satisfação de seu(s) crédito(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029894-1 - COMERCIO DE CEREAIS VILA PRA-DO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.29864-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA DE CORREIOS FRAN-QUEADA REPUBLICA ARGENTINA LTDA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Oficie-se conforme requerido à fl. 181, vista que levantada a caução. Quanto ao valor de sucumbência, em razão da inércia da CEF, necessária execução de sentença (art. 604 e 652 CPC). Int.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.00.029767-5 - LUIZ CARLOS CAVANHA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 251. Int.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.029136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALE OURO DASA REFEICOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Defiro o pedido da fl. 178, expeça-se carta precatória a Co-marca de Mafra-SC, conforme requerido.”
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, apresentar cálculos atualizados para expedi-ção da carta precatória.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.028733-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA E OU-TROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre petição juntada pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27205-2 - CARLOS BATISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022265-0 - ANTONIO CELSO CARRANO NO-GUEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Indefiro o pedido de citação, porquanto cabe ao causídico a execução de eventuais diferenças nos termos do artigo 604 e 652 do CPC, tratando-se de obrigação de dar. Aguarde-se, por um ano, iniciativa dos autores em eventual execução de dife-renças. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.021786-0 - JOSE EDMUNDO RIBEIRO DE FREI-TAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Defiro. Intime-se. Prazo 5 dias.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.021130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROESPACI-AIS E CONSULTORIA
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020464-6 - JADIR PROENCA X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GETULIO LUIZ RIBEIRO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020107-4 - EDENILSON DA FONSECA MACI-EL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELOY BERNARDIN

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020050-1 - CONDOMINIO JARDIM DAS AME-RICAS SHOPPING CENTER X CBEE - COMERCIALIZA-DORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL E OU-TRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS SCHREINER PEREIRA

CURITIBA, 15 de julho de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0172/2004

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcial-menteprocedente a ação.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I. Recebo a apelação das fls. 255/260, no duplo efeito. II. Às contra-razões. III. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4º Região, com as nossas homenagens. IV. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018800-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES MIRANDA RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo ase-gurança.”
OBS: prazo sucessivo, iniciando-se pelo impetrado.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001803-6 - FRANCO E VISCONSCINI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). LAURI CESAR BITTENCOURT, OSMAR AL-FREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...Decorrido o prazo, abra-se vista à parte requerente.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALESSANDRA RIOS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.17287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO CARDOSO SANCHES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELACIR PRADOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

97.00.16560-4 - GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLAS-TICOS E METALURGICOS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Homologo depósito realizado e julgo extinto o processo em relação ao autor MARCIO TADIM com fulcro no art. 269, III,

do CPC. 2. Intime- se o autor sobre a quitação. Prazo de 15 dias. 3. Retornem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.16205-2 - LUIZ DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.16036-4 - UNIAO FEDERAL X SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15717-4 - MAURICIO ALVES CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, ALCENICE MARINA SWAROWSKI

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão negativa.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.014481-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TANIA MARIA PAZIN MARQUES SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Indefiro. Cumpra-se o determinado à fl. 199. O débito foi constituído administrativo, sendo que deve ser quitado com o valor depositado. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.014286-0 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X DE-LEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO PESSA FAZOLO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA DA SILVA BRUN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando proce-dente a ação.”

ACAO SUMARIA

2004.70.00.011567-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS - ECT X AYRTON VALENTIN PEREI-RA DA SILVA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11097-6 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Dê-se vista à parte autora. Após, aguarde-se conforme despa-cho fl. 234 (3).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10221-1 - VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA X UNI-AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre petição juntada pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.10202-7 - JOEL COSTA CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Propugna o executado a presente exceção de pré-executivi-dade ... A matéria importa dilação probatória, sendo que inde-firo a exceção. Cumpra-se o r. despacho de fl. 390. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.09778-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRE BROWN PALMA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, ALEXAN-DRE BROWN PALMA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.08583-1 - MARLI PICUSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.07814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS MARQUES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006005-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE MIRANDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

ACAO ORDINARIA

97.00.05746-1 - CYNIRA CALDEIRA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES

EXECUCAO DIVERSA

91.00.05101-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO NUNES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

93.00.04814-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RETMOTORES RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

2000.70.00.000917-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO X MONT-PLAS INDUSTRIA DE MONTAGENS E MECANICAS E PLASTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo a apelação das fls. 71/90, no efeito devolutivo. II. Às contra-razões. III. Após, com ou sem manifestação, reme- tam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas ho- menagens. IV. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.007216-0 - COLEGIO BRASILEIRO DE ESTU- DOS SISTEMICOS CBES X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO DE ARAGON FERREIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.00.05181-3 - ADIR MODESTO DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo ase- gurança.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo a apelação das fls. 59/65, no efeito devolutivo. II. Às contra-razões. III. Após, com ou sem manifestação, reme- tam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas ho- menagens. IV. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.004195-2 - AIDIR PARIZZI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. Efetuado o levantamento, intime(m)-se os exequente(s) para que se manifestem acerca da satisfação de seu(s) crédito(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.03254-4 - ADILON PEREIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CA- ROLINA MARIA G DE SA RIBEIRO REFATTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Expeça-se precatório complementar, relativo ao valor devi- do após o julgamento dos embargos à execução, conforme plei- teado pelo exequente, fl. 182/183, e com a concordância da Fazenda Nacional, fl. 183 verso; 2. Quanto as verbas executa- das às fls. 159/167 entendo que, em razão do Princípio Dispo- sitivo, os exequentes dispensaram quando executaram valor menor, sendo que indefiro a execução a maior pretendida; 3. Intimem-se e aguarde-se.” “O cálculo de atualização da fl. 187 foi realizado em atenção à ordem verbal minha, motivada pela constatação de que há erro material na conta apresentada pelos exequentes (fls. 182/183), porque baseou-se na planilha apresentada pela Fazenda Nacio- nal, que é atualizada para 06/01 (fl. 149), e na planilha adotada na Sentença dos Embargos, elaborada pelo Núcleo de Conta- doria (fl. 143), que é atualizada para outra data base (07/01). Intimem-se as partes deste despacho e do despacho da fl. 186. Após, aguarde-se o pagamento do Precatório e das Requisições expedidas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001131-0 - HENOR PINTO DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO MARTINS DE MACEDO, ADRIANA CHAMPION

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste so- bre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

95.00.00615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO LIMA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo ase- gurança.” No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo a apelação das fls. 114/122, no efeito devolutivo. II. Às contra-razões. III. Após, com ou sem manifestação, reme- tam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região, com as nossas ho- menagens. IV. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.000229-6 - ABSOLUTTA ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA X PROCURADOR GERAL DA FA- ZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ROBSON OCHIAI PADILHA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fê em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.00193-0 - SUPERMERCADO RIZOLAR LTDA X UNI- AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Reativem-se os autos. 2. O valor remanescente deve ser levantado pelo exequente porquanto refere-se a pagamento de precatório. A propósito, deveria ter sido levantado através do alvará de fls. 124. 3. Intime-se o beneficiário para que requeira o levantamento do depósito. 4. Uma vez indicado o advogado que deverá contar do expediente, e o número de seu CPF, expe- ça-se alvará. 5. Se nada for requerido o numerário deverá ser devolvido ao E. TRF-4. Oficie-se à CEF. 6. Após remetam-se novamente os autos ao arquivo. 7. Intimem-se. Após compra- se.”

ACAO ORDINARIA

00.01.04641-1 - EPAMINONDAS CARRILHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LEMOEL ANANIAS DA SILVA

CURITIBA, 16 de julho de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

BOLETIM 2004/112

07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPAL- DING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o contido na petição de fl. 223, bem como sobre o depósito noticiado à fl. 225, manifeste-se no pra- zo de 10(dez) dias o Síndico da Massa Falida - subscritor da petição de fls. 215/216.”

ACAO ORDINARIA

92.00.11980-8 - PAM PLASTICOS MANUFATURA E CO- MERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA, FL 228

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho rece- bendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a inti- mação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029714-7 - NIVALDO DIAS FILHO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA MARIA BELONI C DIAS, FL 425

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.000552-2 - LILIANE BEZERRA DE AQUINO E OUTROS X DIRETOR DA FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER
Adv. : Dr(s). LEONI JOSE GALLI, FL 499

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Os exequentes pretendem a atualização do valor pago por intermédio de requisição de pagamento (fls. 85/ 87). O pleito da parte exxente encontra óbice no § 3º do art. 17 da Lei 10.259/01(Lei dos Juizados Especiais Federais), porquanto vedada a expedição de requisição suplementar ou complemen-

tar, quando o monatnte requisitado originalmente restou pago por intermédio de requisição, consoante prevê também o § 3º, art. 100 da Constituição federal. Anote-se ainda que referida proibição foi elevad à hierarquia constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002, que inse- riu o § 4º ao referido dispositivo da Lei Maior para repetir a redação do preceito legal supramencionado. Em vista dos fundamentos antes expostos, indefiro a execução complementar requerida, ante a expressa vedação legal. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016409-3 - AMERICO BAGGIO SOBRINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUN- DECK, FL 91

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de dez dias, emende a petição inicial, acostando aos autos os extratos da conta vinculada do exequente Sergio Said Staut em ambos os períodos de correção reconhecidos na decisão definitiva e cuja execução ora se pleiteia.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029201-4 - SERGIO SAID STAUT X CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, FL 60

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi- va é do seguinte teor:”(...). (...), julgo improcedente a pretensão da parte autora. Condeno a sucumbente a suportar as custas processuais e ho- norários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribu- ido à causa, a ser rateado entre os patronos dos réus. (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027165-1 - ESTEIO ENGENHARIA DE AERO- LEVANTAMENTOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA, WILLIAM OZORIO, LUI- ZA ELIZABETH BASAGLIA, FLS 1375/1382

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). (...), intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017365-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS TIROLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, FL 160

2004.70.00.020714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO PEDRO MUSIEL
Adv. : Dr(s). JOSE SCHELL JUNIOR, FL 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a defesa, nos termos do art. 327 do CPC. (...). Defiro o pedido de concessão de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084794-2 - JOAO MARIA DALMO ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, FL 28

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-sesobre a defesa, nos termos do art. 327 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081192-3 - CLAUDIO MICHALOWSKI X UNI- AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, FL 18

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o pedido contido na petição de fls. 32/ 75, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.069846-4 - SILVIA REGINA SCROK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, FL 76

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi- va é do seguinte teor:”(...). (...), julgo improcedente a pretensão das autoras, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno as sucumbentes a suportarem as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, para ambas as partes, em 10% sobre o valor atribuído à causa, a ser rateado entre os patronos dos réus. (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068383-7 - CONSTRUTORA MORADA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FERNAN- DA EHALT VANN, VIVIANE COSER VIANNA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FLS 318/332

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Ante a impossibilidade de realização da perícia com a morte do autor, intimem-se as partes para que, no prazo de 5(cinco) dias, digam se tem interesse na produção de outras provas além daquelas anteriormente especificadas(fl. 135 e 136). Cientifique-se, ainda, a parte autora de que a União federal, em cumprimento ao despacho de fl. 66, apresentou o processo ad- ministr ativo nº 10980.008814/87-11, o qual se encontra arqui- vado em Secretaria em autos apartados. (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064918-0 - HAMILTON POSPISSIL JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, FL 149

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ante o retorno sem cumprimento das cartas de intimação com aviso de recebimento expedidas por este Ju-ízo (fls. 178/179 e 184/185), e tendo em vista que o compro- vante d recebimento acostado aos autos pelas procuradoras re- nunciantes à fl. 173 foi assinado por terceira pessoa e não pe- los autores da presente demanda, entendo insuficientes as pro- vas de ciência dos mandantes acerca da referida renúncia. Nesse sentido,nos termos do artigo 45 do CPC, intimem-se as procuradoras da fl. 172 para que, no prazo de dez dias, com- provem que cientificaram devidamente os mandantes, sob pena de indeferimento do pedido de renúncia da fl. 172, com as con- seqüências cabíveis por lei.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.057950-5 - MILTON YUKIO ITO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AN- DRESSA RABELLO FERREIRA, FL 186

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Recebo os embargos monitoriais, ficando, assim, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1102c do CPC. intime-se a parte embargada para que apresente sua resposta no prazo de 15(quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.056109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RICARDO KEMPINSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, FL 39

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos constato que na pro- curação juntada à fl.... não há o reconhecimento da assinatura ali lançada. Assim sendo, intime-se a parte exequente para que sane a irre- gularidade apontada no prazo de 10(dez) dias. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.051661-1 - ARTEFATOS DE MADEIRAS ATILA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES, FL 51

2002.70.00.054504-0 - SAMUEL JOSE QUERKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, FL 32

2002.70.00.054523-4 - OLIVIO CARAIOLA CARNEIRO FI- LHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, FL 28

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos constato que o sub- scritor da procuração juntada a fl. 06 não comprovou pelo docu- mento juntado à fl. 09 ser o inventariante do espólio de Mateus Presença. Assim sendo, intime-se a parte exequente para que sane a irre- gularidade apontada no prazo de 10(dez) dias. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.053813-8 - MATEUS PRESENÇA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CO- DAGNONE, FL 68

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos depreende-se que a embargada pleiteou o benefício da Justiça Gratuita, inclusive nos autos de execução de sentença, entretanto oferecido pedido não foi apreciado por este Juízo. Dessa feita, intime-se o de- fensor da embargada para que, no prazo de cinco dias, junte declaração de insuficiência de recursos da embargada, a fim de comprovar que faz jus ao benefício previsto na Lei nº 1060/ 50.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064613-0 - UNIAO FEDERAL X ALAIR VALEN- TE DA COSTA

Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, FL 20

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran pleiteado pela parte exequente à fl. 66, seja porque constitui ônus seu realizar takl diligência, seja porque não restou comprovado que referido órgão recusou-se a fornece-lhe os documentos de que necessita. De outro lado, concedo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para que tome as providências que entender cabíveis à defesa de seus interesses. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035159-2 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, FL 67

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista o disposto nos arts. 339, 358, incisos I e II, ambos do CPC, intime-se a CEF para atender a solicitação do Sr. perito constante da fl. 91, apresentando os documentos e prestando as informações por ele requisitadas. Prazo: 10(dez) dias (...).”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.032466-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIEZER LAURINDO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, FL 92

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de nova dilação de prazo formulado à fl. 148, pois, conforme se depreende da certidão de fl. 135-verso, desde 12.09.2003 data da intimação do patrono da parte exequente acerca do despacho de fl. 135), vem-se procrastinando o saneamento das irregularidades constatadas na representação processual dos exequentes. (...).”

ACAO ORDINARIA

97.00.04640-0 - VERA LUCIA XAVIER GARCIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, FL 149

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 59), no prazo de dez dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.003423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLEUZA MARY DE MELLO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, FL 60

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compete à própria parte interessada elaborar os cálculos de atualização dos valores em tela, razão pel qual indefiro o pedido de fl. 170.Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02899-9 - ADOLAR LINZMEYER X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JAIR PEREIRA, FL 172

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Suspenda-se o feito até o dia 15 de abril de 2005, conforme requerido à fl. 32. Intime-se. (...).”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001477-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH ZINK DE OLIVEIRA TAVARES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FL 34

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a conveniência e necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001354-0 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, FL 114

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Remetam-se os autos à Contadoria.... Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.”

ACAO ORDINARIA

95.00.00587-5 - GALARCA COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI, FL 257

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...).

(...), Julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequendo no exato montante perseguido na execução aqui embargada. Condeno a CEF, inda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor exequendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082724-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO QUOOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, FLS 103/113

2003.70.00.082917-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO DOMINGOS GRADO BISCARDI-ESPOLIO
Adv. : Dr(s). PEDRO CASTELLI NETO, FLS 58/68

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...) julgo procedentes os embargos à execução, reconhecendo o excesso de execução em relação a Darcy de Freitas (art. 741,V, CPC), cujo crédito representa tão somente R\$ 14.735,66(quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) que, acrescido do crédito relativo às custas processuais e não discutido nestes embargos (R\$ 122,85), somam a quantia pela qual se fixa a execução: R\$ 14.858,51 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com base em 05/2001. Quanto aos demais - Carlos Lourenço de Souza, Irene Kipman e Nabor Ronsen-reconheço a existência de transação posterior à sentença representada pelos instrumentos juntados às fls. 109/114, nos termos do art. 741, VI, do CPC, os quais homologo. Condeno os embargados ao reembolso integral das eventuais custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que estipulo em R\$ 500,00(quinhentos reais). (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047600-9 - UNIAO FEDERAL X DARCY DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, MARIA CECILIA PALMA, FLS 13/15

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...) Recebo a presente exceção de incompetência, declarando suspenso o processo principal desde o momento da oposição da presente até ulterior deliberação, conforme disposto no art. 265, III, do CPC.(...). Digam os exceptos, no prazo legal. Intimem-se.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.010406-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA DE FRANCA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, FL 04

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte exequente à fl. 437 e concedo-lhe mais 30(trinta) dias para que atenda as determinações deste Juízo. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10136-3 - SIMONE FRANCESCON CITTOLIN E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
Adv. : Dr(s). CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, FL 439

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Considerando o exposto às fls. 217/218, concedo à CEF o prazo de 60(sessenta) dias, para que proceda às devidas apurações. Intime-se. (...).”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.009952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA REGINA PERCEGONA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, FL 219

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias(Sem reconhecimento de firma).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.09373-6 - CARLOS ROBERTO DALCOL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARTUR HERACLIO GOMES NETO, FL 198

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020076-8 - MARCOS TAKIMURA X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRA FISTAROL, FL 75

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Ante a manifesta concordância da parte executada quanto à forma de pagamento do débito remanescente nos autos, defiro o desconto dos valores indicados diretamente na folha de salário dos executados(fls. 140/141). Cientifique-se a Universidade Federal do Paraná para os devidos fins.

Decorrido trinta dias da intimação da presente decisão, abra-se vista dos autos à exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito.”

ACAO ORDINARIA

97.00.18660-1 - ANTONIO LORI CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, FL 144

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda à emenda da petição inicial, devendo apresentar valor da causa compatível com o benefício patrimonial requerido, nos termos do artigo 259, inciso I, do CPC, conforme fichas financeiras de fls...., procedendo,aindaà complementação das custas processuais faltantes, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018241-9 - GIVANILDO FRANCISCO DUDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA CAVAZZANI, FL 25

2004.70.00.021441-0 - ALEXSANDRO AZEVEDO ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIANA CAVAZZANI, FL 28

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Acolho o parecer ministerial de fl. 47-verso. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente a documentação mencionada à fl. 41, a fim de comprovar seu direito ao levantamento do PIS. (...).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.017735-7 - MARIA DE LURDES MATTES MACIEL E OUTROS X Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER, FL 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos extratos apresentados pela CEF às fls. 378/525. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação da parte exequente ou manifestada a suficiência dos extratos trazidos pela ré, inicie-se o prazo para execução do julgado, nos termos do item III, ”g”, da decisão de fls. 364/366.”

ACAO ORDINARIA

97.00.17294-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA, FL 526

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho de fls.71/72 e 92 nos seguintes termos: “A presente ação versa sobre execução de título extrajudicial movida pela CEF em face de dois executados, os Senhores Lindolfo Luiz Silva e Carlos Eduardo de Campos Silva. O primeiro executado foi validamente citado em março de 1995, conforme certidão aposta na fl. 17, verso. Ante as dificuldades de localização do segundo executado, o Sr. Carlos Eduardo só foi validamente citado em março de 1996. Foram penhorados os imóveis dados em garantia por hipoteca, que eram de propriedade de terceiro, sendo que este foi legitimamente intimado da referida constrição judicial(fl. 41 e verso). Entretanto, como se denota de simples verificação, pela avaliação dos bens penhorados (fl. 42), estes já eram insuficientes para garantir o total da dívida exequenda à época, o que ensejou o deferimento do pedido de ampliação da penhora pela constrição de outros bens(indicados na inicial) de propriedade dos executados (fl. 35). Como o executado Lindolfo Luiz Silva opôs embargos ‘a execução, sob o nº 96.0009033-5 - suprimdo, por consequência a sua intimação - o presente feito teve sua tramitação suspensa por força do despacho proferido nos retrocitdos autos. Conforme se verifica, não houve a intimação do executado Sr. Carlos Eduardo de Campos Silva à respeito da penhora realizada. E ainda, também não houve a efetivação da ampliaçãoda penhora já deferida. Desta forma, determino seja expedido mandado de intimação da penhora realizada à fl. 41, em nome do Sr. Carlos eduardo, cientificando-lhe do prazo para oposição de embargos. Ainda, intime-se a CEF para que apresente valor atualizado da dívida, no prazo de dez dias. Por fim, depreque-se a reavaliação do bem penhorado descrito à fl. 41.” “em que pese a argumentação exposta pelos executados na manifestação de fls. 85/91, o que se verifica é que a presente execução nunca esteve efetivamente garantida, conforme já explicitado na decisão de fls. 71/72, o que inviabiliza o prosseguimento regular dos embargos à execução nº 96.0009033-5 e nº 2002.70.00.045862-3.Pelo que, indefiro o pleito de fls. 85/ 88. Assim, depreque-se a reavaliação do bem penhorado descrito à fl. 41, bem como expeça-se mandado de penhora e avaliação dos outros bens indicados na inicial (fl. 04), observando-se a

realização das intimações devidas. (...).”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.14430-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Não há que se falar em julgamento do presente feito, por ora, tendo em vista que, conforme determinado á fl. 23, o trâmite dos autos encontra-se suspenso, uma vez que o juízo não está seguro com a penhora realizada. Destarte, aguarde-se o cumprimento integral do despacho proferido às fls. 71/72 dos autos em apenso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.09033-5 - LINDOLFO LUIZ SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, FL 262

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). 4. Noutra frente, para quantificar os frutos percebidos pelo possuidor de má-fé(ou aqueles que poderia ter percebido, conforme o potencial produtivo da área), nos termos da parte final do voto da fl. 128 e do artigo 1216 do Código civil, necessário se faz o levantamento dessas informações atestado por profissional competente, cujo arbitramento deve ser feito a partir de dados oficiais, com base no laudo pericial do engenheiro civil designado á fl. 228, pelo que designo perito complementar nestes autos o Sr. Omero Amaral Cidade Junior, engenheiro agrônomo inscrito no CREA/PR sob nº 28559-D(...). (...) 4.1.Com a proposta, abra-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, cabendo, em caso de não oposição, à FUNAI o adiantamento dos honorários (...). (...).”

ACAO DIVERSA

89.00.02053-6 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X FAUSTINO GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). DERLI CARDOZO FIUZA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, CELSO JOSE DA SILVA, FL 233(ÍTENS 4 E 4.1)

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...) ,conheço dos presentes embargos, por tempestivos, e rejeito-os, uma vez que inexistem os vícios previstos no artigo 535 do CPC, notadamente as omissões apontadas (...).”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.034312-5 - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, FLS 85/ 86

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0130/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano
Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “... Nessas condições, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 1º da Lei nº 1.533/51 (contrário sensu).

Sem honorários (Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ).

Custas ex lege.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058618-6 - EDSON MARTINS X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BARBOSA, (SENTENÇA FLS. 16-17)

DECISÃO:

===== No processo abaixo foi proferida decisão dando parcial provimento aos embargos de declaração, nos seguintes termos: “... Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos e a e-les dou parcial provimento, para reafirmar o entendimento esposado na decisão proferida nas fls. 93-95, e para deferir em parte a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada que promov a arquivamento da 10ª Alteração Contratual da empresa Nível Empreendimentos Imobiliários Ltda. sem exigir dos impetrantes a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para

com a Fazenda Nacional, Certidão Negativa de inscrição de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.016617-7 - JOSE PAULINO DO NASCIMENTO NETO E OUTROS X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). HERMINDO DUARTE FILHO, (DECISÃO FLS.119-122)

DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido r. despachoCONCEDENDO A LIMINAR:
“...
Defiro, pois, o pedido de liminar formulado, para determinar à autoridade impetrada que promova a inscrição do impetrante no 21º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, independentemente da exigência inserta no parágrafo primeiro do artigo 6º do Edital nº 6/2004.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024736-0 - ANDRE LUIZ BIANCHI X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO 21º CONCURSO PARAPROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPUBLICA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BIANCHI, (DECISÃO FLS.27-30)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...
II. Diante disso, oficie-se, com urgência, à autoridade para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dê cumprimento à decisão proferida, a partir da data da ciência daquela decisão, comprovando nos autos a devolução dos valores descontados à maior já no Mês de julho do presente ano (considerando a datade sua ciência), sob pena de aplicação de multa diária por não cumprimento de ordem judicial.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.018948-7 - JOAO MACANEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA STEMPNIAK, (DESPACHO FL.107)

SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentençaDENEGANDO A SEGURANÇA.
“...
Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, I, do CPC, denego a segurança pleiteada.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006975-5 - MARCELO MARANHAO DANTAS LOUREIRO X DIRETOR DA FACULDADE PITAGORAS DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, (SENTENÇA FLS.160-165)

SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentençaDENEGANDO A SEGURANÇA.
“...
Diante do exposto, rejeito a preliminar de inadequação da via mandamental, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.011910-2 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO PARANASINDESP PR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, (SENTENÇA FLS.80-86)

SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentençaCONCEDENDO A SEGURANÇA.
“...
Diante do exposto, confirmando a liminar deferida às fls. 66-69, com fundamento no artigo 1º da Lei 1533/51 e artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, concedendo a segurança pleiteada, para o fim de determinar que a autoridade impetrada proceda à transferência e matrícula da impetrante no curso de Odontologia da Universidade Federal do Paraná - UFPR, independentemente da existência de vaga.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ).

Decorrido o prazo para o recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região para reexame necessário.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.013034-1 - FABIANA MENDES COSTA EMILIANO X DIRETOR DO NUCLEO DE ACOMPANHAMENTO ACADEMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, (SENTENÇA FLS.89-93)

DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despachoDENEGANDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA:

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021935-2 - MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (DECISÃO FLS.27-28)

DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despachoindeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024269-6 - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR ANDES SINDICATO NACIONAL X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZEN0 DA SILVA, (DECISÃO FLS.93-95)

DECISÃO - No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão de seguinte teor conclusivo: “
“...
Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.

III. Merece acolhida o pedido de vedação à ré de inclusão do nome da autora no cadastro informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN). Por estar a autora discutindo a legalidade do débito, não pode sofrer restrição no referido órgão, pois isso importaria limitação que pode não se revelar legítima diante de possível cobrança em excesso. Esse tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 213.580/RJ - Rel Min. Ruy Rosado de Aguiar - 4ª T. - DJU 22.11.99, p. 161). O dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, advém das negáveis e graves consequências que restrições dessa natureza podem causar ao autor.

Diante disso, defiro o pedido, para o fim de determinar à ré que, relativamente ao débito ora discutido, se abstenha de inscrever o nome e dados da autora no CADIN e cadastros análogos, bem como determino que providencie baixa em eventuais inscrições já procedidas.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024800-5 - GONCALVES DE CARVALHO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA GARMENDIA, (DECISÃO FLS.26-28)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:
“...
Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065691-3 - TRANSMINO TRANSPORTES LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOAO CARLOS DE MACEDO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, (SENTENÇA FLS. 185-189) PARTES

2002.70.00.065692-5 - TRANSMINO TRANSPORTES LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAFAEL JUSTUS DE BRITO, JOAO CARLOS DE MACEDO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, (SENTENÇA FLS. 280-285) PARTES

2002.70.00.065711-5 - CIMBESSUL SA CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS BENS E SERVICOS DO MERCOSUL X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9 REGIAO FISCAL DO MINISTERIO DA FAZENDA EM CURITIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, JOAO CARLOS DE MACEDO, SEBASTIAO DE BRITO, (SENTENÇA FLS. 675-679), PARTES

DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despachoDENEGANDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA:

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022500-5 - CARRE AIRPORTS LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...
III. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento imediatamente posterior à apresentação de contestação pela parte ré, considerando a relevância dos interesses envolvidos na presente demanda, bem como visando a prestigiar o princípio do contraditório e obter maiores esclarecimentos sobre a situação em lide.

IV. Intime-se a autora, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a inclusão da Universidade Federal do Paraná - UFPR no pólo passivo da ação, tendo em vista que

eventual provimento que lhe seja favorável deverá ser cumprido pela aludida Universidade, com o registro de seu diploma.

V. Após, cumprido o item supra, voltem imediatamente conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021833-5 - LUCIENE LIMA CAPARROS X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK, (DESPACHO FL.372)

DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020486-5 - B&B SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA X INSPETOR DA SAANA SECAO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA PARANA
Adv. : Dr(s). MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, (DECISÃO FLS.241-245)

Curitiba, 16/07/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL Nº 04/2004
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DA NONA VARA FEDERAL DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.
AUTOS: AÇÃO ORDINÁRIA nº 2002.70.00.039710-5
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER;
RÉU: MARCO ANTÔNIO BUENO DO NASCIMENTO E OUTROS.

FAZ SABER que, por este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Ação Ordinária de Desapropriação nº 2002.70.00.039710-5, motivos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER, cujo objeto é a desapropriação dos imóveis a seguir descritos, necessários para a conclusão das obras de construção do Contorno Leste de Curitiba, na BR 116, no trecho Divisa SP?Pr – Divisa PR/SC, entre os quilômetros 93,1 e 116,9.
Foi ofertada pelo primeiro imóvel, como valor pela terra nua (VTN), a quantia de R\$ 13.915,00 (treze mil, novecentos e quinze reais) e pelas benfeitorias a quantia de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), que somadas perfazem o valor total deste primeiro imóvel a quantia de R\$ 14.090,00 (quatorze mil reais e noventa reais).
Foi ofertada pelo segundo imóvel, como valor pela terra nua (VTN), a quantia de R\$ 20.872,50 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e pelas benfeitorias a quantia de R\$ 7.145,42 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o total do segundo imóvel a quantia de R\$ 28.017,92 ((vinte e oito mil, dezessete reais e noventa e dois centavos).
A soma dos dois imóveis perfaz um total geral de R\$ 42.107,92 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos).
O presente edital tem a finalidade de **INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS** (eventuais herdeiros ou sucessores e terceiros interessados) para que tomem ciência dos termos da ação supracitada e, possuindo legitimidade, querendo, possam impugnar a titularidade da área expropriada, ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará, findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2004.

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta
NF 88974 - R\$ 216,00 - 40140/2004

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, N/C

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0070/2004

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos e determinando a intimação do procurador dos expropriados Acquelino João Piovezan e Laudelir Piovezan para apresentação de certidões de casamento e que foi deferida vista dos autos.

DESAPROPRIACAO

90.00.06902-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTROS X MANOEL NERI LIBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO DE REZENDE FORTER, JOAO RENATO DO NASCIMENTO, CARLOS ABRAO CELLI, OSCAR DANILO MACIEL, (DESP. FLS. 997)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para manifestarem-se sobre o levantamento do depósito inicial, observados os termos da decisão de fls. 212/214, visto que ausente a possibilidade de acordo, conforme parecer do MPF. Ainda, do despacho de fls. 212/214, que fixou os termos para elaboração dos cálculos de levantamento dos valores do depósito inicial.

DESAPROPRIACAO

91.00.08578-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MARIA UBELINA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado sobre os valores em depósito existentes nos autos, tudo conforme despacho de fl. 110 e ofício de fls. 111/114.

DESAPROPRIACAO

91.00.12998-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X COMPANHIA PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES

_____ Nos autos abaixo relacionado foi determinada a intimação da exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

98.00.01047-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RETIFICA UNIAO DE MOTORES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados sobre o despacho de fls. 551/553, que determinou a intimação do INCRA para emissão dos TDAs, bem como apreciou integralmente o pedido de fl. 509, item b.

DESAPROPRIACAO

00.01.05562-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO EDUARDO LOPES

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho indeferindo os pedidos de substituição formulado por Agropecuária e Industrial Rimacia Ltda e de assistência formulado por Soliman Taman.

DESAPROPRIACAO

00.01.07795-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X APARECIDO MOACIR BIANCHINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ARNALDO FERREIRA, (DESP. FLS. 945)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados sobre o despacho de fls. 618/620, que deferiu o pedido de levantamento dos valores apurados pela Contadoria e de cancelamento do precatório expedido e devolução dos valores remanescentes.

DESAPROPRIACAO

00.00.80454-1 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Adv. : Dr(s). PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a execução do julgado, bem como sobre a pretensão do INCRA de compensação de valores.

DESAPROPRIACAO

89.00.02552-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SALIM SAHAO
Adv. : Dr(s). BRAULINO BUENO PEREIRA, (DESP. FL. 304)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados sobre a petição formulado pelo síndico da expropriada, à fl. 537.

DESAPROPRIACAO

91.00.18477-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PINHO PINUS IND COM DE MADEIRAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES, (PETIÇÃO FL. 537)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho mantendo a decisão agravada pelos próprios fundamentos e entendendo que as questões levantadas na petição de fls. 1505/1510 deverão ser analisadas no momento oportuno, após a citação de todos os réus.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

92.00.07480-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X ESTADO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABER VIEGAS, LUIZ GUILHERME BOSISIO TADDEO, (DESP. FLS. 1531)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, às fls. 208/211, no prazo de 10 dias.

DESAPROPRIACAO

2000.70.00.004899-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X CESLAU MAICZAK Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, (DESP. FLS. 206)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante da decisão de fls. 231, que indeferiu o pedido de citação da União Federal, porquanto se tratando de precatório complementar, desnecessária nova citação.

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.14925-1 - JOSELI HECKE DE ANDRADE X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA 5A REGIAO MILITAR Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes do despacho de fls. 624/625, que suspendeu todo e qualquer levantamento do preço, incluindo depósitos em dinheiro e liberação de TDAS, até o integral esclarecimento da dúvida suscitada quanto ao domínio do bem.

DESAPROPRIACAO

00.00.86315-7 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X ADELINA DALMAGRO ASCOLI e OUTROS Adv. : Dr(s). PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho indeferindo a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de fls. 779v e 802v.

DESAPROPRIACAO

2001.70.00.016323-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOAO CARAM SOBRINHO Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, (DESP. FLS 803/804)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de desentranhamento, mediante a substituição por fotocópias.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.018352-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D K AGRICULTURA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (DESP. FL. 286)

2001.70.00.024801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE KUTINSKAS CARVALHO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (DESP. FLS. 153)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho indeferindo o pedido de desentranhamento formulado pela CEF.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.15784-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL AUGUSTO CASSETARI e OUTRO Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (DESP. FLS. 189)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 120, decurso de prazo sem manifestação dos executados.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020393-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TABAJARA FERNANDO MOREIRA e OUTRO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Nos autos abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) recorrido(s), para oferecimento de contrarrazões, no prazo legal.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.002427-9 - EDNILSON FIGUEIRA DE ANDRADE X Adv. : Dr(s). MARCELO CRISSANTO MALLIN, (DESP. FLS. 58)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do requerente para comprovar sua residência no país.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.005136-2 - LOUISE CHARLOTTE X Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores do despacho de fls. 107, que determinou a transferência dos valores em favor do BACEN.

ACAO CAUTELAR

91.00.01956-9 - LUIZ BATISTA DE CAMPOS e OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). AMAURI FERREIRA

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes sobre o depósito remanescente nos autos, conforme ofício e despacho de fls. 368/372.

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.04026-5 - GPD INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA

Nos autos abaixo relacionado foi determina da a intimação da embargada para manifestar-se sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERI MOTA PONCIO Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente sobre a certidão de decurso de prazo sem manifestação do(s) executado(s).

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.014353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RIBEIRO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.018480-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO JOSE GOMES NEVES e OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.019195-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCE MARIA DE ANDRADE Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do embargante sobre a impugnação oferecida pela CEF.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.030088-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DO CARMO ABRANCHES CASERO Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BAUML TESSER, (DESP. FL. 111)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para informar a que se refere a duplicidade de lançamentos nos extratos juntados a partir de 09/99.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006265-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS CARLOS JUGLER Adv. : Dr(s). JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Nos autos abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.054510-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO BUENO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (DESP. FLS. 60)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do executado sobre o prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

95.00.15831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDA MARAN FIGUEIREDO Adv. : Dr(s). JULIANA MOSCHETTA

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da executada sobre a contestação sobre a reconvenção.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.009223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA LAPA BICUDO Adv. : Dr(s). SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manutenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.033472-0 - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, (DESP. DA FL. 111)

2004.70.00.012789-5 - PROCOPIO EMBALAGENS LTDA, PROCOPIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL, PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA, DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA Adv. : Dr(s). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, (DESP. DA FL. 278)

2004.70.00.018057-5 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A Adv. : Dr(s). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, (DESP. DA FL. 128)

2004.70.00.021867-0 - JEFFERSON KATEIVAS LEGUIZAMON X DIRETOR DO DECEN DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA Adv. : Dr(s). SUZANA SCHWANSEE MOLL, (DESP. DA FL. 100)

Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

DESAPROPRIACAO

00.01.07135-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NELSON SONDA Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, (BAIXA DOS AUTOS)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.018314-5 - TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA-PR Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (BAIXA DOS AUTOS)

2003.70.00.002101-8 - ADEMAR SOUZA DE FREITAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (BAIXA DOS AUTOS)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade; suspendo o curso da execução em apenso; intitem-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALMIR ROSA, ORLI DOMIT ROSA Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO, (DESP. DA FL. 68)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente os embargos, e condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Foi determinada a intimação dos embargados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008353-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAUSTINO CYRILLO ZAMBONI Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (SENT. DE FLS. 76/87 E DESP. DA FL. 97)

2004.70.00.013435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVAL SETIM Adv. : Dr(s). ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, (SENT. DE FLS. 34/45 E DESP. DA FL. 54)

2004.70.00.013825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALBERTO HERMOGENES AVER, CARLOS ANTONIO APOLLONI, DELCIDES FLAVIO DE SOUSA, DELCIDES FLAVIO DE SOUSA JR, LEANDRO LUIZ DA VEIGA, PAULO DE FIFUME SHIBUYA, TEREZINHA DE LELIS SHIBUYA STADLER, RAUL FRANCISCO GABRIEL LOPES, YOLANDA SCHLICHTING PROSDOCIMO, ZULEICA GREIN BASSO, ADHEMAR BASSO Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, (SENT. DE FLS. 269/280 E DESP. DA FL. 289)

2004.70.00.016058-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARA VITEK Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (SENT. DE FLS. 50/61 E DESP. DA FL. 70)

2004.70.00.016137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAMIAO ZATORSKI, ANTONIA GLADIX ZATORZKI Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (SENT. DE FLS. 58/69 E DESP. DA FL. 78)

2004.70.00.016928-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MARLENE ESTIVAL Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA, (SENT. DE FLS. 31/42 E DESP. DA FL. 51)

2004.70.00.019309-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X CARLOS EDUARDO CASTRO CHAGAS, MARIA DO AMPARO PIRES CHAGAS, ELISA PIRES CHAGAS Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, (SENT. DE FLS. 58/69 E DESP. DA FL. 77)

CURITIBA, 19 de julho de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Cascavel

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 57/2004

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...., intime(m)-se o(s) Exequente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias....”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10371-7 - CARLOS ROBERTO DONDONI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

98.60.11814-0 - VALDIR PEDROSO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12216-4 - MARIA APARECIDA DE FREITAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2000.70.05.000461-1 - ELISABETH BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.000690-5 - CORIOLANO MACHADO DE CRISTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002236-4 - JORGE OLINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005216-2 - RAQUEL MARIA COPINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) credor(es) promover(em) adequadamente sua pretensão executória. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.”

ACAO ORDINARIA

98.60.13998-9 - ZILDA FAUSTINO DE OLIVEIRA ESPOLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005221-6 - GELCINA DA SILVA OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a procuradora do(s) Autor(es) para apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação. Prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após,(...)

ACAO ORDINARIA

97.60.12279-0 - ALOISIO ROQUE HENZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12609-5 - ALDO SAMENZARI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008612-4 - NILTON NICOLAU FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEILA CRISTINA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “2. Cumprida a diligência, dê-se vista ao(s) exequente(s), pelo mesmo prazo(quinze dias).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002235-2 - IZOMAR DE OLIVEIRA X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. A CEF já trouxe aos autos cópias dos extratos das contas vinculadas, possibilitando ao(s) Credor(es) a conferência da regularidade do(s) valor(es) disponibilizado(s). Assim sendo, indefiro o requerimento retro. Intime(m)-se.

2. Após, caso nada seja requerido, arquivem-se os presentes autos, mediante baixa na Distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12219-9 - ANTONIO VARELLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 08 de setembro de 2004às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002422-2 - ALAYDE DE OLIVEIRA MOTA SCHUMACHER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “(...) 3. Após, intime(m)-se o(s) embargante(s) para se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá(ão) especificar as provas que pretende(m) produzir, justificando-as, e, sendo pericial, ofertando desde já os quesitos.

4. Em seguida, intime-se a Embargada para especificar provas, na mesma forma e prazo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001845-7 - N F SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.05.003061-5 - SMART AUDIO SYSTEM LTDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO OSCAR KUSMIRSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Considerando o teor da decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual foi reconhecido o interesse da CEF, retifique-se na Distribuição, incluindo o nome da referida Empresa Pública no pólo ativo do presente feito.

2. Intimem-se, inclusive o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.006333-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO X OTHMAR RADUENZ LAGOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006122-0 - ADALBERTO JORGE VILANOVA ZIMMERMANN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

2004.70.05.000547-5 - ORCENI HENRIQUE NASS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Apresentada a contestação, caso sejam formuladas preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001468-3 - RENATO LUIZ OTTONI GUEDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003186-3 - DIRCEU STIMER TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.05.003187-5 - NESTOR JOSE ZOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2004.70.05.003191-7 - FABCAR VEICULOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, a Secretaria intima a parte au-

tora para requerer o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006149-8 - JOAO GONCALVES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI MACIEL FIUSA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2004.70.05.001865-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO GUIMARAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 30 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003521-4 - CLAUCIR MARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

99.60.12424-0 - PAULO CEZAR PARIZOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

97.60.11840-8 - FRANCISCA MACIEL DE ALENCAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

2000.70.05.005343-9 - JOSE ILOI DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É incabível a homologação do(s) termo(s) de transação extrajudicial trazido(s) aos autos pela CEF, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida no processo de conhecimento. Eventual transação judicial poderá ocorrer no processo de execução, desde que as partes elaborem o pedido de forma conjunta e devidamente representadas pelos respectivos advogados, nos termos do art. 36 do CPC. Assim sendo, reputo prejudicado o requerimento de fls. 371/372.

2. Considerando que a CEF já apresentou o(s) extrato(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) credor(es), intime(m)-se o(s) mesmo(s) para que promova(m) adequadamente sua pretensão executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

98.60.12233-4 - RAMIRO PEREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Nos termos do PROVIMENTO nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria intima as partes para requererem o que for de direito, no prazo de trinta dias. Caso não haja manifestação, os autos serão arquivados, mediante baixa na Distribuição.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009559-5 - BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “(...) 3. Após, intime-se a CEF para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.006301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAURANE BORICA RAMOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO para que informe a este Juízo em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento referente aos depósitos efetuados nestes autos, trazen-

do a devida procuração. Prazo de 15 (quinze) dias.

2. Cumprida a diligência, expeça-se o alvará, dando-se vista às partes.

CONSIGNATORIA

99.60.12962-4 - ARACI FATIMA MENIN X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da JustiçaFederal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: devolve o presente petição ao subscritor, tendo em vista tratar-se de petição repetida.

EMBARGOS A EXECUCAO

93.60.10744-1 - MARIA BERNARDETE PILIZER PIARDI NESELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2003.70.05.003038-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSEMARY ROZIM HANSEN
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do prov. 05, de 20/06/03,da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, cc/c Portaria nº 01, de 22/06/01 desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria devolve o presente petição ao Subscritor, para que seja efetuado o recolhimento das custas de desarquivamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.10439-8 - MARTA SUSANA PIARDI GONGOLESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

EXECUCAO DIVERSA

95.60.10841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA DAL POZ LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

ACAO DIVERSA

97.60.13484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RETCHESKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

EXECUCAO DIVERSA

98.60.13013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE OTTO BRAUN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

ACAO DIVERSA

99.60.10040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO MACHADO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

EXECUCAO DIVERSA

99.60.11366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MIGUEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000620-6 - CLEIDE PIZZATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000724-7 - RENATO MARCOS SAVARIS - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

ACAO DIVERSA

2001.70.05.001847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ALICE ISSLER
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

2002.70.05.008107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009023-8 - PAULO SERGIO GOZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005616-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA CARLA MOROSINI
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003224-7 - BRSORT DIVERSOES ELETRÔNICA

CAS LTDA - ME X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME KLEY VAZZI

Nos termos do Provimento nº 05, de 20/06/03, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003810-0 - AMILTON RIBEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

99.60.10448-6 - MAXIMINO DEMARCO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11683-2 - DIRCE STEVENS FACCIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

99.60.12276-0 - FRANCISCO KOPCESKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003811-6 - ANTERO GONCALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003836-0 - OSVALDO LAERTES DALLA VECHIA SAUER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003412-7 - DIOCLES CASTRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005063-7 - JOSE PIRES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001834-5 - JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS

CASCADEL, 19 de julho de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria e.e.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE CASCADEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 93/2004

**DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o presente incidente. Apensem-se. 2. Ao impugnado para se manifestar no prazo de 05 dias, conforme o artigo 261 do Código de Processo Civil...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.05.003497-9 - UNIAO FEDERAL X UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Tendo em vista a previsão legal contida no artigo 296 do CPC e com base nos princípios da fungibilidade e da economia processual, bem como, a petição foi protocolada no prazo do recurso cabível (apelação), acolho o pedido de reconsideração da sentença de fls. 25/26 que indeferiu a inicial. 2. Intime-se...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.001049-5 - MARCOS LUPATINI ALBREHT X Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de dilação de prazo. 2. Concedo o prazo de 10 dias para a juntada dos documentos. Intime-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.007690-4 - REPRESENTACOES COIMBRA LTDA S/C X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que na Ação de Embargos à Execução, o valor da causa deve corresponder ao

montante que se pretende reduzir do “quantum” reclamado na causa principal, intime-se a Embargante para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa à sua pretensão, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto no art. 282, V, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003339-2 - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50. 2. Intime-se o autor para emendar a petição inicial, requerendo a citação da Caixa Econômica Federal (art. 1.105, CPC). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003642-3 - TEREZA STEST DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDINEIA SICBNEIHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATARATAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...5.d) havendo concordância, intime-se a CEF para, no mesmo prazo, efetuar o depósito (R\$ 400,00)...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005040-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DIRCEU BLOOT
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Deferindo o pedido (suspensão pelo prazo de 60 dias).

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005928-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANIR FRANCO RIBEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

2003.70.05.000111-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO APARECIDO DE ASSIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte embargante para dar efetivo cumprimento ao item 3, “d” do despacho exarado às fls. 48/49...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005399-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODI JAIME BANDEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões): INDEFERINDO a liminar. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002968-6 - SANDRO DA SILVA MEDINE X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LUCIANA AMORIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo (Art. 12 parágrafo único da Lei nº 1.533/51). 2. Intime-se a Impetrante da sentença (que julgou procedente o pedido) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.001755-6 - GABRATUR TRANSPORTES LTDA ME X CHEFE DA 4ª DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). GILMAR MINOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefero o pedido de fl... formulado pelo Impetrante, pois uma vez prolatada a sentença, exaure-se a jurisdição deste Juízo de 1ª instância, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao Juízo recursal. 2. Intime-se...

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.005681-8 - RECUPERADORA DE PLASTICOS

CASCADELTDA X GERENTE REGINAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A EM CASCAVEL/PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA

2003.70.05.005856-6 - DALL ONDER E CIA LTDA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A EM CASCAVEL - PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, (a) direcionando corretamente a demanda contra o Gerente-Executivo do INSS em Cascavel, nos termos do art. 55 da Portaria nº 3.464/2001; b) promovendo a autenticação dos documentos apresentados conjuntamente à exordial, eis que a Declaração de Autenticidade de fl. 42 não possui a eficácia jurídica almejada. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena Processual: Indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.003794-4 - ALCAST DO BRASIL LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões): INDEFERINDO A LIMINAR. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002981-9 - SCAPETECH INFORMATICA LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LUCIANA AMORIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a impetrante para emendar a inicial, promovendo a autenticação dos documentos apresentados conjuntamente à exordial, eis que a Declaração de Autenticidade de fl. 48 não possui a eficácia jurídica almejada. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena Processual: Indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.003793-2 - ALCAST DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos da Portaria nº 13, de 13 de julho de 2004, desta Vara, a Secretaria procede a intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2004, às 13:30 horas. Fica a parte ciente de que o não comparecimento implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003769-5 - CLAIR STUANY X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Defiro o benefício da justiça gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50. 3. Abra-se vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, devendo, no mesmo prazo, especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000285-1 - JOSE DOMINGOS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se o subscritor da petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato assinado pela autora, outorgando-lhe poderes para representá-la em Juízo, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 13, I, c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003594-7 - BRIGIDA STEINBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF em ambos os efeitos. 2. Intime-se o autor da sentença (que julgou procedente o pedido em face da CEF excluindo a EMGEA do feito) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005801-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DE FOZ DO IGUAQU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Homologo o acordo extraju-

dicial havido entre os autores Salete Bazanella, Wilson Balmat e a CEF, para que surta seus jurídicos e legais efeitos... 3. Após, intime(m)-se o(s) credor(es) para que requeira(m) o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento.

ACAO ORDINARIA

99.60.10530-0 - JOSE ADALTO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 213, nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.60.12628-3 - ITACIR DE MARTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, bem como a validade dos atos processuais não decisórios praticados. 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50. 3. Abra-se vista a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007918-1 - TEREZINHA DE ANDRADE VENZEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.05.008658-6 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte autora da sentença (que julgou procedente o pedido) e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000736-8 - DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Devidamente intimado, o Autor deixou decorrer o prazo sem juntar aos autos declaração de hipossuficiência, autorizando o Juízo a conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Sendo assim, indefiro o pedido de concessão do referido benefício. 3. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. 4. Intime-se...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000144-1 - MARCOS KNASEL VORPAGEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro (concessão de mais 10 dias de prazo). Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005151-1 - ALDIR FAITA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria dá vista ao interessado pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.60.10679-7 - ELISEU ANTUNES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

EXECUCAO DIVERSA

93.60.10951-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRIGOLARA FRIGORIFICO LARA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

ACAO SUMARIA

94.60.11625-6 - CORNELIO MARTELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ACAO ORDINARIA

95.60.10396-2 - RICARDO SEDLACEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10878-6 - BANCO FESTUGATO DE FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

96.60.10738-2 - HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.003517-2 - LUIZ SADI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

CONSIGNATORIA

99.60.10171-1 - ROGERIO JOSE CORREA GALEGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

ACAO ORDINARIA

99.60.10450-8 - NILTON CESAR FIGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.11711-1 - ADIR PEREIRA DE PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.11890-8 - MATHIAS GRITTEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.12189-5 - JOAO NUNES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.12342-1 - DORALICE BIAZZOTO RIBEIRO SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.60.12585-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CORNELIO MARTELI
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000897-5 - ITALIVIO LUNARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001039-8 - RAFAEL SATURNO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002913-9 - JOSE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

2000.70.05.005288-5 - HONJO AGROPECUARIA S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002776-7 - POLINA COMERCIAL DE SORVETES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.003257-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAD METAL INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001414-5 - ANTONIO PEDRO MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.002531-3 - PAULO CEZAR DEZORDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2002.70.05.007251-0 - JUCELI MACEDO PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

2002.70.05.007712-0 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.000121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO LUIZ ZANATTO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001899-8 - GRISELDIS NODBRUGA SCHMAE-DECKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

2004.70.05.001959-0 - GASTAO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

2004.70.05.002845-1 - FELIX RODRIGUES PERDOMO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, com fundamento no art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. Declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, relativamente ao réu IPMC, eis que, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, este Juízo Federal é absolutamente incompetente par ao julgamento e o prosseguimento do feito. Intime-se... DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à UNIÃO que, através dos órgãos competentes de prestação do serviço público de saúde, providencie a concretização do tratamento de saúde necessitado pela demandante, inclusive propiciando a realização de novas consultas e de novos exames, caso necessários. Intimem-se...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003768-3 - ITALIA SOMARIVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILCEO JAIR KLEIN

Cascavel, 19 de julho de 2004

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/04
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2002.70.05.001004-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: VOLMIR APARECIDO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu **VOLMIR APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 7.981.738/SSP/PR, filho de Nuedir Gonçalves e Valcíria Gonçalves, nascido aos 30.07.1981, natural de Medianeira/PR, cujos últimos endereços conhecidos são: **Rua Presidente Bernardes, bairro Brasmadeira, fone: 91013492; Rua Salvador, nº 133, bairro Brasmadeira; Rua Guilherme Piovesan, próximo à Merceria Panda, bairro Brasmadeira; Rua José Germano, nº 152, esquina com Rua Oito de Maio, bairro Maria Luiza, todos em Cascavel**; da r. sentença proferida às fls. 568/603 dos autos em epígrafe, cujo teor conclusivo é o seguinte: “(...) **julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR o réu VOLMIR APARECIDO GONÇALVES no cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de reclusão, a qual substituo pelas penas restritivas de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária (...) e no cumprimento da pena de multa, consistente no pagamento de 10 dias-multa no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (...) pela prática do crime tipificado no art. 289, § 1º do Código Penal. Custas pelos condenados.** (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cascavel, 11 de fevereiro de 2004. **JORGE LUIZ LEDUR BRITO, Juiz Federal.**”

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em ____ de ____ de 2004. Eu, _____, Débora C. R. Bedin, A. Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu
SECRETARIA DA PRFOZO1
BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 144/2004-EF

Despachos, decisões e sentenças prolatadas pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Foz do Iguaçu e intimações de acordo com o Provimento nº 05, art. 206 de 20/06/03, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença, e o seguinte despacho:
SENTENÇA: “(...)Diante do exposto, acolho os embargos na forma do art. 269, I do CPC, reconheço a qualidade de bem de família do imóvel lote nº 01 (...) e declaro desconstituída a pe-

nhora sobre ele incidente.
A CEF deu causa a demanda, motivo pelo qual arcará com os honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).(...)”
DESPACHO:
“(...) intime-se o embargante, da sentença e para contra-arrazoar o recurso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.002449-8 - DARCI BUSATTO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDERSON VARGAS DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Intime-se a parte embargante para emendar a inicial regularizando a representação processual, apresentando procuração outorgada por quem tem poderes para representar a Cooperativa Habitacional da Fronteira e cópia do Estatuto, cópia da garantia do juízo e da tempestividade dos embargos. Prazo (15 dias), sob pena de indeferimento da inicial.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.003130-7 - COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ELIZANGELA LAZZARETTI

.....
“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 206, item 5 e 5.1: “Apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação, em 10(dez) dias” “Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.” Prazo: 10(dez) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.02.002305-0 - LAILA AHMEDRAHAL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.002459-5 - ERNESTO BRITEZ LOPEZ X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(...)2.6. Indefiro o pedido dos executados Manoel Antônio Scavone e Vilma Raquel Scavone (fls. 261/72 e 330/1) pois não restou comprovada a residência da família no imóvel penhorado(...). Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA

97.10.11817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REVEFOZ RECUPERADORA DE VEICULOS FOZ LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, artigo 206, item 27: “Retornando os autos da Instância Superior,intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.10.10357-1 - RICARDO PRESCINOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.006983-5 - JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

_____ No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença:

“(...)Configura-se a hipótese do art. 794, I do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.10.12627-3 - ATERFI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

2000.70.02.001687-8 - ELENITA RABELO ANTUNES SOARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

EXECUCAO FISCAL

2003.70.02.002065-2 - FAZENDA NACIONAL. X ARTE JOIAS REGIONAL LTDA
Adv. : Dr(s). SAMANTHA PACHECO ZIEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“Considerando que os autos retornaram do Tribunal, abra-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeiram o que de direito.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.003774-7 - BERTILIO GOMES DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS ISCUISATI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Recebo o recurso interposto pela Fazenda Nacional no duplo efeito.
2.Intime-se a embargante para que, querendo, ofereça suas contra-razões no prazo legal.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006723-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(...) 5.Intime-se também a parte contrária para, querendo, apresente contra-razões de apelação.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006776-7 - VILSON GETEINS VIDAL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença e o seguinte despacho:
SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, declaro extinta a execução hipotecária, na forma do art. 7º da lei nº 5.741/71 c/c art. 794, I do CPC.
Os executados arcarão com as custas processuais adiantadas pelo agente financeiro, com a condenação por litigância de má-fé fixada às fls. 140-143 e com os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.”
DESPACHO:
“Apresentado o recurso intime-se a parte contrária da sentença e para contra-arrazoar(...)”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.02.000983-8 - BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO X ANTONIO CABRERA E OUTRO
Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Defiro o pedido do embargante de fl. 63, quanto à realização da pericia.
2.Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. No mesmo ato cientifique-os de que os quesitos devem referir-se a matéria objeto desta pericia.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.003022-0 - ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO FILHO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Determinada a realização de pericia, as partes foram intimadas para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. No entanto, asseveram que não pretendem formular quesitos. As suas manifestações revelam o desinteresse na realização da prova.
Dessa forma, os autos deverão ser decididos no estado em que se encontram. Intimem-se.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.007505-3 - UNIMED DE FOZ DO IGUAU COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(...) Diante do exposto, determino a remessa dos embargos à arrematação, bem como do incidente de impugnação ao valor da causa a eles concernente, ao juízo deprecado, a fim de que lá sejam processados e julgados.
Antes, intimem-se as partes desta decisão.”

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.02.000154-6 - ADILSON ARI FOCKINK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSMAR CODOLO FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. As matérias de fundo discutidas nestes embargos são, em regra, as mesmas abordadas pela sentença proferida na ação ordinária nº 1999.70.02.002955-8, contudo aqui elas constituem argumento para a alegação principal: excesso de execução. A sentença proferida na ação ordinária foi parcialmente procedente e determinou a exclusão do anatocismo, mas não transitou em julgado em função dos recursos de apelação apresentados por ambas as partes e ainda não apreciados pelo TRF 4ª Reg.
Não é possível sentenciar os embargos neste momento, uma vez que os critérios a serem adotados para apurar o valor contratado dependem do julgamento proferido na ação ordinária. Assim sendo, suspendo o processo, com fundamento no art. 265, IV, “a” do CPC, para aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida na ação ordinária nº 1999.70.02.002955-8 ou pelo prazo máximo de 01 ano.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.006983-5 - JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.À fl.122, manifestei-me quanto à inviabilidade de inversão do ônus da prova e sobre a responsabilidade de cada parte por antecipar as despesas dos atos que realiza no processo.
Por esse motivo, adoto os fundamentos lá declinados para indeferir os pedidos formulados pelos embargantes às fls 127-130.
Intimem-se os embargantes desta decisão e para depositarem os honorários periciais em 05 (cinco) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.005900-3 - ERCI JOAO WERNER E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença:

“(...) Diante do exposto, julgo procedente a demanda para o fim de reputar nulo o ato de exclusão da empresa embargante do RE-FIS nos moldes em que foi efetuado, devendo os autos permanecerem suspensos enquanto o embargante preencher as condições do programa, bem como para tornar ineficaz a penhora do crédito existente nos autos de execução de sentença nº 2000.70.02.001941-7, cujos valores poderão ser liberados naqueles autos.
Condeno o embargado em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC.
Não há custas (Lei 9.289/96, art. 7º).(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

FOZ DO IGUAÇU, 15/07/2004

Wagner Caetano Bruginiski Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0161/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

===== Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

Sentença de extinção sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.008734-5 - FIORAVANTE MARCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Sentença de extinção, sem julgamento do mérito, porque verificada a repetição de lides.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004595-1 - ADELAIDE DA CONCEICAO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Sentença de conheceu os embargos, e, no mérito, julgou-os improcedentes.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.009096-4 - LUIZ SADI CECCATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

“1) Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, apresente em juízo cópia integral do respectivo processo administrativo (NB: 130.278.581-5)”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.004700-5 - PEDROLINA ROSA LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO

“(…) 2.2) Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias, e para que compareçam à Av. Paraná, 513, Vila Maracanã, fone 523-1500, no dia 16/08/2004, às 17h30min, para a realização da perícia médica.(…)”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.000985-5 - IRACEMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MARIA ANTUNES PEREIRA

“1) Intime-se o autor para que, em 10 dias, informe o número do benefício que pretende ver restabelecido; 2) Na mesma oportunidade, deverá o autor apresentar em juízo cópia integral do respectivo processo administrativo”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.003002-9 - LUIZ MIRANDA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE OLIVIA STRIEDER

“1) Defiro o pedido do procurador da parte. (...)”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.003898-0 - HERIBERT HANS JOACHIM GASA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

Manifeste-se a autora acerca dos cálculos apresentados (...).

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.001994-7 - ANA HANSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

“(…) 2) Intime-se o autor para querendo, oferecer contra-razões no prazo de 10 dias. (...)”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.008218-9 - FRANCISCO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO

“(…) no cálculo elaborado pelo autor ocorreu uma revisão na RMI já revisada, estando portanto correta a sentença, bem como os cálculos da Contadoria Judicial. (...) intime-se o subscritor da peça recursal para, no prazo de 10 dias, ratificar o desejo de recorrer, entendendo o seu silêncio como desistência do recurso. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.000315-4 - ALVINA DE OLIVEIRA MARCELI-NO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

“(…) no cálculo elaborado pelo autor ocorreu uma revisão na RMI já revisada, estando portanto correta a sentença, bem como os cálculos da Contadoria Judicial. (...) intime-se o subscritor da peça recursal para, no prazo de 10 dias, ratificar o desejo de recorrer, entendendo o seu silêncio como desistência do recurso. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.009080-0 - ANITA GORGEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

“(…) no cálculo elaborado pelo autor ocorreu uma revisão na RMI já revisada, estando portanto correta a sentença, bem como os cálculos da Contadoria Judicial. (...) intime-se o subscritor da peça recursal para, no prazo de 10 dias, ratificar o desejo de

recorrer, entendendo o seu silêncio como desistência do recurso. (...)”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.02.009081-2 - NOELI GLACI WIEDERKEHR TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

FOZ DO IGUAÇU, 16 de julho de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 31/2004
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK, Juiz Federal da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente edital, que tramita neste Juízo Federal a **Ação Penal nº 98.101.1182-7**, movida pelo Ministério Público Federal contra **KEILA REGINA ORMAY MOLAS**, brasileira, promotora de vendas, filha de Epifânio Molas e Elza Ormay Molas, nascida aos 15/4/1974, em Ponta Porã/MS, portadora do RG nº 6.888.026-2/SSP/PR, em razão de ter sido denunciada pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 299 do Código Penal, na forma do artigo 29 do mesmo diploma legal. Tendo em vista que a denunciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica ela, pelo presente, **CITADA**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, bem como **INTIMADA para comparecer neste Juízo, situado na Rua Edmundo de Barros, nº 1989, Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR, no dia 17 de agosto de 2004, às 14 horas, oportunidade em que será INTERROGADA. Fica cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada por defensor, sendo que, caso não possua condições financeiras para constituir advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para o patrocínio de sua defesa**. Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 16 dias do julho de junho de 2004. Eu, _____, Ivanor José Hoffmann, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Andréa Reis Tolazzi, Diretora de Secretaria, o conferi.

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 188/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 2000.7001.001494-0 e apenso
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - FN
Executado(s): INPA INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA PARANÁ LTDA.

1º Leilão: dia **03/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **17/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. do Café, 543 - Bairro Aeroporto – Londrina/PR. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 05 (cinco) quadros de distribuição de embutir, para 120 disjuntores, modelo europeu, com barramento para 800-A e espaço para chave geral de 800-A, fabricado em chapa de aço 16 VSG, pintado em tinta epóxi na cor cinza Ral 7032, medindo 2 m de altura X 60 cm de largura X 25 cm de profundidade, marca INPA, novos, avaliados, em 08.10.2003, por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Av. Arcebispo D. Geraldo Fernandes, nº 2770 – loja 10 – Londrina (PR).

DEPOSITÁRIO: Sr. Nelson Vieira.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) À VISTA; ou
b) Através de **PARCELAMENTO** (consoante autorizado pelo Ofício/PSFN/LDN/PAT nº 0139/2003 e Portarias da PGFN nº 262 e 482/2002).
O PARCELAMENTO OBEDECERÁ AS SEGUINTE CONDIÇÕES:
a) prazo máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma;
b) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

c) o parcelamento será limitado ao montante da dívida executada, e o valor excedente, em caso de arrematação de valor maior do que o da dívida, deverá ser depositado à vista pelo arrematante, ao ato da arrematação para possível levantamento pelo Executado;
d) a primeira parcela deverá ser depositada no dia do leilão;
e) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações o acordo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50 % (cinquenta por cento) a título de multa, sendo crédito inscrito em dívida ativa e executado.
f) nas hastas públicas de bens móveis será constituído penhor do bem arrematado em favor da União.

RECURSO: NÃO HÁ.

LEILOEIRO: ANTONIO COSTA
Endereço: Av. Higienópolis, 32, sala 601 (fone 3323-0015)
Londrina (PR)

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juíza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 205/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 97.2014587-0 e apenso
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - FN
Executado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE LONDRINA

1º Leilão: dia **03/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **17/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) chácara nº 02 (dois), com 3.200 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 59, do Ribeirão da Esperança, deste município, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 35.480 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Londrina;
b) chácara nº 03 (três), com 3.200 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 59, do Ribeirão da Esperança, deste município, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 35.481 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Londrina;
BENFEITORIAS: sobre as chácaras nºs. 02 e 03 há uma construção de 05 (cinco) blocos térreos, os quais formam uma edificação única de 1.372 metros quadrados, em alvenaria, e outra edificação de 702 metros quadrados, com dois pavimentos, também em alvenaria.
VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO realizada em 04.06.2003: R\$ 926.800,00 (novecentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Prefeito Faria Lima, 1313 – Clínica Colina Verde Londrina PR

DEPOSITÁRIO: Sr. Lifter Libório

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1) A VISTA; ou
2) Através de **PARCELAMENTO** (consoante autorizado pelo Ofício/PSFN/LDN/PAT nº 0139/2003 e Portarias da PGFN nº 262 e 482/2002).
O PARCELAMENTO OBEDECERÁ AS SEGUINTE CON-

DIÇÕES:

a) prazo máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma;
b) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
c) o parcelamento será limitado ao montante da dívida executada, e o valor excedente, em caso de arrematação de valor maior do que o da dívida, deverá ser depositado à vista pelo arrematante, ao ato da arrematação para possível levantamento pelo Executado;
d) a primeira parcela deverá ser depositada no dia do leilão;
e) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações o acordo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50 % (cinquenta por cento) a título de multa, sendo crédito inscrito em dívida ativa e executado.
f) nas hastas públicas de bens imóveis será constituído hipoteca sobre o bem arrematado em favor da União.

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2004.04.01.018095-8 (agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina e agravado: Fazenda Nacional), quanto ao valor da reavaliação dos bens.

LEILOEIRO: ANTONIO COSTA
Endereço: Av. Higienópolis, 32, sala 601 (fone 3323-0015).
Londrina Pr.

ÔNUS:
- sobre o imóvel de matrícula nº 35.480:
a) penhora a favor da Fazenda Nacional, Processo nº 97.2014587-0, da 1ª V.F.Execuções Fiscais de Londrina (PR), R.8/35.480;
b) penhora a favor do Conselho Regional de Contabilidade, processo nº 97.2011859-8, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R9/35.480;
c) penhora a favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014591-9, 2003.70.01.012572-6, 2003.70.01.013040-0 , 2004.70.01.000297-9 e 2004.70.01.000298-0, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R 10/35.480.
d) penhora a favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014589-7, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR).

- sobre o imóvel de matrícula nº 35.481:
a) penhora a favor do INSS, processo nº 99.2015034-7, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R 8/35.481;
b) penhora a favor da Fazenda Nacional, processo nº 98.2012137-0, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R9/35.481;
c) penhora em favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014588-9, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R10/35.481;
d) penhora em favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014587-0, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R11/35.481;
e) penhora em favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014591-9, 2003.70.01.012572-6, 2003.70.01.013040-0 , 2004.70.01.000297-9 e 2004.70.01.000298-0, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR), R 12/35.481.
f) penhora a favor da Fazenda Nacional, processo nº 97.2014589-7, da 1ª V.F. Execuções Fiscais de Londrina (PR).

ÔNUS:
Eventuais débitos referentes ao IPTU do imóvel.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).
c) Pagamento do ITBI, para efeito de expedição da Carta (art. 703, II do CPC).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) EM CASO DE ARREMATAÇÃO DO REFERIDO BEM, PARA EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERÁ O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI- A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 703, II DO CPC.
4) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juíza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 219/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 97/201.2647-7 e apensos
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., JOSÉ RIGHI DE OLIVEIRA e BASILIO PEPILIASCO.

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. Do Café, 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO BEM: - Chácara nº 02 (dois), da quadra nº 04 (quatro), com área remanescente de 2.423,12 m2, localizada no Parque Residencial Jamaica, com as seguintes divisas: "pela frente à noroeste para a Avenida Arthur Thomas, numa extensão de 28,00 metros; pelo lado direito à nordeste com o lote nº 21 numa extensão de 86,54 metros; pelo lado esquerdo à sudoeste com o lote 2-A numa extensão de 86,54 metros; pelos fundos à sudeste com o lote nº 03, numa extensão de 28,00 metros". BENFEITÓRIAS: um escritório em alvenaria com 388,21 m2, uma residência em alvenaria com 49,56 m2, uma ampliação de edifício para escritório, garagem e depósito em alvenaria com 406,08 m2, imóvel matriculado sob nº 21.232 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade de Londrina (PR).

LOCALIZACAO: Avenida Arthur Thomas, 1387 – Londrina (PR)
DEPOSITÁRIO: Basílio Pepiliasco.

VALOR TOTAL DA REAVALIAÇÃO em 15/05/2003 – R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a) à vista; b) será admitido o parcelamento do maior lance em até 24 (vinte e quatro) meses.
OBS.
O PARCELAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:
a) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira parcela, acrescidas da comissão – de 5% (cinco por cento) – do leiloeiro.
b) O parcelamento será limitado ao montante da dívida executada, e o valor excedente, em caso de arrematação de valor maior do que o da dívida, deverá ser depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação para possível levantamento pelo Executado;
c) A Exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se o imóvel arrematado em hipoteca nos termos do § 5º do art. 98 da Lei nº 8.212/91;
d) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;
e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;
f) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50 % (cinquenta por cento) de que trata o § 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.
RECURSO: NÃO HÁ
LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

ÔNUS:
a) HIPOTECA a favor do Banco do Estado do Paraná S/A, R. 1/21.232;
b) PENHORA a favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Prenot. 132.834. Processo nº 97.201.0972-6, da 1ª Vara Federal (atualmente da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 7/21.232;
c) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 140.285. Processo nº 98.201.1061-0, da 2ª Vara Federal (atualmente na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 8/21.232;
d) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 140.286. Processo nº 98.201.1060-2, da 2ª Vara Federal (atualmente na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 9/21.232;
e) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 140.287. Processo nº 98.201.1245-1, da 2ª Vara Federal (atualmente na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 10/21.232;
f) PENHORA a favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Prenot. 138.978. Processo nº 97.201.2648-5, da 3ª Vara Federal (atualmente na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 11/21.232;
g) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 143.988. Processo nº 99.201.2528-8, da 1ª Vara Federal (atualmente na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina), R. 12/21.232;
h) PENHORA a favor da Caixa Econômica Federal – CEF. Prenot. 144.439. Processo nº 98.201.3412-9, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 13/21.232;
i) PENHORA a favor do Instituto Nacional do Seguro Social –

INSS. Prenot. 144.536. Processo nº 97.201.2649-3, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 14/21.232;
j) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 144.550. Processo nº 98.201.1076-9, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 15/21.232;
k) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 144.551. Processo nº 98.201.1258-3, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 16/21.232;
l) PENHORA a favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Prenot. 147.768. Processo nº 98.201.1402-0, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 17/21.232;
m) PENHORA a favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Prenot. 150.082. Processo nº 97.2012647-7, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 18/21.232;
n) PENHORA a favor da Fazenda Nacional. Prenot. 157.724. Processos nº 2000.70.01.009655-5, 2000.70.01.010954-9, 2000.70.01.012304-2 e 2000.70.01.012307-8, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, R. 19/21.232;
o) PENHORA, a favor do Município de Londrina. Prenot. 171.021. Processo nº 197/1998, de Execução Fiscal, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. R20/21.232;

ÔNUS:
Eventuais débitos referentes ao IPTU do imóvel.
ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).
c) Pagamento do ITBI, para efeito de expedição da Carta (art. 703, II do CPC).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) EM CASO DE ARREMATACÃO DO REFERIDO BEM, PARA EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA CARTA, DEVERÁ O ARREMATANTE COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI- A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 703, I DO CPC.
4) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juíza Federal Substituta
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 220/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2001.70.01.03017-2
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Confecções Cartola Ltda

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 máquina Serrafita G Rosner série 187, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 1.000,00 (mil reais);
b) 01 prensa a vapor Hoffman n. 24804, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
c) 01 prensa a vapor Hoffman n. 24800, modelo SE tipo 4, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
d) 01 máquina de colar colarinho G Rosner GP 87, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 1.000,00 (mil reais);
e) 01 máquina prespontão Ivomac n. 5777, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 900,00 (novecentos reais);
f) 04 máquinas de costura reta Juki, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
g) 01 máquina de costura reta Pfaff, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
h) 01 máquina interlock marca Union Special, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
i) 01 máquina de revisar tecidos G Rosner Tipo 235, avaliada

em 07/11/2003 em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Finlândia, 390 Londrina

DEPOSITÁRIO: Igarapu Louzada

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Londrina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).
OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTIMADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARREMATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PROCESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --.--.--.
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 221/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2001.70.01.005856-0
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Decorpedras Mármore e Granitos Ltda

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (uma) máquina politriz, série nº 491, utilizadas para o polimento de granito e mármore, medindo cerca de 02 (dois) metros de altura por 03 (três) metros de comprimento, com três motores, marca Kolbach, de 15 cc, 02 cc e 01 cc, contendo 01 satélite, fabricada pela Fundação Guarani Ltda, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
b) 01 (uma) máquina politriz, série nº 492, utilizadas para o polimento de granito e mármore, medindo cerca de 02 (dois) metros de altura por 03 (três) metros de comprimento, com três motores, marca Kolbach, de 15 cc, 02 cc e 01 cc, sem satélite, fabricada pela Fundação Guarani Ltda, em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliada em 07/11/2003 em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Condor, 235 Londrina Pr

DEPOSITÁRIO: Paulo Issao Hirata

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Londrina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).
OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTIMADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARREMATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE-

MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.

3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PROCESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --.--.--.

PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 222/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2001.70.01.006558-7 e apensos
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Companhia Brasileira de Prod p/ Pisc Ltda

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (uma) caldeira para aquecimento de piscina modelo APV30 com alimentação a gás, lenha ou carvão vegetal em regular estado de conservação e uso.

VALOR DA AVALIAÇÃO em 21/11/2003: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Antônio C Lange, 220 Londrina

DEPOSITÁRIO: João Batista Magalhães

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Londrina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTIMADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARREMATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PROCESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. --.--.--.
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 223/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do

Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-
mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão
leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Carta Precatória n. 2001.70.01.008901-4
(origem: execução fiscal nº 030/01 – 3ª Vara Cível Comarca
Sinop MT)
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Amazonia Brasil Madeiras Ltda e Outros

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance
superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior
lanço, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr.
(Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 17 m3 (dezessete metros cúbicos) de madeiras de Cambará,
aparelhadas em vigas, contendo vigas 5 x 10 e 5 x 15, com
comprimento variado de 2 a 7 metros lineares

VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 513,00 (quinhentos e treze
reais) o metro cúbico, totalizando R\$ 8.721,00 (oito mil e sete-
centos e vinte e um reais)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Av
Winston Churchill, 100 Jardim dos Andes Londrina

DEPOSITÁRIO: Idemar Luiz Camiloti

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Lon-
drina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da
arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre-
matação).
OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTI-
MADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARRE-
MATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE-
MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE
SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS
RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS,
APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM
NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PRO-
CESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU
NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S)
LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da
Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de
junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-
nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis-
cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar,
conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de
Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).**

EDITAL DE LEILÃO Nº 224/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª
Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do
Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-
mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão
leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2002.70.01.016900-2
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Springfield Ofic do Frio Ind Com de Refrigera-
ção Ltda e Outros

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance
superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior
lanço, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr.
(Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (uma) unidade evaporadora, capacidade de 3 TR, marca
Trane, ciclo Frio, 220 V, mod. TRCE03031000MNS, série
BR010050058, nova, utilizável para climatização de ambien-
tes, avaliada em 29/10/2003 em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oito-
centos reais);
b) 01 unidade condensadora, capacidade 3 TR, ciclo Frio, mar-
ca Trane, 220 V, modelo TWE048C140B3, série N3858MCIV,
nova, utilizável para climatização de ambientes, avaliada em
29/10/2003 em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua
Jorge Casoni, 768 Londrina

DEPOSITÁRIO: Elaine Cristina Alves

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Lon-
drina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da
arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre-
matação).
OBSERVAÇÕES:

1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTI-
MADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARRE-
MATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE-
MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE
SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS
RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS,
APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM
NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PRO-
CESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU
NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S)
LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da
Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de
junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-
nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis-
cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar,
conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de
Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).**

EDITAL DE LEILÃO Nº 225/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª
Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do
Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-
mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão
leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2002.70.01.016803-4
Exequente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Helio Madi e Outro

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lance
superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior
lanço, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr.
(Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (uma) serra de fita de desdobro, marca Schefer, diâmetro
do volantes de 01 metro, capacidade 10 HP, com chave de par-
tida elétrica, ano fabricação 1989, utilizável para desdobro de
madeira, em funcionamento e regular estado de conservação e
uso.

VALOR DA AVALIACAO em 26/11/2003: R\$ 6.000,00 (seis
mil reais)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua
Êbio Ferraz de Almeida, 833 Londrina

DEPOSITÁRIO: Hêlio Madi

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Lon-
drina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da
arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre-
matação).
OBSERVAÇÕES:

1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTI-
MADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA
INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARRE-
MATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE-
MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE
SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS
RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS,
APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM
NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PRO-

CESSO (S), SENDO QUE,
APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU
NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S)
LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da
Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de
junho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-
nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis-
cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar,
conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de
Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).**

EDITAL DE LEILÃO Nº 227/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza
Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon-
drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei
etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-
mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão)
leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 95.2014155-3 e apenso
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
Executado(s): ERICSSON E ERICSSON LTDA. e FÁTIMA
APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO ERICSSON

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lance superior ao da
avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lance, desde
que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-
PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-
3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) **01 (uma) máquina de over-
loque** Yamato, nº DCN 203, com bancada verde, reavaliada em
12.01.2004 por R\$ 900,00 (novecentos reais);
b) **01 (uma) máquina galoneira**, marca Nissim, modelo NS
3700 164 M, com bancada bege, reavaliada em 12.01.2004 por
R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
c) **01 (uma) máquina de tecer** marca Copo, mod. 12/120, tipo
IFM, matrícula 1568, fabricante Maco S/A Máquinas de Ma-
lharia, com aproximadamente dez anos de uso, em bom estado
de conservação, em funcionamento, reavaliada em 26.02.2004,
por 5.000,00 (cinco mil reais)

DEPOSITÁRIO: Fátima Aparecida da Anunciação Ericsson

LOCAL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Mosso-
ró, nº 652 – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da
arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre-
matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE
INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S)
PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS)
ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE
ARREMATACÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMEN-
TE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRA-
ZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECUR-
SOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM
NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S)
PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S)
BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO,
SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da
Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de
julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-
nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis-
cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar,
conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juíza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de
Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).**

EDITAL DE LEILÃO Nº 228/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza
Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon-
drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei
etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-
mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão)
leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 95.2012667-8
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
Executado(s): J B S OLIVEIRA E CIA. LTDA.

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lance superior ao da
avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lance, desde
que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-
PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-
3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) **50 (cinquenta) camas de
casal**, grande, em aço tubular, na cor preta, sem estrados e sem
colchões, avaliadas em R\$ 137,50 (cento trinta e sete reais e
cinquenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$ 6.875,00
(seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais);
b) **01 (um) armário de aço**, com 04 prateleiras (05 contando a
base), com 02 portas, trinco e chaves, avaliado em R\$ 274,50
(duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
c) **01 (um) armário de aço**, com 05 prateleiras (06 contando a
base), com 02 portas, trinco e chaves, avaliado em R\$ 291,50
(duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
d) **01 (uma) escrivaninha** em arvoplac, com 03 gavetas, avali-
ada em R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais);
e) **02 (duas) cadeiras para escritório**, fixas, tipo executivo,
pretas, avaliadas em R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta
centavos) cada, perfazendo um total de R\$ 185,00 (cento e oi-
tenta e cinco reais);
f) **01 (uma) cadeira para escritório**, com rodinhas, tipo exe-
cutiva, preta, avaliada em R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro
reais e cinquenta centavos).
TOTAL DA AVALIAÇÃO realizada em 25.11.2003: R\$
7.881,50 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta
centavos).

DEPOSITÁRIO: Henrique Piancastelli
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Monte Castelo, nº
181–Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da
arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre-
matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE
INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S)
PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS)
ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE
ARREMATACÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMEN-
TE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRA-
ZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECUR-
SOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM
NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S)
PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S)
BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO,
SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir
o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da
Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de
julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime-
nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis-
cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar,
conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juíza Federal Substituta
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

**Secretaria da 1ª Vara Federal de
Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).**

EDITAL DE LEILÃO Nº 230/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza
Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon-
drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei
etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci-

mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 94.2012574-2
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA. e MARCOS DE TOLEDO TITO.

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 02 (duas) autoclaves de alta pressão, fabricada em ferro fundido, marca Bombozzi, para esterilização de produtos alimentícios, cor cinza, capacidade para 1.000 litros, armazenadas a céu aberto, com evidente estado de deterioração, considerando-se apenas a reutilização da matéria prima utilizada na fabricação por firmas especializadas (sucata)

TOTAL DA REAVALIAÇÃO (como sucata) em 05.12.2003: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DEPOSITÁRIO: Marcos de Toledo Tito
LOCAL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Jorge Hannuch, nº 33 – Jardim Santa Rita IV – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(AO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime- nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis- cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juiza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 240/2004

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci- mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2002.70.01.013055-9
Exeqüente:Caixa Econômica Federal
Executado(s): Hélio da Costa Consulo e Outro

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (um) aparelho de televisão, marca GILVA, em cores, 14” (atorze polegadas), em bom estado de conservação, funcio- nando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
b) 01 (um) aparelho de televisão, marca CCE, em cores, 14” (atorze polegadas), em bom estado de conservação, funcio- nando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
c) 01 (um) aparelho de televisão, marca PHILIPS, em cores, 14” (atorze polegadas), em bom estado de conservação, fun-

cionando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$160,00 (cen- to e sessenta reais);
d) 01 (um) aparelho de televisão, marca PHILCO HITACHI, em cores, 16” (dezesseis polegadas), em bom estado de conser- vação, funcionando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
e) 01 (um) aparelho de televisão, marca SHARP, em cores, 14” (atorze polegadas), em bom estado de conservação, funcio- nando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
f) 01 (um) aparelho de televisão, marca PHILCO HITACHI, em cores, 20” (vinte polegadas), em bom estado de conserva- ção, funcionando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 01 (um) aparelho de televisão, marca SANSUNG, em cores, 14” (atorze polegadas), em bom estado de conservação, funcio- nando, em uso, avaliada em 15/07/2003 em R\$ 170,00 (cen- to e setenta reais).
Obs: Não foi possível observar os dados individualizadores dos bens penhorados, pois encontram-se os mesmo em suportes fi- xados no alto das paredes dos quartos (trata-se de um hotel). Segundo o executado, todos têm, aproximadamente cinco anos de uso.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Ouro Preto, 30 Londrina Pr

DEPOSITÁRIO: Hélio da Costa Consulo

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Lon- drina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre- matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTI- MADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARRE- MATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE- MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PRO- CESSO (S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 02 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime- nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis- cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 242/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon- drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci- mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal n. 2000.70.01.014067-2
Exeqüente: INMETRO – Instituto de Metrologia, Normaliza- ção e Qualidade Industrial
Executado(s): Charaf Saleh El Kadri

1º Leilão: dia **05/08/2004 com início às 14:00 h**, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 com início às 14:00 h**, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Av. Do Café 543 - Bairro Aeroporto - Londrina Pr. (Prédio da Justiça Federal).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS):
a) 01 (uma) máquina eletrônica para consulta e preenchimento automático de cheque, marca PERTO CHEK, serial “5782”, tendo também a seguinte numeração aparente “1 2 3 4 5 6 7 89 10 11 12 13 14 15”, com aparência de perfeito estado de conser- vação, completa, em funcionamento e com aproximadamente três anos de uso.

VALOR DA AVALIAÇÃO em 14/07/2003: R\$ 690,00 (seis- centos e noventa reais)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Rua Brasil, 247 Londrina

DEPOSITÁRIO: Kamal El Kadri

RECURSO: NÃO HÁ

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, 1121 – apto 201 (fone 3339-0720). Lon- drina Pr.

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre- matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA (M) O (S) EXECUTADO (S) DEVIDAMENTE INTI- MADO (S), CASO NÃO SEJA (M) ENCONTRADO (S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA (M) CIENTIFICADO (S) EVENTUAL (IS) ARRE- MATANTE (S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARRE- MATAÇÃO E A ENTREGA DO (S) BEM (NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O (S) BEM (NS) SERÁ (AO) LEILOADO (S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO (S) RESPECTIVO (S) PRO- CESSO (S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(AO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 12 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime- nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis- cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juiza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 265/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon- drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci- mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 88.201.0553-5
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): SCAR VOX IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚ- JO e RAQUEL CARVALHO COELHO DE ARAÚJO.

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) **01 (uma) lixadeira de fita para madeira**, com mesa de 2,20 m, marca Penedo, reavaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
b) **01 (uma) serra circular esquadrejadeira**, marca Invicta, mod. RA-25, nº 331, ano1980, reavaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
c) **01 (uma) prensa para madeira**, duas colunas, marca Imaq, com capacidade para 90 toneladas, mod. 3000, nº 400, reavali- ada em R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).
TOTAL DA REAVALIAÇÃO efetuada em 06.05.2004: R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO: Francisco Pereira de Araújo.

LOCAL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Av. Lucílio de Held, nº 105 – Jd. Coliseu – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre- matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMEN- TE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRA- ZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECUR-

SOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime- nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis- cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juiza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 266/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon- drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conheci- mento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 88.201.2779-2
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA., DANIEL HATTI e DORIVAL GOMES PEREIRA.

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lanço superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lanço, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um) aparelho de ar con- dicionado**, marca Springer, modelo 3071123CR, refrigeração 7.500 Kcal/h, aquecimento 7.500 Kcal/h, circulação 1.260 m3/h, número de série 146345, reavaliado em 02.03.2004 por R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

DEPOSITÁRIO: Daniel Hatti.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Paranaguá, nº 1420 – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arre- matação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMEN- TE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRA- ZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECUR- SOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. ---.---.---
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gime- nes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fis- cais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juiza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 268/2004

A DOUTORA NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO, Juíza Federal Substituta e.e. na 1ª Vara de Execuções Fiscais de Lon-

drina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 94.201.3700-7
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): TRANSPARANÁ S/A

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MARTINS
Endereço: Rua Maranhão, nº 177 – 6º/61 – (telefones: 3328-3396 ou 9994-0612) – Londrina (PR).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 47 (quarenta e sete) estantes de aço, desmontáveis, com 50 divisões, com fundo em aço, sendo que:
- 7 (sete) estão com pintura velha na cor cinza escuro, reavaliadas em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada em 28/04/2004 e - 40 (quarenta) estão com pintura nova, sendo 4 (quatro) na cor verde e 36 (trinta e seis) na cor marrom, reavaliadas em R\$ 110,00 (cento e dez reais), em 28/04/2004.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO realizada em 28/04/2004: R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais).

DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Martins
LOCAL DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Parana-guá, 2300 (esquina com a Rua Ipanema) – Vila Higienópolis – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-.-.-.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, __, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
NAIR CRISTINA C. P. DE CASTRO
Juiza Federal Substituta e.e.
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000
(fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE LEILÃO Nº 269/2004

O DOUTOR ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo citados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(a) executado(a) na forma seguinte:

Execução Fiscal nº 2002.7001.002956-3
Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Executado(s): QUALITA IND. E COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

1º Leilão: dia **05/08/2004 às 14:00 h**, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: dia **19/08/2004 às 14:00 h**, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.
LOCAL: Av. do Café, nº 543 - Bairro Aeroporto – Londrina-PR. (Prédio da Justiça Federal).

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN
Endereço: Rua Goiás, nº. 1.121 – apto. 201 – Londrina (PR) – telefone: 3339-0720.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) mesa retangular, com 1,70 m X 0,90 m, com total de 4,13 m2, com pés e tampo em mármore italiano “Botticino Perlatto”, com 03 cm de espes-sura.

TOTAL DA AVALIAÇÃO realizada em 17.10.2003: R\$ 4.039,63 (quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e três centa-vos).

DEPOSITÁRIO: Silas Soares
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): Rua Alexander Graham Bell, nº 320 – apto. 11 – Londrina (PR).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista;

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS - (Por conta do Arrematante):
a) Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de 10 UFIRs e máximo de 1.800 UFIRs)
b) Comissão do Leiloeiro (5% cinco por cento do valor da arrematação).

OBSERVAÇÕES:
1) FICA(M) O(S) EXECUTADO(S) DEVIDAMENTE INTIMADO(S), CASO NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.
2) FICA(M) CIENTIFICADO(S) EVENTUAL(IS) ARREMATANTE(S) QUE A EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO E A ENTREGA DO(S) BEM(NS) SOMENTE SERÃO REALIZADAS APÓS O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS E, EM CASO DE OPOSIÇÃO DE RECURSOS, APÓS O JULGAMENTO DESSES.
3) O(S) BEM(NS) SERÁ(ÃO) LEILOADO(S) EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE DO(S) RESPECTIVO(S) PROCESSO(S), SENDO QUE, APÓS APREGOADO(S) O(S) BEM(NS), HAVENDO OU NÃO LANCE ACEITO, SERÁ(ÃO) ENCERRADO(S) O(S) LEILÃO(ÕES).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-.-.-.-
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 06 dias do mês de julho de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 221/2004

DESPACHOS/EXPEDIENTES/DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Regiao, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias”.

MANDADO DE SEGURANCA

96.20.12382-4 - TRANSPORTADORA FALCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000350-8 - MECANICA OSVALDO GOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.003726-9 - GEREMIAS JOSE DE MACEDO X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado”.

ACAO CAUTELAR

92.20.11661-8 - AURELIO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMÃO, VALDINEI TOMIATTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030295-4 - APARECIDO NUNES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREIA PAIXAO DIAS

No(s) processo(s) abaixo(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “Autorizada pelo Provimento n. 05, art. 206, inciso IX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, p. 4o, do CPC, intimo a parte exeqüente para vista/manifestação acerca do ofício juntado à fl.52”.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ADEMIR VIANA GARCIA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “Indefiro as provas requeridas às fls. 237 e 239/247, por entender que a questão controvertida nos autos é apenas de direito, comportando julgamento da lide no estado em que se encontra”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005807-5 - ROMEU PASQUALETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “(...) Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores ARME-LINDO CÂNDIDO DE PAULA, OSVALDO PEDRO DA FON-SECA, LEONEL SINO RODRIGUES, JUVERSINO APRÍGIO GUIMARÃES, GERVASIO FERREIRA DA SILVA, NILZA NASCIMENTO LIMA MONTEIRO, MARIA APARECIDA PINHA, para que surta seus efeitos legais. Indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos fundiá-rios para cálculos e conferência dos créditos efetuados, já que os créditos a favor dos autores supra serão realizados sem in-termédio deste Juízo, conforme já consignado no item 1, cabendo ao procurador da parte autora diligenciar junto aos seus clientes para verificar a concordância com os valores credita-dos em decorrência da adesão ao acordo do FGTS. (...)
Após, atendido o item anterior, vista à parte autora para, em 30(trinta) dias, se manifestar, ressalvando que em caso de insa-tisfação com os valores depositados pela CEF em relação ao autor que não aderiu ao aludido acordo, deverá requerer a exe-cução do julgado nos termos do art. 604, c/c o 652, ambos do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001892-1 - ARMELINDO CANDIDO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCOS R DOS SAN-TOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o re-curso de apelação interposto pela parte autora às fls. 177/182. 2 - Intimem-se os Réus para apresentarem as contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008741-8 - AMELIA TITERICZ E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO, ANDREA MARIA SOA-RES QUADROS, ELIO VALDIVIESO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “Se apresentada contestação, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se a respeito da mesma”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012819-3 - SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “Apresentada contestação, manifeste-se o autor no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016210-3 - EDENIR JOSE GUALTIERI X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2003.70.01.016890-7 - CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordancia com os calculos apresentados pela CEF e/ou Termo de Adesao ao acordo a que alude a Lei Complementar n. 110/01 e as hipoteses enquadradas na Lei n. 10.555/02 ou sua intencao em promover a execucao, no prazo de 30(trinta) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007476-7 - EIDE YOKO UCHIDA ATHANAZIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o re-curso de apelação interposto pelo INSS às fls. 73/81. 2 - Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008308-2 - LEONEL RUIZ BRIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o re-curso de apelação interposto pela União às fls. 116/124, bem

como a apelação interposta pela parte autora às fls. 126/133. 2 - Intime-se a parte apelada para apresentarem contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011472-0 - CLEIDE DAS GRACAS FREDIANE CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEI-XEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, no efeito devolutivo, o recurso de apela-ção interposto pelo INSS às fls. 128/169. 2 - Intime-se o Impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001491-0 - O MUNICIPIO DE QUATIGUA e Ou-tro X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FIS-CALIZACAO DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MOACIR ALVES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o re-curso de apelação interposto pelo INSS às fls. 205/215. 2 - Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021386-6 - BRUNO NORONHA BERGONSE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o re-curso de apelação interposto pela parte autora às fls. 368/384. 2 - Intime-se a CEF para apresentar contra-razões, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011854-0 - VALTECI FERREIRA FRANCISQUI-NHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RI-GHETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. 2 - À parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10(dez) dias”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KIMI KUWABARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2004.70.01.003524-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO LEITE CALEGARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “Autorizada pelo Provimento n. 05, art. 206, in-ciso XXI, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, p. 4o, do CPC, intimo a parte exeqüente para manifestação acerca da certidão de fl.22 (certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça)”.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.001396-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE FATIMA SILVA CALISTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “Autorizada pelo Provimento n. 05, art. 206, in-ciso XXI, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, p. 4o, do CPC, intimo a parte exeqüente para manifestação acerca da certidão de fl.55, verso (certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça)”.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.018584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIZ JANKOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RI-GHETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Preliminarmente, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias:
1.1 Regularizar sua representação processual, com a apresen-tação de documentos (contrato social e eventuais alterações subseqüentes) demonstrando que os outorgantes da procuração de fl.24 detêm poderes para representar a sociedade em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial.
1.2 Apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel ofe-recido em caução no presente feito”.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.007663-0 - VIACAO GARCIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, KELI CRISTINA DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão: “1- Ante a petição à fl.150, concedo o prazo improrro-gável de 30(trinta) dias para parte autora se manifestar sobre a sua concordância ou não com relação à liquidação procedida

pela CEF. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado.
2 - Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001753-2 - DAMIAO ALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido à fl. 31, para a CEF diligenciar o endereço atual do Executado”.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MAURO ALVES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

Londrina, 15 de julho de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON01

Boletim de Intimação nº 222/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016723-0 - GILBERTO SOARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, em virtude do pagamento do débito exequendo pela executada, declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794,I, do CPC”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017263-3 - MARCILIO BELINATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, rejeito a preliminar de falta de interesse processual para, extinguido o processo com análise de mérito (art. 269, I do CPC), julgar improcedente o pedido formulado na inicial. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005648-0 - DALCY DALLA POLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, extinguido o feito com análise de mérito (art. 269, I do CPC), julgo improcedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023736-6 - LUZIA DE OLIVEIRA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, em virtude do pagamento do débito exequendo pelo executado, declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC”.

ACAO ORDINARIA

98.20.14163-0 - JOAO PERES MUNHOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, ante a concordância expressa dos Embargados, julgo procedentes os embargos à execução (...)”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015807-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PIZONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, em consequência, denego a segurança vindicada, por não haver direito líquido e certo a ser protegido pela augusta via das ações de segurança. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.003248-0 - ECOIMAGEM CLINICA DE ULTRAS-

SONOGRAFIA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). REGIS LUIS JACQUES BOHRER

2004.70.01.004193-6 - CENTRO DE TOMOGRAFIA E IMAGEM PLATINENSE SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). REGIS LUIS JACQUES BOHRER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, julgo procedentes os presentes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 329.046,83, atualizados até o mês de dezembro de 2002. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014489-7 - UNIAO FEDERAL X BALAU S/A MERCANTIL E INDUSTRIAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, em virtude do pagamento do débito exequendo pela executada, declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC”.

ACAO ORDINARIA

97.20.11959-4 - RUBENS LOUREIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e, em consequência, concedo em parte a segurança (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005109-7 - INSTITUTO WESLEY DE GERIATRIA SS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003557-1 - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ANTONIO ROSSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS de DEJANIRA PRISSON DA SILVA e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.023727-5 - DEJANIRA PRISSON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO VIANA REIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, afastada a suposta intempestividade, julgo procedentes os embargos à execução (...)”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.010831-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCEU MIKIO KIYONAGA
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, homologo o pedido de desistência formulado à fl.88, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, condenando a impetrante ao pagamento das custas processuais. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004073-7 - FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, em virtude da transação, declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE ALVES PEREIRA NETO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, conheço dos embargos opostos à execução para julgá-los improcedentes. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001054-6 - UNIAO FEDERAL X GINO ZENI - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS BAUR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente o pedido para condenar a CEF a creditar na conta do autor, vinculada ao FGTS, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subsequentes, as

diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%)e abril/90 (44,80%), devendo, em relação ao primeiro, ficar restrita à diferença de 16,64%, em observância aos limites do pedido. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017389-7 - FRANKLIM DE OLIVEIRA GOMES-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO, SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Por tais fundamentos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, em consequência, denego a segurança vindicada, por não haver direito líquido e certo a ser protegido pela augusta via das ações de segurança. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004021-0 - CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). REGIS LUIS JACQUES BOHRER

Londrina, 16 de julho de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 292/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002007-6 - PLASTICOS NOVEL DO PARANA S/A X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o exequente fica intimado para fornecer contrafé para citação da União Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001598-2 - UNIAO FEDERAL X RUI CORREIA GOMES
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.001185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AKIRA TAKEMOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.11149-0 - CIA. CACIQUE DE CAFE SOLUVEL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido ofício, o qual foi encaminhado ao PAB/CEF, autorizando o levantamento da verba honorária.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.15076-9 - TV CABO RESISTENCIA S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009587-3 - MARCOS DA ROCHA GALDINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para retirar em Secretaria a carta precatória expedida para citação dos litisconsortes, promovendo sua distribuição e cumprimento no juízo deprecado.

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.001729-2 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

“...3 -Posto isto e pelo que mais dos autos consta, concedo a liminar, com as cautelas do item 2.2.2 e 2.2.3 desta decisão, o que faço para determinar que as Rés, no que se refere ao contrato de mútuo objeto desta demanda, se abstenham de inscrever o nome dos Autores nos órgãos de proteção ao crédito e de deflagrar a execução extrajudicial calçada no Decreto-lei nº 70/66.

3.1 -Com fulcro no art. 804 do CPC, imponho como contracautela para o cumprimento da presente decisão que a parte autora deposite mensalmente (no dia previsto no contrato) o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação exigida pela CEF (50% de R\$ 869,93 - fl. 73), sendo que neste ato deverão ser depositadas as parcelas referentes aos meses em atraso, tudo conforme orientação do STJ: “Medida cautelar de sustação de protesto cambial. Caução mediante depósito em dinheiro. É admissível a sua exigência, pela conjugação dos arts. 804 e 827 do CPC. A exigência de caução como contracautela é ato da discricção do juiz, mas o seu arbitrio pode ser abrandado, sem se lhe retirar o controle da idoneidade da caução” (STJ-3ª T., RESP 23.074-7/PR, DJU 31.08.1992).

3.1.1-Deverá trazer, também, documento que comprove a regularidade fiscal (obrigações tributárias - IPTU) do imóvel em questão, dos anos anteriores a 2004 (últimos 5 anos). Este requisito deverá ser comprovado no prazo de 30 dias. Quanto às obrigações que se vencerem no curso do processo (item 2.1.3), deverá trazer aos autos documento comprovante do pagamento do IPTU no prazo de 05 (cinco) dias após a data do vencimento anual desta obrigação.

3.2 -Intimem-se os Autores para que atendam o determinado no item anterior.

3.3 -Implementada a contracautela pelos Autores (item 3.1), intime-se a demandada do inteiro teor desta decisão, para cumprimento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007661-6 - DECIO ZANONI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.13804-1 - ADMIR PEREIRA MANZANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo parcialmente o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007568-5 - AIRTON APARECIDO MARTINS X UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADULA DO PARANA - FECEA
Adv. : Dr(s). JULIARA APARECIDA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007662-8 - ARTE NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo o pedido de expedição de requisição complementar e extinguido a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.12319-7 - ALVARO JOAO BAROTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:“... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes.”

CONSIGNATORIA

2002.70.01.021156-0 - MARIA AMELIA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003355-1 - JOSE MARCHINI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10

dias.
ACAO ORDINARIA
2003.70.01.017284-4 - OZANAN DA PAZ RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...
ACAO ORDINARIA
2001.70.01.007124-1 - ENAR EMPRESA NACAO DE ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE/PR E OUTROS Adv. : Dr(s). Jose Antonio Martins de Oliveira Itapary
Londrina, 16/07/2004.
ENIO BUTZKE Diretor de Secretaria
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
Boletim de Intimação nº 293/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.
ACAO ORDINARIA
2003.70.01.001447-3 - FRANCISCO APARECIDO ORLANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, WEBER ATOS VANZO
2003.70.01.004417-9 - VALTER JAQUES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.
ACAO ORDINARIA
2002.70.01.023045-1 - ENI BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO GARCIA CANDIDO, WEBER ATOS VANZO
2002.70.01.023696-9 - ALMIR PARRA BENEDITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
2003.70.01.016456-2 - HOMERO BUENO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
2003.70.01.016641-8 - ANTONIO MUSSI ALONSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA
2003.70.01.016692-3 - JOSE ILNICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELAINE CRISTINA ANDREOTTI
2003.70.01.016702-2 - JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEOVANEI LEAL BANDEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
2003.70.01.016704-6 - AMELIO REINUTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEOVANEI LEAL BANDEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA
2003.70.01.018558-9 - NILTON RODRIGUES DE SANTANA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA
2004.70.01.004562-0 - EDNA APARECIDA BATINI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB
2004.70.01.004705-7 - MIGUEL DE SOUZA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL
2004.70.01.005596-0 - OSVALDO ARCINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista que em outros feitos da mesma natureza a CEF tem celebrado acordo, determino a intimação das partes, para que, na possibilidade de transação, apresentem a este Juízo, no prazo de 15 dias, proposta de acordo, trazendo-a aos autos para homologação, caso em que não será realizada a audiência já designada.”
ACAO SUMARIA

2003.70.01.018630-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CA-TUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da data da praça designada para o dia 05 de agosto de 2004, às 14 horas.
EXECUCAO DIVERSA
94.20.13241-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. XXI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, acerca do teor da certidão do oficial de justiça.
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.01.005081-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA ADRIANA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da data designada para o dia 05 de agosto de 2004, às 14:05 horas.
EXECUCAO DIVERSA
95.20.14506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RODRIGUES TRINDADE E OUTRO Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
ACAO ORDINARIA
2004.70.01.001024-1 - CARLINDO BIZZANI e Outro X ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro Adv. : Dr(s). ELEZER DA SILVA NANTES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05/03, art. 206, da C orregedoria do TRF/4, as partes ficam intima das, independentemente de despacho, para vis ta dos autos desarmquivados, no prazo de 5 di as. Nada sendo requeri-do, os autos serão devolvidos ao arquivo.
ACAO ORDINARIA
94.20.10264-5 - ROSEMARI CIANCA SAKAIZAWA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). RICARDO DOMINGUES BRITO
EXECUCAO DIVERSA
96.20.11389-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS FAVORETO E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
EMBARGOS A EXECUCAO
96.20.14540-2 - RUBENS FAVORETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN
EXECUCAO DIVERSA
96.20.14626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALBERTO VERCOSA SILVA E OUTRO Adv. : Dr(s). ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHI-MA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre WANDERLEY ALVES ANDRADE e a CAIXA ECONÔMICA FEDER-AL (cf. termo de adesão de fl. 283).
ACAO ORDINARIA
99.20.11882-6 - JOAO SABATI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... a) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao autor Espólio de Cleude Aparecida dos Santos Almeida, em face da inexistência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme item 2.1 desta sentença;
b) julgo procedente o pedido formulado pela autora Rosana Aparecida Basseto Louzada, par
ACAO ORDINARIA
2002.70.01.024588-0 - ROSANA APARECIDA BASSETO LOUZADA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ...

Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre ANTONIO ARAÚJO SANTANA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (cf. termo de adesão de fl. 130).
ACAO ORDINARIA
2000.70.01.008932-0 - ANTONIO ARAUJO SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALFEU CAETANO DE MORAES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre MARIA DE LOURDES LIRA, PAULO ALVES, LUIZ DE ASSE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (cf. termos de adesão de fls. 147/149).
ACAO ORDINARIA
2002.70.01.000212-0 - MANOEL MARTINS DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e a CAIXA ECONÔMICA FEDER-AL (cf. termo de adesão de fl. 81).
ACAO ORDINARIA
2002.70.01.006563-4 - JOSUILSON SILVA ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...
EMBARGOS A EXECUCAO
94.20.12263-8 - CARLOS MURILO PAIVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DARIO BECKER PAIVA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, os pedidos de desistência formulados pela parte autora, o que faço para determinar a extinção do processo quanto aos autores Osvaldo Pereira Rosa, Elizeu Sebastião de Oliveira e Devanir Toledo Pires, nos termos do art. 267, VIII, do CPC;
b) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação a Sebastião Márcio Cândido, com base no artigo 267, V do CPC, conforme disposto no item 2.2;
c) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação a Luiz Antônio da Silva, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, de acordo com o item 2.4 desta decisão;
d) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação aos autores Rogério Rodrigues de Almeida e Lourdes de Jesus Carneiro, no que se refere ao índice de 42,72% (janeiro/89), nos termos do artigo 267, VI, do CPC (item 2.4);
e) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores Rogério Rodrigues de Almeida e Lourdes de Jesus Carneiro, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar em suas contas vinculadas de FGTS o valor correspondente à correção monetária no percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se o montante efetivamente aplicado pela Requerida;
f) julgo procedente o pedido formulado pelos autores Iracema Ferreira de Lima, Carlos Roberto Ramos, Antônio Bernabe da Luz, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar em suas contas vinculadas de FGTS o valor correspondente à correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela Ré nos respectivos períodos.
g) com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre Elenice Caetano Gomes e a Caixa Econômica Federal e, em relação a esta Autora julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC;
h) julgo improcedente o pedido relativo aos demais índices.
ACAO ORDINARIA
2000.70.01.013057-5 - ELIZEU SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... Isto posto e por todo o mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração para acrescentar à sentença o seguinte parágrafo: “Concedo ao Réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, de modo que eventual execução de verba sucumbencial fica condicionada aos termos da Lei 1060/50”.

CONSIGNATORIA
97.20.15215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM ERNANDES NOGUEIRA Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
92.20.11447-0 - VINICIUS DAHER ALVARES DELFINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista o disposto no art. 130 do CPC, ao INSS para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia do processo administrativo protocolado pelo autor em 11/04/2002 (NB 124.281.164-5); Dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias; “
ACAO ORDINARIA
2003.70.01.014512-9 - DIVALDO CORSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEZUALDO GONCALVES DE PINHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... Posto isso e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre JOÃO CAMARGO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (cf. termo de adesão de fl. 298).
ACAO ORDINARIA
97.20.10575-5 - APARECIDO JOSE DE LIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “ ... a) julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação a Alzira Machado Costa, com base no artigo 267, V do CPC, conforme disposto no item 2.4;
b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos Autores Antônio Carlos Rocha, Edson Roberto Paes, Genipero Alves da Silva, Helenita Inez Weiss, José Aparecido Porto, José Gonçalves e Mateus Cândido Alves, para c) julgo improcedente o pedido relativo aos demais índices.
ACAO ORDINARIA
2002.70.01.012755-0 - ALZIRA MACHADO COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI
Londrina, 16/07/2004.
ENIO BUTZKE Diretor de Secretaria
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
Boletim de Intimação nº 294/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão dando provimento aos embargos de declaração interpostos pela parte autora.
ACAO ORDINARIA
2003.70.01.002861-7 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA VIGINOTTI MILANES
MANDADO DE SEGURANCA
2004.70.01.001293-6 - MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Acolho as razões de fls. 46/48 para justificar a recusa dos bens oferecidos e determino sejam penhorados os créditos que o executado possui sobre o contrato de alienação fiduciária lá referido. À CEF para informar o nome e o endereço da instituição financeira que é titular daquele contrato. Após, expeça-se mandado de penhora dos créditos...”
AÇÃO MONITÓRIA
2003.70.01.005245-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDEIR PEREIRA Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, DONIZETTI ANTONIO ZILLI
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo à parte autora o prazo de 60 dias para os fins colimados pela petição de fl. 93.
ACAO ORDINARIA
2001.70.01.005332-9 - CLEIDE NERY X CAIXA ECONO-

MICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de intimação da CEF para apresentação de extratos das contas de fGTS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.015644-5 - ROSELI ODETE FURLANETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALENTIM ZAZYCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para promover a citação da CEF, para os fins do art. 1.105 do CPC.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.007266-0 - MARIA NEUZA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo à parte autora o prazo de 60 dias para os fins colimados pela petição de fl. 255.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009085-1 - ANTONIO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

96.20.15146-1 - ANTONIO BATISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

2000.70.01.000083-7 - IDECREUZA ISABEL LOURENCO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA YURI FUKUDA

2000.70.01.005771-9 - ELIZEU GHELLER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para fornecer contrafé para citação da Fazenda Nacional.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004366-6 - ANTONIO MAZZAMBONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO CESAR DE OLIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.007233-7 - VIANIR ANGONESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015216-0 - CECILIA CESAR ELLER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

2003.70.01.016796-4 - ELZA CLARA CAMPANELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

97.20.12770-8 - WAGNER DA SILVA VALERIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os recursos de apelação dos autores e da CEF no duplo efeito. As partes ficam intimadas para contra-arrazoarem no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003963-1 - EDNEIA DA SILVA VIANA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016678-9 - ANTONIO JOSE CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013013-8 - ELI VERISSIMO DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.01.014994-9 - LUIZ ESCARCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.014999-8 - APARECIDO FRANCISCO LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016673-0 - GUALTER BARCELLOS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.005875-4 - UTE DIETLINDE LACHNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO MATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a COHAB/LD fica intimada para especificar provas, no prazo de 05 dias, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000484-8 - JURANDIR MACIONI E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008265-0 - ARAPONGAS DIESEL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05/03, art. 206, da C orregedoria do TRF/4, as partes ficam intima das, independentemente de despacho, para vis ta dos autos desarquivados, no prazo de 5 di as. Nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

92.20.10025-8 - ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEILAR TEREZINHA L. MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005358-6 - JOAO TOCHIO X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS SO INSS
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido expediente ofício autorizando o levantamento da verba honorária, o qual foi encaminhado ao PAB/CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006059-7 - VALDEMIRO VIEIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e no s termos do Provimento nº 05/03, inc. I, do Corregedor-Geral do TRF/4, fica a parte intimada para recolher custas judiciais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007670-7 - REGINA HIROKO TAKAHASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“... Em sendo assim, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia da ata da assembléia geral que elegeu o Sr. José Mário de Resende como o seu atual diretor-presidente.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007700-1 - ADATEL TV E COMUNICACOES SAO JOSE S/A X CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGENCIA SHANGRI-LA DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

Londrina, 19/07/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.227/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Certifico que, nos termos da Portaria 04/2004, do MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, foi determinada a suspensão das execuções originadas da sentença proferida nos autos 930013933-9 e dos embargos que se refiram a essas execuções, pelo prazo de 90 dias, devendo as partes ser intimadas no referido prazo para manifestação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11282-8 - LUIZ FERNANDO DE BRITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

2000.70.01.011122-2 - DARCY SANCHES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

2001.70.01.004144-3 - LUIZ HENRIQUE PIAI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTANA

2002.70.01.000492-0 - ACIL MAMPRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

2002.70.01.002900-9 - ADELINO PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.008059-3 - PAULO CEZAR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.009299-6 - ERIVELTO SCOLARI DE ASSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

2002.70.01.009316-2 - ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

2002.70.01.009646-1 - ANTENOR LEANDRO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

2002.70.01.010605-3 - SIMTARO ICHIKAWA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.012943-0 - NATALINO APARECIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

2002.70.01.015559-3 - RUBENS DE FRANCA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

2002.70.01.015586-6 - AMERICO REINALDIN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.016357-7 - ORLANDO ROSSI- ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.016867-8 - JOSE APARECIDO DALALASTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.017196-3 - MILTON CESAR MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

2002.70.01.017291-8 - ALCEU BARIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE

2002.70.01.018156-7 - CLEIDE REGINA DA COSTA MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2002.70.01.018433-7 - JOSE CRUZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2002.70.01.018709-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2002.70.01.018805-7 - ARY OSWALDO CORREA DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA

2002.70.01.019105-6 - LEILA APARECIDA AMBROSIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA

2002.70.01.019186-0 - ALAN CARR E OUTROS X UNIAO

FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

2002.70.01.019369-7 - JUVERSINO CARLOS ARANTES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO VITAL

2002.70.01.019453-7 - SERGIO ANTONIO MAZARI PAPUCI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

2002.70.01.019577-3 - ARLENE COUTINHO FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

2002.70.01.019590-6 - AKIRA TAMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

2002.70.01.020015-0 - JOSE FERNANDES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA SANDY

2002.70.01.020554-7 - SANTIAGO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.020751-9 - WEINSBERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

2002.70.01.020754-4 - VIVALDO MARTINS FERRAJAM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2002.70.01.020827-5 - OLY SEVERGNINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE MELLO SEVERO

2002.70.01.020839-1 - LOURDES ALVES HONORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

2002.70.01.020895-0 - MARIA SYLVIA MONTEIRO DEL TEDESCO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2002.70.01.021848-7 - LUIZ ANTONIO FABRICIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILDA DE ALMEIDA GHELARDI

2002.70.01.022332-0 - SEBASTIAO CARDOSO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.022500-5 - APARECIDO MATIOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.012372-9 - UNIAO FEDERAL X RUBENS DE FRANCA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

2003.70.01.012373-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2003.70.01.016573-6 - UNIAO FEDERAL X JUVERSINO CARLOS ARANTES E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO VITAL

2003.70.01.017276-5 - UNIAO FEDERAL X WEINSBERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETO LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

2004.70.01.000156-2 - UNIAO FEDERAL X MARIA SYLVIA MONTEIRO DEL TEDESCO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

2004.70.01.003210-8 - UNIAO FEDERAL X JOSE FERNANDES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA SANDY

2004.70.01.004228-0 - UNIAO FEDERAL X DIVA MOIA TIESSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

No(s) Processo(s) abaixo relacionados foi proferida a seguinte DECISÃO: Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no AI 382298 AgR/RS, em 4 de maio de 2004 (...), determino:
a) A suspensão do pagamento de todos os precatórios/requisições expedidas, até restar definitivamente julgada a questão com a publicação, a qual ainda não realizada, autoriza o presente procedimento, por cautela, pois, além de se tratar de fato público e notório, a indisponibilidade da coisa pública assim o recomenda;
b) A suspensão de todas as execuções e embargos porventura manejados, pelos mesmos fundamentos acima;
c) o recolhimento dos ofícios-pagamentos expedidos à CEF;
d) A intimação da Fazenda e dos exequentes para se manifestarem acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.011246-9 - PAULO MAGALHÃES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.000116-0 - PAULO MAGALHÃES E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.016772-8 - JULIO CESAR RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

2002.70.01.018559-7 - LOURDES BERTELLI MORAES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001433-3 - UNIAO FEDERAL X PAULO MAGALHÃES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

LONDRINA, 16 DE JULHO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.228/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Manifeste-se a ECT acerca do pedido de desistência juntado pela parte autora às fls. 82/83.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002268-4 - ELZA AKEMI SHINKAI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).
Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), miste- r a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.
(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010987-0 - ALBERICO CORDEIRO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2002.70.01.014273-2 - JACOMO EMILIO POSSATTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ

2002.70.01.016615-3 - ABDENEGO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA ELIZA DE OLIVEIRA

2002.70.01.018339-4 - HELIO TURQUINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

2002.70.01.018748-0 - DEOCLECIO SANTANA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS BEAN BERNARDO

2002.70.01.019700-9 - ANTONIO CHIMARELLI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

2002.70.01.020070-7 - JOAO SEVERINO DINIZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2002.70.01.020397-6 - FRANCISCO CARLOS MELO FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2002.70.01.020795-7 - NOVARINO GERALDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

2002.70.01.022449-9 - ADAO CENTERO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILSON MACHADO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Ao procurador do exequente para, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 616 do CPC:
a) esclarecer divergência referente à titularidade da conta, conforme extratos encartados às fls. 21/25, regularizando a representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.004787-2 - ARLETE FEREZIM TORRES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos e suspendo a execução.
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005606-0 - UNIAO FEDERAL X VANUSA MACARINI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA ZAMARIAN

2004.70.01.005609-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MANOEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.01.005610-1 - UNIAO FEDERAL X VANIA GARCIA BALAROTTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA GOMES GORINI SALOMAO

2004.70.01.005781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MONTEIRO DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.01.005783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AUGUSTO PESENTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

2004.70.01.005856-0 - UNIAO FEDERAL X JOSIAS BENE- DITO LOPES - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). EDUARDO DOS SANTOS

2004.70.01.005902-3 - UNIAO FEDERAL X FORROLUX- COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos.
2- À parte recorrida para contra-arrazoar.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011048-9 - VALDIRENE APARECIDA DE FARIA SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Deverá também (a parte autora), no prazo de 10 dias:
a) regularizar a procuração encartada à fl. 27, conferindo autenticidade ou promovendo a juntada de novo instrumento.
b) juntar contrafê.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004716-1 - GEYSA BELLINATI GUAZZI AZZOLINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO NASCIMENTO YOKOYAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos.
2- À parte recorrida para contra-arrazoar e ser intimada da sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004220-1 - MANOEL MACIEL DE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Reitere-se a intimação da CEF para requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.007069-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J. F. CLEI COM E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Adotando a fundamentação supra como razão de decidir, indefiro a pretensão deduzida às citadas fls. 230/232.
Em face à certidão de fl. 234, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001347-9 - AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
5- (...) À parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002829-3 - JOAO ARISTEU MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

LONDRINA, 19 DE JULHO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

BOLETIM Nº 0032/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo o dia 1º de fevereiro de 2005, às 14 horas para a inquirição da testemunha Aristides Juncanssi...”

ACAO PENAL

2002.70.03.005871-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALI ABUCARMA, ROGERIO ALI ABUCARMA
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida carta precatória nº 414/2004-Cr para o Juízo de Direito de Aparecida de Goiânia/GO, com a finalidade de interrogar o acusado Adão Francisco Braz.

ACAO PENAL

97.30.12438-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADAO FRANCISCO BRAZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo o dia 14 de fevereiro de 2005, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa...”

ACAO PENAL

2003.70.03.014876-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE TIBURCIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo o dia 1º de fevereiro de 2005, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados...”

ACAO PENAL

2003.70.03.000027-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE LUIZ SANDER, HENRIQUE CESAR GALLI
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo a data de 16 de novembro de 2004, às 16 horas, para a audiência preliminar, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9099/95...”

ACAO PENAL(RITO SUMARISSIMO-LEI 9099/95)

2004.70.03.001534-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUZA SIMONI BARBOSA
Adv. : Dr(s). JOSÉ CARLOS RAGIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo o dia 16 de novembro de 2004, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa...”

ACAO PENAL

2002.70.03.001713-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MICHELLE SORAIA DE CARVALHO, MARCELO MESSIAS DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS PINTO PAIXAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória nº 352/2004-CR para a Comarca de Colorado/PR, com o fim de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação.

ACAO PENAL

2002.70.03.010038-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO BOIS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NARDI FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Recebo a apelação interposta pelo procurador do acusado Paulo César Beal.. Intime-se o procurador do acusado Paulo César Beal para apresentar as razões ao recurso interposto, no prazo de 8 (oito) dias...”

ACAO PENAL

98.30.13538-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CESAR BEAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO, SÔNIA PALANDRANI BERTI, EDINÉIA MARIA GONÇALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedida a Carta Precatória nº 372/2004-CR para a Subseção de Curitiba/PR com

o fim de inquirir a testemunha de defesa Sérgio Mário Syfniewski.

ACAO PENAL

99.30.11339-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RAMIRES MOACIR POZZA, OTACILIO DONIZETE RODRIGUES, DORIVAL FERNANDES, JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO, JORGE MATSUNE, LUCIANI APARECIDA POZZA, LUCIANO MARCOS QUERINO POZZA
Adv. : Dr(s). NELSO RODRIGUES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, JULIANA DE ANDRADE COLLE, ALMEIRI PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Intime-se a defesa para que informe o correto endereço da referida testemunha, no prazo de 3 (três) dias, sob pena deste juízo entender que houve a desistência de sua inquirição...
“

ACAO PENAL

2001.70.03.001572-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA
Adv. : Dr(s). GILDO ALVES DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Intime-se o procurador do acusado... para que apresente, no prazo de 3 (três) dias, os endereços completos das testemunhas Olair Ferreira de Souza e Valdir da Silva Fernandes, arroladas na petição de fl. 16, sob pena deste juízo entender que houve a desistência de suas inquirições...”

ACAO PENAL

2003.70.03.002122-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODAIR JOSE DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARDIN, MAURO CONTRERAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Designo o dia 1º de fevereiro de 2005, às 15 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado...”

ACAO PENAL

2003.70.03.001948-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE LUIZ SANDER
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...decreto a revelia do denunciado Humberto Betim Vendrametto, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal... Designo o dia 16 de agosto de 2004, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa...”

ACAO PENAL

2003.70.03.006429-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HUMBERTO BETIM VENDRAMETTO
Adv. : Dr(s). MIRIÃ BARROS LUVIZETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Informa o juízo deprecado, por meio da certidão de fl. 134, que o acusado José Ferreira Barbosa não foi localizado para ser intimado do teor da sentença de fl. 112-123. Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 138v e determino que a referida intimação seja feita por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, § 1º, do Código de Processo Penal...”

ACAO PENAL

2000.70.03.000076-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE FERREIRA BARBOSA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO MIGUEL MORALES, LUIS CARLOS PERALTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu... Intime-se a defesa para que apresente as razões em 8 (oito) dias...”

ACAO PENAL

2000.70.03.003188-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO OCTAVIO PAVANI
Adv. : Dr(s). RUI BARBOSA GAMON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus... Intime-se a defesa para que apresente as razões dos recursos em 8 (oito) dias...”

ACAO PENAL

2002.70.03.000955-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, NEUSA BORGES DA ROCHA
Adv. : Dr(s). CLAUDEMIR SERGIO SANTORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Intime-se o assistente de acusação para que, querendo, ofereça contra-razões ao recurso interposto pela defesa no prazo de 3 (três) dias...”

ACAO PENAL

96.30.14327-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDGAR WERNER OSTERROHT
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AFONSO JAWISNICKER, JOSE PLINIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “...Assim, acolho o pedido formulado pelo procura-dor do acusado Divanir Braz Palma na fase do art. 499 do Có-digo de Processo Penal, que teve manifestação favorável do Ministério Público Federal, e determino a unificação dos autos nº 96.301.6016-1 de ação penal aos demais autos já unificados, para julgamento simultâneo, e, reconheço a competência do Juízo Federal para processá-los e julgá-los, devendo o proces-samento dos feitos ser realizado da seguinte forma: 1) Os autos das ações penais acima mencionadas deverão ser apensados. 2) A ação penal que primeiro foi distribuída (autos nº 96.301.3801-8) é onde, a partir desta data, serão praticados todos os atos processuais, inclusive os pertinentes aos demais autos...”

ACAO PENAL

96.30.13801-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON AUGUSTO DOS SANTOS, OTACILIO DONIZETI RODRIGUES, DORIVAL FERNANDES, JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO, RAMIRES MOACIR POZZA, MARIA INES ANTONECHEN, LIKIO SHIKI, VALDECI BARBOSA DE OLIVEIRA, LENI FRANCO DIAS, EDILENE NEGRI BETTINE Adv. : Dr(s). KERLY CRISTINA CORDEIRO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, WAGNER BRUSSOLO PACHECO, ALBERTO B TENORIO CAVALCANTE, JOSE CICERO DE OLIVEIRA, JOSE HER-MENEGILDO B. RACCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2000.70.03.003191-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DOMINGOS ROQUE GASPARIM, CELIA DO ROCIO GAS-PARIN Adv. : Dr(s). ELI PEREIRA DINIZ

2001.70.03.003848-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS MARTINS E OUTROS Adv. : Dr(s). ARELI DA SILVA CORREIA, EMILIO PICIOLI

2001.70.03.005611-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DORIVAL ALVES LUZ, OSVALDO ZANON Adv. : Dr(s). ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA, FÁTIMA BIG-NARDI SANDOVAL

2001.70.03.005759-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VELSON SAMBATO, VELSON SAMBATO JUNIOR Adv. : Dr(s). OSCAR GONCALES SEVERIANO, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

2002.70.03.014401-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA AMID Adv. : Dr(s). ARISTEU VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “À defesa para se manifestarem acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

ACAO PENAL

2001.70.03.000686-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WILSON PARUSSOLO, ALDO PORCU JUNIOR Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, ANGELO JOSE RODRI-GUES DO AMARAL

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...declaro extinta a punibilidade do executado Gue-rino Guandalini pelo cumprimento integral da pena imposta...”

EXECUCAO PENAL

2002.70.03.013105-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GUERINO GUANDALINI Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOPES

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...verificados os requisitos legais, nos termos do in-ciso II, do § 3º, do art. 168-A, do Código Penal, combinado com os arts. 107, IX e 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado Edson Alves da Silva...”

ACAO PENAL

2003.70.03.003712-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON ALVES DA SILVA Adv. : Dr(s). CALISTO VENDRAME SOBRINHO

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...declaro extinta a punibilidade do executado Car-los Alberto Agostinho Cardoso, com fundamento no art. 1º, inciso VI, 2ª parte, do Decreto nº 4.495/2002, c/c artigo 107, inciso II, do Código Penal...”

EXECUCAO PENAL

2001.70.03.000412-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS ALBERTO AGUSTINHO CARDOSO Adv. : Dr(s). JOSE HERMENEGILDO B. RACCANELLO

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...acolho a manifestação ministerial de fls. 102/105 e declaro extinta a punibilidade em face da comprovação do pagamento integral do débito pelos acusados Vanderlei Fran-cisco Ferreira e Adriano Franciso Ferreira...”

ACAO PENAL

2001.70.03.002664-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA, ADRIANO FRAN-CISCO FERREIRA Adv. : Dr(s). HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9099/95, em razão do cumprimento integral da pena, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Osmir Leonel Felipe...”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.03.002162-8 - JUSTICA PUBLICA X OSMIR LEO-NEL FELIPE Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...defiro o pedido de restituição formulado pelo re-querente José Aparecido Rodrigues de Santana, dos valores apreendidos, com exceção da cédula de US\$ 100,00 (cem dó-lares) com número de série B40489699C, visto ser falsa, fican-do também ressalvada eventual apreensão decorrente da atua-ção fiscal...”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2002.70.03.013818-7 - JOSE APARECIDO RODRIGUES DE SANTANA X Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SIL-VA

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mário Benatto Filho, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Lei nº 10684/ 2003...”

ACAO PENAL

2002.70.03.007995-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIO BENATTO FILHO Adv. : Dr(s). PAULO C SIQUEIRA DA SILVA, PAULO CEL-SO COSTA

No(s) processos abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “...Do exposto, rejeito os presentes embargos e man-tenho o seqüestro do imóvel descrito na inicial...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.001223-4 - THEREZA BELOSO PAULICHI X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRAN-CO

MARINGÁ, 19 de julho de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria Substituto

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0148/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PI-NHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso de apelação... Em seguida, considerando a penhora no rosto dos autos, solicite-se a CEF que proceda à transferência do valor depositado nestes autos, pertencente à autora MARILE-NE ZUCOLOTO, para os autos de Execução de Sentença nº 96.301.2726-1...”

ACAO CAUTELAR

93.30.11130-0 - SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, AMAN-CIO JOSE RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito, havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos e valores que entende corretos, apontando a divergên-cia no prazo de 15 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.30.10211-7 - WALTER PELEGRINI X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO o requerimento contido no item 2 da petição de fls... MANIFESTAR-SE acerca do valor do depósi-to, bem como requerer o que entender de direito.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10479-0 - JOSE PERINI E OUTROS X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “... verifico que não foi juntado aos autos compro-vante de publicação do edital na imprensa oficial e que as pu-blicações do expediente na imprensa local foram feitas com o intervalo superior a 15 dias. Assim, não obedecidos os ditames

do art. 232, II do CPC, DECLARO insubsistente a citação edi-talícia... REQUERER o que de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção...”

AÇÃO MONITÓRIA

96.30.12184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL DENA Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO extinto o processo...”

ACAO ORDINARIA

97.30.10724-6 - ALTAIR FLORENCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO extinto o processo...”

97.30.13365-4 - MANOEL JOSE GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, SHIRLEY FAET-THE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte certidão: “... nos termos do Provimento 05/03 art. 206 do TRF da 4º Região, manifestar-se acerca dos documentos juntados.”

97.30.14534-2 - SEBASTIAO BENTO DOS SANTOS E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito em relação a todos os autores, no prazo de 30 dias, bem como acerca do interesse no prosseguimento do feito em relação aos autores VALMIR SOARES DE OLIVEIRA e NOELY APARE-CIDA PEREIRA THOMAZ...”

97.30.15932-7 - PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDIVAL SECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO extinto o processo...”

98.30.12092-9 - AURELIO MATIUCI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN, CARLOS ALBER-TO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO extinto o processo...”

99.30.13111-6 - LIDAMAR SANDIS DE BARROS CAVAL-CANTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). EDGARD CAVALCANTE, ADOCIVAL CAVAL-CANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca dos esclarecimentos adi-cionais do perito. Prazo de 5 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001908-6 - FLAVIO VENTURA DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido a seguinte sentença: “HOMOLOGO o acordo entre as partes e JULGO extinto o processo...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002113-5 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE sobre a satisfação do crédito, em relação a todos os autores. Prazo de 60 dias. Havendo dis-cordância com os valores depositados, deverá apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a diver-gência, e requerer a execução do julgado, no forma do art. 632 do CPC...”

2000.70.03.002124-0 - LAURO JOSE RODRIGUES E OU-TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS, SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “JULGO extinto o processo...”

2000.70.03.002454-9 - JORGE MARTINS X CAIXA ECONO-MICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “JULGO parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a ré a creditar nas contas de FGTS do autor, com reflexos nos períodos subseqüentes, a diferença entre os índi-ces aplicados e os devidos...”

2001.70.03.000523-7 - CARLOS BOTELHO GARCIA X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “APRESENTAR contrafé.”

2001.70.03.006827-2 - THEREZA MARTINS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS E CARVALHO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “... verifico que não foi juntado aos autos compro-vante de publicação do edital na imprensa oficial e que as pu-blicações do expediente na imprensa local foram feitas com o intervalo superior a 15 dias. Assim, não obedecidos os ditames do art. 232, II do CPC, DECLARO insubsistente a citação edi-talícia... REQUERER o que de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção...”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.003379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA APARECIDA CRESTAN PAGANI Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “CONHEÇO dos embargos e os ACOLHO para suprir a omissão apontada...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003834-0 - CLENI KOENEN E OUTRO X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “JULGO extinto o processo sem julgamento do méri-to...”

2002.70.03.011655-6 - CLEBES VICENTE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO o pedido. Expeça-se carta precatória... MANTENHO a designação da audiência de instrução para a oitiva do autor, requerida pelo INSS, bem como de outras tes-temunhas eventualmente arroladas por qualquer das partes, no prazo legal.”

2002.70.03.014821-1 - EDES JOSE DOS SANTOS X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “RECEBO o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.003254-7 - JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS. Adv. : Dr(s). RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “DECLARO prescrito o direito relativo às prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento desta ação, e quanto ao mérito, REJEITO o pedido.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010131-4 - MARCELINO ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da contestação e/ou do-cumentos, bem como indique as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

2004.70.03.001697-2 - FRANCISCO JACO CICHY X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA

MARINGÁ, 16 de julho de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0125/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), com fulcro no art. 794, incisos I e II do CPC, julgo extin-to o processo.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10736-6 - ANGELA MARIA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ DE JESUS

“(…), com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004315-5 - VALDOCI DE ANDRADE FIGUEIRA E WALSH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de janeiro/99, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000323-0 - MARIA DE SOUZA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.03.000324-2 - MARIA DE LOURDES E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010555-1 - LUIZ PEREIRA NOBREGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de outubro/98, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009126-6 - CLARINETI DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009485-1 - MADALENA MARIA DA ROCHA PAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009497-8 - DAVI PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009925-3 - ANTONIO CARLOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de novembro/98, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010230-6 - MASAO KOSUZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2003.70.03.010301-3 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.013505-1 - PAULINO SEVERO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.013507-5 - IRACI GONCALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.013508-7 - JOAO VALDENOR FAVARETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.013745-0 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.013749-7 - MARLENE BOZELLI D AUREA MORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.013909-3 - PEDRO PAULO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013912-3 - MARIA APARECIDA DO CARMO LOIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013923-8 - FRANCISCA MARIA DEE AMORIM FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013924-0 - MARIA HELENA BENEGACCI GOMEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013934-2 - JOSE PEREIRA CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013936-6 - IEDA BRESAN ZANARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.03.013937-8 - JOSE ZOBOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

“(…), intime-se a parte autora a requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005457-4 - MARCOS ANTONIO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO TADEU PELIM

“(…), vista à parte autora, por 15 dias, para manifestação sobre a proposta.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015504-5 - DIVA DE LIMA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

“Intime-se a parte embargante para demonstrar especificamente em quais períodos ocorreu o decurso do prazo prescricional, dada a existência de ação de execução (nº 92.20.10608-6) referente à dívida ora executada. Referida ação de execução interromperia o curso da prescrição. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição da preliminar argüida, por falta de provas.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.000198-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MORA E ARIGUCI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOPES

“(…), intime-se o autor para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009905-8 - MARIO FORASTIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO SUMARIA

2000.70.03.000747-3 - ORLANDO GARBELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

2001.70.03.004955-1 - GERALDA MARIA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

“Desnecessário o deferimento do pedido à fl. 343 (de remessa dos autos à Contadoria para apuração dos encargos sucumbenciais), eis que às fls. 341-342 já consta petição e planilha do BACEN, requerendo o pagamento dos honorários. Intime-se a parte autora para pagamento voluntário da importância indica-

da à fl. 342, atualizada até 01/03/2004. Prazo de 15 (quinze) dias.” (R\$ 332,43).

ACAO ORDINARIA

95.30.10466-9 - TAKAKO NOMA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“Concordando o Banestado com a prorrogação da validade da proposta de acordo, intemem-se os requeridos para que se manifestem sobre a proposta no prazo requerido (30 dias), a contar da data do protocolo da petição à fl. 107.” (02/07/2004).

CONSIGNATORIA

2003.70.03.013526-9 - JAIR PIMENTEL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

“1.Homologo a transação firmada pela parte autora Nivaldo Gomes dos Santos, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001. (...) Destarte, (...) declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso II do CPC. 2.Quanto aos autores José Neves da Silva, Maria Vicentina Faria dos Santos, Maria de Mendonça, Otávio Luiz Ferreira, Paulo Sérgio Silveira, Sandra Vieira Anajosa e Vilse Aparecida Meire, não tendo havido insurgência em relação aos depósitos efetuados, presume-se sua concordância. Assim, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo em relação a esses autores. 3.(...) Em havendo pagamento, (...), intime-se a parte exequente para manifestar-se.”

ACAO ORDINARIA

98.30.13527-6 - JOSE NEVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX

“1.Indefiro o pedido de prova oral, posto que não justificado, sendo, ademais, desnecessária a produção dessa prova para configurar ou não a existência e/ou “quantum” da dívida apontada. 2.A existência e/ou quantum da dívida apontada não decorre da nota promissória de fl. 10, e sim do contrato e dos extratos anexos, pelo que desnecessária a perícia solicitada na nota promissória de fl. 10. Indefiro o pedido. 3.É incabível o pedido genérico de revisão total e ampla do contrato, e de todos os lançamentos efetuados, já que pertinente a eventual ação própria, que deve ser movida pelo devedor. 4.Cabe ao devedor, após apresentados os documentos necessários pela instituição financeira credora, bem como eventuais esclarecimentos visando ao completo entendimento de tais documentos, apontar lançamentos que configurem cobrança excessiva ou duvidosa, bem como outros vícios que maculem a cobrança. Caberá ao juiz, em análise jurídica que lhe é própria, decidir por ocasião da sentença sobre os alegados vícios e excessos. 5.Em face do disposto nos itens 3 e 4, e de ter sido efetuada solicitação genérica pela parte embargante, indefiro o pedido de perícia.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.014503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELCIO COLOMBO - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

KÁTIA VIRGINIA VELTRINI AMUD
Diretora de Secretaria em exercício

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0126/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), indefiro a inicial, na forma do art. 8º da LMS, c/c arts. 267, incisos I e VI , e 295, ambos do CPC, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.003346-5 - ALERTA SERVICO DE VIGILANCIA S/C LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA - PARANA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MOREIRA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor dos benefícios da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de setembro/98, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007786-5 - OSMAR BARILLI E OUTRO X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de outubro/98, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009486-3 - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009923-0 - JOAO GIMENES NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009941-1 - LUIZ CARLOS DE CESARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, a partir de novembro/98, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.011520-9 - JOSE PEDRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.013419-8 - MARIA JOSE VAZ TONIOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.013741-2 - VADECO FILIPAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.013743-6 - VARLANDO PIRES DE LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.013752-7 - SHOHEI SUMIYOSHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“1.(…), dou provimento à exceção de pré-executividade, extinguindo a execução quanto à conta no 00079659-0, com base nos arts. 267, inciso IV e 598 do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor executado indevidamente, atualizado. Note-se que o percentual acima é o mesmo fixado para a execução, quando determinada a citação da executada. 2.Prossiga-se a execução quanto às demais contas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.007381-1 - VITOR FERRAREZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

“1.(…), dou provimento à exceção de pré-executividade, extinguindo a execução quanto às contas no(s) 00006007-4, 00011237-6, 00016019-2 e 00016059-1, com base nos arts. 267, inciso IV e 598 do Código de Processo Civil. O(s) titular(es) dessa(s) conta(s) deverá(ão) ser excluído(s) do pólo ativo desta ação, se não houver outras contas, neste processo, a serem por ele(s) executada(s). Condeno a parte exequente a pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor executado indevidamente, atualizado. Note-se que o percentual acima é o mesmo fixado para a execução, quando determinada a citação da executada. 2.Prossiga-se a execução quanto às demais contas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.006747-1 - FABIO PAIXAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO AZEVEDO JORGE

“Intime-se o exequente para regularizar a representação processual, bem como para trazer aos autos o título judicial (cópia da sentença exequiênda ou certidão) e extratos da conta poupança, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.003805-0 - SAIDE SALEM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

“(…), intímem-se os embargantes para apresentar, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante da tempestividade dos embargos (cópia do termo de juntada da prova da intimação da penhora) e demais cópias que entendam necessárias à instrução do feito.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.003711-2 - CONSTRUTORA DEL PRATA LIMITADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

“1.Defiro o pedido da exequente de prioridade na tramitação, em razão da sua idade. 2.Só deve ser suspensa a execução, em razão de exceção de pré-executividade, se presentes os requisitos legais para o exercício do poder geral de cautela. No caso, quanto à conta 00021871-9, com data de aniversário dia 16, estão presentes estes requisitos, em face do contido no título judicial e da possibilidade de constrição judicial sobre valores indevidamente exigidos. Defiro a suspensão da execução unicamente quanto a esta conta, devendo o Sr. Oficial de Justiça ser cientificado, da forma mais expedita, para dar prosseguimento ao cumprimento do mandado tomando como base a quantia executada da(s) conta(s) restante(s), conforme demonstrativos apresentados. 3.A apreciação de exceção de pré-executividade não envolve dilação probatória, mas apenas a oitiva da outra parte, em observância ao princípio do contraditório. Intimem-se a exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 10 (dez) dias,…”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.002505-5 - MARIA JORGE SCANFERLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

“1.Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2.Intimem-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.002593-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELIMIR JENCIK E OUTRO
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2004.70.03.002598-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOSHIAKI YAMAOKA
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2004.70.03.002600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR PACIFICO
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTHE DE ANDRADE KARIGYO

“Ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a contestação, dê-se vista à parte autora, prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO SUMARIA

2001.70.03.006490-4 - JOAO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003276-0 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

“1.(…), intímem-se as partes para manifestação sucessiva sobre o cálculo do contador, primeiro a parte embargante e depois a embargada. Essa manifestação deve restringir-se a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador com a metodologia constante dos itens 1 e 2 deste despacho. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, já levantadas na inicial e/ou na impugnação, inclusive no tocante à incidência ou não de juros e à escolha dos índices de atualização mais adequados, serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não oportunidade. Prazo: 10 (dez) dias para cada uma. 2.Na mesma oportunidade, intímem-se, ambas as partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente a sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006248-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WEELINGTON RICARDO JUSSIANI
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

2003.70.03.006249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO YOITI IKEDA
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

2003.70.03.006316-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONEL LARGURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2003.70.03.006317-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE JESUS PEREIRA PICOTTI
Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

2003.70.03.006328-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLEDADE VISIONE RUBIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2003.70.03.006337-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISA GASPARINI CAMPONEZ
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

2003.70.03.008566-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATHIAS MELLERO
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE FRANCA

2003.70.03.008567-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CASTILHO IEMBO
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

2003.70.03.008705-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABIGAIL ISAKO KUBOTA TAKAHASHI
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

“1.Em face da petição e documento às fls. 178-180, fixo a competência deste Juízo. 2.Mantenho a decisão à fl. 175, por seus próprios fundamentos.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.004346-0 - RIZOBACTER DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Vista dos autos à parte autora, para que se manifeste sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

97.30.11164-2 - AMARO MANOEL LIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MANOEL PINHEIRO OLIVEIRA

Intímem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006469-2 - CASA DE SAUDE VERA CRUZ LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004198-2 - ADEMAR AMANCIO DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012512-0 - CRISANTEMO FLORICULTURA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

KÁTIA VIRGINIA VELTRINI AMUD
Diretora de Secretaria em exercício

Varas Federais de
Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 70/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelos autores.
2. Decorrendo o prazo sem manifestação, intime-se para prosseguimento.”

ACAO ORDINARIA

99.70.12086-7 - ALVARO VILLANUEVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que o defensor devolveu o valor indevidamente recebido (fl. 123), suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do AI nº 382298.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000635-7 - AIRTON MARTINS DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que o imóvel objeto desta ação também está registrado em nome do espólio e Pedro Antônio Maria Sobrinho, conforme se observa na cópia da matrícula das fls. 12/15, intímem-se os autores para que emendem a inicial promovendo a citação do espólio, no prazo de 10 (dez) dias.”

USUCAPIAO

2004.70.08.001166-0 - VALDEMAR PASQUALI E OUTRO X EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a prova oral pretendida pela autora (fls. 106).
2. Designo o dia 06 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas, para realização de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelo autor na inicial, as quais deverão ser devidamente qualificadas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002236-7 - APARECIDA DE OLIVEIRA PAPAIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002304-9 - VOTORANTIM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.003420-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FERNANDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(…) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar à Receita Federal a averbação dos Registros de Exportação nº 04/0074457-001, sem divergência, pelo valor constante deles, conforme enfocado pela autora.(…).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001244-5 - RUTHERFORD TRADING S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Em que pese se tratar de mandado de segurança, a pretensão veiculada, no sentido de afastar a cobrança de contribuições, tem nítida expressão econômica e comporta imediata quantificação. Assim, à impetrante para que emenda a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, ajustando o valor da causa de modo a refletir o proveito econômico perseguido, e, em consequência, recolha as custas complementares.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001260-3 - FERTICITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). PAULO AYRES BARRETO, SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 206 do Provimento nº 5 de 20 de junho de 2003).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.08.001452-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHAN KWOK SAL CHUN
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…) 2. Tendo em vista o contido na petição de fl. 154, entendendo suprida a falta de citação dos réus nela mencionados, face ao seu comparecimento espontâneo.
3. Verifico que a autora não tomou as providências determinadas no despacho da fl. 150 em relação aos demais herdeiros de João Ferreira Martins Júnior, assim sendo, reitere-se a intimação da autora para cumprimento do determinado, no prazo de 10 (dez) dias.”

USUCAPIAO

2000.70.08.000499-6 - JURACY FERREIRA MARTINS CLARO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MANOEL MOREIRA DE GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o item 1 da petição de fl. 417, visto que nestes

autos quem foi condenada a pagar honorários advocatícios e as custas processuais foi a parte autora e não a CEF, conforme se observa à fl. 411.

2. Intime-se a defensora constituída nestes autos do indeferimento supra, bem como para que comprove que cientificou os autores da renúncia manifestada à fl. 417, nos termos do art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000966-0 - NOELI TREFELLIS PEREIRA BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZANDAIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…), intímem-se os autores na pessoa de sua nova procuradora, para que se manifestem sobre o contido na petição da CEF da fl. 303, bem como requeriram o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000967-2 - NOELI TREFELLIS PEREIRA BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 210.(…).”

USUCAPIAO

2002.70.08.001022-1 - SONIA MARIA SILVA X WALDEMAR DE ABREU E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intímem-se as partes para que digam se pretendem produzir outra prova além da prova pericial já deferida na decisão das fls. 157/159, no prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000374-2 - VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)Nessas condições, confirmo a liminar concedida e, considerando o encerramento da greve no curso do processo e o fato de que, com a concessão da liminar, esvaziou-se a demanda, declaro a perda do objeto pela falta superveniente de interesse processual, motivo pelo qual extingo o processo sem julgamento de mérito.(…).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000781-4 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, JAIRO VICENTE CLIVATTI

2004.70.08.000846-6 - EDFORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA

2004.70.08.000850-8 - INTERMARES LOGISTICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). GUILHERME GRUMMT WOLF

2004.70.08.000871-5 - ELKEM MATERIAIS SOUTH AMERICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

2004.70.08.000895-8 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

2004.70.08.000897-1 - MANULI AUTO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, FABIANO HALUCH MAOSKI

2004.70.08.000898-3 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ

2004.70.08.000904-5 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI, RICARDO ALIPIO DA COSTA

2004.70.08.000905-7 - AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA

Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

2004.70.08.000956-2 - CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA ADUANA DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI

2004.70.08.000957-4 - TRAVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS

2004.70.08.000966-5 - IMPEXTRACO LATIN AMERICA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA NUTRICAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

2004.70.08.000985-9 - A N I TINTAS GRAFICAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). RICARDO CABRAL

2004.70.08.000992-6 - CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA ADUANA DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO SCHAIKOSKI

2004.70.08.001007-2 - MILENIA AGROCIENCIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EVERSON NAZARIO, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA

2004.70.08.001067-9 - NPK LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO

2004.70.08.001072-2 - AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). DANIELLA LETICIA BROERING

2004.70.08.001075-8 - GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2004.70.08.001143-0 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“1. Reputo necessária a produção da prova pericial. Assim, defiro a perícia requerida pela autora.
2. Nomeio perito deste Juízo o Sr. Emerson Raksa(...), que deverá considerar os seguintes quesitos, formulados pelo Juízo, e os eventualmente apresentados pelas partes:(...).
3. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.(...).
A incumbência do pagamento relativo aos honorários do período deverá ser arcada pelos autores.(...).
Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova.(...).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000652-4 - JOAO CARLOS PETERS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO intimando-se as partes para fins do artigo 499 do CPP.

ACAO PENAL

2001.70.08.003396-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CELSO DO VALE
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, TAMAR NANCI CHRISTIMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO intimando-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls. 163/168, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002955-9 - BRENAZ LUIZ E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“Renove-se a intimação do defensor dos réus, Dr. Sebastião Antônio Bonafini, para que apresente as alegações finais já que a omissão causa o esvaziamento do princípio do contraditório, implicando em nulidade absoluta.(...).”

ACAO PENAL

2003.70.08.000414-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X IRINATO GIRARDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“(...)Tendo em vista a disposição do réu em cumprir, bem como a manifestação do parquet Federal às fls. 159, defiro o pedido de fls. 152/153.
Intime-se o réu, por seu procurador, para que apresente o comprovante de recolhimento dos valores aos cofres da União, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, voltem-me conclusos para o recebimento da denúncia.
Havendo o recolhimento dos valores, dê-se vista ao Ministério Público Federal.”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.70.08.001718-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DRABIK
Adv. : Dr(s). ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS INTERPOSTOS.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.08.001309-3 - ERCIAS BUENO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:
“As partes para apresentarem as razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, devendo iniciar-se pelo embargante.(...).”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.08.001931-9 - NELSON FERREIRA TERRA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOLI GLEY BARBOSA CUBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE OS RÉUS, SUCESSIVAMENTE, PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

ACAO PENAL

2004.70.08.000355-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DIRCEU GAISSLER JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

Paranaguá, 16 de julho de 2004

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO BOLETIM DE INTIMAÇÃO 71/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA À AGÊNCIA DA CEF EM PARANAGUÁ, PORTANDO SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, A FIM DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR, REFERENTE ÀS PARCELAS ATRASADAS DA REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NOTICIADO PELO INSS, CIENTE DE QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO SATISFAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.08.000361-0 - OSVALDO COSTA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000470-5 - LAURO VARDY DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2003.70.08.000476-6 - JANNES VIEIRA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.08.000682-9 - EDY TEREZINHA JACOMEL PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.08.000688-0 - NAGIB GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROLAND HASSON, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

2003.70.08.000865-6 - MARILENE SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.08.001805-4 - SIRLENE BARBOSA XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.08.001807-8 - ANTONIO ALVES MATOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.08.001948-4 - DENISE APARECIDA DOS SANTOS CHEMURE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.001949-6 - NELSON MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.002057-7 - CARLOS RODRIGUES ANTONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002058-9 - ROBERTO PLANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002062-0 - MARIA MADALENA ELIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

2003.70.08.002143-0 - IGNES CORREA PESCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.08.002196-0 - NILSON DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA À AGÊNCIA DA CEF EM PARANAGUÁ, PORTANDO SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, A FIM DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR, REFERENTES ÀS PARCELAS ATRASADAS DA REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.08.001592-9 - JUVERCINO FERNANDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000253-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO

2003.70.08.000681-7 - LEAMIL ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

2003.70.08.000863-2 - ALICE ALCIONEE DE OLIVEIRA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.08.001020-1 - OTACILIO MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL

2003.70.08.001342-1 - OSVALDO LOURENCO BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.001345-7 - OLIVIO ANTONIO ELIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.001347-0 - HUMBERTO GOMES BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.001348-2 - HETTO FLECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.001589-2 - ARAO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2003.70.08.001601-0 - APARECIDA SILVINA DE SOUZA CARLOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA PESSOALMENTE À AGÊNCIA DA CEF EM PARANAGUÁ, PORTANDO SEU RG E CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NA OAB, A FIM DE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.08.001587-5 - RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001593-0 - ZEFERINO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001804-9 - EDITH DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA E O PRÓPRIO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA QUE DIRIJAM-SE À CEF EM PARANAGUÁ, PORTANDO SUAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE, CPF’S E CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NA OAB, A FIM DE PROCEDEREM AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR, REFERENTES ÀS PARCELAS ATRASADAS DA REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR E AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS AO ADVOGADO CONSTITUÍDO, BEM COMO, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NOTICIADO PELO INSS, CIENTE DE QUE SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO SATISFAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.08.001588-7 - ANTONIO MARQUES VELLOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO

2002.70.08.001644-2 - GILBERTO PEREIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001803-7 - LAURO TREFI BONALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000252-6 - BENEDITO GOMES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000305-1 - AUNEI DA CRUZ SEVERINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000355-5 - MARIA VEIGA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA E O PRÓPRIO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA QUE DIRIJAM-SE À CEF EM PARANAGUÁ, PORTANDO SUAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE, CPF’S E CARTEIRA DE INSCRIÇÃO NA OAB, A FIM DE PROCEDEREM AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR, REFERENTES ÀS PARCELAS ATRASADAS DA REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR E AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS AO ADVOGADO CONSTITUÍDO.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.08.001589-9 - OSWALDO LOSANO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001590-5 - MANOEL TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001595-4 - JOAO CORDEIRO DA FONSECA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001622-3 - LUCIA REGINA RAMOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.001642-9 - CIDRAC GOUVEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO

2002.70.08.001645-4 - CELSO SOUZA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001806-2 - LUIZ VICENTE ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001807-4 - NILSON MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2002.70.08.001926-1 - LUIZ CELSO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000145-5 - MARIA DO ROCIO SANTOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO, ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000152-2 - HUMBERTO AGOSTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.000742-1 - BENEDITO ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000744-5 - NIVALDO PEREIRA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA DE QUE FOI EXPEDIDA A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, BEM COMO PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADO PELO INSS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.08.001868-6 - ANTONIO CIRO BECHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002070-0 - LAUDEMIRO ALVES DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002297-5 - AZUIR GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002371-2 - HORACIO VIANA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

2003.70.08.002388-8 - ARNALDO MOSCARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002391-8 - ARMIM BAPTISTA REINBOLOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002555-1 - MIRIAN PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002556-3 - SONIA MARIA ROSARIO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002728-6 - JETRO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002732-8 - JOSIAS AMANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002790-0 - BOLIVAR DA SILVA TRANCOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002817-5 - JUVENIL RODRIGUES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002827-8 - LUIZ CARLOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.08.002053-0 - JOAO PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2003.70.08.002072-3 - JOBEL CANDIDO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002299-9 - VALDETE JERONIMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002428-5 - GERALDO PEREIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DA ROCHA

2003.70.08.002496-0 - HILDA SCHEFFER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002803-5 - JOSE GOMES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002816-3 - ROMAS DA SILVA BELO X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“1. ESCLAREÇA O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RETRO, TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA QUANTO AO INDEXADOR QUE PRETENDE SER APLICADO NÃO ESTAR ABARCADO PELO PERÍODOS DE REVISÃO; SE MANTÊM A PRETENSÃO EXPRESSA NOS TERMOS DA INICIAL OU SE DESISTE DA PRESENTE AÇÃO TENDO EM VISTA QUE RESTA FLAGRANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.08.000820-0 - ARIEL DE OLIVEIRA TOLEDO FUSCOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

2004.70.08.000822-3 - JOAO DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

2004.70.08.000823-5 - VICENTE JOSE DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DETERMINANDO: A) A CITAÇÃO DO INSS PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO OU PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO; B) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NOMEANDO COMO PERITO JUDICIAL O DR. MARCELO OSÓRIO CASSIANO, COM ENDEREÇO NA RUA NESTOR VICTOR, Nº 965 - CLÍNICA SÃO PAULO, NESTA CIDADE E DESIGNANDO A DATA DE 09/08/2004, ÀS 08:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA PARTE AUTORA NO ENDEREÇO MENCIONADO NA LETRA B.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.08.000341-9 - CLAUDEMILSON SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, KARENINE POPP

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA NO EFEITO DEVOLUTIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.08.000871-1 - WILLIAN ROSINEI RODRIGUES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

Paranaguá, 16 de julho de 2004

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA
FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0059/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DÜRSKI TRAMONTINI MAZINI.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.003400-7 - ALDAIR GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2003.70.09.008659-7 - JOSE MARIA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.09.009535-5 - JAIR MOREIRA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.009536-7 - VICENTE DIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.009544-6 - NAGIR FARIAS DOS SANTOS X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.009891-5 - MARIO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.010582-8 - ROSA MARIA MARENDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2003.70.09.010611-0 - LENIRA MOREIRA RATIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.012331-4 - MANOEL DILERMANO DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012381-8 - JOAQUIM RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2003.70.09.013433-6 - PEDRO GUEDES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE FABIANO DIAS VINCE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo parcialmente procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.007941-6 - IVO KOVALCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA

2003.70.09.010192-6 - ANTONIO BORGES DAS CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON EURICO DOS REIS

2003.70.09.010506-3 - JOSE ERGANG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

2003.70.09.011464-7 - GERCILIO NUNES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.09.011941-4 - VIRILIO CORREA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.09.011942-6 - JOAO MARIA GUERREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2003.70.09.012023-4 - WILSON FERNANDES DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE MESQUITA

2003.70.09.012722-8 - ANTONIO JOEL DA MOTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.013261-3 - LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013262-5 - JAVERT ALVETE MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013282-0 - LUIZ PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012723-0 - MANOEL PEDRO DE ANDRADE HALILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... certifico e dou fé que intimei a par te autora, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca de documentos apresentada dos pelo INSS, conforme autoriza o provimen to nº 05.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011200-6 - OCTAVIO DIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR

2003.70.09.012475-6 - RIVADAVIA CLOCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2003.70.09.012547-5 - ALFREDO SCHMITK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO TORRES MACEDO

2003.70.09.012699-6 - EGYDIO COSTA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.012724-1 - ELVIRA TEDESKI MAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.012810-5 - EPAMINONDAS BENEDITO DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012816-6 - FLORIVAL HEALT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012944-4 - THEREZA MARIA DROPA BENINCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.012993-6 - JOSE FERNANDES TENREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013006-9 - LEONIDAS JUSTUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013067-7 - OLINDA MARIA DE LOURDES POZZOBON SALINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013336-8 - CELIA MARIA DOS SANTOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.013380-0 - ODETTE AGOTTANI CHEROBIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2003.70.09.013383-6 - FILOMENO DOPKOSKI PIACENY - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

2003.70.09.013653-9 - RUY BARBOSA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESSES

2003.70.09.013660-6 - JOAO MARIA DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2003.70.09.013667-9 - LUIZ BAIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2003.70.09.013683-7 - PAULO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013687-4 - DIDIMO DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013786-6 - MOACIRA LABRES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013794-5 - ALFREDO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013870-6 - FRIDA HORNES BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.013875-5 - JOSE PEDRO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.014004-0 - MANOEL PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.014203-5 - FREDERICO BAHLS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

2003.70.09.014529-2 - IVO RONCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2003.70.09.014535-8 - OTILIA BECHER ZANCANAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.015408-6 - SATURNINO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.015414-1 - ALBINO SOARES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Certifico e dou fé que, intimei o advoga do da parte autora,

para que, no prazo de dez dias, apresente declaração de próprio punho do autor renunciando a diferença em tre os valores a que, em tese, faz jus e o teto de sessenta salários mínimos (conside rando para tanto as parcelas vencidas acres cida de 12 parcelas vincendas), contendo re ferência expressa ao numerário que o autor abrirá mão, sob pena de redistribuição a uma das Varas Federais desta Subseção ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012766-6 - JAIR DE MELLO X INSTITUTO NA- CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012783-6 - ALZITA ALVES X INSTITUTO NA- CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012784-8 - CLAUDIO BARIO TRIGO X INSTI- TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.013228-5 - IZAC GARCIA X INSTITUTO NACI- ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

2003.70.09.013276-5 - ISMAIR MILEKI X INSTITUTO NA- CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2003.70.09.013396-4 - ARACY RIBAS MOURAO ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2003.70.09.013398-8 - OSCAR ZANDONA TONIOLO X INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2003.70.09.014199-7 - ISRAEL DIAS X INSTITUTO NACI- ONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.09.014844-0 - WALTER FRANCO DA ROSA X INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... certifico e dou fê que, intimei o ad vogado da parte autora, para que, no prazo de dez dias prestar esclarecimentos e jun tar documentos a fim de elucidar a possível litispendência aponta- da nos autos ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.014986-8 - BERNARDO REBESCO X INSTITU- TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Tendo em vista o contido na certidão re tro, suspendo o feito por sessenta dias, de vendo a parte autora, nesse prazo, efetuar desistência na ação de execução provisória de sentença, apre- sentando documentos hábeis a sua comprovação, inclusive de- monstrando o trânsito em julgado da sentença homologató ria da desistência, sob pena de extinção do processo sem julga- mento do mérito. Intí me-se.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012238-3 - THEREZINHA DE JESUS ERBANO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI- AL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, sob pena de ex tinção do feito sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012725-3 - JOSE BOAVENTURA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que esclare ça, no prazo de dez dias, se pretende o re conhecimento do exercicio de atividade ru ral em regime de economia familiar, deven do, em caso po- sitivo, emendar a decisão, de modo a informar exatamente o período que pretende ver reconhecido como de atividade rural, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003361-5 - ANTONIO FERREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Indefiro o pedido, uma vez que a apresen tação da documenta- ção aludida na petição re tro, na fase em que se encontra o processo, carece de relevância e necessidade para sua admis- são em Juízo, verificando-se ainda que a parte autora deixou transcorrer in albis ao prazo que lhe faculta a lei para manifes tar seu inconformismo com a decisão proferi da nos autos, prin- cipalmente no que pertine a veracidade atribuída aos cálculos apresen tados, tendo precluído o seu direito, preva lecendo a alegação de falta de interesse de agir. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012024-6 - ALBINO MAICHAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

“No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se o procurador desta para que, no prazo de dez dias, informe se há depen dentes da autora habilitados à pensão, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91 ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015401-3 - CELIA MEHRET DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

PONTA GROSSA, 19 de julho de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI

BOLETIM 85/2004

Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 70, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 70. “de que foi pautada AUDIÊNCIA de instru- ção e julgamento para o dia 12/08/2004, às 16h30min...”

DESPACHO DE f. 69:

(...)4. Depreque-se a inquirição da testemunha arrolada pelo INSS à f. 63, para a Comarca de Iporã (PR).

5. Indefiro o pedido de f. 67-68, tendo em vista que a autora não comprovou possuir idade superior a 65 anos...

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001854-3 - APARECIDA INHENGUES TIROLTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 45, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 45. “de que foi pautada AUDIÊNCIA de instru- ção e julgamento para o dia 25/08/2004, às 17h15min...”

DESPACHO DE f. 44:

(...)5. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pelo INSS às f. 43, para a Comarca de Iporã (PR).

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001646-7 - LAURA PRENZENCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 84, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 84. “de que foi pautada AUDIÊNCIA de instru- ção e julgamento para o dia 10/08/2004, às 15h45min...”

DESPACHO DE f. 83:

(...)4. Defiro o pedido de substituição das testemunhas CLAU- DIA PUTIN ARAÚJO e CIXTO DOMINGOS DE FARIA por NESTOR APOLINÁRIO DE LIMA e CARLOS CIESIELSKI, de f. 79.

5. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pelo INSS à fl. 81, para a comarca de Terra Roxa (PR).

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000307-2 - CONCEICAO APARECIDA BARREI- RA VERNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 107, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 107. “de que foi pautada AUDIÊNCIA de instru- ção e julgamento para o dia 19/08/2004, às 15h45min...”

DESPACHO DE f. 106:

(...)4. Intime-se o advogado da autora da audiência designada e

de que fica responsável pelo comparecimento da parte.

5. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fls. 6 e 104, para a Comarca de Pérola(PR).

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000609-7 - DELVIRA MARIA LEOCADIO X INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DO COUTO

Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre a CER- TIDÃO de f. 73, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 73. “de que foi pautada AUDIÊNCIA de instru- ção e julgamento para o dia 19/08/2004, às 17h15min...”

DESPACHO DE f. 72:

(...)4. Depreque-se a inquirição da testemunha ADEMAR AL- VES SOBRINHO, arrolada pelo autor à f. 68, para a Subseção Judiciária de Cascavel(PR).

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001228-0 - JAIR DA SILVA X INSTITUTO NA- CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) manifestem-se as partes para apresentarem alegações fi- nais, iniciando-se pela autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001540-5 - OLIVIA CARLOS ROBERTO PATRO- CINIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTIMAR PASIN DE GODOY

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

(...) a competência para apreciar os pedidos formulados pelo INSS e pelo AUTOR é do Tribunal Regional Federal da 4ª Re- gião e, até que sejam apreciados, deve ser mantido o benefício concedido a este, sob pena de responsabilização daquele.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000280-4 - HAMILTON QUEVEDO DE OLIVEI- RA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) promover a citação do BACEN (Banco Central do Brasil), na qualidade de litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, art. 47, parágrafo único);

b) manifestar-se sobre a contestação e documentos de f. 70/ 101.

2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001583-6 - ELBA MARGOT BARBOZA X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efei- tos devolutivo e suspensivo, ressalvados os efeitos de antecipa- ção de tutela.

2- Intime-se a apelada para apresentar resposta, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001646-3 - MARIA IZORDINA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista que a suspensão do processo, deferida à f. 340, foi requerida pelos autores, intimem-se para que esclareçam as conclusões da análise da real situação do imóvel, diante da cri- ação do Parque Nacional da Ilha Grande, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

95.50.10782-5 - CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO X ITAIPU BINACIONAL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO DA SILVA MARTINS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Tendo em vista tratar-se de menor impúbere o autor Rafael Moraes dos Santos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, jun- tando aos autos procuração outorgada por instrumento públi- co...

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.002277-4 - NEUSA DE MORAES DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI- AL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN DA SILVA CANDEIAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Reitere-se a intimação da autora para cumprir o contido no des- pachos de f. 27, item 01, uma vez que a competência do Juizado Especial Federal é, no momento, apenas para matéria previ- denciária.

obs - despacho de f. 27, item 1: “Tendo em vista que petição inicial foi endereçada ao Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível Federal da Circunscrição de Umuarama - Estado do Pa- raná, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendá-la, indicando corretamente o juiz para a qual é dirigi- da, bem como adequando o pedido de citação da parte ré aos moldes do procedimento ordinário”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.001584-8 - ELBA MARGOT BARBOZA X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Entreguem-se os autos à parte notificante independentemente de traslado...

NOTIFICACAO

2003.70.04.003303-2 - LEONTINA DA ROSA SCHMITT X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

(...) homologo a presente opção de nacionalidade brasileira manifestada por IDOBALDO SOARES DA CONCEIÇÃO.

Decorrido o prazo recursal, determino seja feita a inscrição, independentemente de mandado, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do local de residência do requerente...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.006092-8 - IDOBALDO SOARES DA CONCEI- CAO X Adv. : Dr(s). MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO

Processo para intimar os réus DER - Departamento de Estrada de Roda- gem do Estado do Paraná e o IBAMA a fim de que se manis- tem sobre a DOCUMENTO de f. 352-357 (manifestação do perito), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Fede- ral da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO DIVERSA

98.50.12227-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OU- TRO X DER- DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODA- GEM DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES, SAL- VADOR OLIVA NETO, JOSEANE LUZIA SILVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

Processo para intimar o AUTOR para impugnar a contestação, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, em dez dias, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/7/2000, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2004.70.04.000090-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI- ROS E TELEGRAFOS X GRAFICA E EDITORA A TRIBU- NA DE UMUARAMA LTDA
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

2004.70.04.001316-5 - NEUSA GONCALVES X CAIXA ECO- NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU CARLOS CENATTI

Processo para intimar o AUTOR a fim de que se manifeste sobre o docu- mento de f. 372- 373, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

97.50.10667-9 - AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

Umuarama - PR, 15 de julho de 2004
CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Rua Mauá, n.º 920 – 16.º andar – Centro Com. Essenfelder – Curitiba/Pr.

EDITAL de Citação de: MUNIZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seu representante legal de **JOÃO ANTONIO MUNIZ**
n.º 137/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 117.926, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MUNIZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de MUNIZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e seu representante legal JOÃO ANTONIO MUNIZ, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 3.305,67 (três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao ICMS dos exercícios de dez/1997, jan/1998, fev/1998, mar/1998, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 02229728-7, 02238715-5, 02247558-4 e 02256081-6. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: RENATO MENDES DE SIQUEIRA.

n.º 148/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 126.044, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RENATO MENDES DE SIQUEIRA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de RENATO MENDES DE SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 707,79 (setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1996, 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10017819-2, 10017820-6, 10017821-4 e 10017822-2. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: FABIO CLAUDINEI CARREI- RA.

n.º 153/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.438, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra FABIO CLAUDINEI CARREIRA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de FABIO CLAUDINEI CARREIRA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça

em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 769,20 (setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao ICMS dos exercícios de nov/1998, dez/1998, jan/1999, fev/1999, jun/1999, ago/1999, nov/1999, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 02325007-1, 02332836-4, 02340365-0, 02347074-8, 02372442-1, 02384101-0 e 02402751-1. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 17 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: WILNEY WINNIKES PEREIRA. n.º 138/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.718, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra W P CASA DOS OCULOS LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de WILNEY WINNIKES PEREIRA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 2.946,79 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao ICMS dos exercícios de mar/2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 02435695-7. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ORLANDO LEHR. n.º 162/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.674, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ORLANDO LEHR, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de ORLANDO LEHR, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 992,48 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10018369-2, 10018370-6, 10018371-4 e 10018372-2. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: CELSO LUIZ FRONZA. n.º 152/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º

124.694, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CELSO LUIZ FRONZA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de CELSO LUIZ FRONZA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 701,64 (setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1996, 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10056861-6, 10056862-4, 10056863-2 e 10056864-0. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 16 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: BENEDITO LUIZ SATTO SOBRINHO. n.º 139/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.716, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BENEDITO LUIZ SATTO SOBRINHO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de BENEDITO LUIZ SATTO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 955,38 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10065109-2, 10065110-6, 10065111-4 e 10065112-2. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: SONIA MARIA DA SILVA. n.º 140/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.722, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SONIA MARIA DA SILVA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de SONIA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 1.361,45 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10001010-0, 10001011-9, 10001012-7 e 10001013-5. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ALDOCIR PADILHA BEIRA. n.º 156/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.766, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ALDOCIR PADILHA BEIRA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de ALDOCIR PADILHA BEIRA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 599,39 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10044367-8, 10044368-6 e 10044369-4. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 17 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: VITOR FIDELIS E SEBASTIÃO GABRIEL. n.º 158/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.884, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VITOR FIDELIS E SEBASTIÃO GABRIEL, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de VITOR FIDELIS E SEBASTIÃO GABRIEL, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 656,31 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10042542-4, 10042543-2, 10042544-0 e 10042545-9. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 17 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MILTON WILMS. n.º 144/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.166, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MILTON WILMS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a **CITACÃO** de MILTON WILMS, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 1.071,56 (um mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1996, 1997, 1999 e 2000; 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10031376-6, 10031377-4, 10031378-2, 10031379-0, 10045684-2, 10045685-0 e 10045686-9. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

**EDITAL de Citação de: RONALDO DANIEL VICK.
n.º 149/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.874, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RONALDO DANIEL VICK, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITACÃO de RONALDO DANIEL VICK, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 1.269,66 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10057175-7, 10057176-5, 10057177-3 e 10057178-1. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito.

**EDITAL de Citação de: ARI MARCELO ZONATTO.
n.º 157/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 126.016, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARI MARCELO ZONATTO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITACÃO de ARI MARCELO ZONATTO, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 579,21 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10036617-7, 10036618-5 e 10036619-3. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito.

**EDITAL de Citação de: EFIGENIA BARREIROS DOS SANTOS.
n.º 147/2.004 – Prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 126.064, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra EFIGENIA BARREIROS DOS SANTOS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITACÃO de EFIGENIA BARREIROS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 707,79 (setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas e Funrejus), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA dos exercícios de 1996, 1997, 1999 e 2000, inscrita na certidões de dívida ativa n.ºs 10050944-0, 10050945-8, 10050946-6 e 10050947-4. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “J. Como requer. Em 21 de junho de 2004. (as) Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito.

**EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de
PANIFICADORA SOLAR LTDA.**

Edital n.º 164/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 20.553, requerida por ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A. contra PANIFICADORA SOLAR LTDA., por sentença proferida em 25.6.04, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida PANIFICADORA SOLAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF N.º 77.800.043/0001-86, com sede legal na Rua Eurides Cunha, 12 – Água Verde, nesta Capital, tendo como sócios os Solange Saly Rauth Gasparin e Laertes José Gasparin. A Sociedade tem por objeto mercantil o ramo de Panificadora e Mercearia. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original),

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
- Juiz de Direito.

**EDITAL de DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de
INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

Edital n.º 166/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º. 20.428, requerida por GERDAU S.A. contra INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., por sentença proferida em 30.06.04, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida INTERCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF N.º 86.963.071/0001-05, com sede legal na Rua Carlos Essenfelder n.º 1.427 - Boqueirão, nesta Capital, tendo como sócios o Sr. Eraldo de Souza Matos e a Sra. Dalila de Lara. A Sociedade tem por objeto mercantil o ramo de fabricação de peças e acessórios para veículos e para motocicletas, comércio de peças e acessórios para veículos e para motocicletas. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subcrevi. E, (assinatura no original)

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juiz de Direito.

EDITAL para INTIMAÇÃO dos CREDORES, na FALÊNCIA de BREDa CARLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, na forma do art. 181, da lei de Falências, com o prazo de 05 (CINCO) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 37.770 da Massa Falida de BREDa CARLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 15º andar, esq. c/ João Gualberto, que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias, que correrá em Cartório, a partir da primeira publicação do presente edital, para os Credores opor(em) embargos, querendo em conformidade com o contido nos autos, em resumo: “ BREDa CARLIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., nos autos de FALÊNCIA que lhe move EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, VEM, RESPEITOSAMENTE à presença de Vossa Excelência , *em atenção ao relatório circunstanciado apresentado pelo síndico, para requerer sua CONCORDATA SUSPENSIVA*, o que faz nas razões de fato e de direito a seguir: Comprova-se através dos documentos anexos à presente, a capacidade da empresa falida de ter seu requerimento de moratória deferido, posto que somente deve para a própria autora. A falida não possui débitos fiscais e trabalhistas, sendo juntado nesta oportunidade: Certidão do 3º distribuidor, comprovando que a empresa possui somente um único credor, ou seja, a própria empresa que pediu sua falência; O síndico cumpriu o artigo 63, inc. XII, sendo que a empresa falida não tem contra si nenhuma denúncia ou queixa recebida (arts. 111 a 113 da LF), o que a qualifica para a concessão do benefício da concordata suspensiva. A concessão do benefício requer a observância dos requisitos gerais declinados nos arts. 140 e 191 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e do Código Tributário Nacional, respectivamente, além dos específicos, qual sejam, a decretação da falência do comerciante e a rejeição da denúncia ou queixa resultante do inquérito judicial procedido pelo síndico no processo falimentar. Ressuma dos autos que tais requisitos foram devidamente atendidos, sendo irrelevante o fato de a empresa ter requerido anteriormente concordata preventiva – cujo processamento interrompeu-se pelo pedido de autofalência. Assim, não o porque não ser concedido o pleito aqui pretendido, já que a empresa quer pagar toda a dívida. Comprovadas as alegações da falida, bem como pela inexistência de outros credores, e porque os requisitos do artigo 174 da LF estão presentes, comprovando a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas e porque contra a

empresa não foi apresentadas denúncia ou queixa (art. 111/113), é de ser deferido o pedido aqui pretendido, para pagamento da totalidade de sua dívida, de acordo com o inciso I do artigo 177 da LF, oferecendo para pagamento de seu único credores Eucatex S/A Indústria e Comércio, pelo saldo de seu crédito, o pagamento mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), à vista, após a concessão do benefício. Face a isto, requer sejam os autos enviados ao Sr. Contador, para que elabore demonstrativo de débito atualizado, nos termos da lei falimentar....”Eu, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob nº 2003.974-2, em que são requerentes ROBINSON DE OLIVEIRA e MARIA ODETE BERTOLINI, requerida JAQUELINI VIEIRA DA ROSA, relativamente ao infante S.V.R.. E como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de JAQUELINI VIEIRA DA ROSA, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-a de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de junho de 2004, __ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz da Vara da Infância e Juventude

**E D I T A L
PRAZO 20 DIAS**

A doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c destituição do Poder Familiar sob o nº 2002.234-5, em que são requerentes LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e DÍVAIR APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS, requerida NAJARA DE JESUS FREITAS, relativamente a criança C.V.J.F.. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de NAJARA DE JESUS FREITAS, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença proferida em 12/02/2004, que destituiu NAJARA DE JESUS FREITAS do poder familiar supostamente exercido sobre a infante C.V.J.F., conforme dispõe o artigo 1635, inciso IV, do Código Civil, bem como concedeu a adoção da infante ao casal LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e DÍVAIR APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS com fundamento no artigo 39 e seguintes do ECA. E, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 05 de julho de 2004. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

**E D I T A L
PRAZO 20 DIAS**

A doutora Vanessa de Souza Camargo, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que acha-se em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar nº **2002.50-0**, em que são requerentes SEVERO LEONALDO e MARIA DA GLÓRIA RIGON, requeridos ELIANO LAURINO ROSA e MARIA GOMES DA SILVA, relativamente à infante L.S.R.. E, como consta nos autos, os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ELIANO LAURINO ROSA e MARIA GOMES DA SILVA, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença que homologou a destituição do pedido de adoção formulado por MARIA DA GLÓRIA RIGON, com base no artigo 267, VIII, CPC, e destituiu MARIA GO-

MES DA SILVA e ELIANO LAURINDO ROSA do poder familiar supostamente exercido sobre a infante L.S.R., com fundamento nos artigos 22, 23, 24 e 129 inciso X do ECA, e em decorrência concedeu a adoção da criança L.S.R. a SEVERO LEONALDO. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de julho de 2004. Eu, Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito da Infância e Juventude

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **IRACI DA APARECIDA TRINDADE BARBOSA ERNANDES**. O(a) Exmo(a), Sr(a). Dr(a). **TELEMO ZAIONS ZAINKO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento desta haja de pertencer, especialmente do (a) Sr (a) IRACI DA APARECIDA TRINDADE BARBOSA ERNANDES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2677/2002 ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente ADEMIR ERNANDES e requerido IRACI DA APARECIDA TRINDADE BARBOSA ERNANDES. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. **DESPACHO DE FLS. 53**ºAutos nº 2677/2002. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra Dr.(a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicado na imprensa desta capital para a citação e intimação de IRACI DA APARECIDA TRINDADE BARBOSA ERNANDES. Não contestando a presente, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 5 de julho de 2004. Eu __ emp. Juramentada. Datilografei e subscrevi.

TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVEL
Cartório da 7ªVara Cível
Dr..Eduardo Mattana Carollo - Escrivão Designado
Av. Cândido de Abreu, 535- 9ºandar Enrico Mattana Carollo - E Juramentado
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Carlos Ostrowski Junior- E Juramentado

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DA INTERDITANDA MARTHA GRASSMANN, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de substituição de curador de MARTHA GRASSMANN brasileira, solteira, nascida aos 11 de outubro de 1933, filha de Luiz Grassmann e Olga Grassmann Registro de Nascimento nº 1.536 - livro 11 - fls. 233, do Registro Civil de Domingos Tailpo, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA, sob nº. 1261/2002, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Centro Cívico, movida por LEONIDAS DOS SANTOS DIAS . Foi decretada a interdição de MARTHA GRASSMANN , a qual é portadora de psicoses esquizofrênicas, que a incapacita de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo nomeado curador da interditada o requerente e cunhado **LEÔNIDAS DOS SANTOS DIAS**, em substituição a anteriormente nomeada Sra. Ida Grassmann Dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias de conformidade com o art 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. E Eu (a)Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

Curitiba, 27 de maio de 2004.
NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ªVara Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob o nº 1373/2003, requerido por SOLANGE AIRES GARCIA SOMENZARI em face de RUBENS ANTONIO SOMENZARI, do (a) qual decretada a interdição por virtude de sofrer de distúrbio psiquiátrico crônico com enfermidades incapacitantes de caráter permanente – CID 10 (F 33.3), tendo confirmado a incapacidade para reger, por si só, todos os atos durante sua vida, seja de caráter labora e/ou apenas convívio social. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro

alegar ignorância expedi o presente que será publicados pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dia, e afixados na forma da lei. Trata-se os autos de Assistência judiciária gratuita. Curitiba, 26 de abril de 2004. (as) Eu ____ Ana Paula Savaris Mayer, Escrevente Jura-mentada, o subscrevo e dou fê.

Moacir Antonio Dala Costa
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL -
COMARCA DE CURITIBA - PR**
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar,

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR **ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PA-RANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **CURATELA N. 201/2002**, em que é Requerente **SIRLENE DE FÁTIMA MARCONDES DA SILVA**, e requerido **REINALDO MARCONDES DA SILVA**, foi proferida r.decição que tem o seguinte teor: “... defiro o pedido de substituição de curatela formulado às fls.62/64, e, por conseguinte, nomeio como curadora Sirlene de Fátima Marcondes da Silva, mediante termo de compromisso, independente de prestação de hipoteca legal, posto estar estampada a idoneidade da requerente e a condição do curate-lado de que não possui bens. Expeça-se mandado de averbação ao 1º Ofício de Registro Civil e edital para conhecimento de terceiros com prazo de 30 dias, tudo conforme disposto do art.1184, do CPC.” O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado gratuitamente na Im-prensa Oficial por ser o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e um dias de maio do ano de dois mil e quatro. Eu,... Paulo Sérgio Macha-do D’Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

NADIL FURLAN
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/99

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR**
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar,
Centro Cívico - Telefone 041-254-7773

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR ANTONIO IVA-IR REINALDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ES-TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SA-BER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conheci-mento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 646/2002, em que é Requerente IRENE MAIA KOTOWEY, e requerido ARI MAIA, foi proferida sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor: “... Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Ari Maia, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e art. 446, inc. I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Irene Maia Kotowey, mediante com-promisso legal, ficando dispensada de prestar a garantia legal, por não existirem bens a ser administrados. 2. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e no arti-go 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se, regis-tre-se e intimem-se. Curitiba, 23 de março de 2004. (a) Anto-nio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito.” O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (a), Paulo Sérgio Macha-do D’Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

(a) NADIL FURLAN - Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito Portaria n.º 001/99

**EDITAL DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO DE
LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI.**
O DOUTOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FI-LHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob n. 25.225 de LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO proposta por LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI, brasileiro, casado, do comércio, portador da iden-tidade RG 2.040.231-8-SSP-PR e do CPF nº 354.618.889-68. residente e domiciliado, na Rua Tamoyos nº457 - ap. 21 - bai-ro Vila Izabel. Por sentença deste Juízo, proferida em 05/04/ 2004, foi decretado o levantamento da interdição de LUCIO FLAVIO SOLAREWICZ HLADKYI, acima qualificado. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 09/06/2004. Eu, (a), MÁRIO MARTINS, Escrivão o fiz datilografar e subscre-vi.

(a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
- Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA
CÍVEL**
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar,
Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869
Elenita Yasní Santos da Silva - Escrivã

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANTINA COUTINHO DE LARA. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 1483/2003 de ação de Interdição em que é requerente ARACI DA SILVA COUTI-NHO e requerida SANTINA COUTINHO DE LARA, foi de-cretada a INTERDIÇÃO de SANTINA COUTINHO DE LARA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da C.I. n.º 505.091/ PR e CPF n.º 422.238.206/20, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “.... Assim, pois, decreto a interdição da requeri-da, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmen-te os atos da vida, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Civil de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora ARACIA DA SILVA COUTI-NHO. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três, com interval-o de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2004. Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar igno-rância, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PAS-SADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu (a), (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa -
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR**
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MERI-TÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigési-ma Vara Cível se processam os termos da ação de declaratória sob n.º **19/2004**, em que **Marcelo Nascentes Pires** move contra **Edir Macedo Bezerra e outros** e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida EDIR MACEDO BEZER-RA, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da CI/RG n.º 20.142.709/1FP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 066.929.747-04, CITADO para os termos da ação, conforme peça inicial, em resumo, abaixo transcrita, bem como para comparecer na audi-ência de conciliação designada para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS, na sede deste Juízo, endereço acima impresso. **OBSERVAÇÃO:** na audiência, caso não ocorra a conciliação, deverá Vossa Senhoria apresentar defesa escrita ou oral, através de advogado legalmente habilitado, quando especificará as provas que pretende produzir (art. 278, do Có-digo de Processo Civil). **ADVERTÊNCIA:** caso não compare-ça, ou comparecendo não apresente defesa, presumir-se-ão acei-tos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). **PEÇA INICIAL:** “O requerente é proprietário de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocen-tos reais), da empresa denominada Televisão Xanxerê Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 80.746.647/0001-04, com sede na ci-dade de Xanxerê-SC, a qual detém direitos referentes a con-cessão para radiodifusão de sons e imagens, outorgados pelo Governo Federal. Que, através da 5ª (quinta) alteração social de 02/11/2002 fora realizada a transferência de todas as suas cotas ao terceiro requerido Honorilton Gonçalves da Costa, sem o conhecimento e contra a vontade do requerente, sendo lhe informado pela Junta Comercial de Santa Catarina que dita trans-ferência fora operacionalizada através de procuração em causa própria, feita pelo primeiro requerido, Edir Macedo Bezerra e substabelecida para o segundo requerido, Julio César Ribeiro, estando a mesma eivada de vícios, vez que posteriormente fora preenchida lacuna existente, incluindo poderes para a transfe-rência de seu ao arrepio da lei nº 4.117/62 que a época dos fatos exigia prévia autorização do Governo Federal para trans-ferência de cotas sociais para este tipo de empresa com conces-são pública. Por fim, requer a citação dos requeridos, para o fim de comparecerem a audiência de conciliação nos termos do artigo 277 do CPC, bem como, querendo, oferecerem defesa, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato arti-culadas, sendo ao final julgada totalmente procedente a pre-sente ação, declarando-se a falsidade do instrumento de procu-ração em causa própria anexo aos autos, cessando a fê de refe-rido documento, bem como, seja declarada a inexistência de relação jurídica decorrente da utilização indevida do documen-to. Por fim, protesta pela produção de todas as provas admiti-das em direito, em especial juntada de novos documentos, oit-iva de testemunhas, depoimento pessoal dos requeridos, oití-vas e outras necessárias a defesa dos direitos do requerente. Dá-se a causa o valor de R\$4.800,00. **DESPACHO:** “Diante das formalidades necessárias a publicação do edital, não é possível restabelecer a data antes marcada. Todavia, em caráter excep-cional, antecipo a audiência para o dia 20 de setembro de 2004, às 14:00 horas. Deve a autora antecipar as despesas postais e apresentar o resumo da inicial para a confecção do edital. Em 18/05/2004. (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes – Juíza de

Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curiti-ba, 22 de junho de 2004. Eu, _____, escrevente jura-mentado que o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Paulo Sérgio Dubena
Escrevente juramentado

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA – PR**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
INÁCIO FERREIRA DA SILVA FILHO**

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CU-RITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigési-ma Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº **440/2002**, requerida por JANDIRA DA SILVA SERANTOLA contra INÁCIO FERREIRA DA SILVA FILHO, e em atendi-mento ao que dos autos, na qual foi decretada a **INTERDI-ÇÃO de INÁCIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasilei-ro, solteiro, nascido aos quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de Mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com registro de nascimento lavrado no livro A-2, folha 036vº, sob o nº 1.343, junto ao Cartório do Registro Civil do Município e Comarca de Santa Isabel do Ivaí – PR, sendo nomeada sua Curadora perma-nente a Sra. **JANDIRA DA SILVA SERANTOLA**, brasileira, casada, diarista, portadora da CI/RG nº 6.736.468-6/PR, resi-dente e domiciliada à Rua Araticum, nº 666, Jardim Interlagos, Londrina – PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos aci-ma”, relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROC-E-DENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de INÁCIO FERREIRA DA SILVA FILHO. Nomeio como sua curadora permanente a JANDIRA DA SILVA SERANTOLA. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averba-ção e os editais, na forma do artigo 1184 do Código de Proces-so Civil, além de promover a intimação do curadora nomeada para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. Dis-penso a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Regis-tre-se. Intime-se. Curitiba, 11 de Dezembro de 2003 (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes – Juíza de Direito” E para que che-gue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publi-cado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de Abril de 2004. Eu, _____, escrevente juramentado que o digitei, subs-crevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/ 88).

Paulo Sérgio Dubena
escr. juramentado

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLEDERSON
ANDERLE DOS SANTOS SOARES**
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2000.7143-9

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **CLEDER-SON ANDERLE DOS SANTOS**, filho de Velclides S. Bla-ziusc e de Terezinha Schmitz sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 16 de agosto de 2004, às 16:30 ho-ras, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 352,c/c artigo 29 do Có-digo Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO
VENTURINI**
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1996.7331-7

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **MAR-CELO VENTURINI**, filho de Pedro Marcelo Venturini e Antonia Jose Borsani Venturini, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intima-do de que foi decretada extinta a punibilidade e comparecer

perante este juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR, a fim de proceder ao levantamento da fiança prestada quando da pri-são em flagrante, por sentença datada de 19/08/1999. Expediu-se o presente edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 30 (trinta) dias para, que se manifeste, sob pena de perda do direi-to. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ODAIR EPIFÂNIO
GOMES**
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1995.770-3

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ODA-IR EPIFÂNIO GOMES**, filho de José Epifânio Gomes e Ma-ria Padilha Gomes, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi decretada extinta a punibilidade e comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR, a fim de proce-der ao levantamento da fiança prestada quando da prisão em flagrante, por sentença datada de 04/03/1999. Expediu-se o presente edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 30 (trinta) dias para, que se manifeste, sob pena de perda do direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Para-ná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEUSA DA COSTA
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1998.5822-2

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **CLEU-SA DA COSTA**, filha de Valfrido Costa e Idazima da Costa, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi decretada extinta a punibilidade e comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR, a fim de proceder ao levantamento da fiança prestada quando da prisão em flagrante, por sentença datada de 20/08/2003. Expediu-se o presente edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 30 (trinta) dias para, que se mani-feste, sob pena de perda do direito. Dado e passado nesta cida-de e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: ADRIANO HUGEN MELO
AUTOS Nº 2000.7141-2

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREI-TO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CU-RITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIA-NO HUGEN MELO**, brasileiro, nascido em 13/04/1982, sol-teiro, filho de José Hécio de Liz Melo e Zenita Hugén Melo, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica in-timado de que foi condenado a pena de 01 ano e quatro meses de reclusão e no pagamento de 14 Dias-Multa, no regime Aber-to, como incurso no art. 155, § 4, inc IV, c/c art 29 e 14, II, todos do C. Penal, por sentença datada de 11/05/04. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Co-marca de Curitiba, 09 de julho de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: DIRCEU MARQUES DE JESUS
AUTOS Nº 2002.9985-0**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DIRCEU MARQUES DE JESUS**, brasileiro, nascido em 13/04/1982, solteiro, filho de João Veríssimo de Jesus e Margarida Marques de Jesus, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 01 ano e quatro meses de reclusão e no pagamento de 14 Dias-Multa, no regime Aberto, como incurso no art. 155, § 4, inc IV, c/c art 14, II, todos do C. Penal, por sentença datada de 10/05/04. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 09 de julho de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CELIO VALDEMAR
SOARES
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2001.1480-1**

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **CELIO VALDEMAR SOARES**, filho de Valdemar Soares e Maria de Lourdes Soares sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 30 de agosto de 2004, às 16:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, parag. 3º da Lei 9437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS).
RÉU: ELZA FIGUEIREDO GOMES CABRINI
AUTOS Nº 1996.2786-2**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ELZA FIGUEIREDO GOMES CABRINI**, brasileiro, nascido em 26/02/1950, desquitada, filha de Cândido Ferreira dos Santos e Aracy Figueiredo Gomes, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimada de que foi pronunciada, pela sentença datada de 26/04/04, incurso nas sanções do art. 121, parag. 2º, inc. IV. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 09 de julho de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: GEISON DE CARVALHO
AUTOS Nº 2002.9207-3**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GEISON DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 16/06/1984, solteiro, filho de Florisvaldo de Carvalho e Rute dos Santos Carvalho, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 03 anos e seis meses de reclusão e no pagamento de 17 Dias-Multa, no regime Aberto, como incurso no art. 155, § 4, inc I e IV, c/c art 14, II, todos do C. Penal, por sentença datada de 04/05/04. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 09 de julho de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FERNANDO
CAMARGO MILÃO
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1994.43973-5**

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **FERNANDO CAMARGO MILÃO**, filho de João Milão e Maria da Luz Camargo Milão, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi excluído da denúncia e comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR, a fim de proceder ao levantamento da fiança prestada quando da prisão em flagrante, por ser de seu direito. Expediu-se o presente edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 30 (trinta) dias para, que se manifeste, sob pena de perda do direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLÁUDIO
GONÇALVES COUTO
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1994.43973-5**

A Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do, Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **CLÁUDIO GONÇALVES COUTO**, filho de Gilberto Castro Couto e Lucia Noli Gonçalves Couto, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi excluído da denúncia e comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR, a fim de proceder ao levantamento da fiança prestada quando da prisão em flagrante, por ser de seu direito. Expediu-se o presente edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 30 (trinta) dias para, que se manifeste, sob pena de perda do direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: JOSENILTON FERRAZ FERREIRA
AUTOS Nº 2002.7559-4**

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSENILTON FERRAZ FERREIRA**, brasileiro, nascido em 01/11/1972, solteiro, filho de José Ferreira e de Niuza Ferraz Ferreira, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 03 anos e seis meses de reclusão e no pagamento de 50 Dias-Multa, no regime Fechado, como incurso no art. 12, § 2, inc II da Lei 6368/761, por sentença datada de 19/05/04. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 19 de julho de 2004. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

**ANA LÚCIA LOURENÇO
Juíza de Direito**

Comarcas do Interior

Arapongas

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
DORIVAL BATISTÃO
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 758/2003, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Dorival Batistão, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado DORIVAL BATISTÃO, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 2.330,57, referente à certidão de dívida ativa nº.91/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débito relativo ao cadastro n.34702.7/01, referente ao ano de 1999, a ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
ALTINO BORTOLUZZI
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 701 e **702**/2003, apensas, de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Altino Bortoluzzi e outros, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ALTINO BORTOLUZZI, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 1.094,91, referente às certidões de dívida ativa nsº.29/2003 e 30/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débitos relativos aos cadastros ns.24462.7/09 e 24461.9/09, a ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
FRIDOLINO TRIERWEILER
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 761/2003, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Fridolino Trierweiler e outros, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado Fridolino Trierweiler, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 3.207,79, referente à certidão de dívida ativa nº.94/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débito relativo ao cadastro n.23225.4/08, referente ao ano de 1999, ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
GERALDO ROSA DE LIMA
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 765/2003 e 766/2003, (apensas), de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Geraldo Rosa de Lima, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado GERALDO ROSA DE LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 658,14, referente às certidões de dívida ativa nsº.98/2003 e 99/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débitos relativos aos cadastros ns.20813.2/08 e 20814.0/08, referente ao ano de 1999, a ser atualizada na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE
GIOVANI DE CAMARGO
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 768/2003, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra Giovanni de Camargo, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado GIOVANI DE CAMARGO, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 1.524,42, referente à certidão de dívida ativa nº.100/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débito relativo ao cadastro n.34705.1/01, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

**JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOÃO CERNICCHIARO**

Prazo: 30 dias.

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 663/00 e 841/00, apensas, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Arapongas contra João Cernicchiaro, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado JOÃO CERNICCHIARO, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de 1.665,78, referente às certidões de dívida ativa nsº.142/00 e 143/00, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar e multa, débitos relativos aos cadastros ns.10450 e 14053, a ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogada da Exequente o Drª. Elizabeth Ruiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2004. Eu,(Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto**

EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARTIN PEDLOWSKI NETO
CPF. 040.711.698-26
Prazo: 30 dias.

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nsº.885/01 e 886/01, apensas, da Execução Fiscal entre partes: Fazenda Pública do Município de Arapongas - Exequente e Martin Pedlowski Neto - Executado, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado MARTIN PEDLOWSKI NETO, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado, para, no prazo de cinco (5) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o débito em execução, no valor de R\$ 4.880,24, calculado em 30 de novembro de 2001, referente às certidões de dívidas ativa nsº.07/01 e 6/01, cadastros ns.886 e 885, de imposto/taxas relativo ao ano de 1997, incidente sobre o lote n.19A, da quadra 10, desta cidade, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, a serem calculados no ato do pagamento; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia da execução, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de ser convertido em penhora o arresto já efetivado sobre a data de terras sob n.19-A, da quadra n.10, com a área de 393,75 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, objeto da Matrícula n.492, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício desta Comarca. Por este mesmo edital, fica o Executado, cientificado de que, convertido o arresto em penhora, passa, em seguida, a fluir o prazo de trinta (30) dias para, querendo, opor embargos à aludida execução, independentemente de nova intimação. Figura como Procuradora da Exequente, a Dra. Elizabeth Ruiz – OAB/PR.15.827. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Ricardo Vianna da Costa e Silva
Juiz Substituto

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.
Cartório da Vara Cível e Anexos
José Carlos Baggio Batista – Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS
AUTOS DE USUCAPIÃO nº 177/2004
REQUERENTE: - NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA.
REQUERIDOS: - INTERESSADOS INCERTOS.
CITA para que, manifestem interesse na causa, e, querendo, contestem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelos autores na inicial (art. 285 e 319 do CPC).
DESCRIÇÃO DO BEM: - “Área de terreno rural, sem benfeitorias, medindo 6,0113 hectares ou 2.484 alqueires de terras situadas no lugar denominado “Fazenda Rio do Peixe” que passou a denominar-se “Fazenda Rosa do Vale” no Bairro conhecido por José Dias, no Município e Comarca de Arapoti, neste Estado, confrontando com Norske Skog Florestal Ltda., Estrada Municipal que liga o Bairro Caratuva e Ventania. Imóvel adquirido de Osmar José Prado e Luíza Generosa da Silva Prado.”
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 08 de junho de 2004.
Eu, (JOSÉ CARLOS BAGGIO BATISTA), ESCRIVÃO DO CÍVEL o datilografei e subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO - (ART. 1184 DO C.P.C.)
PROCESSO:- Autos de INTERDIÇÃO n.º532/2003
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO / MARIA CAETANO GOMES
REQUERIDOQ:- MARIO CAETANO DE MATTOS
DATA DA SENTENÇA:- 10/5/2004
DATA DO TRANSITO EM JULGADO:- 16/06/2004
CAUSA:- perda de visão-desorientação temporo-espacial e indisponibilidade de deambular livremente.
CURADORA NOMEADA:- MARIA CAETANO GOMES.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 18 de junho de 2004.
Eu, Escrivão o datilografei e subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

Araucária

JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2004 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA.O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA. MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI, ETC..Edital de CITAÇÃO do réu METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto, referente a ação de nº 0101/1999 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é autor RIO ARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e réu METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrito no CGC/MF sob n. 76.036.706/001-75, a qual tramita na Vara Cível da

COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR. Que o réu Por Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo em Conta Corrente e de Crédito Direito ao Consumidor, firmado em 16/11/98, devidamente registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca em 18/11/98, sob n. 12.153, no livro 320, a requerida obteve do Requerente, Banco do Estado do Paraná S.A, um empréstimo no valor originário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O empréstimo em questão, a ser resgatado em 01 (uma) parcela única, calculada a juros 5.6% a.m., com vencimentos em 12/12/98, em garantia da dívida então contraída a requerida para assegurar o cumprimento da aludida obrigação, compreendendo o principal e conseqüentários, conferiram ao requerente as seguintes garantias: A) – Alienação fiduciária DO BEM OBJETO DA AÇÃO o seguinte: Veiculo modelo Jipe importado KIA/SPORTAGE, ano de fabricação 1995, CHASSI KNAJA5545SS106554, Cod. Renavam: 65.465094-2, placa AGF-2060, respondendo como fiel depositário o Sr. MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS, B) CAMBIÁRIA – Nota Promissória emitida em 16/11/98, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), avalizada por MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS, com vencimento à vista, ocorre que a requerida não pagou a única parcela, incorrendo a requerida em mora, uma vez que regularmente notificado através do cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca, deu ensejo ao procedimento judicial próprio, dando-se à causa o valor de R\$ 34.834,95. Tendo o Sr. Oficial de Justiça PROCEDIDO A BUSCA E APREENSÃO do veiculo acima descrito e não tendo localizado o réu para proceder a sua citação. Reque-reu a citação dele por edital o que foi deferido. Tem o presente edital a finalidade de Citar o réu na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência da presente ação e conteste-a, querendo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. OBS: O prazo contar-se-á a partir do 21o. dia da publicação deste Despacho de Fls 104 a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS 104. Defiro. Expeça-se edital. Em, 23/06/2004.(a) Drº Luiz Claudio Costa - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância foi expedido o presente edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. Araucária, 05 de Abril de 2004. . Eu, (a) FABIO AUGUSTO DE LIMA, Emp. juramentado, o digitei e subscrevi.

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: MARIA ELENA NUNES, nascida aos 23/10/1979, natural de Salgado Filho/PR, filha de Mauro Severo Nunes e Maria Zelia Wrobleiski Nunes, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 9.354.545-1 SESP/PR., residente na Linha Guabiju, no Município de Salgado Filho, Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR.;
Data da r. sentença: 10/04/2004;
Causa da interdição: A interditada é absolutamente incapaz de reger os atos da vida civil;
Limites da Curatela: Total;
Curadora: MARIA ZELIA WROBLESKI NUNES, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.974.733-5 SESP/PR.;
Prazo do Edital: **indeterminado**;
Processo: 58/03 de Ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. Branca Bernardi.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 09 de junho de 2004.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Bocaiúva do Sul

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. **175/04**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **LUCIANO JOSÉ PERUSSI** e s/m **JACIRA APARECIDA BINI PERUSSI**, referente ao imóvel rural constituído pelo Lote nº. 67, do Núcleo Colonial Marques de Abrantes, situado no lugar denominado **“Ouro Fino”**, no Município de Tunas do Paraná, Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **202.971,33 m2**, com as seguintes confrontações: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, FRICAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA, CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A e ITACIANO FLORÊNCIO DE BARROS**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 08 de julho de 2004. Eu,(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
– Juiz de Direito.

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 288/1991

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 09/02/2004, foi decretada a Interdição de **Eudoxia Maria Ribeiro dos Santos, brasileira, nascida aos 09/10/1964, natural desta cidade, filha de Francisco Ribeiro dos Santos e Idalina Maria Rosa, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO TIGRINHO, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.002.159-6-PR., residente e domiciliada a nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 282/2001

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 05/05/2004, foi decretada a Interdição de **MANOEL CORREA POUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/02/1943, natural de Cangussu -RS, filho de Manoel Pousa Durão e Belinha Correa, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Marlene Teresinha Neves da Silva, brasileira, inscrita no RG sob nº 5.849.053-9, filha de Jose Neves Filho e Maria de Lourdes de Souza Neves, residente e domiciliada, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 312/2000

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 04/05/2004, foi decretada a Interdição de **ANDRÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/03/1982, natural de Curitiba-Pr, filho de Pedro Martins de Oliveira e Ivone Moreira da Silva Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a **Sra. Ivone Moreira da Silva Oliveira, brasileira, filha de Manoel Pedro da Silva e Brandina Moreira da Silva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **09/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 349/2000

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 27/05/2004, foi decretada a Interdição de **TEREZINHA SILVESTRE DE LARA, brasileira, solteira, nascida aos 24/05/1952, natural de Três Córregos, filha de José Silvestre de Lara e Rosina Silvestre de Lara, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo–Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Pulcina Silvestre de Lara Paula, brasileira, filha de Jose Silvestre de Lara e Rosina Pereira de Lara, residente e domiciliada, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **09/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 464/1999

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 29/10/2003, foi decretada a Interdição de **MARIA APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, solteira, nascida aos 19/11/1973, filha de Alairdes de Andrade e Lurdes da Silva Andrade, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Lurdes da Silva Andrade, brasileira, inscrita no RG sob nº 5.521.530-8, filha de Manoel Laurentino da Silva e Catarina da Silva, residente e domiciliada à Rua: das Bandeiras, nº 687, Rivabem II, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **16/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO
LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 205/2001

A Doutora **Joslaíne Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 26/05/2004, foi decretada a Interdição de **NOEMI LEAL DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 24/06/1982, natural desta cidade, filha de Antonio Pereira dos Santos e Maria de Lourdes Vidal Leal Santos, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. MARIA DE LURDES VIDAL LEAL DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG sob nº 7.823.897-6-PR, filha de Antonio Ferreira leal e Adília Vidal Leal, residente e domiciliada à Rua: Erminio Leal, s/nº, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual** já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local

de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **14/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 638/2002

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 09/12/2003, foi decretada a Interdição de **CLOVIS PINTO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 18/09/1974, natural de Campo Mourão-PR, filho de Vicente Pinto da Silva e Ana de Oliveira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Ana Oliveira da Silva, brasileira, inscrita no RG sob nº 6.519.380-9, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 621/1999

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 10/03/2004, foi decretada a Interdição de **LEANDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/09/1973, natural de Carazinho-RS, filho de João Viane da Silva e Claci Fátima da Silva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Claci Fátima da Silva, brasileira, inscrita no RG sob nº 3.721.124-PR, filha de João Marques de Jesus e Maria da Conceição Gomes de Jesus, residente e domiciliada à Av?: Luiz Rivabem, s/nº, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 498/2001

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 11/03/2004, foi decretada a Interdição de **Edilson Binhara Kinabe, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1982, natural desta cidade, filho de Arlindo Cordeiro Kinabe e Maria Helena Binhara Kinabe, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo**

– Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. MARIA HELENA BINHARA KINABE, brasileira, inscrita no RG sob nº 4.896.120-7-PR, filha de Julio Binhara e Elza Batista Binhara, residente e domiciliada à Rua: do Reservatório, nº 1180, Rincão, Bugre, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 397/1993

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 03/06/2004, foi decretada a Interdição de **Jocelino Negoseke, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/08/1971, natural desta cidade, filho de Jose Francisco Negoseke Laurita Costa Negoseke, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr.**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o **Sr. Jefferson Aguiuel Negoseke, brasileiro, inscrito no RG sob nº 8.120.530-2-PR, residente e domiciliado à Rua: Osvaldo Cruz, 2485, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação da curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **29/06/04**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – PARANÁ – CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERPELAÇÃO DE ROSELI APARECIDA MARTINS, com prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº 503/2001, de INTERPELAÇÃO JUDICIAL em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, e requerida ROSELI APARECIDA MARTINS brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.460.113-6 e inscrita no CPF nº 031.310.629-08, e que se acha em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: A Requerente contratou com a Requerida a venda do imóvel localizado na Rua Liberdade nº 116, lote de terreno nº 10, quadra 03, Núcleo Habitacional Dona Albina Grigoletti Winheski, através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 19/04/1999. No entanto, a requerida infringiu a cláusula 24º do citado instrumento, deixando de arcar com pagamento das prestações convencionais por mais de três meses consecutivos. Assim sendo, para resguardar seus direitos requer a CITAÇÃO da Requerida para que compareça na sede da requerente, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, em Curitiba, Estado do Paraná, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, considerando-se o valor apurado até a propositura da presente e as que se vencerem após o referido mês, e sendo aí proceda ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos encargos respectivos, sob pena de resolução do contrato e a consequente reintegração da Requerente na posse do imóvel. E para que chegue ao conhecimento da Requerida e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que devera ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 12/05/2004. Eu, (a), José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado o subscrevi.

(a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA –
JUÍZA DE DIREITO

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de
ESTADO DO PARANÁ
Edu Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NEYMAR CRISTIÊ CASA-GRANDE - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 001030/2003 em que LÉSSIO GERALDO CASAGRANDE move contra NEYMAR CRISTIÊ CASAGRANDE, e de acordo com a sentença proferida às fls. 32/34, foi deferido o pedido de interdição do requerido NEYMAR CRISTIÊ CASAGRANDE e o declaro sob a curatela do requerente o Sr. Lésio Geraldo Casagrande. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALBINO PESSOA DA SILVA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 000936/2002 em que JULIANO ANTONIO PESSOA DA SILVA move contra ALBINO PESSOA DA SILVA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 32/34, foi deferido o pedido de interdição do requerido ALBINO PESSOA DA SILVA e o declaro sob a curatela do requerente o Sr. Julião Antônio Pessoa da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO ELOY CAMPOS - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 000936/2002 em que SUSANA FRANCISCA DA SILVA move contra **JOÃO ELOY CAMPOS**, e de acordo com a sentença proferida às fls. 37/39, foi deferido o pedido de interdição do requerido JOÃO ELOY CAMPOS e o declaro sob a curatela da requerente a Sra. Susana Francisca da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO
INTIMAÇÃO DA EXECUTADA CS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
O DOUTOR PAULO DAMAS, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital

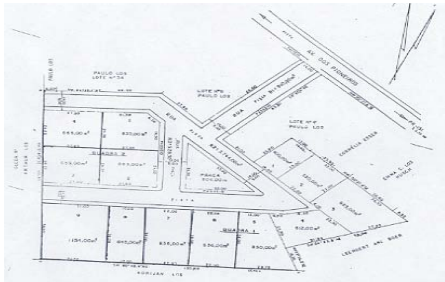
virem ou conhecimento dele tiverem, que serão levados a leilão e arrematação bens de propriedade da executada CS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, na forma a seguir transcrita:
VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: no dia 20 de agosto de 2004, às 10:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação;
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: no dia 30 de agosto de 2004, às 10:00 horas, pelo maior lance encontrado;
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR;
PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA, sob nº 105/2004, oriunda do Juízo de Direito da Vara Judicial da Comarca de Irai/RS, extraída dos Autos de Execução Fiscal sob nº 106/1,03,0000656-0, em que ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL move contra CS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E RERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA;
DESCRIÇÃO DOS BENS: “mil (1.000) litros de gasolina comum, avaliada em R\$.2.15 (dois reais e quinze centavos) o litro, em data de 03/dezembro/2002; quatro mil, oitocentos e setenta e cinco (4.875) litros de álcool comum, avaliado em R\$.1,20 (um real e vinte centavos) o litro, em data de 03/dezembro/2002;
AVALIAÇÃO: Total da avaliação dos bens: R\$.8.000,00 (oito mil reais), em data de 03/dezembro/2002;
ONUS: Nada consta nos autos;
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Cícero César Stringari, representante legal da executada CS COM DE COMBS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede à Rua Paulista, 45, Bairro São Cristóvão, nesta cidade;
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da executada CS COM DE COMBS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, na pessoa de seu representante legal, e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, ____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(ART.225, VII, CPC)

Castro

COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ
ALBINO SCHULTZ, Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou a quem interessar possa dele conhecimento tiverem, que se acham depositados no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, situado à rua Benjamin Constant nº 77, 2º andar, sala 207, nesta cidade, todos os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro do loteamento urbano denominado “Jardim Residencial De Los”, situado no perímetro urbano da sede do município de Carambei, nesta comarca, de propriedade de Paulo Los e sua mulher Cornélia Nieje Los, referente ao terreno com área de 15.019,59 metros quadrados, matriculado sob nº 20.359, neste ofício, aprovado pelo Decreto Municipal nº 020/04 de 06 de abril de 2004, ficando os documentos referidos franqueados ao exame dos interessados, pelo prazo de 30 dias.-
Castro, 30 de junho de 2004.

Albino Schultz
Oficial



Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: PLÍNIO HELENO ALVES NETO e CÁTIA CRISTINA TURATO, com prazo de trinta (30) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido acima mencionado, que se processam por este Juízo, os Autos de **GUARDA JUDICIAL** sob n.º **17/2004**, em que é requerente **CLEUNICE BENEDITA CATELLI TURATO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.517.005-1/PR, residente e domiciliada na Rua Pio Esteves Martins, nº 172, nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR. FICANDO **CITADOS** pelo presente edital os requeridos **PLÍNIO HELENO ALVES NETO e CÁTIA CRISTINA TURATO**, atualmente em lugar incerto, para querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias, prazo este que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Ficando ainda **ADVERTIDOS** do artigo 285 do CPC “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos acima mencionados, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado no local público de costume nos termos e na forma da

Lei. Os Requerentes São Beneficiários Da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 07 de julho de 2.004. Eu, -(Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 177/2003, em que é requerente MAGNÓLIA SOARES DA SILVA e requerida MARLI SOARES PINTO, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, decreto a interdição da requerida MARLI SOARES PINTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MAGNÓLIA SOARES DA SILVA. Reconheço a idoneidade da curadora e dispenso-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 20 de maio de 2.004. (o) – Renato Cruz de Oliveira Júnior - Juiz Substituto”. A Requerente é Beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 01 de julho de 2.004. Eu, -(Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 274/2003, em que é requerente MARISSELMA FERRACIOLI DA SILVA e requerido JOSÉ BISPO DOS SANTOS, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Isto posto e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSÉ BISPO DOS SANTOS, devidamente qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 446 do Código Civil e 1.183, do Código de Processo Civil. Nomeio curador ao interdito, sua vizinha MARISSELMA FERRACIOLI DA SILVA, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de forma graciosa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Centenário do Sul, 20 de maio de 2.004. (o) – Renato Cruz de Oliveira Júnior - Juiz Substituto”. Centenário do Sul, 29 de junho de 2.004. Eu, -(Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 396/2003, em que é requerente GONÇALO DE ASSIS e requerida MARIA NAZARÉ MENDES, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, decreto a interdição da requerida MARIA NAZARÉ MENDES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. GONÇALO DE ASSIS. Reconheço a idoneidade do curador e dispenso-o da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 20 de maio

de 2.004. (o) – Renato Cruz de Oliveira Júnior - Juiz Substituto”. O Requerente é Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 30 de junho de 2.004. Eu, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 114/2003
REQUERENTE: EVA DE LOURDES BOENO
REQUERIDA: IRENE APARECIDA BOENO
DATA DA DECISÃO: 16/04/2004.
CAUSA: Deficiência mental.
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: EVA DE LOURDES BOENO.
Chopinzinho, 12 de maio de 2.004. Eu,___ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: TUTELA nº 31/2003
REQUERENTE: CENIRA HARTKOFF ANTUNES
REQUERIDO: VIVIANE HARTKOFF
DATA DA DECISÃO: 09/12/2003.
CAUSA: falecimento da genitora.
LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
TUTORA NOMEADA: CENIRA HARTKOFF ANTUNES.
Chopinzinho, 15 de Junho de 2.004.
Eu,___ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 563/2002
REQUERENTE: VILMA APARECIDA BERNARDO
REQUERIDO: ELOIR BERNARDO
DATA DA DECISÃO: 27/02/2004.
CAUSA: Deficiência Mental.
LIMITES DA INTERDIÇÃO: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: VILMA APARECIDA BERNARDO.
Chopinzinho, 15 de junho de 2.004.
Eu,___ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 611/2002
REQUERENTE: ORANDINA ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUREMA ALVES DE OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 16/04/2004.
CAUSA: Deficiência Mental.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: ORANDINA ALVES DE OLIVEIRA.
Chopinzinho, 15 de junho de 2.004.
Eu,___ Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Ação Penal, sob nº 001/2002, onde figura como infrator: Alexandre Artur Dias, já qualificado nos autos, por infração do art. 21 da LCP, c.c. art. 61, inc. II letra e do CP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, de que por despacho deste juízo, datado de 20/08/03, foi revogado a suspensão do processo com fundamento no art. 89, § 4º da Lei 9099/95, ficando ainda, intimado a comparecer perante este juízo no dia 11/11/2004, às 15h:30min, para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada nos autos em tela. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 06/07/04. Eu claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Adriana Katsurayama Fernandes e Silva
Juiz de Direito

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), INES S GHEA E CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) INES S. GHEA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Curiúva, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 01/2004, em que são: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente -e- INES S GHEA E CIA LTDA executada. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 05 (cinco) dias a importância de R\$-8.722,55 (Oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. Ficando ainda ciente de que o prazo para oferecimento de bens à penhora é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu (Nelson Fernando Salles Bittar), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), INES S GHEA E CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRÃO TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) INES S. GHEA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Curiúva, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 05/2004, em que são: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente -e- INES S GHEA E CIA LTDA executada. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 05 (cinco) dias a importância de R\$-30.251,14 (Trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. Ficando ainda ciente de que o prazo para oferecimento de bens à penhora é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu (Nelson Fernando Salles Bittar), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S), CARLOS MESSIAS RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) CARLOS MESSIAS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Curiúva, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 10/2004, em que são: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente -e- CARLOS MESSIAS RODRIGUES executado. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para que pague(m) no prazo de 05 (cinco) dias a importância de R\$-884,97 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) acrescidas das cominações legais ou garantir(em) a execução com nomeação de bens a penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora em bens suficientes para a garantia da dívida. Ficando ainda ciente de que o prazo para oferecimento de bens à penhora é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu (Nelson Fernando Salles Bittar), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevi

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CURIÚVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em única hasta pública, os bens penhorados nos autos nº 125/2002, na seguinte forma:

HASTA UNICA: Dia 29 de setembro de 2004, às 9:00 horas pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

LOCAL: Hall de entrada do edifício do Fórum da Comarca de Curiúva -Pr., na Rua Edmundo Mercer, nº 94.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO: M.A. MARQUARDT & CIA. LTDA.

BENS:02 (dois) balcões modulados de vidro, comercial, medindo 4,30 m. de comprimento x 1,02 m de altura e 40 cm. de profundidade, em vidro temperado, **avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);**

01 (um) balcão modulado de vidro, uso comercial medindo 2,40 m. de comprimento x 1,00 m. de altura e 60 cm. de profundidade, **avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);**

25 (vinte e cinco) blusas, diversas cores, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);**

34 (trinta e quatro) bermudas, diversas cores, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 238,00(duzentos e trinta e oito reais);**

54 (cinquenta e quatro) bermudas, diversas cores, tamanho infantil, **avaliadas em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);**

11 (onze) pijamas, tamanho infantil, diversas cores, **avaliados em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

29(vinte e nove) pijamas, masculino, diversas cores, tamanho adulto, **avaliados em R\$ 287,00(duzentos e oitenta e sete reais);**

44 (quarenta e quatro) conjuntos, diversas cores, tamanho infantil, **avaliados em R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais);**

35 (trinta e cinco) peças, tamanhos e cores variadas, **avaliadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);**

20 (vinte) blusas, diversas cores, tamanho infantil, **avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais);**

07 (sete) vestidos, diversas cores, tamanho adulto, **avaliados em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);**

29 (vinte e nove) conjuntos, diversas cores, tamanho adulto, feminino, **avaliados em R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais);**

03 (três) jaquetas, modelo feminino, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);**

19 (dezenove) saias jeans, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);**

04 (quatro) camisetas regatas, masculino, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 16,00 (dezesseis reais);**

09 (nove) camisas, diversas cores, modelo masculino, adulto, **avaliadas em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais);**

09 (nove) conjuntos de inverno, tamanho adulto, **avaliados em R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);**

04 (quatro) camisas jeans, manga longa, infantil, **Avaliadas em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);**

04 (quatro) camisas diversas cores, manga curta, infantil, **avaliadas em R\$ 36,00 (trinta e seis reais);**

03 (três) calças de veludo, Ônix, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 80,00 (oitenta reais);**

17 (dezesete) calças jeans, tamanho adulto, **avaliadas em R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta três reais);**

12 (doze) bermudas, diversas cores, tamanho adulto, masculino, **avaliadas em R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);**

07 (sete) bermudas jeans, tamanho adulto, masculino, **avaliadas em R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais);**

10 (dez) calças, cores variadas, modelo feminino, adulto, **avaliadas em R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);**

09 (nove) pares chinelos, marca Strike, masculino, adulto, **avaliados em R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais);**

04 (quatro) pares de tênis Remer, adulto, **avaliados em R\$**

91,00 (noventa e um reais);
03 (três) pares de tênis Bical e Klin, tamanho adulto, avaliados em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
29 (vinte e nove) pares de tênis Strike, tamanho adulto, avaliados em R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais);
09 (nove) pares de sapatos Strike, masculino, adulto, avaliados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
09 (nove) pares de sapatos, em couro, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais);
12 (doze) pares de sapatos, A&C, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);
04 (quatro) pares de sapatos Village, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais);
05 (cinco) pares de sapatos Passo Forte, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);
03 (três) pares de sapatos Adilson, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$68,00 (sessenta e oito reais);
07 (sete) pares de sapatos Fávilto, tamanho adulto, masculino, avaliados em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
01 (um) par de sapato Luitti, tamanho adulto, masculino, avaliado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
01 (um) par de sapatos Duartfhan, tamanho adulto, masculino, avaliado em R\$ 29, 00 (vinte e nove reais);
01 (um) par de sapatos Gathus, tamanho adulto, masculino, avaliado em R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
03 (três) pares de tênis Rubind, tamanho adulto, avaliados em R\$ 104,00 (cento e quatro reais);
02 (dois) pares de tênis All Latex, tamanho adulto, avaliados em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
01 (um) par de tênis Le Chevall, tamanho adulto, avaliado em R\$ 18,00 (dezoito reais);
02 (dois) pares de sapatos Fadinha, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 31,00 (trinta e um reais);
04 (quatro) pares de sapatos Larissa, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
01 (um) par de sapatos Alita, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
01 (um) par de sapatos Bruxos, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais);
01 (um) par de sapatos Crypalis, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
03(três) pares de sandália Hastrer, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
01 (um) par de tamancos Azalcia, adulto, avaliado em R\$ 19,00 (dezenove reais);
04 (quatro) pares de sapatos Bira, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
01 (um) par de sapatos Blandi, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais);
01 (um) par de sandálias Selvaggia, tamanho adulto, feminino, avaliada em R\$ 9,00 (nove reais);
02 (dois) pares de sapato Natacha, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 18,00 (dezoito reais);
01 (um) par de sapatos Pollyanna, adulto, feminino, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
01 (um) par de sandálias Gabriela Cortez, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 14,00 (quatorze reais);
05 (cinco) pares de sandálias Globeleza, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);
03 (três) pares de sapatos Villamo, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);
02 (dois) pares de sapatilhas Iris, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 19,00 (dezenove reais);
03 (três) pares de sapatos Perlizza, tamanho adulto, avaliados em R\$ 29,00 (vinte e nove reais);
02 (dois) pares de sapatos A.M., tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 19,00 (dezenove reais);
03 (tres) pares de sapatos Tabita, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
06 (seis) pares de sapatos Lucimara, tamanho adulto, avaliados em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
03 (três) pares de sandálias Ana Repizo, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
01 (um) par de tamancos Dy Locally, tamanho adulto, feminino, avaliado em R\$ 19,00 (dezenove reais);
50 (cinquenta) pares de sapatos Jamar, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais);
04 (quatro) pares de sapatos D'Willow, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 39,00 (trinta e nove reais);
02 (dois) pares de sapatos Juliana, tamanho adulto, feminino, avaliados em R\$ 19,00 (dezenove reais);
04 (quatro) pares de sandálias Pé de Anjo, infantil, avaliados em R\$27,00 (vinte e sete reais);
03 (três) pares de sandálias Klin, infantil, avaliados em R\$ 23,00 (vinte e três reais);
05 (cinco) pares de sapatos, em couro, infantil, avaliados em R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
13 (treze) pares de sandálias Kaminha, infantil, avaliados em R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais);
02 (dois) pares de sandálias Melissinha, infantil, avaliados em R\$ 19,00 (dezenove reais);
01(um) is);
04 (quatro) pares de sapatos Pampili, infantil, avaliados em R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
01 (um) par de sapatos Pollyanna, infantil, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
11 (onze) pares de sandálias Bira, infantil, avaliados em R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais);
07 (sete) pares de sandálias Klin, infantil, avaliados em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);
03 (três) pares de sapatos Tatiany, infantil, avaliados em R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
03 (três) pares de sapatos Dino's, infantil, avaliados em R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
01 (um) par de sandálias Hollywood, infantil, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);

03 (três) pares de sandálias Ki-passo, infantil, avaliados em R\$ 23,00 (vinte e três reais);
01 (um) par de sandálias Miver, infantil, avaliado em R\$ 7,00 (sete reais);
01 (um) par de sandálias Saby, infantil, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
01 (um) par de sandálias Gincaninha, infantil, avaliado em R\$ 7,00 (sete reais);
03 (três) pares de botinas Grendha, infantil, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais);
05 (cinco) pares de tênis Kuiti, infantil, avaliados em R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
13 (treze) pares de botinas Serelepe, infantil, avaliados em R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);
08 (oito) pares de tênis Klin, infantil, avaliados em R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais);
15 (quinze) pares de tênis Bical, infantil, avaliados em R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais);
05 (cinco) pares de sapatos Protektiv, infantil, avaliados em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);
19 (dezenove) pares de tênis Strike Kuiti, infantil, avaliados em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);
11 (onze) pares de tênis Protektiv, infantil, avaliados em R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais);
04 (quatro) pares de tênis Klin Baby, avaliados em R\$ 39,00 (trinta e nove reais);
08 (oito) pares de All Latex, infantil, avaliados em R\$ 103,00 (cento e três reais);
02 (dois) pares de tênis Le Cheval, infantil, avaliados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
03 (três) pares de tênis Zugbol, infantil, avaliados em R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
02 (dois) pares de tênis Pampili, infantil, avaliados em R\$25,00 (vinte e cinco reais);
01 (um) par de tênis Melissinha, infantil, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
01 (um) par de tênis Parson, infantil, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
01 (um) par de tênis Sonic, infantil, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais);
01 (um) par de tênis Toc-Lyne, bebê, avaliado em R\$ 9,00 (nove reais);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.397,00 (onze mil, trezentos e noventa e sete reais).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.081,86 (Nove mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).
DEPÓSITO: Os bens encontram-se sob a responsabilidade do executado.
ÔNUS: Os bens encontram-se penhorados em Executivos Fiscais movidos pela Fazenda Pública dos Estado do Paraná, bem como nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 176/99 em que é exequente Banco do Estado do Paraná S.A.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, caso não seja encontrada para intimação pessoal.
Curiúva, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (14/07/2004). Eu, ____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES
JUIZA DE DIREITO

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 521/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente TEREZINHA LUCIA RIGO DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 6017109791/RS, residente e domiciliada na Rua Surubi, n. 57, Profilurb I, nesta cidade, e requerido JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n. 5002101698/RS, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 34/35, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de JOAO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 17 de março de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 02 de junho de 2.004.- Eu, _ Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE NEUSA APARECIDA SIQUEIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 589/2003, de INTERDIÇÃO, em que é requerente LUIS CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n. 4.227.187-2 SSP/PR, inscrito no CPF n. 598.690.039-15, residente e domiciliado na Rua Vivaldo Lima, n. 1677, Morumbi IV, nesta cidade, e requerida NEUSA APARECIDA SIQUEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n. 3.960.988-6 SSP/PR, inscrita no CPF n. 014.542.659-90, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 30/31, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de NEUSA APARECIDA SIQUEIRA, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 31 de março de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 15 de junho de 2.004.- Eu, ____ , Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 548/2001, de INTERDICA0, em que é requerente ELIZABETE BINOTTO RINALDI e requerida: ROSA MARIA BINOTTO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 43/45, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ ISTO POSTO, decreto a interdição de ROSA MARIA BINOTTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e art. 177, parágrafo 1º, IV, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente ELIZABETE MARIA BINOTTO, ora requerente. Custas “ex lege” (a parte é beneficiária da Gratuidade Processual – lei nº 1060/50). Inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 9º, III do Código Civil), Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do CPC. Tome-se por termo o compromisso da curadora. Fica a DD. Curadora da interdita dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos.. FOZ DO IGUAÇU, em 05 de Abril de 2.004- Eu, __ ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos dos autos de Processo Crime 2003.857-3, que totalizam R\$ 218,04 (duzentos e dezoito reais e quatro centavos).

Réu(s): **JULIO CESAR DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido aos 30/07/1972, natural de Lavras/MG, filho de Cleber Luiz de Souza e de Marisa Leite Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/07/2004.Eu,_____Karin Terra Csapo, Escrivã Designada, subscrevo.

KARIN TERRA CSAPO
Escrivã Designada
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o descumprimento das condições impostas na suspensão dos autos de Processo Crime 2002.1334-6 (213/2002), sob pena de revogação do benefício.

Réu(s): **EDSON LEMES DA SILVA**, vulgo Preto, brasileiro, filho de Adão Lemes da Silva e Neizinha Natalia Pereira da Silva, RG 7.914.338/PR, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19/07/2004.Eu,____Karin Terra Csapo, Escrivã Designada, subscrevo.

KARIN TERRA CSAPO
Escrivã Designado
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 120.220 Autos nº 6239/02
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):ALESSANDRO ANTONIO SOUZA LIMA
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 07/03/77, natural de João Pessoa - PB, filha(o) de Antonio Trajano de Lima e Geisa Maria Souza Lima, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 14/12/2001.
Infração/Artigo: 155, § 4º, III, do CP.
Pena Imposta:02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:00 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/7/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENASIEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 111.481 Autos nº 1884/2001
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):WILSON BLODOFF
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 28/12/72, natural de Planalto - PR, filha(o) de Armando Blodoff e Celeni da Silva Blodoff, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 28/02/00.
Infração/Artigo: 171, “caput”, do CP.
Pena Imposta:01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:05 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/7/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 120.791 Autos nº 7278/2002
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):SEBASTIAO MARCAL MARQUES
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 23/03/79, natural de Foz do Iguaçu - PR, filha(o) de Joaquim Marques e Maria do Rosário MARÇAL Marques, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 30/08/2000.
Infração/Artigo:157, § 2º, I e II, c/c 14, II, do CP.
Pena Imposta:03 (três) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:10 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/7/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 112.958 Autos nº 3628/2001
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 24/05/77, natural de Foz do Iguaçu - PR, filha(o) de Massio Ribeiro da Silva e Maria Ribeiro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 01/11/2000.
Infração/Artigo: 157, § 1º, c/c 14, II, do CP.
Pena Imposta:02 (dois) anos de reclusão e 05 (cinco) dias-multa.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:15 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/7/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISE DITAL
PRAZO: 20 DIAS
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 3026-1500

INTIMAÇÃO DE RÉ/U(S) PARA ADMONITÓRIA

CAD nº 61.634 Autos de Execução nº 8907/02
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):GASPARINO COMELLI
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascido/a aos 07/05/49, natural de Pres. Getúlio - SD, filho/a de Reinere Ricardo Comelli e Ernestina Pra Comelli, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 27/03/02.
Infração/Artigo:155, § 4º, inc. Ie IV, c/c 14, II, do Código Penal.
Pena Imposta:02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de detenção.
Regime: ABERTO
Substituição da pena privativa de liberdade por: pena Restritiva de Direitos .
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
Data da Audiência Admonitória: 01/09/2004 às 14:20 horas

LORENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A/O(S) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória nos autos já mencionados, em virtude de ter lhe sido substituída a pena corpórea por Restritiva de Direitos, pelo período da pena imposta.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/07/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 120.893 Autos nº 7116/02
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):RONALDO RODRIGUES NUNES
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 21/09/76, natural de São Jose do Rio Preto - SP, filha(o) de João Nunes Vieira e Manuelina Rodrigues Nunes, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 22/11/01.
Infração/Artigo: 16 da Lei 6368/76.
Pena Imposta:06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:25 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19 de julho de 2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 119.211 Autos nº 4108/02
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):GELCI FIALLE GOMES
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 22/06/80, natural de Foz do Iguaçu - PR, filha(o) de Claudiomiro Almeida Gomes e Neuza de Fátima Fialle, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 26/10/00.
Infração/Artigo: 157, § 2º, I, II e V do CP.
Pena Imposta:05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:30 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19 de julho de 2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 121.174 Autos nº 420/03
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):WAGNER RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 26/09/80, natural de Pitanga - PR, filha(o) de Ernesto Rodrigues de Souza e Izaura Maria da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória:26/10/01 e 10/09/02.
Infração/Artigo:157, § 4º, IV, c/c 71 do CP e 180, “caput”, do CP.
Pena Imposta (unificada):04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:35 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19 de julho de 2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISEDITAL
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD nº 109.392 Autos nº 5388/00
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):JOSE SEDENIR TRINDADE
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Nascida(o) aos 10/01/77, natural de Planalto - PR, filha(o) de Sebastião Trindade e Ana Trindade, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença condenatória: 27/03/00.
Infração/Artigo:155, § 1º, e 155, § 4º, II, c/c 71 do CP.
Pena Imposta:02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.

DATA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2004, às 14:40 Horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19 de julho de 2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO Nº 235/2003. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de LECI GOBATTO FRONER, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ANTENOR FRONER, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.004.102-4/PR, residente à rua Vereador Eduardo Rodrigues de Lima, nº 564, município de Marmeleiro, nesta Comarca de Francisco Beltrão. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 15 de julho de 2004.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO Nº 734/2003. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de OMAR DE MEDEIROS, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: JOANINHA MACHADO MEDEIROS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.244.149-1/PR, residente à rua Antonina, nº 1100, bairro N. Sra. Aparecida, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 15 de julho de 2004.

ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA DE DIRIETO

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.
EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10)
DIAS**

PROCESSO Nº 92/2003. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por ANTONIO MOACIR PADILHA, para interdição de CLEUSA HENRIQUE DE OLIVEIRA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ANTÔNIO MOACIR PADILHA, brasileiro, casado de fato, portador do RG nº 6.339.705-9 e CPF 815.439.999-72/PR, residente no Acampamento Primeiro de Junho, Zona Rural, na cidade de Renascença, nesta Comarca de Francisco Beltrão. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES. GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.** Francisco Beltrão, 05 de julho de 2.004.

**ALCEMAR SOARES – ESCRIVÃO FERNANDA M. Z.
A. MONTEIRO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO****Guaíra**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL. FÓRUM – R.BANDEIRANTES S.N. – FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000. EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZA DA SILVA SALES, BEM COMO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão, sob nº 14/2002, requerida por BANCO BRADESCO/SA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60746948000112, em face de NEUZA DA SILVA SALES, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.993.098-2-Pr, e inscrito no CPF/MF nº 728.248.839-87, na qual requer a busca e apreensão do veículo marca Fiat, modelo Marca ELX, vermelho, chassi 9 BD185215x7016422, ano 1999, e pelo presente, FICA o requerido, com domicílio em lugar incerto e não sabido, CITADO da referida Ação de Busca e Apreensão, bem como de todos os seus termos, para querendo, apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias contados a partir do término do prazo deste edital, sob pena de revelia, caso não haja resposta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum na forma da lei. Guaíra, 08 de Julho de 2004.

(a) **FABIANA PASSOS DE MELO
- JUÍZA DE DIREITO**

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA.
2ª VARA CRIMINAL,
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE FAX 042 623 2413.**

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA.
O DOUTOR CÉSAR GHIZONI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa(90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **EVERALDO DE SOUZA AMANCIO**, vulgo “Negão”, RG. 8.377.183/PR., brasileiro, solteiro, filho de Antonio de Souza Amâncio e Catarina de Paula Amancio, nascido aos 28.11.1981 em Coronel Vívida, PR., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 253-02, foi **condenado** por sentença de 10.11.2003, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, à pena de 02(dois) anos de reclusão, em regime aberto, substituída por duas pena restritivas de direitos consistentes em proibição de frequentar bares, casas de tavolagem e de meretrício, e prestação de serviços à comunidade por 10(dez) horas mensais, e pagamento de 10 dias-multa sob o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, ____ Marli T. Lenarte, escrivã designada que digitei e subscrevi.

**CÉSAR GHIZONI
JUIZ SUBSTITUTO**

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA.

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **INÁCIO OLIVEIRA BUENO**, RG. 5.986.882-9/PR., brasileiro, filho de Edegard Oliveira Bueno e Estanislava Bueno, nascido aos 06.02.1972 em Guarapuava, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 74-01, incurso nas sanções do art. 10 e inciso I do § 3º, ambos da Lei 9437/97 e nas sanções do art. 333, caput, do Código Penal c.c art. 69 do Código Penal, foi **absolvido** por sentença de 15.02.2003, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, ____ Marli T. Lenarte, escrivã designada que digitei e subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) denunciado(s) **PAULO CESAR DOS SANTOS**, RG 6.299.193/PR, brasileiro, filho de Paulo Carvalho dos Santos e Nair Portella dos Santos, nascido aos 25.09.74 em Prudentópolis, PR., **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 03 de agosto de 2004, às 13:45 horas**, para a audiência admonitória nos autos de processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 284/2001, ficando intimado de que foi **revogado o sursis concedido**, devendo o condenado passar a cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto mediante as seguintes condições: a) recolher-se habitualmente à sua habitação até as 22:00 horas; b) não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 08(oito) dias, sem autorização judicial; c) comparecer mensalmente em Juízo, pessoalmente, para informar e justificar suas atividades; d) não possuir ou trazer consigo armas ou instrumentos capazes de ofender; e) prestar serviços à comunidade, durante o primeiro ano e por 07(sete) horas semanais, em local a ser especificado pelo Programa Pró-Egresso.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo presente fica o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, ____ Marli T. Lenarte, escrivã designada, o subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMACAO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **LUIS ADONIS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, servente, RG 9.065.132-3/PR., filho de Cenira Camargo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos de processo criminal n.º 227-01, incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9437/97, INTIMA-O para regularizar imediatamente o cumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, ____ Marli T. Lenarte, escrivã designada, que digitei e subscrevi.

**AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA.

O DOUTOR CÉSAR GHIZONI, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa(90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **JOSÉ MACHADO GONÇALVES**, RG. Não consta, brasileiro, solteiro, filho de Augusto Machado Gonçalves e Valdivina Machado Gonçalves, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 2002/71-6, foi **condenado** por sentença de 16.10.2003, incurso nas sanções do art. 155, §

4º, inciso I c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 08(oito) meses de reclusão, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade por 04(quatro) horas semanais, e pagamento de 03(três) dias-multa sob o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo-lhe concedido o direito de apelar em liberdade.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de julho de 2004. Eu, ____ Marli T. Lenarte, escrivã designada que digitei e subscrevi.

**CÉSAR GHIZONI
JUIZ SUBSTITUTO**

Londrina

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de
Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 762/2002
REQUERENTE: ARACY DA SILVA CARVALHO
REQUERIDA: ANGELA MARIA DE CARVALHO
DATA DA DECISÃO: 09/03/2004
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil de acordo com o artigo 1775 § 2º do mesmo Codex e artigo 1.183 § único do Código de Processo Civil.
CURADOR NOMEADO: ARACY DA SILVA CARVALHO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26/MAIO/2004. Eu, ____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

**CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUÍZA DE DIREITO**

Mandaguari

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI
CARTÓRIO CRIMINAL – Walter Antunes Pereira
Junior – Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 15 dias)**

Doutora Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, **com prazo de (15) quinze dias** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 041/2004 (Traslado), em que figura como réu **JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS**(RG-10.048.341-01-BA), filho de João Carlos dos Santos e Alzira Alves dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **CITADO** e intimado à comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, na sala de audiências, no **dia 02 de setembro de 2004 às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e ver-se processado como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inc. I, II e IV, c.c. 69, do Código Penal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 16 de julho de 2004. Eu(a)**Walter Antunes Pereira Junior**, Escrivão Criminal que o datilografei.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, REINALDO BRAZ, COM PRAZO DE 30 DIAS.
O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a(os) executado(a)(s) REINALDO BRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de MONITORIA sob nº 000309/2003, em que são: PNEURAMA LTDA requerente -e- REINALDO BRAZ requerido. É o presente Edital expedido para CITAÇÃO do mesmo, dos termos da petição inicial resumida a seguir transcrita: “REINALDO BRAZ, portador do CPF nº 198.931.599-20, atualmente em lugar ignorado. OBJETO: para pagar a dívida, com os acréscimos legais, ou ofere-

cer embargos e bens à penhora, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. PROCESSO: Ação Monitória, em que é autora PNEURAMA LTDA, e como requerido REINALDO BRAZ. VALOR DO DÉBITO: R\$-3.176,71 atualizado até 29/4/03. PRAZO DO EDITAL 30 DIAS. Mgá, 12/5/2004. (A) José da Rocha Carneiro – Advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2.004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE RONALDO ADRIANO MARQUES -
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo n.º 000422/2003, de **INTERDICAÇÃO**
Requerente(s): JOSEFA IRENE MARQUES
Requerido(s): RONALDO ADRIANO MARQUES
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 24/25, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 20)
Curador(a) Nomeado(a): JOSEFA IRENE MARQUES
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.
MARINGÁ em 30 de abril de 2.004.- Eu, ____ BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.
Obs.: JUSTIÇA GRATUITA

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE ROSIMEIRE APARECIDA
FERNANDES STROPPIA - COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo n.º 000420/2003, de **MODIFICAÇÃO DE CURATELA**
Requerente(s): OLINDA FERNANDES STROPPIA e SIDNEI FERNANDES STROPPIA
Requerido(s): ROSIMEIRE APARECIDA FERNANDES STROPPIA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 40/41, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.”.
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls..) **Curador(a) Nomeado(a):** SIDNEI FERNANDES STROPPIA
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

MARINGÁ em 28 de abril de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS AUSEN-
TES E INTERESSADOS
O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE
DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e cartório do
6º Ofício, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº
000132/2003, em que são: RAUL RODRIGUES LUCAS re-
querente -e- MARIA DA MOTA LUCAS requerido. É o pre-
sente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos,
decretação da interdição do requerido MARIA DA MOTA
LUCAS, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Ci-
vil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido
“CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela re-
querente. E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-
guém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM.
Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publica-
do na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.003. Eu,
Sérgio Roberto Cabral Krauss, Escrivão, que o fiz digitar, subs-
crevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ – PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDA FERREIRA
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que nos autos n.º 0372/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por
CONCEICAO FERREIRA SABINO, foi decretada a interdi-
ção de APARECIDA FERREIRA, brasileira, solteira, aposen-
tada, portadora da CI RG nº 9.510.274-3, residente e domicili-
ada à Afonso Pena, 110, Jardim Alvorada, nesta cidade, decla-
rando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo
sido nomeado(a) curador(a) CONCEIÇÃO FERREIRA SABI-
NO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 2.161.135-
2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 715.295.609-00, resi-
dente e domiciliada à Afonso Pena, 110, Jardim Alvorada, nes-
ta cidade. Maringá, 19 de Novembro de 2003. Eu, (a) FER-
NANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei
e subscrevi.

**(a)ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ – PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO COM
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que nos autos n.º 0560/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por
MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA, foi decretada a interdi-
ção de MARIA DO CARMO, brasileira, solteira, nascida aos
02 de janeiro de 1913, residente e domiciliada à Rua Aquidau-
ana, 212, Conj. Paulino, nesta cidade, declarando-o incapaci-
tado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)
curador(a) MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA, brasileira,
viúva, do lar, portadora da CI RG nº 5.581.230-3 SSP/Pr, ins-
crita no CPF/MF sob nº 602.153.139-68, residente e domicili-
ada à Rua Aquidauana, 212, Conj. Paulino, nesta cidade. Ma-
ringá, 01 de Dezembro de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO
LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

**(a)ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE MARIA IZABEL BERTOLDO DE
OLIVEIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da
Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná,
tramitam os autos:
Processo nº 000599/2002, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): ANGELA MARIA DE SOUSA
**Requerido(s): MARIA IZABEL BERTOLDO DE OLIVEI-
RA**
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este
Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra
citados, no qual, às fls. 52/53, foi prolatada sentença, decretan-
do a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguin-
te: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do reque-
rido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoal-
mente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código
Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe
curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184
do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, ins-
creva-se a presente no Registro Civil e publique-se na impren-
sa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...
PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREI-
TO.”.
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz
de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls.)
Curador(a) Nomeado(a): ANGELA MARIA DE SOUSA
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previ-
denciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , ali-

mentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve
ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do
Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC
e as respectivas sanções”.
MARINGÁ em 04 de junho de 2.004.- Eu, __ BEL. MARLE-
NE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. OBS.:
DILIGÊNCIA DO JUIZO.

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE VIVIANE BEATRIZ DE ANDRADE
RIZZO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da
Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná,
tramitam os autos:
Processo nº 000630/2002, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): MARIA DE ANDRADE RIZZO
Requerido(s): VIVIANE BEATRIZ DE ANDRADE RIZZO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este
Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra
citados, no qual, às fls. 36/37, foi prolatada sentença, decretan-
do a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguin-
te: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do reque-
rido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoal-
mente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código
Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe
curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184
do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, ins-
creva-se a presente no Registro Civil e publique-se na impren-
sa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...
PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREI-
TO.”.
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz
de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 32.)
Curador(a) Nomeado(a): MARIA DE ANDRADE RIZZO
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previ-
denciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , ali-
mentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve
ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do
Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC
e as respectivas sanções”.
MARINGÁ em 31 de maio de 2.004.- Eu, _____, BEL. MAR-
LENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. OBS.:
DILIGÊNCIA DO JUIZO.

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE LEONILDA SOLER THOME - COM
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da
Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná,
tramitam os autos:
Processo nº 000496/2000, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): MARTA TOME SOLER BATISTA
Requerido(s): LEONILDA SOLER THOME
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este
Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra
citados, no qual, às fls. 24, foi prolatada sentença, decretando
a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte:
“... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido,
declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente
os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e,
de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador
o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Có-
digo de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se
a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e
no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a)
DENISE HAMMERSCHMIDT - JUIZ DE DIREITO.”.
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz
de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls.)
Curador(a) Nomeado(a): MARTA TOME SOLER BATISTA
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previ-
denciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , ali-
mentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve
ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do
Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC
e as respectivas sanções”.
MARINGÁ em 17 de junho de 2.004.- Eu, _____, BEL. MAR-
LENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIQA DO JUIZO

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE LEANDRO BERNARDO VELOZO -
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da
Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná,
tramitam os autos:
Processo nº 000617/2003, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): MARIA ELENA VELOZO
Requerido(s): LEANDRO BERNARDO VELOZO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este
Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra
citados, no qual, às fls. 28/29, foi prolatada sentença, decretan-
do a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguin-

te: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do reque-
rido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoal-
mente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código
Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe
curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184
do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, ins-
creva-se a presente no Registro Civil e publique-se na impren-
sa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...
PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREI-
TO.”.
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz
de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 24.)
Curador(a) Nomeado(a): MARIA ELENA VELOZO
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previ-
denciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , ali-
mentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve
ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do
Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC
e as respectivas sanções”.
MARINGÁ em 17 de junho de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI,
ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍ-
ZO

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ – PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO PEREIRA DA SIL-
VA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que nos autos n.º 0878/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por
SONIA PEREIRA DA SILVA, foi decretada a interdição de
ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador
da CI RG nº 7092704-7, residente e domiciliado à Rua Botafo-
go, 799, apto. 115, nesta cidade, declarando-o incapacitado para
exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a)
SONIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, manicure,
portadora da CI RG nº 24457154-5 SSP/SP, inscrita no CPF/
MF sob nº 168.431.528-05, residente e domiciliada à Rua Bo-
tafogo, 799, apto. 115, nesta cidade. Maringá, 24 de Outubro
de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Jura-
mentado, o datilografei e subscrevi.

**(a)ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO PINTO DE
SOUZA - CPF/MF Nº 325.733.679-91 COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que nos autos n.º 0909/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por
SELMO PINTO DE SOUZA, foi decretada a interdição de
PEDRO PINTO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da
CI RG nº 416.738-4, inscrito no CPF/MF sob nº 325.733.679-
91, residente e domiciliado à Rua Colômbia, 375, Jd. Alvorada,
nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos
da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) SELMO PIN-
TO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CTPS sob nº
0061518-PR, residente e domiciliado à Rua Colômbia, 375, Jd.
Alvorada, nesta cidade. Maringá, 03 de Fevereiro de 2004. Eu,
_____, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Ju-
ramentado, o datilografei e subscrevi.

**ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta
Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos
abaixo mencionados.
Processo nº 001000/1996, de FALENCIA
Requerente: DOHLER S/A.-COMERCIO E INDUSTRIA
Requerida: SONOLINE - INDUSTRIA E COMERCIO DE
COLCHOES LTDA.
Objeto: INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES, TERCEIROS
E INTERESSADOS, de que através de sentença proferida nos
presentes autos em data de 16/04/2004, nos termos do artigo
132 do Decreto Lei 7661/45, foi declarada encerrada a falência
de SONOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES
LTDA, para que, querendo, requeiram o que for de direito, de
conformidade com a sentença a seguir transcrita: “Autos de
falência – n. 1000/1996. Requerente: DOHLER S/A – COMER-
CIO E INDUSTRIA. Requerido: SONOLINE – INDUSTRIA E
COMERCIO DE COLCHÕES LTDA. SENTENÇA. Inicial-
mente cabe ressaltar que a requerente teve sua falência decre-
tada por sentença datada de 19 de março de 1999, sentença esta
devidamente publicada, conforme exigências contidas no De-
creto lei n. 7661/45. Em parecer de fls. 159 verso, digna repre-
sentante do Ministério Pu8blico opina pelo encerramento an-
tecipado da falência, opinião compartilhada pelo Sr. Síndico que
as fls. 157/158, informa a impossibilidade de arrecadar bens da
falida. Com efeito, diante da inexistência de bens a arrecadar e
do desinteresse de eventuais credores na continuação do pre-
sente feito, enquadra-se o caso no disposto no artigo 75 da re-
ferida Lei, devendo sumariamente, trilhar o procedimento de
encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessária

publicação de editais (fls. 153), nenhum credor se manifestou
habilitando crédito – certidão do Sr. Escrivão às fls. 153 verso.
A anterior manifestação do síndico serve de relatório, visto que
espelha a situação da falida. Diante do exposto, nos termos do
artigo 132 do Decreto Lei n. 7661/45, declaro encerrada a fa-
lência de SONOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COL-
CHÕES LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo
passivo. Cumpra o Cartório o disposto nos § 2º e 3º do referi-
do artigo. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publica-
ção gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art.
132 § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mgá, 16/04/2004
– (a) Liéje A S. Gouvêia Bonetti – Juiz de Direito”. **MARIN-
GÁ**, em 22 de junho de 2.004.- Eu, _____, BEL.
MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUIZO

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO**

Nova Esperança

O Doutor **AIRTON VARGAS DA SILVA**, MM. Juiz de Direi-
to da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e
Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova
Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 598/2003
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ

INTERDITADO: **João Belizário Filho**, brasileiro, solteiro,
nascido aos 06 de outubro de 1962, natural de Florai, Estado
do Paraná, filho de João Belizário e Laudelina Umbelina Maria
Raimunda da Conceição, portadora da Cédula de Identidade
RG. nº 5.725.453-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.
775.338.529-15, residente e domiciliado na Rua das Flores, 86,
Vila Garça, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Esta-
do do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 06/04/2004.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.

CURADORA NOMEADA: **Vandl Antonia da Silva**, brasi-
leira, solteira, agente de saúde, nascida aos 06 de agosto de
1971, natural de Nova Esperança, Estado do Paraná, filha de
Antonio José da Silva Filho e Maria Candido da Silva, porta-
dora da Cédula de Identidade RG. nº 7.566.127-4-SSP/PR, ins-
crita no CPF/MF sob n. 022.507.159-20, residente e domicili-
ada na Rua General Euclides Bueno, 72, Vila Garça, nesta Ci-
dade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos
interessados, é expedido o presente edital que será afixado na
sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publi-
cado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no
Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a au-
tora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado
nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná,
em 11 de junho de 2004. Eu, ____ (Wanderley Manoel da Sil-
va), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA
, Juiz de Direito**

Nova Londrina

**COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL**
**Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-
1266 – CEP. 87970-000**

(AUTOS Nº 32/2004)

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDEVINO MATI-
AS GASOLA, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor **Marcos José Vieira**, Meritíssimo Juiz de Direito da
Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem, com o
prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não
tendo sido possível citar pessoalmente a **CLAUDEVINO
MATIAS GASOLA**, brasileiro, solteiro, diarista, RG. nº
9.389.653-0-SSP/PR, nascido aos 02/12/1983, natural de Itáu-
na do Sul/PR, filho de Alfredo Gasola e de Geni Matias, atual-
mente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente
CITA-O e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no
Edifício do Fórum local, na Avenida Severino Pedro Troian,
601, no dia **19 de agosto de 2004, às 13:00’ horas**, a fim de ser
interrogado e acompanhar a todos os demais termos do pro-
cesso a que responde como incurso nas sanções penais do artigo
155,§ 4º, inciso I e IV (1º fato) e Art. 155, § 4º, I (2º fato) e art.
71, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Co-
marca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de
2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo,
Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subs-
crevi.

**MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL**
**Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-
1266 – CEP. 87970-000**

(AÇÃO PENAL Nº 44/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI APARECI-

DO AMARO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **Marcos José Vieira**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLAUDINEI APA-RECIDO AMARO**, RG. nº 8.645.093-3-SSP/PR, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Nova Londrina/PR, nascido aos 04/12/1982, filho de Manoel Amaro Filho e Creuza Rosa de Oliveira Amaro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, na Avenida Severino Pedro Troian, 601, no dia **19 de agosto de 2004, às 13:00' horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 171, caput, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

(AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 065/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HELLINGTON GEORGE PEREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **Marcos José Vieira**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (**vinte dias**), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **HELLINGTON GEORGE PEREIRA, vulgo “Mocô”**, brasileiro, solteiro, auxiliar de montagem de parque de diversões, RG. nº 7.701.403-9/PR, nascido aos 23/05/1980, natural de Uraí /PR, filho de Jeová Abílio Ramos e de Doraci Pereira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, na Avenida Severino Pedro Troian, 601, no dia **19 de agosto de 2004, às 13:00' horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 16, da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

(AÇÃO PENAL Nº 22/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ILSON PEREIRA DOS SANTOS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **Marcos José Vieira**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ILSON PEREIRA DOS SANTOS, vulgo “Amaral”**, brasileiro, solteiro, natural de Itaipua do Sul /PR, nascido aos 28.10.1983, filho de Joaquim Saturno dos Santos e de Maria Pereira Benevides, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, na Avenida Severino Pedro Troian, 601, no dia **19 de agosto de 2004, às 13:00' horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, IV, c.c. a regra do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

(AUTOS Nº 66/2004)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO FRANCISCO FILHO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **Marcos José Vieira**, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO FRANCISCO FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 5.543.239-2-SSP/PR, nascido aos 18/04/1956, natural de Lobato /PR, filho de João Francisco e de Aparecida Januário Francisco, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, na Avenida Severino Pedro Troian, 601, no dia **19 de agosto de 2004, às 13:00' horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções penais do artigo 34, caput, parágrafo único, II, da Lei nº 9.605/98. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004.

Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS – Ação Penal nº 101/2001
O DOUTOR **MARCOS JOSE VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R/ a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO APARECIDO DA SILVA, vulgo “Pescoco”**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG. nº 2.182.265-SSP/PR, nascido aos 25.04.1958, natural de Jaguapitã /PR, filho de João Honório da Silva e de Izabel Marques Rodrigues da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer no Edifício do Fórum local, sito na Avenida Severino Pedro Troian, 601, o **dia 06 de Setembro de 2004, às 16:45' horas, para audiência de justificativa** que lhe foram impostas quando da concessão da proposta de suspensão condicional do processo acima referido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 12/02

O DOUTOR **MARCOS JOSE VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R/ a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOAQUIM APARECIDO ALVES PEREIRA, vulgo “Quincas”**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG. nº2.325.719-0-SSP/PR, nascido aos 23/12/1964, natural de Marilena /PR, filho de Manoel Alves Pereira e de Cícera Maria Pereira, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer no Edifício do Fórum local, sito na Avenida Severino Pedro Troian, 601, no **prazo de 05 (cinco) dias, a fim de justificar o descumprimento da obrigação de apresentar-se mensalmente** por si assumida por ocasião da Audiência de Advertência nos autos acima epigrafado, sob pena de regressão para o regime semi-aberto e consequentemente expedição de mandado de prisão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA LONDRINA
CARTÓRIO CRIMINAL
Avenida Severino Pedro Troian, 601 – Fone (0xx44) 432-1266 – CEP. 87970-000

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação em **ÚNICO LEILÃO**, o bem abaixo relacionado, na seguinte forma:

1º LEILÃO: dia **03 de setembro de 2004, às 14:30 horas**, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia **15e setembro de 2004, às 14:30 horas**, para a venda no valor mínimo de 60% do total estimado no laudo.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum desta cidade e comarca, sito à Avenida Severino Pedro Troian, 601.

INQUÉRITO POLICIAL Nº: 87/00 da Delegacia de Polícia de Marilena, nesta Comarca

INDICIADO: A APURAR
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

BEM:

-01 (um) barco de alumínio, borda média, seis (06) metros, de cor prata e azul, inscrição Barra Bonita nº 405-010431-8, marca Leverfort, plaqueta série 77168-08-89, licença de construção nº 401 – 04781, sem estrado, em bom estado de conservação, assim avaliado no valor de R\$.600,00 (seiscentos reais); -01 (um) motor marca Eveirud 15 HP, acompanhado de um tanque de plástico, com capacidade para 24 litros, ano de fabricação do motor, aproximadamente, do ano de 89, em bom estado de conservação e funcionando, assim avaliado no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DEPÓSITO: O Bem se encontra na Delegacia de Polícia de Marilena, nesta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

ÔNUS: ficará à responsabilidade do adquirente a quitação de qualquer ônus.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2004. Eu, _____, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

Ortigueira
JUIZO DE DIREITO DA UNICAVARA CRIMINAL
DA COMARCA DE ORTIGUEIRA

EDITAL N.º 16/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) ELIAS GALVÃO DE PROENÇA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 21/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ELIAS GALVÃO DE PROENÇA**, vulgo “Bitão”, brasileiro, amasiado, ajudante geral, RG 8.357.770-3-PR, nascido aos 02.04.1978, filho de Delírio Cordeiro de Proença e Maria dos Anjos Galvão, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 24 de AGOSTO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 13/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) VALDEMAR FERREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 25/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **VALDEMAR FERREIRA**, brasileiro, separado, tratorista, portador do RG nº: 7.851.075-7-PR, nascido aos 27.10.1971, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Antonio Ferreira e Anastácia Ferreira, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 23 de AGOSTO de 2004, às 14h e 15min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 19/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) VALDOVINO GONCALVES DA CRUZ FILHO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 46/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **VALDOVINO GONCALVES DA CRUZ FILHO**, vulgo “Negão”, brasileiro, lavrador, RG 8.994.556-PR, nascido aos 01.09.1975, natural de Congonhinhas-PR, filho de Valdovino Gonçalves da Cruz e Zulmira Aparecida da Cruz, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em)

perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de SETEMBRO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, c/c art. 61, II, “e”, do mesmo diploma legal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 15/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) JOSÉ CARLOS PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 47/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, vulgo “Edgar”, brasileiro, amasiado, desempregado, RG 9.405.402-8-PR, nascido aos 07.05.1970, natural de Ortigueira-PR, filho de Sebastião Antônio Ramos e Maria Justina Pereira, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 24 de AGOSTO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, *caput*, da Lei n.º 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 21/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) MÁRCIO DANIEL QUARENTTEL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 51/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **MÁRCIO DANIEL QUARENTEL**, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 6.170.789-1-PR, nascido aos 31.05.1976, natural de Ortigueira-PR, filho de Hermes Gentil Quarentei e Nelci Macarini Quarentei, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de SETEMBRO de 2004, às 15h**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 163, parágrafo único, III, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 20/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) ANTONIO DE PAULA RODRIGUES ALEXANDRE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 57/04**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **ANTONIO DE PAULA RODRIGUES ALEXANDRE**, brasileiro, separado, tratorista, RG 910.397-PR, nascido aos 01.09.1950, natural de Ribeirão Preto-SP, filho de Antonio Alexandre e Maria José Rodrigues Alexandre, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 21 de SETEMBRO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, *caput*, da Lei n.º 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ

Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 18/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) PAULO CÉSAR DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - **AUTOS N.º 66/03**

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Úni

ca Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **PAULO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº: 5.249.861-PR, nascido aos 28.08.1970, natural de Douradina-PR, filho de Esmael Lemes da Silva e Maria Ferreira de Souza, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 13 de SETEMBRO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 302, da Lei n.º 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ
Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 14/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) PEDRO RODRIGUES FELIZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 87/03

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **PEDRO RODRIGUES FELIZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº: 6.574.454-6-PR, nascido aos 22.12.1963, natural de Ortigueira-PR, filho de Domingos Henrique Feliz e Maria Domingues Feliz, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 24 de AGOSTO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ
Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 12/04 - DE CITAÇÃO AO(S) RÉU(S) JOSÉ FERREIRA DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 97/03

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº: 2.046.374-0-PR, nascido aos 30.07.1959, natural de Arapongas/PR, filho de Lazaro Ferreira de Lima e Maria de Jesus Lima, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, 120, no **dia 24 de AGOSTO de 2004, às 13h e 30min**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 311, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA LOYOLA
ESCRIVÃ
Assino por determinação Judicial- Portaria 02/2004

EDITAL N.º 24/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÁS RÉS CLEONICE BORBA e ROSELLI LUCIANA PEREIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial as rés: **CLEONICE BORBA**, vulgo “Dida”, brasileira, solteira, nascida aos 28.01.1983, natural de Ortigueira/PR, filha de Idalino Borba e Casturina Lopes da Luz Pedrozo e **ROSELI LUCIANA PEREIRA**, brasileira, solteira, nascida aos 28.10.1982, natural de Ortigueira/PR, filha de Anísio Luciano Pereira e Leontina Clementina de Jesus Pereira, atualmente encontram-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 04/03, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-AS através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 1º.03.2004, a qual **CONDENOU-AS**, nas penas cominadas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e art. 1º, da Lei n.º 2.252/54, ambos c/c art. 65, incisos I e III, ‘d’, e o primeiro com a incidência da agravante descrita no art. 61, inciso II, ‘h’, na forma do art. 70, *caput*, os três últimos artigos do Código Penal, a pena de 2 (dois) anos e 01 (um) dia de reclusão, a ser

cumprida em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direito e 10 (dez) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 09.07.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 17 - INTIMAÇÃO AO(S) RÉU(S) MAURILIO MIGUEL DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 11/00.

O DR. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) **MARÍLIO MIGUEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG n.º 5.076.523-7/PR, nascido aos 08.03.1969, natural de Ortigueira/PR, filho de Amantino Miguel dos Santos e Senhorrinha Lourenço dos Santos, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 13 de OUTUBRO de 2003, às 13h e 45min**, para audiência de justificação, para que dê continuidade à pena imposta, sob pena de conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, nos termos do art. 180, § 1º, alínea “a”, da Lei de Execução Penal, referente aos autos n.º 11/00 de Processo Criminal, a que responde(m) por infração do art. 10 da Lei n.º 9.437/97, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 23/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOÃO CARLOS COSTA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **JOÃO CARLOS COSTA**, vulgo “João Boiadeiro”, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 8.690.102-1/PR, nascido aos 06.03.1979, filho de Belarmino Alves e Maria Roseli Costa, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 25/02, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 08.03.2004, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 29, *caput*, e com a incidência do art. 65, inciso III, ‘d’, todos do Código Penal, a pena de 2 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direito e 15 (quinze) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 08.07.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 25/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WILSON MACHADO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **WILSON MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 2.421.844/PR, nascido aos 25.06.1976, natural de Ortigueira/PR, filho de Getúlio Machado de Oliveira e Iolanda Fernandes da Silva, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 35/00, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 17.03.2004, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 10, *caput*, da Lei n.º 9.437/97, c/c art. 65, inciso III, ‘d’, do Código Penal, a pena de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada,

da, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 09.07.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 22 - INTIMAÇÃO AO(S) RÉU(S) ALFREDO MARCONDES MARTINS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AUTOS N.º 88/00.

O Dr. RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) **ALFREDO MARCONDES MARTINS**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 3.840.759-7/PR, nascido aos 18.03.1963, natural de Ortigueira/PR, filho de Eurides Martins e Ernestina Marcondes Martins, atualmente encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 13 de SETEMBRO de 2004, às 13h e 30min**, para audiência admonitória, referente aos autos n.º 88/00 de Processo Criminal, a que responde(m) por infração do art. 10, da Lei n.º 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 26/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao réu **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, montador industrial, nascido em 1º.07.1978, natural de Borrazópolis/PR, filho de Mario Lopes de Oliveira e Maria das Dores dos Santos Oliveira, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 96/00, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-O através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 08.03.2004, a qual **CONDENOU-O** nas penas cominadas no art. 163, parágrafo único, inciso III, c/c art. 29, *caput*, com a incidência do art. 65, inciso III, ‘d’, todos do Código Penal, a pena de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 09.07.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

EDITAL N.º 27/04 DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA A RÉ MARIA SOLENE PESTANA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR RODRIGO MORILLOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial a ré **MARIA SOLENE PESTANA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 03.11.1976, natural de Jardim Alegre/PR, filha de Valdivino Pestana e Expedita Ferreira Pestana, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos o Processo Criminal nº 96/00, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, INTIMA-A através do presente edital, da sentença proferida por este Juízo datada de 08.03.2004, a qual **CONDENOU-A** nas penas cominadas no art. 163, parágrafo único, inciso III, c/c art. 29, *caput*, com a incidência do art. 65, inciso III, ‘d’, todos do Código Penal, a pena de 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato.

E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, o qual será afixado no átrio do Forum local, através do qual fica o réu supra nominado intimado da sentença prolatada, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 09.07.2004. Eu, _____, Mirian A Bortolassi Amadeu, Auxiliar de Cartório Juramentada que o subscrevi.

RODRIGO MORILLOS
Juiz de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040
Aristoteles Coelho Rosa Junior
Escrivão Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2004.22-1, que a Justiça Pública move contra ANTONIO VIANA NARCISO JUNIOR, brasileiro, solteiro, arrumador, filho de Antonio Viana Narciso e de Ivani-ze Sobral Narciso, portador da C. I. Rg. 5.892.263-3-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 21 da lei 5250/1967, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 23 de agosto de 2004, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (16.08.2004). Eu, _____, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Paranavaí

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR -
- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RENE TENÓRIO FERREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente **RENE TENÓRIO FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nr. **032/2003**, movido por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, tendo em vista não sendo encontrada para ser intimada, fica assim, através do presente edital, **INTIMADO**, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor embargos à execução, ficando ciente que foi penhorado o seguinte bem: Lote “E” da subdivisão do lote nr 5/9-13/15-A, oriundo da subdivisão do lote nr. 5/9-13/15, este resultante da unificação dos lotes 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 15, da quadra 61, situado no loteamento denominado Jardim Santos Dumont, perímetro urbano desta cidade, com área de 600,00m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 2.815, do CRI do 2º Ofício, contendo como benfeitoria 01 casa residencial em alvenaria, coberta com telhas de barro com + ou – 180,00m2. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, _ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR -
- ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

EDITAL DE CITAÇÃO DE: TEREZA MAESTRE RODRIGUES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei.

FICA pelo presente edital **CITADA** a executada **TEREZA MAESTRE RODRIGUES**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, que corre perante a 2ª Vara Cível os autos de **EXECUTIVO FISCAL** autuado sob nº **206/2002**, para a cobrança da dívida no valor de R\$ 4.555,30 atualizado em 18/ 06/2002, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, para pagar a aludida importância e demais cominações legais ou nomear bens a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, podendo oferecer bens a mesma, ou, querendo, após seguro o Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Adroaldo Bellanda) Escrivão, que digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
Juiz de Direito

Pato Branco

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTÔNIO BIRATAN & CIA LTDA, ANTÔNIO BIRATAN COSTA E VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO COSTA.

VENDA EM (Leilão): dia 09/09/2.004, às 14:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 32/2000 e apenso de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Antônio Biratan Costa & Cia Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

6 (seis) roupeiros de casal, feito em madeira aglomerado, cada um com seis portas e três gavetas, marca Maira, novos, avaliados em R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), cada, totalizando R\$ 2.274,00 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais). 1 (uma) máquina de costura, industrial, elétrica, marca YAMATA DDL570, com lubrificador automático, com mesa e motor, cor verde, funcionando, a qual é avaliada por R\$ 700,00 (setecentos reais).

1 (um) bufê em inox para seis pratos, três quentes e três frios, elétrico, voltagem 220W, marca Refrigeração Oeste Ltda, usado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

AValiação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), em 21/05/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.133,58 (três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), em 05/11/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os Executados ANTÔNIO BIRATAN COSTA & CIA LTDA, ANTÔNIO BIRATAN COSTA E VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO COSTA, da data designada, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Biratan Costa, podendo ser encontrado na Rua Araucária, n. 920 LD 591, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA, GENOIR A. PAGNONCELLI E LURDES T. PAGNONCELLI.

VENDA EM PRIMEIRA (Pração): dia 30/08/2004, às 14:15horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (leilão): dia 10/09/2.004, às 14:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 34/99 e apenso, Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Marmopato Indústria e Comércio de Marmores Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Uma (01) máquina politriz, de haste, marca Alagoinha, com satélite de seis pontas, com motor de 10HP, e dois motores de um HP cada, funcionando.

AVAliação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em 22/09/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.031,17 (dois mil, trinta e um reais e dezessete centavos), em 17/05/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA, GENOIR A. PAGNONCELLI E LURDES T. PAGNONCELLI, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Genoir A. Pagnoncelli, o qual pode ser encontrado na Avenida Industrial, 377, Parque das Industrias, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): VALDECIR TUMELERO E SUA ESPOSA NELI TUMELERO.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 30/08/2004, às 15:45horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 10/09/2.004, às 15:45horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 331/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Valdecir Tumelero.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Chácara n. 140-J, contendo a área de 2.365,32m², a qual confronta-se ao Norte com a Rua Prefeito Graeff com 17,50m e com o lote n. 02 com 17,70m; ao Sul com a chácara n. 140-N com 34,40m; ao Leste com a chácara n. 140-L com 84,90m, e a Oeste com o lote n. 02 com 26,80m, e com o lote n. 01 e chácara n. 223 com 55,60m, com benfeitorias, sendo uma casa em madeira para fins residenciais com 48,00m², coberta de telhas de barro, assoalho em madeira, aberturas de ferro e vidros, pintura a óleo, e uma casa em madeira para fins residenciais com 56,00m², coberta de telhas de barro, assoalho em madeira, aberturas de ferro e vidros, pintura a óleo, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 12.612, contendo as redes públicas de água, luz e telefone, cujo terreno é avaliado por R\$ 23.000,00 e as benfeitorias R\$ 13.000,00.

AVAliação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 15/04/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 1.243,50 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), em 15/04/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): VALDECIR TUMELERO E SUA ESPOSA NELI TUMELERO, das datas designadas, caso não seja encontrada para sua intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Valdecir Tumelero, o qual pode ser encontrado junto a Rua Presidente Graeff, nesta Cidade de Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): JOÃO VANDERLEI M. SILVEIRA E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 30/08/2004, às 14:00horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 10/09/2.004, às 14:00horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 366/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): João Vanderlei M. Silveira.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 18 da quadra n. 963, com 600,00m², o qual confronta-se na parte frontal pela Rua 7; aos fundos com o lote n. 03; de um lado com o lote n. 17 e de outro com o lote n. 19, tudo de conformidade com a transcrição n. 16.984, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, rua calçada.

AVAliação: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 12/05/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$.2.714,58 (dois mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), em 27/02/2004, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): JOÃO VANDERLEI M. SILVEIRA E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, ...(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 39/41 em data de 12 de maio do corrente ano, que transitou em julgado em 08 de junho em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Silvia Aparecida Pereira de Souza**, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CI/RG nº 6.397.426-9-SSP/PR e do CPF nº 026.030.699-18, nascida aos 24.01.1972 na cidade de Pérola - Paraná, filha de Sebastião de Souza e Venilza Pereira de Souza, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, a qual é portadora de “paralisia cerebral espástica e surdez neuro sensorial”, que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa de **Venilza Aparecida Pereira de Souza**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF nº 795.849.779-20 e RG nº 2.018.736-SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, s/n., nesta cidade, nos Autos sob nº 145/2003 de Interdição requerida por Venilza Pereira de Souza.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 23 de junho de 2004. Eu, (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 40/42 em data de 26 de março do corrente ano, que transitou em julgado em 17 de maio em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **Santina Brianezi**, brasileira, separada judicialmente, incapaz, portador do CI/RG nº 1.771.427-9-SSP/PR e do CPF nº 300.789.899-49, filha de Adelino Brianezi e Carmelina Manzoli Brianezi, residente e domiciliada na Rua Barão do Cerro Azul, 877, nesta cidade e Comarca, a qual é portadora de “esquizofrenia e transtorno afetivo bipolar”, que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curador na pessoa de **Fabiano Brianezi de Oliveira**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF nº 034.190.179-28 e RG nº 7.388.163-3-SSP/Pr, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Azul, 877, nesta cidade e Comarca, nos Autos sob nº 073/2003 de Interdição requerida por Fabiano Brianezi de Oliveira.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 11 de junho de 2004. Eu..(João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO JURACI OLÍMPIO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A Doutora **SILVANE CARDOSO PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **JURACI OLÍMPIO**, filho de Adão Olímpio e Reselina da Silva, R.G. n.º 8.082.338-0-SSP-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão proferida nos autos de **Processo Crime nº 45/2003**, em foi condenado por este Juízo à **pena de cinquenta (50) dias-multa, sendo cada dia multa, o valor correspondente a 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo da época, corrigível a partir da data do fato**, por infração do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, ficando esclarecido de que terá o prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo em questão, para querendo, interpor recurso de apelação. Pérola, 08 de julho de 2004. Eu, ...(Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUIZO

EDITAL n.º 179/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **SUZANA LOES ZIGOSKI**. A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS** sob o n.º **1794/1998** em que figura como requerente SUZANA LOES ZIGOSKI e requerido HELIO FRANCISCO RODRIGUES, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizando no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, SUZANA LOES ZOGOSKI**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “ Suzana Loes Zigoski, devidamente qualificada, através de procurador, ajuizou a MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS contra Helio Francisco Rodrigues, igualmente identificado, pelo motivos exposto no pedido exordial. Prolatado despacho determinando a intimação pessoal da parte autora determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, a mesma restou negativa, sendo determinado sua intimação via Edital, devidamente cumprido, conforme certidão lavrada pela escrituraria, incorreu a manifestação da parte autora. Assim, tornaram-me os autos conclusos para apreciação. Ê, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 2667 do Código de Processo civil: “O juiz, ordenará, nos casos dos nºs II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas”. A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da certidão acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cautelas de estilo. Pinhais, 24/03/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUIZO

EDITAL n.º 168/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **G.B., nesta to representado por sua mãe, MARILZA SILVA DE AZEVEDO**. A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTÍCIA** sob o n.º **776/2001** em que é requerente G.B., neste ato representado por sua mãe, MARILZA SILVA DE AZEVEDO e requerido RICARDO BENDER, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, G.B., neste ato representado por sua mãe, MARILZA SILVA DE AZEVEDO**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “Autos 776/01. Vistos e examinados estes autos de Execução de Pensão Alimentícia, sendo litigantes MARILZA SILVA DE AZEVEDO e RICARDO BENDER, devidamente qualificados. Assim, tornaram-se conclusos os autos para decisão. Ê, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência pleiteado pela parte autora, julgando extinta a ação no disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intíme-se. Oportunamente, archive-se observando-se as cautelas de estilo. Pinhais, 25/08/03. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUIZO

EDITAL n.º 181/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALLANA PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **SUSTAÇÃO DE PROTESTO** sob o n.º **400/1998** em que figura como requerente ALLANA PLÁSTICOS LTDA e requerido NICHELLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS e OUTRO, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, ALLANA PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “Allana Plásticos Ltda devidamente qualificada, através de procurador, ajuizou o pedido de Medida Cautelar contra Nichele Ind. e Com. de Plásticos Ltda e Banco do Estado do Paraná S/A, igualmente identificado, pelos motivos exposto no pedido exordial. Prolatado despacho determinando a intimação pessoal da parte autora determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, a mesma restou negativa, sendo determinado sua intimação via Edital, devidamente cumprido, conforme certidão lavrada pela escrivania, incorreu a manifestação da parte autora. Assim, tornaram-me os autos conclusos para apreciação. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 2667 do Código de Processo civil: “O juiz, ordenará, nos casos dos n’s II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas”. A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da certidão acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Pinhais, 22/03/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 180/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ THORSTENBERG.
A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º **2648/1998** em que figura como requerente JOSÉ THORSTENBERG e requerido JULIO CESAR MOCELLIN, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, JOSÉ THORSTENBERG**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “José Thorstenberg, devidamente qualificada, através de procurador, ajuizou o pedido de BUSCA E APREENSÃO contra Julio Cesar Mocelin, igualmente identificado, pelos motivos exposto no pedido exordial. Prolatado despacho determinando a intimação pessoal da parte autora determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, a mesma restou negativa, sendo determinado sua intimação via Edital, devidamente cumprido, conforme certidão lavrada pela escrivania, incorreu a manifestação da parte autora. Assim, tornaram-me os autos conclusos para apreciação. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 2667 do Código de Processo civil: “O juiz, ordenará, nos casos dos n’s II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas”. A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da certidão acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Pinhais, 23/03/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 174/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EGBERTO SCHON RIBAS.
A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EMBARGOS DE TERCEIRO** sob o n.º **908/1998** em que figura como requerente EGBERTO SCHON RIBAS e requerido BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, EGBERTO SCHON RIBAS**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “Vistos e examinados estes autos sob nº 908/98. Egberto Schon Ribas, parte autora devidamente qualificada, através de procurador constituído, ajuizou o presente pedido de autos de Embargos de Terceiro contra Banco Brasileiro de Descontos S/A, igualmente identificada, pelo motivos exposto no pedido exordial. A parte autora, devidamente intimada pessoalmente do ter do despacho, determinando o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, não manifestou-se, conforme infere-se do teor da Certidão lavrada pela Escrivania. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Dispõe o § 1º, artigo 2667 do Código de Processo civil: “O juiz, ordenará, nos casos dos n’s II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas”. A parte requerente devidamente intimada, conforme infere-se do teor da certidão acima mencionada, não atendeu a determinação legal. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com amparo no inciso III artigo 267 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se. Pinhais, 05/05/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 173/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L.R.M.O., neste ato representado pela sua mãe ERONITA MACIEL DE CAMARGO.
A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA** sob o n.º **2365/1998** em que figura como requerente ERONITA MACIEL DE CAMARGO e requerido JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, L.R.M.O., neste ato representada por sua mãe, ERONITA MACIEL DE CAMARGO**, para que, fique cientes da respeitável sentença a seguir transcrita: “Autos 2365/98. A requerente foi regularmente intimada para que providenciasse o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. II. Decorrido o prazo da intimação por edital (fls. 664), quedou-se inerte. III. Assim, nos termos do artigo 267, inc.III e § 2º do CPC, julgo extinta a presente ação. IV. Custas isentas. V. P.R.I. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo. Pinhais, 29/12/2003. (as) Teresa Cristina de Paula Espindola - Juiz de Direito Designado.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 171/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO DE SOUZA e IRACEMA G. DOS SANTOS FERREIRA, genitores do adolecente D.G.S.
A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **ATO INFRACIONAL** sob o n.º **26/2000** em que figura como requerente DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS e requerido DIEGO GONÇALVES DE SOUZA, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e

afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA e IRACEMA G. DOS SANTOS FERREIRA, genitores do adolescente D.G.S.**, para que, fiquem cientes da respeitável sentença a seguir transcrita: “Autos 26/00. Vistos e examinados estes autos de Apuração de Ato Infracional, sendo indiciado DIEGO GONÇALVES DE SOUZA, sendo-lhe imposto cumprimento de medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade. Intervindo no feito, o agente ministerial, pugnou pela extinção da medida sócio aducativa de prestação de serviços à comunidade, face ao seu integral cumprimento, noticiado nos autos. Assim, tornaram-me conclusos os autos para decisão. É, em síntese, o relatório. Isto posto, cabe-me decidir. Face ao exposto e o mais que dos autos constam, declaro extinta a punibilidade do adolescente acima mencionado, ante ao cumprimento integral da medida sócio educativa aplicada. Cautelas necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo. Pinhais, 07/08/03. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 170/2004
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODAIR DIAS DA SILVA e CLAUDENCE M.DE SOUZA DIAS DA SILVA, genitores do adolescente E.S.S.
A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** sob o n.º **44/2001** em que figura como requerente DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PINHAIS e requerido ERIKO DE SOUZA DA SILVA, constando dos autos que a parte interessada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, ODAIR DIAS DA SILVA e CLAUDENCE M. DE SOUZA DIAS DA SILVA, genitores do adolescente E. S. S.**, para que, fique ciente da respeitável sentença a seguir transcrita: “Autos 44/ 2001. Vistos e examinados estes autos de Apuração de Ato Infracional, sendo requerente DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PINHAIS e parte requerida ERIKO DE SOUZA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos. Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais a transação formulada pelas partes, noticiada nos autos pelas partes, conseqüentemente julgando extinto o presente processo com apreciação do mérito. O que faço com amparo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cautelas de estilo. Oportunamente, archive-se observadas as cautelas de estilo. Pinhais, 29/04/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 130-2001 de Interdição** proposta por **Adolfo Mauro Soares** relativamente a pessoa de **Lucinda Soares**, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/09/1951, natural de Pinhão-PR., filha de Maria Luiza Soares, portadora da Certidão de nascimento termo nº 12466, fls. 143, do livro nº A-037, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo a residência do Sr. Luiz Fagundes, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 03/09/2003; **Causa:** Epilepsia convulsiva, esquizofrenia e debilidade mental. **Curador(a) nomeado(a): Adolfo Mauro Soares**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 20/08/1972, natural de Pinhão-PR., filho de Lucinda Soares, portador da CI-RG nº 2.393.821-9-SSP-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Invernadinha, próximo à residência do Sr. Luiz Fagundes, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 06 de abril de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 079-1999 de Interdição** proposta por **Terezinha de Lourdes Domingues** relativamente a pessoa de **Admilson José Domingues**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/09/1977, natural de Pinhão-PR., filho de Heitor Antonio Domingues e de Terezinha de Lourdes Domingues, portador da certidão de nascimento nº 1.393, fls. 23-V, do livro nº 27-A, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Todos os Santos, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 09/04/2003; **Causa:** Surdo Mudez, Epilepsia Convulsiva e Retardo Mental CID2=H90. **Curador(a) nomeado(a): Terezinha de Lourdes Domingues**, brasileira, casada, lavradora, nascida 28/08/1960, natural de Pinhão-PR., filha de José Nestor dos Santos e de Ana Maria dos Santos, portadora da CI-RG nº 6.631.582-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Todos os Santos, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 29 de março de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

rio da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 038-2002 de Interdição** proposta por **Evanilda Aparecida Góes** relativamente a pessoa de **Sebastião Gerônimo de Almeida**, brasileiro, nascido em 20/01/1953, natural de Inácio Martins-PR., filho de José Pinto Pereira de Almeida e de Juracir Gonçalves de Almeida, portador da CI-RG nº 6.388.437-5-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 1259, fls. 151vº, do livro nº 2-A, do Cartório do Registro Civil do Município de Inácio Martins-PR., residente e domiciliado na Rua Santos Dummont, em frente a casa nº 11, Bairro Mazurechem, nesta Cidade e Comarca. **Data da sentença:** 18/09/2003; **Causa:** Esquizofrenia – CID-10=F-20-0. **Curador(a) nomeado(a): Evanilda Aparecida Góes**, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 24/03/1974, natural de Pinhão-PR., filha de Adão de Góes e de Eva Aparecida de Góes, portadora da CI-RG nº 6.378.475-3-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Santos Dummont, em frente a casa nº 11, bairro Mazurechem, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 18 de março de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 079-1999 de Interdição** proposta por **Terezinha de Lourdes Domingues** relativamente a pessoa de **Admilson José Domingues**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/09/1977, natural de Pinhão-PR., filho de Heitor Antonio Domingues e de Terezinha de Lourdes Domingues, portador da certidão de nascimento nº 1.393, fls. 23-V, do livro nº 27-A, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Todos os Santos, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 09/04/2003; **Causa:** Surdo Mudez, Epilepsia Convulsiva e Retardo Mental CID2=H90. **Curador(a) nomeado(a): Terezinha de Lourdes Domingues**, brasileira, casada, lavradora, nascida 28/08/1960, natural de Pinhão-PR., filha de José Nestor dos Santos e de Ana Maria dos Santos, portadora da CI-RG nº 6.631.582-7-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Todos os Santos, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 29 de março de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 091-1999 de Interdição** proposta por **Noemia de Siqueira Gonçalves** relativamente a pessoa de **Dalcei Siqueira Santos**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/09/1975, natural de Guarapuava-PR., filho de Noemia de Siqueira Gonçalves, residente e domiciliado na localidade denominada Invernada de Fora, neste Município e Comarca, portador da Certidão de nascimento termo nº 000171, fls. 043, do livro nº A-001, do Cartório do Registro Civil do Distrito de Morro Alto da Comarca de Guarapuava-PR. **Data da sentença:** 29/08/2003; **Causa:** esquizofrenia paranóide – CID-F-20.0. **Curador(a) nomeado(a): Noemi de Siqueira Gonçalves**, brasileira, viúva, lavradora aposentada, nascida em 31/03/1936, natural de Pinhão-Pr., filha de Dario Felix de Siqueira e de Maria Antonia Ferreira Gonçalves, residente e domiciliada na localidade denominada Invernada de Fora, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 25 de março de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, 55, centro, edifício do Fórum, tramitam os **Autos nº 200-2000 de Interdição** proposta por **Zenilda de Oliveira de Cristo** relativamente a pessoa de **Leonilda Aparecida de Oliveira**, brasileira, casada, nascida em 30/08/1963, natural de Pinhão-PR., filha de Hortêncio Alves de Oliveira e de Maria da Luz Oliveira, portadora da certidão de casamento termo nº 859, fls. 032, do Livro nº 18-B do Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Santa Maria, ao lado do Comercial Trevo, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 11/04/2003; **Causa:** Doença Mental Crônica. **Curador(a) nomeado(a): Zenilda de Oliveira de Cristo**, brasileira, casada, cozinheira, nascida em 07/10/1960, natural de Pinhão-PR., filha de Hortêncio Alves de Oliveira e de Maria da Luz Oliveira, portadora da CI-RG nº 6.781.545-9-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 985.331.509-20, residente e domiciliada na localidade denominada Santa Maria, próximo à Comercial Trevo, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito.** Pinhão, 10 de março de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.****Expediente Judiciário**

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º *201/2003*, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **MAXIMINO SILVEIRA DA COSTA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MAXIMINO SILVIERA DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor(a) LOURENÇO DA COSTA. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2004. Eu, _____, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA –** Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.****Expediente Judiciário**

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º 361/2003, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido FRANCISCO SALDANHA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de FRANCISCO SALDANHA, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor(a) ORIDES SALDANHA. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 29 de março de 2004. Eu, _____, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA –** Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.****Expediente Judiciário**

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º *394/2003*, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **LUIZ CARLOS DA ROSA**, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de LUIZ CARLOS DA ROSA, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor(a) SUELI LEMOS. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2004. Eu, _____, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA –** Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL
RUA SIMÃO DOMINGUES,117
CEP 84550-000
TEL 42 – 457 – 1262

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU André Roberto Martins
PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, MMª. Juíza de da Única Vara Criminal da Comarca de Rebouças/PR., na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANDRÉ ROBERTO MARTINS, vulgo “Gralha”, brasileiro, solteiro (amasiado), auxiliar de produção, natural de São Lourenço do Oeste/SC., nascido em 19/11/1977, filho de Alberto Martins e de Sirlei Maria Martins, portador do RG n. 4.035.294/SC., residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o para que tome conhecimento da presente ação autos de proces-

so crime n. 22/03, que o mesmo responde perante este Juízo, como incurso no art. 155, § 4º, inciso I e IV do C.P. e art. 1º da Lei 2.252/54, na forma do artigo 70 do C.P. e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n. 022/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças/Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, _____, Mário César Zanin, auxiliar de cartório que o datilografei e dou fê.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

Rolândia**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALESSANDRO COSME DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000134/2003, de ação de INTERDI-ÃO, requerida por EUGENIA NAVI contra ALESSANDRO COSME DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida às fls.42/43, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALESSANDRO COSME DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. EUGENIA NAVI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Franklin Unbehaun, nº 326, Jardim Monte Carlo I. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM JORNAL LOCAL. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 23 de junho de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE EDNA MARIA VAZ ROMANO; JOHANNA LADISCH, SIDNEY GULGIELMIN PIMENTEL E NAIR ANTUNES DA ROSA, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITOS OS IMÓVEIS USUCAPIENDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Edna Maria Vaz Romano; Johanna Ladisch, Sidney Gulgielmin Pimentel e Nair Antunes da Rosa, em cujos nomes encontram-se transcritos os imóveis usucapiendos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião n.º 315/2004**, promovida por **Adão Sanches** e sua mulher **Eunice Simoni Sanches**, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, de São José dos Pinhais – PR., referentemente aos terrenos urbanos, constituídos pelos lotes n.ºs 01, 02, 03, 07 e 08, da quadra n.º 02, da Planta Jardim Edna, situado no lugar denominado Borda do Campo, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., os quais medem, respectivamente, 490,00 m2., 365,00 m2., 365,00 m2., 432,00 m2. e 432,00 m2., e confrontam com lotes de propriedade dos próprios autores; de José Pereira; com rua municipal e com a BR 277. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, forneceu certidões, bem como cópias das matrículas n.ºs 23.296 e 3758, onde constam que Edna Maria Vaz Romano é proprietária do lote 01; Johanna Ladisch, dos lotes n.ºs 02 e 3; Sidney Gulgielmin Pimentel, do lote n.º 07 e Nair Antunes da Rosa, do lote n.º 08, ou sejam, dos lotes usucapiendos acima descritos. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 22 de março de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) IVO FACCENDA – JUIZ DE DIREITO
NF 88968 - R\$ 198,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ANNA MARIA WIGHTMANN; - JOHANNA LADISCH FILHA; - VERA LUCIA VAZ ROMANO E DEMAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 356/2004 de Ação de Usucapião, em que são autores Adão Gabriel Sanches e sua mulher Eunice Simoni Sanches, tendo por objetivo os lotes de nº 04, 05, 06 e 10, da quadra nº 02, da Planta Jardim Edna, situado no lugar denominado Borda do Campo, nesta Cidade e Comarca. As áreas objeto da ação confrontam-se com áreas dos próprios autores. O prazo para

contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 12 de março de 2004. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 542/2004 de ação de Usucapião, em que e (são) autor (es) JOAO BATISTA TOZI E SUA MULHER HELENA DA CONCEIÇÃO TOZI , tendo por objetivo a área de 64.366,28 METROS QUADRADOS, situado no lugar Colonia Acioly, município de Sao Jose dos Pinhais , nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , IGREJA SIAO ANTONIO, VITOR LETO LEMOS, PEDRO VOUCHIEWSKI . O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos treze de abril de 2004. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, DO ESPÓLIO DE ERNESTO SIGEL, ACY PEDROSO E SUA MULHER INGRID TREUMANN PEDROSO, E DO ESPÓLIO DE TARCISIO FERREIRA E SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 795/2001 de Ação de Usucapião, em que é requerente Terezinha de Fátima Soares de Lima, tendo por objetivo o lote de terreno sob o nº 01, da quadra nº 24, da Planta Jardim Independência, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, com área total de 657,00m². A área objeto da ação possui a seguinte confrontação : Sebastião Soldani de Lima, Maria de Lima Pereira. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 07 de abril de 2004. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

**Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1º Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telephone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj-pr.gov.br**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) JOSÉ ANTONIO BRAGA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) denunciado(s) JOSÉ ANTONIO BRAGA, brasileiro, comerciante, filho de Neide Braga, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **Processo Criminal n.º 2003.1042-0**, onde encontra-se denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I e II, IV e V, da Lei Federal nº 8137/90 (por 37 vezes), c/c artigos 29 e 71 do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do mesmo, para que compareça no dia **16 de setembro de 2004, às 15:00 horas**, na sala de Audiências deste Juízo, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, esquina com a Rua Isabel A. Redentora, Fórum Central, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: “Consta no incluso procedimento administrativo que, no início do ano de 1998, os denunciados AUGUSTO DEVAIR FERREIRA JÚNIOR e JOSÉ ANTONIO BRAGA, constituíram a empresa denominada WRL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, registrada no CAD/ICMS nº 90154113-22 e no CNPJ nº 00257408/0001-43, localizada na rua João Batista de Camargo 408, bairro Afonso Pena, Município e Comarca de São José dos Pinhais, Paraná. O objeto comercial da empresa era o comércio atacadista de produtos alimentícios. A fim de esquivar-se da total responsabilidade pelos atos praticados os denunciados através do contador Rubens Antonio Vicentini Guimaraes abriram a empresa e, cerca de dois meses depois, solicitaram ao mesmo contador

que falsificasse um balancete mensal. Diante da negativa, o profissional foi demitido e, dias depois, quando procurou a empresa para receber seus honorários, verificou que estava fechada, que toda a carga foi carregada em caminhões durante a madrugada e que os denunciados haviam desaparecido sem deixar aviso de destino. Nos meses de maio e junho de 1998, na cidade e Comarca de São José dos Pinhais-PR, os denunciados AUGUSTO DEVAIR FERREIRA JÚNIOR e JOSÉ ANTONIO BRAGA, o primeiro na qualidade de gerente e o segundo como articulador efetivo (era o segundo quem fazia as tratativas com o contador), ambos proprietários e administradores, objetivando criminoso locupletamento mediante a supressão da carga tributária incidente sobre a nominada pessoa jurídica, livre e conscientemente suprimiram tributo (ICMS), mediante a emissão de diversas notas fiscais de venda de mercadorias tributadas, documentos que sabiam não haver autorização para circular, golpes que levaram a cabo da forma seguinte: Aproveitando-se da conveniência e oportunidade proporcionadas por suas funções junto à nominada pessoa jurídica (ou seja, com domínio do fato), os denunciados, em idêntico contexto fático temporal, espacial e através da mesma maneira de execução, providenciaram a emissão de 37 notas fiscais para cobrir vendas de mercadorias diversas. Neste esteio, vale salientar que foi apurado pelo FISCO que a empresa “WRL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA” emitiu as notas fiscais quando já estava fechada, o que motivou o cancelamento junto ao fisco do estado do Paraná desse o mês de março de 1998. Estava a empresa impedida, portanto, de operar comercialmente e de emitir documentos fiscais, restando configurada a inidoneidade das notas fiscais apresentadas às fls. 10/47 (notas fiscais nº 020, 034, 035, 044, 046, 050, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 069, 070, 074, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143), pelo que inafastável a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos paranaenses, pois as referidas operações de vendas não foram declaradas às autoridades fiscais. Com efeito, a empresa havia encerrado suas atividades mercantis, tanto que não apresentou recolhimento de ICMS ao Estado do Paraná no período questionado. Estando a empresa com suas atividades encerradas, não declarou as operações mercantis aos fisco estadual através das GIA's ICMS obrigatórias e, em consequência, não recolheu ao tesouro do estado do Paraná todo o ICMS incidente sobre as vendas realizadas nos meses de maio e junho de 1998, inobstante tenha destacado nas notas fiscais em comento cada valor de ICMS ocorrente (ver notas fiscais de fls. 10/47; documentos que afirmam sobre a inatividade da empresa às fls 49/50; e extratos e GIA-s de fls 118/119). Tal expediente, simples na aparência, porem eficiente em resultados propiciou aos denunciados o aproveitamento de “créditos” de ICMS, decorrentes das desautorizadas vendas de mercadorias para diversos destinatários, diante do princípio constitucional de não-cumulatividade do tributo em questão pois deveria estar a empresa aberta, cadastrada no CAD-ICMS e, em cada mês seguinte aos enfocados (maio e junho de 1998), realizar a compensação de créditos com os débitos dos valores de imposto (ICMS) devidos aos cofres públicos estaduais.” Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1º Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telephone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj-pr.gov.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO ROGÉRIO SMANIOTTO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **PAULO ROGÉRIO SMANIOTTO**, brasileiro, separado, sem filiação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1995.19-6, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 129, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 148, 163, 219, 224 e 266 do Código Penal, e artigos 230, 231, 232, 234, e 235 da Lei 8069/90, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 24 de outubro de dois mil e três, Ante o exposto, acolhendo in totum o parecer Ministerial, julgo extinta a punibilidade do querelado Paulo Rogério Smaniotto pela prescrição da pretensão punitiva, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) **JORGE FILAKOWSKI**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JORGE FILAKOWSKI**, brasileiro, amasiado, pintor, filho de Raimundo Filakowski e de Iracema Martins Filakowski, nascido em São José dos Pinhais – PR, aos 01/04/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1998.1330-7, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 171, “caput” c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 02 de dezembro de dois mil e três, Diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição em perspectiva do denunciado Jorge Filakowski como incurso nas sanções do artigo 171 caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 109, inciso V e artigo 110, § 2º da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) **JOÃO MARIA SOARES DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO MARIA SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Benjamin Soares dos Santos e de Etelvina de Lima Santos, nascido em Curitiba – PR, aos 16/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1997.130-7, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, “caput” e artigo 155 “caput” c/c artigo 70, todos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 13 de março de dois mil e três, Diante ao exposto, com fundamento nos artigo 82 do Código Penal, artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu João Maria Soares dos Santos, relativamente ao delito constante destes autos*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n (Forum)
EDITAL DE CITAÇÃO DE NEY RODRIGUES DE SOUZA e ANDREIA DO CARMO, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o n.º 098/2004, em que é requerente MARCIA RODRIGUES DE SOUZA e requeridos NEY RODRIGUES DE SOUZA e ANDREIA DO CARMO, e estando os requeridos atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de NEY RODRIGUES DE SOUZA e ANDREIA DO CARMO, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo

desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16/07/2004. Eu, _____ (Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski) Escrivã, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã - R. João Ângelo Cordeiro s/n (Forum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOSÉ APARECIDA MOREIRA DA CRUZ, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO sob n.º 258/2003 em que é requerente MARIA JOSÉ APARECIDA MOREIRA DA CRUZ e requerido ADILSON ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, e estando a requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-SE MARIA JOSÉ APARECIDA MOREIRA DA CRUZ, para que no prazo de quarenta e oito horas (48hs) promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267 inc. II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 16/07/2004. Eu, _____ (Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski) Escrivã, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - EVERSON ALEXANDRE DA COSTA DE LIMA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R que perante este Juízo e Cartório processam os termos dos autos nº 160/2003 de Ação de Interdição, que é requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Nelson Alves de Lima, e requerido Everson Alexandre da Costa de Lima, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Nelson Alves de Lima, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID 10 - F72.1, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de fevereiro de 2004. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato) Auxiliar de Justiça Jumentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCIO NUNES BATISTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **MARCIO NUNES BATISTA**, brasileiro, policial militar, filho de Nelson Tibúrcio e de Clemência Nunes, nascido em Rosário do Sul – RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1989.10-1, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos II e II, presentes as agravantes previstas nas letras “I” e “G”, do artigo 61, também do Código Penal, e ainda o artigo 29 do mesmo Codex, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 16 de março de dois mil e quatro, diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição retroativa dos denunciados Marcio Nunes Tibúrcio, declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso II, da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex.*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDIR JÚNIOR FERNANDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VALDIR JÚNIOR FERNANDES**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Pedro Fernandes e de Maria Joanin Fernandes, nascido em Tijucas do Sul – PR, aos 08/12/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2002.1116-5, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 15 de dezembro de dois mil e três, portanto observados os parâmetros do artigo 68 do Código Penal, torno à pena definitiva, fixando-a em 2 anos de reclusão e 10 dias multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em Regime Aberto*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) APARECIDO TOMAZ GERALDO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **APARECIDO TOMAZ GERALDO**, brasileiro, casado, desempregado, filho de José Geraldo e de Donarina de Jesus, natural de Ivaiporã – PR, nascido aos 10/10/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1993.19-2, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 157, “caput” do Código Penal, (por duas vezes) c/c artigo 69 “caput” do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: *Por sentença datada de 10 de maio de dois mil e quatro, Tendo em vista que o delito ocorreu em 27 de julho de 1993, e a denúncia foi recebida em 01 de fevereiro de 1997, que foi a última causa de interrupção da prescrição, e dessa data até a presente decorreram mais de 09 anos. Assim levando em consideração a pena aplicada de 01 ano e 06 meses, a qual prescreveria em 04 anos (artigo 109, inciso V do Código Penal), hei por bem em julgar extinta a punibilidade do réu, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado com relação ao denunciado Aparecido Tomaz Geraldo, e o faço com base nos artigos 107, inciso V e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, ao 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ JUAREZ SEMANN BARBOSA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ**

JUAREZ SEMANN BARBOSA, brasileiro, separado, filho de Dirceu Rodrigues Barbosa e de Neusa Semann Barbosa, nascido em Porto Alegre, aos 05/10/1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1991.3-2, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 171, caput (4 vezes) c/c artigo 71, “caput”, ambos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 29 de setembro de 2003, Diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição retroativa dos indiciados José Juarez Semann Barbosa, Carlos Rodolfo Petrowski e Pedro Henrique Datovo, como incurso na sanção do artigo 171, “caput” (7 vezes) c/c artigo 71 c/c artigo 29 todos do Código Penal, declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 109, inciso V e artigo 110, § 2º da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) IRONALDO PEREIRA DE DEUS e ATÍLIO BORTOLI LOSS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **IRONALDO PEREIRA DE DEUS**, brasileiro, filho de Romualdo Pereira e de Irene Ribeiro de Deus, nascido em Natal – RN, aos 26/07/1944, e **ATÍLIO BORTOLI LOSS**, brasileiro, filho de Emílio Idalino Loss e de Maria de Bortoli, nascido em Chapecó – SC, aos 10/06/1933, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1997.7-6, onde encontram-se incursos nas sanções do artigo 7º, inciso II e IX, da Lei 8137/90, aplicando-se o artigo 29, “caput” do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 29 de março de 2004, Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, para aplicação da prescrição retroativa aos Ironaldo Pereira de Deus e Atílio Bortoli Loss, pela prática do delito tipificado no artigo 7º, § 2º, inciso II e IX da Lei 8137/90 declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso III da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO CESAR FUGANTI FILHO, COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOÃO CESAR FUGANTI FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Fuganti e de Elvira Fuganti, nascido em Tangará-SC, aos 07/11/1948, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1999.417-2, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 1º, inciso IV, da Lei 8137/90, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 27 de outubro de dois mil e três, Portanto, observados os parâmetros do artigo 68 do Código Penal, torno pena definitiva e fixando-a em 2 anos e 6 meses de reclusão e 80 dias multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a pena deve ser inicialmente cumprida em regime aberto*” E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comar-

ca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

**Juízo de Direito da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba – PR
Foro Regional de São José dos Pinhais – Paraná
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n°, Centro – CEP 83005-570
Telefone: 41-283-5787 e Fax: 41-283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOAQUIM
SOARES DE OLIVEIRA E FIRMO RIOGRANDINO
SANDRI, COM O PRAZO DE 60 DIAS.**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de João Soares de Oliveira e de Castorina Conceição de Oliveira, e **FIRMO RIOGRANDINO SANDRI**, brasileiro, casado, filho de Adolpho Sandri e Clarice de Almeida Sandri, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 1998.1319-6, onde encontram-se incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: “*Por sentença datada de 02 de dezembro de dois mil e três, Ante o exposto, acolhendo in totum o parecer Ministerial, julgo extinta a punibilidade do réu Joaquim Soares de Oliveira e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, e do Réu Firmo Riograndino Sandri pela prescrição da pretensão ounitiva pela pena in abstrato, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, inciso I e artigo 115, todos do Código Penal*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

São Mateus do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS
DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 163/2004 de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Ademir Carlos Rosso, referente a uma área de terras rurais com 96.800,00 m², situada na localidade de Faxinal dos Elias, neste Município, confrontando com terras de Pedro de Lima Domingues, Orlando Graboski, Pedro Rodrigues de Lima e Gerônimo Wisniewski. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos trinta de abril do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem da MM.
Juíza de Direito. Portaria nº 11/2001.

NF 88981 - R\$ 108,00

Sarandi

**COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Princesa Izabel, 1827 – Jardim Independência**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MAX ROBERTO DE CAMPOS DA SILVEIRA. COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MAX ROBERTO DE CAMPOS DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro (amasiado), portador da RG. nº 2449264-8/SSP/Pr, filho de Carlos Roberto da Silva e Odete de Campos da Silveira, nascido aos 18.07.1976, natural de Mogi das Cruzes/SP, residente na Rua Duque de Caxias, 2375, Jardim Novo Independência, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a com-

parecer perante este Juízo, sito à Rua Princesa Izabel, 1827, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 07 de outubro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 030/2004, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. **Resumo da denúncia:** consta dos autos, que no dia 27.05.2001, por volta das 16:30 horas, na residência localizada na Rua Duque de Caxias, 2727, Jardim Novo Independência, nesta cidade e Comarca, o denunciado Max Roberto de Campos da Silveira, dolosamente consciente da ilicitude de sua conduta, arrombou a janela da cozinha mediante a utilização de uma barra de ferro e, ato contínuo, subtraiu da referida residência, para si, um aparelho televisor Semp Toshiba, 14 polegadas, avaliador em R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), um aparelho de som, modelo micro system de marca CCE, com duas caixas de som, avaliado em R\$ 467,17 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e um aparelho de vídeo game de marca Playstation, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais). Sarandi, 30 de junho de 2004. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, fiz digitar e subscrevi

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

**COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Rua Princesa Izabel, 1827 – Jardim Independência**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ANGELO CARLOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Meritíssima Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **ANGELO CARLOS DE SOUZA**, vulgo “Carlinhos”, RG nº 2427988/Pr, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 12.02.1975, natural de Toledo/Pr, filho de Adão Pereira da Costa e Olivina Francisca de Souza, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1300, Jardim Esperança, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão proferida em 15.05.2002, nos autos de Processo Crime nº 012/2002 JECrim, em que foi condenado por este Juízo à pena de seis (6) meses de detenção e ao pagamento de vinte (20) dias-multa, para cumprimento no regime inicial aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, consistente na prestação pecuniária equivalente a três (3) salários mínimos, em até seis vezes, em favor do Conselho da Comunidade local, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, ficando esclarecido de que terá o prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo em questão, para querendo, interpor recurso de apelação. Sarandi, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Secretária designada, fiz digitar e subscrevi

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI
Juíza de Direito

Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVA TEREZINHA VARGAS PRESTES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de EVA TEREZINHA VARGAS PRESTES, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 202/2004 de DIVÓRCIO DIRETO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente VALMIR PRESTES e requerida EVA TEREZINHA VARGAS PRESTES, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 06 de julho de 2004. Eu, _____ Regina de Souza Moraes, Escrivã designada que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DONARIA DIAS NOCÊRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de DONARIA DIAS NOCÊRA, brasileira, separada judicialmente, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 236/2004 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente ELISEU FERREIRA PEDROSO e requerida DONARIA DIAS NOCÊRA pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 06 de julho de 2004. Eu, _____ Regina de Souza Moraes, Escrivã designada que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 77/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é exequente ALDEMIRA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO, por si e representando seus filhos FRANCYELLI FERREIRA NASCIMENTO e PAULO AFONSO FERREIRA NASCIMENTO, pelo presente fica CITADO, para no prazo de três (03) dias, pagar a importância de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão. Telêmaco Borba, 06 de julho de 2004. Eu, Regina de Souza Moraes, Escrivã designada que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARLINDO MELO SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ARLINDO MELO SANTOS, brasileiro, solteiro, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 182/2002 de AÇÃO ALIMENTOS COM LIMINAR, proposta por ALLIFER VINICIUS DA SILVA ROSA, representado por sua mãe DIVINÊIA APARECIDA DA SILVA, fica pelo presente devidamente citado dos termos da ação e intimado para que compareça perante este Juízo no dia 15 de março de 2005, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, acompanhado de advogado e de testemunhas e nela oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Telêmaco Borba, 12 de julho de 2004. Eu, Regina de Souza Moraes, Escrivã designada que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VILSON LOURENÇO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de VILSON LOURENÇO, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, nos autos 489/2002 de AÇÃO ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR, proposta por SILMARA LETÍCIA LOURENÇO, VILSON LOURENÇO JÚNIOR e GUSTAVO EDUARDO LOURENÇO, representados por sua mãe MARIA ELIZABETH TOSTA, contra VILSON LOURENÇO, fica pelo presente devidamente citado dos termos da ação e intimado para que compareça perante este Juízo no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2004, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, acompanhado de advogado e de testemunhas e nela oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Telêmaco Borba, 06 de julho de 2004. Eu, Regina de Souza Moraes, Escrivã designada que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉU
ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE
NOVENTA (90) DIAS.**

A Dra. FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN, Juíza Substituta da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido dos autos de Processo Crime nº 114/2003, que ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 06.10.1966, natural de Londrina (PR), filho Darci Rodrigues Pinheiro e de Maria Terezinha de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 291, Alto das Oliveiras, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denunciado no artigo 155 § 4º incisos II e IV c.c. art. 14 inc. II ambos do Código Penal, e por sentença datada de 16.01.2004, foi condenado como incurso nas sanções do art. 155 § 4º incisos II e IV do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, a ser cumprido em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à Comunidade ou à entidades públicas, a ser determinado futura e oportunamente pelo Conselho da Comunidade. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____, Regina de Souza Moraes, Escrivã que o digitei e o subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza Substituta

Toledo

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 56/2000 de EXECUÇÃO FISCAL movida por UNIAO contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 60.848,12 em 07/11/2002.

BENS: Lote urbano nº 301, oriundo da unificação dos Lotes Urbanos n°s 391 e 403, da quadra nº 42, com área de 2.000,00 m², situado no Loteamento Central, na Avenida Maripá, nº 1329/5217, esquina com Rua Santos Dumont, contendo uma construção em alvenaria, com dois pavimentos, coberta com chapas de zinco, com laje, sendo que a frente é revestida com cerâmica, aberturas em esquadrias metálicas. Pavimento inferior com piso cerâmico e parte com revestimento em paviflex, destinado a fins comerciais, contendo sala com escritório e um banheiro azulejado em meia altura, com piso cerâmico. No pavimento superior consta um apartamento com laje, piso em tacos de madeira, aberturas em esquadrias metálicas, contendo três dormitórios, uma suíte com banheiro todo azulejado, piso cerâmico e box, um banheiro social todo azulejado e piso cerâmico, duas salas de estar, um lavabo, cozinha toda azulejada, despensa e área de serviço com piso cerâmico, medindo aproximadamente 360 m², em bom estado de conservação, sendo que sobre a mesma cobertura consta uma construção em alvenaria, coberta com chapas de zinco, assentadas sobre estrutura de madeira, parte com laje e piso em ardósia, onde funciona um escritório contendo três banheiros azulejados em meia altura, medindo aproximadamente 90 m², e parte sem forro, com piso de cimento alisado simples, aberturas em esquadrias metálicas, onde funciona um depósito contendo um banheiro simples, medindo aproximadamente 1.600,00 em regular estado de conservação. Uma construção em alvenaria, sem telhado, somente com laje, piso em ardósia, aberturas em esquadrias metálicas, servindo de garagem e área de lazer, contendo uma churrasqueira e um banheiro todo azulejado e piso cerâmico, medindo aproximadamente 70 m², em bom estado de conservação. Nos fundos consta uma construção em alvenaria e pré-moldado, coberta com chapas zincadas assentadas em estrutura de madeira e parte coberta com fibrocimento de 6 mm, assentada sobre estrutura metálica, sem forro, piso de lajota colonial, aberturas em esquadrias metálicas, parte aberta com piso de cimento alisado, onde funcionam duas câmaras frias, almoxarifado e garagem, contendo ainda um banheiro azulejado, tudo medindo aproximadamente 280 m², em regular estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 5934 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 622.700,00 (seiscentos e vinte e dois mil e setecentos reais) em 28/10/2002.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Mauro Benhard, representante legal da executada.

ÔNUS: Referido imóvel encontra-se penhorado nos processos nºs 166/98, 164/98, 59/00, 101/99 e 127/00, todos da 2ª Vara Cível. Constam ainda, débitos junto à Fazenda Estadual, no valor de R\$ 1.111.515,62; junto ao INSS, no valor de R\$ 58.645,36 e junto à Fazenda Municipal, no valor de R\$ 11.878,26.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: a) que será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 24 (vinte e quatro) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 1.000,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso; b) que o arrematante assumirá o encargo de fiel depositário dos bens móveis; c) que o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação e as vincendas no 5º dia útil de cada mês, que serão reajustadas pela taxa SELIC, acumulada mensalmente e calculada à partir da data da arrematação até o dia do pagamento; d) que as prestações deverão ser pagas mediante depósito vinculado aos autos, até a expedição da Carta de Arrematação e após, mediante DARF (código 7739), a ser retirado no guichê da Procuradoria da Fazenda Nacional, devendo o arrematante juntar aos autos o comprovante deste depósito; e) que fica constituída hipoteca sobre o bem arrematado, em favor da exequente e em garantia do cumprimento do parcelamento, servindo a Carta de Arrematação de título hábil para o seu registro; f) que se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelos executados; g) que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, de que trata o § 6º do artigo 98 da Lei 8.122/91, podendo ser executado, de imediato, contra o arrematante.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remite. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for

menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqente. Toledo, 25 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CACIFE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e LOUIS RICARDO ALICKE, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 88/96 de EXECUÇÃO FISCAL movida por UNIAO contra CACIFE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e LOUIS RICARDO ALICKE.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.990,00 em out/96.
BENS: parte ideal correspondente a 50% do lote urbano nº 06 da quadra nº 19, com área total de 1.000,00 m², sem benfeitorias, situado na Rua Tuparandi, fundos do Junior’s Supermercado, em Nova Santa Rosa, com as confrontações constantes da matrícula nº 19710 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná.
AVALIACÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 18/02/2004.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da depositária pública da Comarca.
ÔNUS: o imóvel encontra-se penhorado nos autos de execução nº 149/96 e execução fiscal nº 21/99 e hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A. Constan ainda, débitos junto a Fazenda Estadual, no valor de R\$ 556,58, em 16/02/2004 e junto a Fazenda do Município de Nova Santa Rosa, no valor de R\$ 4.128,09, em 27/02/2004.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
*****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CACIFE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal e LOUIS RICARDO ALICKE e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Credor Hipotecário, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqente. Toledo, 14 de maio de 2004. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.
LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.
PROCESSO: Autos nº 110/2000 e apenso, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra EDITORA EXTREMO OESTE PARANÁ LTDA.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.905,07 atualizados para 02/09/2003.
BENS: uma fração ideal de terras, denominada lote nº 13, da quadra nº 1376, com área de 950 m², situado no Centro Industrial Comunitário de Toledo, nesta cidade, na Avenida Parigot de Souza, 2926, contendo um prédio de dois pavimentos, construído em alvenaria, coberto com fibrocimento 6 mm, assentado sobre estrutura com vigamento em pré moldado e tercea-mento em madeira, com laje, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, sendo o pavimento térreo com piso de cimento alisado, recepção com revestimento em paviflex, servindo de departamento comercial, contendo três banheiros simples, pavimento superior com laje, piso de cimento alisado, servindo de redação e editoração, contendo três banheiros simples, medindo aproximadamente 930 m², em regular estado de conservação.
AVALIACÃO: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) em 16/05/2003.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executa-da, Sr. Albino Cogo, podendo ser encontrado na Av. Parigot de Souza, 2926, na sede do Jornal do Oeste, nesta cidade.
ÔNUS: referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 354/ 97 da 2ª Vara Cível. Consta, ainda, débito no valor de R\$ 112.600,24 junto ao INSS.
LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.
*****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): EDITORA EXTREMO OESTE PARANA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqente. Toledo, 25 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: S. S. BENS NETO & CIA LTDA – ME – CNPJ/ MF nº00058533/0001-24, p/ seu representante legal, Sr. SE-BASTIÃO DA SILVA BENS NETO – CPF/MF nº524.643.779-53. PROCESSO: 218/2003 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº90601004200-47, no valor de R\$2.738,96 em 03.07.2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: S. S. BENS NETO & CIA LTDA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Nada mais. Toledo, 14 de junho de 2004. Nada mais. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA
DE TOLEDO/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

CITAÇÃO DE: GALANTE, THOMAS & CIA LTDA – CNPJ/ MF nº01788228/0001-50, p/ sua representante legal, Srª. SIL-VANA NEIDE GALANTE – CPF/MF nº717.968.279-91. PRO-CESSO: 79/2003 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº90402006389-02, no valor de R\$5.994,40 em 13.03.2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADA: GALANTE, THOMAS & CIA LTDA. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FOR-MA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Nada mais. Toledo, 15 de junho de 2004. Nada mais. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Umuarama

**SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA – PR.**
**Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum, Centro
Cívico**
CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622 2520 - Ramal n.º 35
Umuarama - Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉUS
AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E
TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DO EDITAL DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que pelo presente CITA e INTIMA os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e TER-CEIROS INTERESSADOS, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Ação Popular, sob nº 110/2004, onde é requerente Jéferson Cravol Barbosa e requerido o Município de Umuarama e Outros, nos termos da petição inicial a seguir transcrita resumidamente: “Com o advento da Lei Municipal nº 640, de 06 de dezembro de 1980, cuja cópia segue anexa, o Município de Umuarama/PR, autorizou a exploração de servi-ços de Transportes Coletivos Urbanos. De acordo com o artigo 1º daquela lei, o Município estava autorizado a conceder, me-diante licitação, a exploração dos serviços de transportes cole-tivos urbanos, na cidade de Umuarama, pelo prazo de 10 (dez) anos, que poderia ser prorrogada por igual prazo, desde que a concessionária estivesse cumprindo rigorosamente às determi-nações do regulamento (art. 1º, parágrafo único). O artigo 3º daquela lei também estabelece a necessidade de nova licitação após o término do prazo da concessão. Através do Decreto Municipal nº 030, de 26 de fevereiro de 1981, ficou aprovado o Regulamento de Transporte Coletivo de Umuarama/PR. Em razão disso, foi realizado o devido processo licitatório, publi-cando-se o edital de licitação nº 010/81, referente concorrência nº 002/81, tendo sido declarada vencedora a empresa Viação Umuarama Ltda, conforme se denota pelo Decreto Municipal nº 037, de 10 de março de 1981. O objeto da concorrência foi adjudicado para a empresa vencedora mediante contrato de concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, com prorrogação por igual prazo e em caráter de exclusividade, com início em 27 de março de 1981 e término em 27 de março de 1991, conforme se pode observar pela cláusula quarta, item 4.1, do contrato nº 055/81, que tem o seguinte teor: “A presente concessão tem o prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, com início em 27 de março de 1981 e término em igual dia e mês, do ano de 1991, podendo ser prorrogado por igual prazo”. Quando o pra-zo do contrato de concessão estava prestes a vencer, a empresa concessionária, através de requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 1991 na Prefeitura Municipal de Umuarama, re-questou a prorrogação do aludido contrato por mais 10 (dez) anos, o que foi deferido em 20 de fevereiro de 1991. Em razão do deferimento da prorrogação acima mencionada foi realiza-do o aditamento ao contato sob nº 055/81 de concessão, isto em 01 de abril de 1991, conforme cláusula segunda, letra “a”, “prorrogando-se o prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, para mais 10 (dez) anos, iniciando-se em 27 de março de 1991 e terminando em 27 de março de 2001”. No entanto, antes do vencimento deste último prazo e, na tentativa de burlar a ne-cessidade de nova licitação, a Câmara Municipal de Umuara-ma aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal nº 2.198, de 12 de maio de 1999, que disciplina o sistema mu-nicipal de transportes urbanos de passageiros e dá outras provi-dências, prorrogando novamente, o contrato de concessão em comento, prevendo ainda, a possibilidade de nova prorrogação por igual prazo, conforme se pode observar pelo artigo 4º, pa-rágrafo 2º, que tem a seguinte redação: “Art. 4º - Os serviços de transporte público, coletivo ou seletivo de passageiros, se-rão executados mediante delegação a terceiros. § 2º - A atual Concessionária, em razão da necessidade crescente de investi-mentos de retorno necessariamente a longo prazo, terá seu con-trato prorrogado por 10 (dez) anos, contados do seu vencimen-to em 2.001, podendo ser prorrogado por igual período, a não ser que o serviço esteja sendo prestado insatisfatoriamente, na forma do artigo 42 da Lei federal nº 8.987/95, do art. 3º da Lei federal nº 9.074/95 e desta Lei, autorizada a elaboração e assi-natura de termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que forma-lize a prorrogação, com indicação expressa, na forma de Anexo, dos investimentos que serão realizados, e da forma de sua remuneração. A satisfatoriedade dos serviços prestados será apurada objetivamente em processo administrativo.” Em razão desta última lei, em verdadeira burla ao princípio licitatório, o contrato de concessão nº 055/81, firmado em 27 de março de 1981, foi aditado pela segunda vez, conforme termo aditivo nº 02 (doc. anexo), prorrogando-se o prazo que venceria em 2001 por mais 10 (dez) anos, além de prever a possibilidade de pror-rogação por idêntico período, conforme se observa pela cláu-sula primeira desse termo aditivo, que tem o seguinte conteú-do: “CLÁUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.198, de 12 de maio de 1999, fica o Contrato de Concessão nº 055/81, prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 27 de março de 2001, termi-nando em 27 de março de 2011, podendo ser novamente pror-rogado por igual período, desde que o serviço esteja sendo pres-tado satisfatoriamente, na forma da Legislação federal perti-nente e nos termos da Lei municipal nº 2.198/99.” Evidente-mente, este Termo Aditivo nº 02, firmado em 16 de julho de 1999, que prorrogou o contrato de concessão nº 055/81 pela segunda vez, e, prevê a possibilidade de nova prorrogação por mais 10 (dez), permitindo que a mesma Concessionária que já exerceu a exploração dos serviços de transporte coletivo urba-no de passageiros no município de Umuarama por 20 (vinte) anos consecutivos, o faça por mais 20 (vinte) anos, totalizando 40 (quarenta) anos consecutivos, sem necessidade de nova lici-tação, é nulo por afronta à legislação federal, assim como tam-bém é inválida e sem nenhum efeito a Lei municipal que admi-te tal prorrogação, devendo ser declarado como tal nos termos dos artigos 2º e 4º, IV, da Lei nº 4.717/65, conforme se passa a expor nos itens subseqüentes. Conforme preceitua a nossa Con-stituição Federal o regime de concessão ou permissão para pres-tação de serviços públicos será sempre precedido da licitação, razão pela qual a formalização de novos contratos ou mesmo a prorrogação dos antigos, ferirá a Lei Maior, se efetivados sem a observância da licitação. Tal exigência encontra-se expressa no artigo 175, da Carta Magna. In verbis: Art. 175 - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a pres-tação de serviços públicos. Parágrafo único - A lei disporá so-bre: I - o regime das empresas concessionárias e permissioná-rias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fisca-lização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado. Preceito idêntico vem contido no artigo 2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei nº 8.987/95. Vejamos: “Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações, concessões, permissões e locações da Administra-ção Pública, quando contratadas com terceiros, serão, sob hipó-teses precedidas de licitação, ressalvadas as hipóte-ses previstas nesta lei”. “Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, pu-blicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório”. Como se pode ob-servar, além da Constituição Federal, a legislação infra-consti-tucional, é bem clara ao estabelecer a necessidade de prévia licitação nas concessões contratadas com terceiros, ressalva-das as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na pró-pria lei de licitações, que não se fizeram presentes no caso em tela. Portanto, não poderia a administração pública ter celebra-do contrato de concessão com a segunda Requerida sem a rea-lização de nova licitação, o que implica em afronta ao artigo 175 da CF/88 e à legislação acima citada, pois com a edição da lei municipal nº 2.198, de 12 de maio de 1999, se buscou burlar o certame licitatório, mascarando sob o nome de prorrogação, verdadeira nova concessão, sem licitação, deixando, como já dito anteriormente, a mesma empresa durante 40 (quarenta) anos consecutivos na exploração do serviço público. Poderia se di-zer em defesa dos Requeridos, que não houve afronta ao prin-cípio licitatório, porque houve a devida licitação, como se in-fere do Decreto municipal nº 037, de 10 de março de 1981, que declarou vencedora a empresa Viação Umuarama Ltda e lhe possibilitou a adjudicação do objeto da concorrência mediante contrato de concessão. Todavia, tal argumento não pode preva-lecer, eis que aquele contrato foi celebrado por 10 anos, inici-ando-se em 27 de março de 1981, tendo término previsto para 27 de março de 1991. Não bastasse isso, a cláusula que previa prorrogação por mais 10 (dez) anos foi utilizada e o contrato foi aditado, passando a vigor até 27 de março de 2001. O cerne da questão encontra-se na segunda prorrogação que não estava prevista no contrato original e jamais poderia ter ocorrido por existir expressa vedação legal. Quando esgotados os vinte anos de contrato, já considerados aí os dez anos de prorrogação, deveria a Administração Pública ter realizado nova licitação, possibilitando a participação de outras empresas do setor de transportes coletivos urbanos em tal procedimento, o que au-mentaria a competitividade e melhoraria o serviço público a ser prestado aos usuários. Isto não correu, porque, em verda-deira afronta à Constituição Federal e à legislação acima cita-da, a Administração Pública municipal, legislando sobre maté-ria que foge de sua competência, resolver prorrogar, mediante lei municipal, o contrato até então mantido com a segunda Re-querida, por mais 10 (dez) anos, prevendo ainda, a possibilida-de de mais uma prorrogação por igual prazo, o que é um verda-deiro absurdo, pois perpetua aquela empresa na exploração do serviço público em detrimento de outras empresas do mesmos setor que poderiam oferecer melhores serviços para seus usuá-rios. Nos termos do artigo 35, I, da Lei nº 8.987/95, a conces-são se extingue com o advento do termo contratual. No caso em tela, isto se deu em 27 de março de 2001, conforme se cons-tata pela cláusula segunda, letra “a”, do primeiro aditamento ao contrato nº 055/81 (doc. anexo), pois naquela data já havi-am transcorridos os 20 (vinte) anos previstos para a exploração dos serviços, incluídos aí, os 10 (dez) anos de prorrogação. Neste momento deveria ser realizada nova licitação, pois em momento algum poderia existir uma segunda prorrogação por mais 10 (dez) anos como se realizou pelo termo aditivo nº 02. Aliás, o parágrafo 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.987/95 é taxati-vo neste sentido. Vejamos: “Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no artigo 43 desta Lei. § 1º - Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei”. Ora, a prorrogação do con-trato de concessão somente é admissível na hipótese de haver previsão contratual neste sentido, onde conste expressamente, quais as condições para a prorrogação do contrato (art. 23, XII, Lei nº 8.987/95); caso não haja tal previsão no contrato, neces-sária se faz a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93; ou, em última hipótese, quando ocorrer as causas previstas no artigo 42, § 2º, da Lei 8.987/95. Sobre a matéria é oportuno citar artigo publicado pela Faculda-de de Direito de São Bernardo do Campo: “Como o prazo pre-cisa ser determinado, e podem ocorrer fatos imprevistos, a lei de concessões quis que os contratos previssem em que con-dições poderia haver uma prorrogação do prazo (art. 23, XII). A duração do contrato de concessão está adstrita à previsão con-tratual do prazo; da mesma forma a prorrogação. A questão da prorrogação é delicada, pois não pode representar burla ao cer-tame licitatório. É razoável a prorrogação por prazo necessário para a finalização da amortização dos bens, mas não é plausí-vel a prorrogação que implique em verdadeira nova concessão sem nova licitação. Entenda-se que a concessão deve possuir um prazo atrelado a um estudo minucioso, não devendo nem ser superior, nem inferior ao prazo necessário à amortização dos investimentos previstos (em geral distendido em anos para que seja possível que a empresa privada vá auferindo também o lucro que almeja obter). Os § 2º e 3º do artigo 4º da Lei nº 9.074 dispõem que o prazo será o suficiente para a amortização dos investimentos. A determinação do prazo é, portanto, crite-riosa e solidamente justificada. Assim, sua prorrogação não pode ser generalizada e descontrolada. Nada obstante isso, os mes-mos preceitos admitem a prorrogação pelo mesmo prazo da concessão. Ademais, a prorrogação deve ser motivada e, se-gundo o caso, requerida com bastante antecedência (art. 4º, § 4º, da Lei nº 9.074). Nesta mesma linha dispõe o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666 que motivos tornam plausíveis a prorro-gação, o que afasta a prorrogação da “renovação” mascarada com seu nome iuris. O fato é que o prazo pode ser prorrogado nos termos da estipulação contratual, ou nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. O inciso XII refere-se à primeira hipóte-se e justifica-se em prol da prestação adequada do serviço, para não prejudicar especialmente a continuidade ou permanência do mesmo”. Nota-se que no caso em discussão, não se fizeram presentes quaisquer das hipóteses presentes no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nem tampouco justificativa plausível nos termos do § 2º, daquele mesmo dispositivo legal. Da mesma forma, ainda que presentes os requisitos do artigo 42, § 2º, da

Lei 8.987/95, a prorrogação por prazo indeterminado somente poderia se operar pelo tempo necessário para os levantamentos e avaliações indispensáveis à uma nova licitação, o que não era o caso. No entanto, havia no contrato nº 055/81 a cláusula quarta, item 4.1, prevendo a possibilidade de prorrogação pelo mesmo prazo do contrato, muito embora tal cláusula não esteja perfeitamente adequada nos ditames do artigo 23, XII, Lei nº 8.987/95, pois não traz em seu bojo quais as condições para prorrogação do contrato. Desta forma, podemos considerar que a primeira prorrogação estava de acordo com os ditames legais. Todavia, aquele contrato (055/81), não traz em seu bojo qualquer cláusula contratual prevendo a possibilidade de uma segunda prorrogação (realizada pelo termo aditivo nº 02), nem de uma terceira prorrogação, prevista na cláusula primeira deste último aditivo, que é totalmente ilegal e fere, inclusive, preceitos constitucionais como dito anteriormente. Seria admissível a prorrogação do contrato se observados os artigos acima citados e, se já não tivesse ocorrido uma prorrogação, como ocorreu no caso em tela. Após o vencimento do prazo do contrato de concessão e da respectiva prorrogação, os serviços somente poderiam ser explorados por terceiros após a realização de nova licitação, nos termos do artigo 175, da CF/88 e artigo 42, § 1º, da Lei nº 8.987/95. Nem mesmo a Lei municipal nº 2.198/99 pode suprir a ausência de novo procedimento licitatório, eis que o artigo 4º, § 2º, está eivado de inconstitucionalidade por afrontar o artigo 175 da Carta Magna, sem dizer que, o município de Umuarama não tem competência para legislar sobre tal matéria, que é privativa da União, nos termos do artigo 22, XXVII, da CF/88. Não bastasse isso, ainda que considerássemos ser matéria de competência concorrente da União e dos Municípios, estes não poderiam legislar sobre as normas gerais aplicáveis à matéria e já contidas na lei federal. É o caso em análise, haja vista que já existe o artigo 42, § 1º, da Lei nº 8.987/95, estipulando a necessidade de nova licitação ao término do prazo de concessão. Acerca da matéria, trazemos a lume os ensinamentos do insigne jurista Hely Lopes Meirelles: “Pela Constituição de 1988 cabe à entidade concedente editar a lei regulamentar de suas concessões, o que não impede sobrevenha norma federal-nacional com preceitos gerais para todas as concessões (CF, art. 22, XXVII), o que ocorreu com a Lei 8.987, de 13.2.95, que estabeleceu as normas gerais sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos. Posteriormente, nova lei federal alterou alguns dispositivos da primeira e regulou a concessão dos serviços de energia elétrica, de competência federal (Lei 9.074, de 7.7.95). Os Estados e Municípios, contudo, devem aprovar suas próprias leis sobre concessões e permissões para atender ao disposto no art. 175 da CF, respeitando os preceitos que constituem normas gerais, contidos na Lei 8.987/95”. Além disso, a Lei municipal nº 2.198/99 também desrespeitou as normas gerais sobre concessões contidas na Lei nº 9.074/95, precipuamente, seu artigo 4º, § 2º, que assim dispõe: “Art. 4º. As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos curso de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei 8.987, de 1995, e das demais. § 2º - As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta e cinco anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato. Como se vê, a prorrogação da concessão, além satisfazer os requisitos antes tratados, somente pode se realizar uma única vez e, no máximo, por igual período do contrato. Frise-se mais uma vez, que a concessão em comento tinha previsão contratual de 10 (dez) anos, já vencidos, e, previsão de prorrogação, por mais 10 (dez) anos, o que também já se operou. Logo, uma nova prorrogação, como aquela autorizada pela Lei municipal e concretizada pelo Termo Aditivo nº 02 anexo, é nula de pleno direito e representa gritante burla ao procedimento da licitação. Em diversas oportunidades os tribunais de nosso país já se manifestaram sobre o assunto e são unânimes em reconhecer que contratos de concessão prorrogados nestas condições são nulos de pleno direito por afronta à legislação federal e à própria Constituição Federal. Transcreve-se adiante, três decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo, bem como pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, respectivamente: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. CONTRATO DE CONCESSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. PRAZO INDETERMINADO. LEVANTAMENTOS E AVALIAÇÕES. LICITAÇÃO. ART. 175 DA CF. LEI Nº 8987/95. ART. 42 E 43. 1. Os contratos de concessão de serviço público celebrados por prazo determinado anteriormente à Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, vencido o prazo, não podem ser prorrogados por tempo determinado. 2. Findo o prazo de duração do contrato, opera-se a prorrogação legal por prazo indeterminado apenas pelo tempo necessário a realização de levantamentos e avaliações indispensáveis para que o Poder Público proceda a realização de licitação. 3. Não tem o concessionário o direito a prorrogação do contrato de concessão de serviço público cujo prazo venceu depois da edição da Lei 8987/95. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70000138198, 2ª Câmara Cível do TJRS, Caxias do Sul, Relª. Desª. Maria Isabel de Azevedo Souza, j. 24.11.1999). Referência Legislativa: LF-8987 DE 1995. TRANSPORTE COLETIVO - Concessão de serviço público - Caráter precário - Aplicação da Lei 8.987/95 - Artigo 42, § 2º - Prorrogação - Contrato bilateral a prazo certo e determinado - Vínculo estável e válido, recepcionado pela lei - Prorrogação destinada aos vínculos instáveis, ou seja, a prazo indeterminado, vencido, ou em caráter precário - Bilateralidade da avença, com obrigações recíprocas e casos de cassação previstos - Vínculo que não se encaixa nos casos de instabilidade e ou discricção , ou revogação unilateral - Segurança denegada - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 004.700-5 - Sorocaba - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Cauduro Padin - 21.10.97 - V.U.) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – CONEXÃO DE CAUSAS – INOCORRÊNCIA – CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – 1. “A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado” (Súmula 235/STJ). 2. Não é admissível a celebração de contrato administrativo por

prazo indeterminado, ou com prorrogações indefinidas (art. 57, § 1º, e art. 57, II, c/c art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93). 3. Negase provimento ao agravo de instrumento. (TRF 1ª R. – AG 01000011197 – MG – 6ª T. – Relª Desª Fed. Maria Isabel Gallotti Rodrigues – DJU 09.06.2003 – p. 104). O Tribunal de Justiça do Paraná, também comunga daquele entendimento, sendo oportuno trazer à baila os seguintes julgados: EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CONCESSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E À LEI 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO. 1. EM SE TRATANDO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CUJA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CARTA MAGNA E À LEI 8.987/95 QUE DITOU AS NORMAS GERAIS PARA AS CONCESSÕES, HÁ QUE SE PROCEDER NOVA LICITAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DETERMINADO PARA A CONCESSÃO. 2. A ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO POR SI SÓ NÃO JUSTIFICA A SUA PRORROGAÇÃO E TAMBÉM NÃO SIGNIFICA DIREITO ADQUIRIDO DO CONTRATADO. 3. EMBARGOS INFRINGENTES RECEBIDOS. ARN. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECEBER OS EMBARGOS INFRINGENTES. Processo: 068464403 - Origem: LONDRINA – 1ª VARA CÍVEL - Número do Acórdão: 3729 - Órgão Julgador: I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS - Relator: ANTÔNIO PRADO FILHO - Data de Julgamento: 18/10/2001. AÇÃO DECLARATÓRIA. RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. VEDAÇÃO LEGAL. OBEDEIÊNCIA AO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO DO ÉDITO SINGULAR. Vedando a norma constitucional a formalização de contratos de concessão de serviços públicos sem licitação (artigo 175, CF/88), não há como prorrogá-los no ordenamento jurídico vigente. Apelação desprovida. DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES E O JUIZ DE ALCADADA CONVOCADO DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO - Processo: 073181300 - Origem: CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PUBLICA FALENCIAS E CONCORDATAS - Número do Acórdão: 15795 - Relator: ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA - Data de Julgamento: 01/06/1999. Do corpo deste último acórdão podemos extrair os seguintes trechos da fundamentação que têm pertinência para o caso em tela: E nessa esteira de raciocínio, o comando constitucional que regula a matéria está previsto no artigo 175 da Magna Carta. Lá se tem que o regime de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos será sempre através da licitação. Conclui-se, portanto, que a formalização de novos contratos ou mesmo de prorrogação dos antigos ferirá a Lei Maior se efetivados sem a observância de licitação. Com obviedade, então, que tal norma é uma vedação legal ao pedido da recorrente que quer ter declarada a prorrogação e renovação dos contratos de concessão até então vigentes... No caso em tela, o contrato administrativo (termo aditivo nº 02) que prorrogou o contrato de concessão nº 055/81 após o vencimento de seu prazo e respectiva prorrogação, num total de 20 (vinte) anos, é ilegítimo por ferir os princípios administrativos da legalidade e moralidade, devendo ser declarado nulo por meio desta ação popular, nos termos do artigo 4º, IV, da Lei 4.717/65, que assim dispõe: Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º: IV – as modificações ou vantagens, inclusive prorrogações que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos: Da mesma forma, há que ser reconhecida a inconstitucionalidade do § 2º, do artigo 4º, da Lei municipal nº 2.198/99, que respalda aquele contrato, por afronta aos artigos 22, XXVII e 175, da Constituição Federal de 1988, e, sua consequente inaplicabilidade, bem como sua invalidez por afronta ao artigo 42, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e artigo 4º, § 2º, da Lei nº 9.074/95. Registre-se, por fim, que a moralidade do ato administrativo juntamente com sua legalidade e finalidade, além de sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima e como tal pode ser declarada por ação popular, pois será lesivo à moralidade administrativa. Sobre o assunto vejamos o julgado abaixo transcrito: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO POPULAR – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO MATERIAL AO COFRE PÚBLICO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AO DA MORALIDADE – SENTENÇA NÃO MANTIDA – A legalidade, mais do que exigir uma correspondência da ação administrativa à lei, significa uma dependência aos valores essenciais de uma sociedade, em especial, máxime, o decorrente da própria necessidade de preservação, que é a supremacia do interesse público, razão pela qual a administração precisa agir de acordo com os legítimos valores sociais que, enfim, regulam a sua própria gênese. A moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além de sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima. Qualquer ato ilegítimo, ainda que não cause prejuízo ao erário e aos demais bens protegidos pela ação popular, será sempre lesivo à moralidade administrativa e, nos termos do disposto no art. 5º, LXXIII, da CF, dá ensejo à propositura da ação popular. Para o cabimento da ação popular, basta a ilegalidade do ato administrativo a invalidar, por contrariar normas específicas que regem a sua prática ou por se desviar dos princípios que norteiam a administração pública, dispensável a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos. (TJMS – ReexSen 2002.010800-6/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Civ. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 13.08.2003) JCF.5 JCF.5.LXXIII Sobre o assunto cite-se também os julgados abaixo transcritos que foram proferidos pelo Tribunal de

Justiça de São Paulo: AÇÃO POPULAR - Ilegalidade administrativa - Contratação irregular - Prorrogação de contrato de concessão de serviço público de transporte - Contrato concessionário que chegara à termo há mais de um ano - Necessária nova licitação - Ilegítima a dispensa de concorrência - Procedimento adotado ao arripio da lei - Ação procedente - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 227.478-1 - Catanduva - 6ª Câmara Civil - Relator: Testa Marchi - 01.06.95 - V.U.) Registre-se que a empresa concessionária que fora beneficiada com a prorrogação ilegal do contrato de concessão, transporta, em média, segundo informações obtidas junto aos seus funcionários, 7.000 (sete mil) pessoas, diariamente, cobrando uma tarifa de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por pessoa. Tal informação também serve de base para recolhimentos de ISS. Note-se que o favorecimento obtido é magnífico, pois implica num faturamento diário de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mensal de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 3.402.000,00 (três milhões quatrocentos e dois mil reais). Se levarmos em consideração que o novo contrato celebrado ilegalmente dá àquela empresa o direito de exploração dos serviços públicos por mais 20 (vinte) anos, podemos concluir que estará faturando, no mínimo, o montante de R\$ 68.040.000 (sessenta e oito milhões e quarenta mil reais), em razão das benesses recebidas. Por tais motivos o contrato de concessão celebrado com a segunda Requerida e prorrogado indevidamente, deve ser imediatamente suspenso, justificando-se o deferimento da liminar, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65, pois a exploração do serviço público está ocorrendo de forma ilegal o que não pode ser admitido. Em caso análogo, julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, houve deferimento liminar para suspensão de contrato administrativo nestas mesmas condições. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR DEFERIMENTO LIMINAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO – SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – Contrato de concessão de uso de espaço para exploração de publicidade, propaganda e divulgação de mensagem de interesse público. Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, por não parecer ter sido regular a concorrência pública, em virtude da publicação do Edital e do preço irrisório auferido pela Municipalidade. Desprovimento do recurso. Ref. Leg.: Artigo 5º, § 4º. Lei nº 4717/65. (TJRJ – AI 6541/2000 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Alexandre H. Varella – J. 23.10.2001) Além do mais, com a suspensão do contrato liminarmente, também deve ser determinado que a empresa que está explorando o serviço público indevidamente, deposite em juízo os valores arrecadados diariamente com a cobrança das tarifas praticadas, devendo tal valor ser revertido ao Município ao final da lide, quando, certamente, a ação será julgada procedente, com a consequente condenação dos beneficiários à devolução aos cofres públicos de todos os valores até então recebidos ilegalmente, acrescidos de juros e correção monetária. Como ressaltado no item anterior a prorrogação irregular do contrato celebrado pela municipalidade com a segunda Requerida, ocorreu em clarividente burla ao procedimento licitatório, implicando, também, em favorecimento à empresa que já explorava aquele serviço público há vinte anos. Tal atitude, além de ferir princípios administrativos, tais quais, o da legalidade e moralidade, também vem em evidente prejuízo da população, pois a não realização de nova licitação e concessão em caráter de exclusividade para a segunda Requerida, significa banir completamente qualquer possibilidade de competitividade e melhora na qualidade dos serviços prestados. A propósito, vale ressaltar que, além da ilegalidade da prorrogação concedida, também o fato de o contrato de concessão ser celebrado em caráter de exclusividade, implica em nulidade do mesmo, eis que, salvo nas hipóteses do artigo 177, da Constituição Federal, tal exclusividade é vedada. Sobre a matéria, novamente trazemos à baila os ensinamentos do insigne jurista Hely Lopes Meirelles: “A concessão, em regra, deve ser conferida sem exclusividade, para que seja possível sempre a competição entre os interessados, favorecendo, assim, os usuários com serviços melhores e tarifas mais baratas. Apenas quando houver inviabilidade técnica ou econômica de concorrência na prestação do serviço, devidamente justificada, admite-se a concessão com exclusividade (Lei 8987/95, art. 16)”.1 Como podemos observar, a concessão em caráter de exclusividade inviabiliza a concorrência entre empresas do mesmo ramo e impossibilita a competitividade entre os interessados, tudo em detrimento dos usuários, que deixam de ter melhores serviços e tarifas mais baratas. Obviamente, a exclusividade concedida para a segunda Requerida não atende aos interesses públicos, mas apenas aos interesses particulares daquela empresa. Sobre o princípio da competitividade nas concessões, vale a pena trazer a lume recente artigo publicado na Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional (Anais do IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional), que tem o seguinte teor: “A idéia de exclusividade obviamente não tem outra finalidade que não a de excluir, eliminar, marginalizar. É claro que os verbos excluir, eliminar ou marginalizar, enquanto desvinculados de qualquer complemento, não se referem a atitudes juridicamente indesejáveis ou reprováveis. Ao atentarmos, todavia, para o fato de que os excluídos, eliminados ou marginalizados são aqueles que poderiam oferecer os mesmos serviços, com a constante preocupação, cada qual individualmente, de fazê-lo de forma sempre mais eficiente do que os demais , o que efetivamente está eliminado é o direito de cada usuário de livremente optar pelo melhor atendimento possível às suas necessidades. Não pode, pois, causar qualquer surpresa uma conclusão óbvia: a exclusividade nas concessões só pode interessar aos adeptos de regimes caracterizados pela ausência de liberdade de escolha nos diversos setores da vida em comunidade. Em Estados democráticos, a exclusividade justifica-se unicamente quando materialmente inevitável ou quando for de interesse público. Absolutamente prescindível, portanto, qualquer esforço para se concluir que o vetusto princípio da exclusividade de não foi recepcionado por nossa Constituição... Desenvolvimento e exclusividade são noções reciprocamente incompatíveis. Exclusividade resulta, no máximo, em inércia, estagnação ou mesmo retrocesso. Desenvolvimento exige competição. E não nos referimos apenas a desenvolvimento social, econômico ou industrial, mas a desenvolvimento como noção pura e em qualquer de suas aplicações no mundo real. (...) não é

simplesmente essa competitividade que interessa, mas a competitividade desejada pelas normas constitucionais: a competitividade que, fundada nos valores que alicerçam a livre iniciativa, propicie o desenvolvimento da tecnologia necessária à adequada execução de cada serviço público, em benefício da coletividade usuária e assegure, para os integrantes desta, a liberdade de escolha. Oportuno lembrar que o princípio da exclusividade, como aliás, qualquer outro princípio, deve, quando aplicado em concreto, harmonizar-se com os demais princípios incidentes sobre o mesmo caso e, inclusive, com o princípio da possibilidade material. Assim, é que a Lei nº 8.987/95, em seu artigo 16, estatui que, “a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o artigo 5º desta lei”. A liberdade de escolha, pelo usuário, do prestador que mais adequadamente pode atendê-lo é a idéia nuclear e indissociável do princípio, porém, em concessões, essa liberdade estará presente em dois momentos distintos: antes da celebração do contrato de concessão, na escolha, pelo Estado, do particular a quem outorgará a concessão e, em segundo momento, na escolha, pelo usuário, do concessionário que lhe prestará o serviço, escolha esta que se operará durante o prazo de execução do objeto desse mesmo contrato”. Como se vê, além da prorrogação indevida, o contrato de concessão também é nulo por ter sido celebrado em caráter de exclusividade com a empresa concessionária, o que afronta o artigo 177 da Constituição Federal e também o artigo 16 da Lei nº 8.987/95, salvo nas hipóteses ali previstas que não se fazem presentes no caso em tela. Tal exclusividade, além de ferir o princípio da competitividade, não possibilitando aos usuários melhores serviços e tarifas mais baratas também sepulta a liberdade de livre escolha deste mesmo cidadão, o que torna nulo o contrato em discussão. O Tribunal de Justiça de Rondônia já teve a oportunidade de considerar nulo contrato de concessão de serviço de transporte coletivo com cláusula de exclusividade por violar a lei de licitações, conforme se vê abaixo: SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO – CONCESSÃO – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXCLUSIVIDADE – PRAZO – Viola a lei de licitações o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo com previsão de cláusula de exclusividade que ultrapassa a validade do pacto. (TJRO – AC 02.003748-1 – C.Esp. – Rel. Des. Eliseu Fernandes – J. 20.08.2003) Portanto, além de ser necessária a realização de nova licitação para a exploração dos serviços ora em comento, tal não pode ocorrer em caráter de exclusividade, pelos motivos acima expostos. Uma das características do contrato de concessão é seu caráter intuitu personae, haja vista que a “Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae. (...) Sendo um contrato administrativo, como é, fica sujeito a todas as imposições da Administração necessárias à formalização do ajuste, dentre as quais a autorização governamental, a regulamentação e a licitação”. Neste aspecto, também existe mais uma nulidade no contrato de concessão celebrado com a segunda Requerida podendo ser observado que no contrato nº 055/81, a empresa Viação Umuarama Ltda, era representada pelo Sr. Iwao Ioshii, conforme cláusula primeira, item 1.2. No entanto, quando celebrado o Termo Aditivo nº 02, embora a empresa seja a mesma, os sócios são diversos, tanto que ela aparece representada pelo Senhores José Antonio Jacomelli e Rodrigo Paiva Constantino, ora Réus. Os sócios do primeiro contrato não são os mesmos do contrato atual, constante do último aditivo, não tendo sido observado o princípio da pessoalidade. Isso faz nos parecer, que também neste aspecto, existe uma burla ao processo de licitação, pois houve concessão da exploração para uma empresa que, embora mantenha a mesma denominação social, é diversa da primeira, tanto que seu quadro social é completamente diverso. Ora, a celebração de novo contrato e com nova empresa, somente poderia ocorrer após a realização de nova licitação, mesmo porque, o contrato originário (055/81) em sua cláusula 4.2 vedava a cessão ou transferência do contrato se expressa e prévia anuência do poder concedente. In verbis: “A presente concessão não poderá ser cedida ou transferida, total ou parcialmente, salvo com a prévia anuência do poder concedente, que anuirá quando comprovada a idoneidade moral e financeira da empresa sucessora.” Registre-se ainda, que não houve alteração apenas no contrato social da empresa, mas na própria empresa, pois muito embora o CNPJ ainda seja o mesmo, a grande verdade é que a empresa que atua na exploração do serviço público em Umuarama não é mais a Viação Umuarama Ltda, mas sim uma empresa que atende pela mera denominação de “Umuarama”. Havendo tal transferência, como evidentemente houve, o termo aditivo 02 também se encontra viciado neste aspecto, sendo nulo de pleno direito, razão pela qual deve ser declarado como tal por meio desta ação, que não tem outro caminho senão a total procedência. Requerimentos de praxe”

FICAM CITADOS E INTIMADOS, os réus ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada, e de que devem apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, obedecendo as prerrogativas do artigo 285, do CPC., culminando o réu aos encargos do artigo 330 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boafé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 4 de junho de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

¹ Obra citada, pág. 364.



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe